SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 12 de Julho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3768

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 023/2024/CISAN CENTRAL/RO, DE 10 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para função de Fiscais de Contratos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto n.º 08/2024 pelo CISAN Central/RO."

O Presidente do CISAN Central/RO, Sr. EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto do CISAN Central/RO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Empregados Públicos que vão exercer a função de Fiscal de Contratos:

Fábio Rogério Milani (matrícula nº 79146) – Contrato n.º 061/2024
Cleyton Cesar Ferrari (matricula nº 552) – Contrato n.º 065/2024

Artigo 2º - São atribuições dos Fiscais de Contrato em consonância com o Decreto n.º 08/2024 CISAN Central/RO e artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021:

prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, e ao acompanhamento do empenho, do pagamento, e de garantias e glosas;
registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;
emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras pertinentes;
comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CISAN Central/RO, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

Artigo 3º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/Rondônia, 10 de julho de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do Cisan Central/RO

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:43A5EB42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2024

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Moisés Santana de Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo nº :	910/2024
b) Licitação nº :	106/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	11/07/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de FILMES RADIOGRÁFICOS através de Contratação Direta (Dispensa de Licitação), em conformidade com o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao Setor de Radiologia do Hospital Municipal Vanessa e Vânia Fuzari.

Fornecedor: TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 01.536.135/0005-62
Valor Total Homologado - R$ 23.510,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 11 de julho de 2024.

MOISÉS SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Araújo Assis
Código Identificador:AF3B7C32

PODER EXECUTIVO
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 029/2023

PODER EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2023, que entre si celebram o MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO e RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**.**

Como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 15.834.732/0001-54, demais dados constantes no preâmbulo do Contrato nº 010/2019, neste ato representado pelo Prefeito GIOVAN DAMO, brasileiro, vive em regime de união estável, agrônomo, portador da Cédula de Identidade-RG nº 665191, SSP/RO, inscrito no CPF 661.452.012-15, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 4325, bairro Redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta d'Oeste/RO e de outro lado como **RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 04.596.384/0001-08, com sede na Rua Elias Gorayeb, nº 2773, Letra B, bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho - RO, tendo em vista a CONCORRENCIA PUBLICA 001/2023, Processo Administrativo 734/2023, ambos tem por certo e contratado, com base na Lei 8666/93:

1- DO OBJETO: As partes acordam prorrogar o prazo de execução e de vigência do contrato em mais 180 (cento e oitenta) dias.

2- DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº 029/2023, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3- DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 11 de janeiro de 2024.

Contratante:
GIOVAN DAMO
Município de Alta Floresta D'Oeste – RO

RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Contratado

EDERSON LUIS SAVEGNAGO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:
1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Mariangela Assis Fernandes
Código Identificador:41F9EF6D

PODER EXECUTIVO
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 024/2023

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE

1º TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo/Prorrogação ao Contrato nº 024/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE-RO e de outro lado CONSTRUTORA SOBERANA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, doravante denominado CONTRATANTE, e **CONSTRUTORA SOBERANA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.075.863/0001-87, com sede no Rua Candido Mariano, nº 61, Bairro Centro, CEP 69.020-300, por seu representante legal Sr. Felipe Augusto Souza de Albuquerque, CPF 891.754.332-49, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo 871/2023, ambos tem por certo e contratado, com base no artigo 57, II da Lei 8666/93:

1- DO OBJETO: As partes acordam em Aditivar/Prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato 024/2023 **até 19/12/2024.**

2- DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do contrato nº 024/2023, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3- DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D´Oeste, 09 de julho de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA SOBERANA EIRELI
Contratado

Testemunha _____

CPF/RG:

Testemunha _____

CPF/RG:

Publicado por:
Mariangela Assis Fernandes
Código Identificador:17C9D835

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024 O CONSELHO ESCOLAR EMEI MONTEIRO LOBATO

Homologação de Dispensa de Licitação
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024
O Conselho Escolar EMEI Monteiro Lobato no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14,133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 003/2024
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.
Dispensa nº 02/2024.
Data da homologação: 11/07/2024
Objetivo da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)
Fornecedores: J. L. P. Bento & CIA LTDA - ME
CNPJ:05647855/0001-22
Valor total homologado: R$ 9.563,06

Fornecedores: M.R GONÇALVES COMERCIO EIRELI
CNPJ:18235272/0003-06
Valor total homologado: R$ 6.219,20

Fornecedores: V. F. FERNANDES EIRELI - ME
CNPJ:11.166.762/0001-89
Valor total homologado: R$ 2.900,00

Fornecedores: SUPERMERCADO SANTIAGO
CNPJ: 46.471.191/0001-70
Valor total homologado: R$ 910,80

Alta Floresta D´Oeste, 11 maio de 2024.

EMEI MONTEIRO LOBATO
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:DC00521B

PODER EXECUTIVO
1º TERMO ADITIVO - REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA

PODER EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo/Prorrogação ao Contrato nº 045/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE-RO e de outro lado JB ENGENHARIA, PROJETO E EXECUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, doravante denominado CONTRATANTE, e **JB ENGENHARIA, PROJETO E EXECUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 46.644.626/0001-31, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 2702, bairro Centro, cidade de Presidente Medici - RO, por seu representante legal João Batista do Prado Pinto Júnior, CPF 865.435.042-34, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo 1164/2023, ambos tem por certo e contratado, com base no artigo 57, II da Lei 8666/93:

1- DO OBJETO: As partes acordam em Aditivar/Prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato 045/2023 **até 19/12/2024.**

2- DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do contrato nº 045/2023, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3- DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D´Oeste, 09 de julho de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Contratante

JB ENG., PROJ. E EXECUÇÕES LTDA
Contratado

Testemunha _____

CPF/RG:

Testemunha _____

CPF/RG:

Publicado por:
Mariangela Assis Fernandes
Código Identificador:B0241C8F

PODER EXECUTIVO
1º TERMO ADITIVO PARQUE LINEAR - CONTRATO 036/2023

PODER EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo/Prorrogação ao Contrato nº 036/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D´OESTE-RO e de outro lado NETUNO COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO,** pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO**,** doravante denominado CONTRATANTE, e **NETUNO COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o no 84.632.629/0001-44, com sede na Rua Jaguaribe, nº 4944, bairro Centro, Rolim de Moura-RO, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Angela Mara Beal, inscrito(a) no CPF sob o no 612.623.582-72, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo 861/2023**,** ambos tem por certo e contratado, com base no artigo 57, II da Lei 8666/93:

1- DO OBJETO: As partes acordam em Aditivar/Prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato 036/2023 até 03/09/2024.

2- DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do contrato nº 036/2023, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3- DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D´Oeste, 09 de julho de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Contratado

NETUNO COM. CONST. E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratante

Testemunha _____

CPF/RG:

Testemunha _____

CPF/RG:

Publicado por:
Mariangela Assis Fernandes
Código Identificador:A79A79DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA CASSAÇÃO LICENÇA PREMIO Nº 270/2024

PORTARIA Nº 270/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de julho de 2024.

CASSAR O REMANESCENTE DE LICENÇA PREMIO, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 01 A 30 DE JULHO DE 2024, DO SR. ADELSON RODRIGUES DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Cassar o remanescente de Licença Prêmio, compreendidos entre os dias 01 a 30 de julho de 2024, do Sr. Adelson Rodrigues dos Santos, devidamente inscrito no RG 716699 SSP/RO e no CPF nº. 690.747.712-20, ocupante da função de motorista, tendo em vista, que o servidor deverá se afastar para concorrer cargo eletivo, conforme Portaria nº 255/GP/2024.

Parágrafo Único. O registro da presente cassação deverá ser anotado no assento do (a) servidor (a).

Art. 2º Os dias remanescentes da Licença Prêmio, ora cassados serão gozados em momento oportuno, a ser deliberado pelo servidor e a secretaria competente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 01 de julho de 2024.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:9511AEA6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA CASSAÇÃO LICENÇA PREMIO Nº 271/2024

PORTARIA Nº 271/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de julho de 2024.

CASSAR O REMANESCENTE DE LICENÇA PREMIO, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 01 A 30 DE JULHO DE 2024, DO SR. LUIZ BENTO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Cassar o remanescente de Licença Prêmio, compreendidos entre os dias 01 a 30 de julho de 2024, do Sr. Luiz Bento da Silva, devidamente inscrito no RG 710878 SSP/RO e no CPF nº. 692.818.742-53, ocupante da função de vigia, tendo em vista,o interesse público do retorno do servidor ao exercício de sua função, conforme Oficio nº 6/FMS-HPP/2024.

Parágrafo Único. O registro da presente cassação deverá ser anotado no assento do (a) servidor (a).

Art. 2º Os dias remanescentes da Licença Prêmio, ora cassados serão gozados em momento oportuno, a ser deliberado pelo servidor e a secretaria competente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 01 de julho de 2024.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:F1F7AD76

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 272/2024

PORTARIA Nº 272/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de julho de 2024.

NOMEAR O SR.JEFERSON DA SILVA ABRANCHES PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE OPERAÇÃO E CONTROLE ZONA RURAL (DIRETOR III) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Nomear o Sr.JEFERSON DA SILVA ABRANCHES, devidamente inscrito no RG 1370309 e no CPF nº. 035.604.972-80, para o cargo comissionado de Diretor de Divisão de Operação e Controle Zona Rural (Diretor III), da Secretaria Municipal de Obras, conforme Oficio nº 39/SEMOB/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais e financeiros em 15 de julho de 2024.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:21E9F0F4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 209/2024

DECRETO Nº 209/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de julho de 2024.

EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO DE SERVIDORES ADMITIDOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC/SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º Ficam exoneradas por Término de contrato, as servidoras abaixo relacionadas, classificadas no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de 14 de Junho de 2022.

CARGO/FUNCÃO:Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA:40H
NOME:Leila Cristina dos Santos Ruiz

CARGO/FUNCÃO:Técnica em Enfermagem
CARGA HORÁRIA:40H
NOME:Thais Souza Leite

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 18 de julho de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:6FB42740

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 210/2024

DECRETO Nº 210/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de julho de 2024.

EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO DE SERVIDORES ADMITIDOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC/SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º Ficam exonerados por Término de contrato, os servidores abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de 14 de Junho de 2022.

CARGO/FUNCÃO:Agente Comunitário de Saúde
CARGA HORÁRIA:40H
NOME:Carlos André Salvino da Silva

CARGO/FUNCÃO:Agente Comunitário de Saúde
CARGA HORÁRIA:40H
NOME:Edna Kuibida Ferreira

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros a partir de 19 de julho de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:2C73C007

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 211/2024

DECRETO Nº 211/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de julho de 2024.

EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO DE SERVIDOR ADMITIDO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC/SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º Fica exonerada por Término de contrato, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de 14 de Junho de 2022.

CARGO/FUNCÃO:Zeladora
CARGA HORÁRIA:40H
NOME:Julia da Silva Costa

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros a partir de 20 de julho de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:FF05117B

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.887/2024

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.887/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. AO CONTRATO DE REPASSE Nº 914840/2021-MDR/CAIXA PARA RESTITUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir *crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor do* global de R$ 20.294,92 (vinte mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), *provenientes* de repasse de recurso financeiro referente ao CONTRATO DE REPASSE Nº 914840/2021-MDR/CAIXA-Prop: 027916/2021/MDR, conforme especificações abaixo:

Especificação			D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.06.00	SEC. MUN. DE INFRAEST. E SERV. URBANOS		
Func. Prog.	15.4510012.1089	Adequação de vias CR 914840/2021-MDR/CAIXA		
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.700.0000.0000	2.973,23
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700.0000.0000	17.321,69
VALOR DO CRÉDITO.			R$	20.294,92

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado os Recursos do CONTRATO DE REPASSE Nº 914840/2021-MDR/CAIXA - Prop: 027916/2021/MDR, que entre si celebram o Governo Federal/Ministério das Cidades e o MUNICÍPIO de Alto Alegre dos Parecis. OBJETO: Adequação de vias: Implantação de Calçadas, Canteiros, Guias e outros no município de Alto de Alto Alegre dos Parecis/RO, cujo objeto foi devidamente executado e encontra-se em fase de prestação de contas, com recursos na CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 2755-3 / Conta nº 006071111-0/CX, sendo os recursos conforme especificações que segue, sendo:
I – Por superávit financeiro apurado em 31/12/2023, no valor de R$ 2.973,23 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos);
II – Por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeiro em 2024, no valor R$ 11.321,69 (onze mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos);
III – Por suplementação e anulação de dotação orçamentária referente a contrapartida aportada, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), será realizada por Anulação de Dotação, conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	SEC. MUN. DE INFRAEST. E SERV. URBANOS			
Func. Prog.	15.4520012.2042	Manut. e Abertura de Vias Urbanas			
Categ. Econ.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	164	1.500.0000.0000	6.000,00
VALOR DA ANULAÇÃO.				R$	6.000,00

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2023, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:C371774F

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.888/2024

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.888/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. RESTITUIÇÃO DE RECURSO DE AQ. VEICULO MINIVAN PEPI 7005-ESTADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".,

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir *crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor do* global de R$ 15.104,54 (quinze mil, cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), *provenientes de saldo de* recurso de REPASSE FUNDO A FUNDO provenientes de emenda parlamentar, conforme especificações abaixo:

Especificação			D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func. Prog.	10.3010018.1099	AQUIS DE VEICULO MINIVAN PEPI 7005-ESTADO		
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.621.0000.0000	11.516,79
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.621.0000.0000	3.587,75
VALOR DO CRÉDITO.			R$	15.104,54

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado a saldo de REPASSE FUNDO A FUNDO /SESAU-RO, de recurso provenientes de emenda parlamentar para Aquisição de veículo MINIVAN PEPI 7005-ESTADO para o município Alto de Alto Alegre dos Parecis/RO, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), considerando o RESTOS A PAGAR: NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 1993, a favor da empresa INOVATTO VEICULOS LTDA CNPJ: 37.115.386/0001-97, no valor de R$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), o qual foi efetuado pagamento em 29/02/2024, assim, o objeto foi devidamente executado e encontra-se em fase de prestação de contas, com recursos na CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 14967-5 INVESTIMENTOS AA PARECIS / BB, conta ÚNICA que recebe vários recursos de repasse FUNDO A FUNDO, portanto, o valor do saldo de recurso a ser RESTITUIDO será conforme especificações que segue:
I – Por superávit financeiro apurado em 31/12/2023, no valor de R$ 11.516,79 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos);
II – Por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeiro em 2024, R$ 3.587,75 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2023, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:4C358D36

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 212/2024

DECRETO Nº. 212/2024.
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI Nº 1.887/2024 E DA OUTRA PROVIDENCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DECRETA
Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional		Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.06.00		02.06.00	
448	15.451 0012 1089 3.3.90.93.00 1.700.0000.0000	164	15.452 0012 2042 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000	6.000,00

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 11.321,69 (onze mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

Crédito adicional		Excesso de arrecadação		
Dotação	Funcional Programática	Receita	Categoria econômica	Valor
448	**02.06.00** 15.451 0012 1089 3.3.90.93.00 1.700.0000.0000	132	1.3.2.1.01.0.1.15 - REMUNERAÇÃO DE DEP. VINCULADO A CONV. DA UNIÃO 1.700.0000.0000	11.321,69

Artigo 3º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 2.973,23 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), conforme discriminado abaixo, conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

Crédito adicional		Superávit Financeiro		
Dotação	Funcional Programática	D.R		Valor
449	**02.06.00** 15.451 0012 1089 3.3.90.93.00 2.700.0000.0000	1.700.0000.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	2.973,23

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:4C3C8328

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 213/2024.

DECRETO Nº. 213/2024.
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI Nº 1.888/2024 E DA OUTRA PROVIDENCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 3.587,75 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

Crédito adicional		Excesso de arrecadação		
Dotação	Funcional Programática	Receita	Categoria econômica	Valor
450	**02.10.00** 10.301 0018 1099 3.3.90.93.00 1.621.0000.0000	172	1.3.2.1.01.0.1.33 - REMUNERAÇÃO DE DEP. - FUNDO A FUNDO ESTADO 1.621.0000.0000	3.587,75

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 11.516,79 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), conforme discriminado abaixo, conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

Crédito adicional		Superávit Financeiro		
Dotação	Funcional Programática	D.R		Valor
451	**02.10.00** 10.301 0018 1099 3.3.90.93.00 2.621.0000.0000	1.621.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	11.516,79

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:D02CCA6E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
EXTRATO DE CONTRATO 006/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO

Processo nº: 00112.01.01-2024/2024
Número de Contrato: 006/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDER OS EVENTOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PALESTRAS E SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO. E JOAB RIBEIRO DE ANDRADE.
Empresa Contratada: JOAB RIBEIRO DE ANDRADE
CNPJ da Contratada: 31.002.395/0001-95
Empresa Contratante: Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO
CNPJ da Contratante: 03.344.048/0001-05
Valor total por 12 (doze) meses: R$ 30.070,00 (trinta mil e setenta reais)
Data da Assinatura do contrato: 11 de julho de 2024.

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:5B15A9E7

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
EXTRATO DE CONTRATO 6/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO

Processo nº: 00112.01.01-2024/2024
Número de Contrato: 006/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDER OS EVENTOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PALESTRAS E SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO. E JOAB RIBEIRO DE ANDRADE.
Empresa Contratada: JOAB RIBEIRO DE ANDRADE
CNPJ da Contratada: 31.002.395/0001-95
Empresa Contratante: Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO
CNPJ da Contratante: 03.344.048/0001-05
Valor total por 12 (doze) meses: R$ 39.070,00 (trinta e nove mil e setenta reais)
Data da Assinatura do contrato: 11 de julho de 2024.

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:C1989DF9

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 015/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015.2024

PROCESSO Nº: 00112.01.01-2024

FORNECEDOR: JOAB RIBEIRO DE ANDRADE 43826148215
CNPJ: 31.002.395/0001-95
ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, N° 3527, ROTA DO SOL 3, ALTO PARAISO/RO
DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 39.070,00 (trinta e nove mil e setenta reais).

Unidade orçamentária: 01
Atividade: 01.031.2001.2001.007
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Ficha: 010

OBJETO: Despesas contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coffee break, para atender os eventos, audiências públicas, palestras e solenidades da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico, Decreto 11.871 e a Lei Federal 14.133/2021, a mesma dispões da seguinte maneira:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência
d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;
j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
*l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nosincisos IIeV do**caput**do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;*
m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;
V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nosarts. 3º,3º-A,4º,5ºe20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;
VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;
VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa

ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

~~*XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do**caput**deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*~~

~~*XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do**caput**deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)*~~

*XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste**caput**, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;(Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023)*

~~*XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água.(Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)*~~

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do**caput**deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do**caput**deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do**caput**deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do**caput**deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

*§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do**caput**deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.*

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do**caput**deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma doart. 23 desta Leie adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência

A escolha do fornecedor foi feita, através de cotação de preços, sagrando-o vencedor por menor preço, conforme aos autos do respectivo processo.

Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.

Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:FA249CA3

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 016/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016.2024

PROCESSO Nº: 00097.01.01-2024

FORNECEDOR: LUCAS AGUETONI
CNPJ: 51.718.832/0001-89
ENDEREÇO: 10 R SANTA MARCELINA, NÚMERO 3528, ALTO PARAÍSO/RO
CEP: 76.8862-000
DURAÇÃO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias

VALOR TOTAL: R$ 3.595,00 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

Órgão: 01
Unidade Orçamentária: 01
Projeto/Atividade: 01.031.2001.2001.0007
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Ficha: 008
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 010

OBJETO: Despesas com vista à prestação de serviços e aquisição de peças para o conserto do veículo Etios, toyota XS 15 MT, fabricação 2017 modelo 2018, Placa QRA-6020 da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO

Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico, Decreto 11.871 e a Lei Federal 14.133/2021, a mesma dispões da seguinte maneira:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência
d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;
j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
*l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nosincisos IIeV do**caput**do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;*
m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;
V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nosarts. 3º,3º-A,4º,5ºe20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;
VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;
VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;
XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
~~*XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do**caput**deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*~~
~~*XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do**caput**deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)*~~
*XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste**caput**, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;(Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023)*
~~*XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água.(Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)*~~
XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)
XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)
*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do**caput**deste artigo, deverão ser observados:*
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do**caput**deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*
*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do**caput**deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*
*§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do**caput**deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*
*§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do**caput**deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.*
*§ 6º Para os fins do inciso VIII do**caput**deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma doart. 23 desta Leie adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*
§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência
A escolha do fornecedor foi feita, através de cotação de preços, sagrando-o vencedor por menor preço, conforme aos autos do respectivo processo.
Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.
Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:245BE612

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: **031/2024**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1188/2024, a despesa com **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIS DE CAFÉ, ESPÉCIE CANÉFORA, VARIEDADE CONILON PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI), POR UM PERIODO DE 12 MESES,** em favor da seguinte empresa: **1)** ANTONIO DEGANUTTI FILHO, inscrita sob o CPF: 029.178.208-61, no **Valor total homologado de R$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais).**

Alto Paraíso-RO, 10 de julho de 2024.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:9D1906D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024/SUPEL/PMAO PROCESSO Nº 1010.02.06-2024/SEMSAU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/SUPEL/2024
PROCESSO Nº 1010.02.096-2024/SEMSAU
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI,** fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017 e, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para atender a SEMSAU. **DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº 0044555630; RESOLUÇÃO N° 527 "AD REFERENDUM"/2023/SESAU-CIB E 682/2022/SESAU-CIB E CNES Nº 2808501,** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvorada d'Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: **R$ 121.188,30 (Cento e vinte e um mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 24/07/2024 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 24/07/2024 às 09:00 hs.
Início do pregão: 24/07/2024 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1010.02.06-2024/SEMSAU.
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
10.3020013.2120	3.3.90.30-36	Conforme Plano de trabalho nº 0044555630	395

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 11 de julho de 2024.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:456995C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 102/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.200/2024 SEMDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº102/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº17.200/2024
SEMDES

CELEBRAÇÃO:11.07.2024

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CNPJ nº 14.749.953/0001-61
2-) Associação Amor e Vida - AMOREVI - 17.631.491/0001-50.

1.1OBJETO: Repasse financeiro à instituição de Serviço de Proteção Social de Alta ComplexidadeABRACEpara custear despesas com Abrigo,comcusteio de folha de pessoal e encargos sociais. Coordenador, Assistente Social, Psicólogos, Cuidadores, Cozinheiras, Profissinal de Limpeza. Encaminhamentos às redes sócio assistenciais para inclusão em programas, Pessoas o/ou famílias em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração, ausência de moradia e/ou que estejam de passagem pelo município, com capacidade deatendimento mensal deaté30 pessoascustear despesasID 2497322.

Valor R$257.456,90 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).

Vigência:12 (doze) meses. De 11 de julho de 2024 até11de julho de 2025.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:748A06C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 21.077, DE 3 DE JUNHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDRESSA PEREIRA DA SILVA.

DECRETO Nº 21.077,DE 3 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALANDRESSA PEREIRA DA SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-14270/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo,Despacho Integrado 6 de 03/06/2024 (ID 2413928)).

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Andressa Pereira da Silva, admitida em 6/6/2016, matrícula nº 109551, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE N III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1°/7/2024 a 30/7/2024 referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de julho de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de junho de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/06/2024 às 13:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2414370**e o código verificador**35D48009**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	05/06/2024 11:22
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	05/06/2024 14:18
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	05/06/2024 16:05
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	05/06/2024 17:59

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:652FBA23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.217, DE 9 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDUARDO COSTA BISCOLA MARTINS.

DECRETO Nº 21.217, DE 9 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDUARDO COSTA BISCOLA MARTINS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 765 de 09/07/2024 (ID 2503914)), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Eduardo Costa Biscola Martins,do cargo de Assessor Técnico Nível IV, CDS-03, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 9 de julho de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 13:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2506511**e o código verificador**6EF9EB8A**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	09/07/2024 14:41
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	10/07/2024 13:23
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	11/07/2024 08:19

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:15D78041

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.218, DE 9 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDUARDO COSTA BISCOLA MARTINS.

DECRETO Nº 21.218, DE 9 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDUARDO COSTA BISCOLA MARTINS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 765 de 09/07/2024 (ID 2503914), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Eduardo Costa Biscola Martins,do cargo de Assessor Técnico Nível II, CDS-04, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 9 de julho de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 13:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2506570**e o código verificador**DFD2F4E1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	09/07/2024 14:41
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	11/07/2024 08:20

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:163E38AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.220, DE 10 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY GOMES.

DECRETO Nº 21.220,DE 10DE JULHODE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY GOMES.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 770 de 09/07/2024 (ID 2506431), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

***DECRETA*:**
Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Kelly Gomes, do cargo de Diretora de Controle Interno, CDS-06, lotada na Controladoria Geral de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de julho de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 13:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2508068**e o código verificador**39F5481F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	10/07/2024 11:16
2	ELTON PARANHOS ALBUQUERQUE	***.673.802-**	10/07/2024 13:53
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	11/07/2024 08:21

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:41682659

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM ERRATA DO DECRETO Nº 21.212, DE 8 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIRLANE DA SILVA LINHARES DE FIGUEIREDO.

ERRATA DODECRETO Nº 21.212, DE 8 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIRLANE DA SILVA LINHARES DE FIGUEIREDO.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

RETIFICA:

Onde se Lê:

(...)

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares da Servidora Pública Municipal Sirlane da Silva Linhares de Figueiredo, admitida em 23/1/2006, Matrícula nº 40681-1, no Cargo/Função de Administrativo N - III 40 horas semanais, lotada no Departamento de Tecnologia e Informação, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares da Servidora Pública Municipal Sirlane da Silva Linhares de Figueiredo, admitida em 23/1/2006, Matrícula nº 40681-1, nono cargo de AGENTE DE SERV ESCOLAR N III - GRUPO - 60, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de julho de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 13:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2509996**e o código verificador**663EFF4D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	10/07/2024 12:33

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:79E3DBA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 563, DE 27 DE JUNHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DAS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 563, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DAS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OProcurador Geral do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicas Municipais para compor a Comissão de Recebimento de materiais e Serviços, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, na seguinte composição:

Quilvia Carvalho de Sousa Araújo;
Vergilio Pereira Rezende
Eumara de Souza Alves
Suplente: Leonor Schrammel

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 267, de 21 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 27 de junho de 2024, 133º da República.

GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA
Procurador Geral do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA**,**Procurador Geral do Município**, em 01/07/2024 às 10:00, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2477749**e o código verificador**DD226D49**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	QUILVIA CARVALHO DE SOUSA	***.085.542-**	01/07/2024 13:41

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9CBE8245

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 604, DE 10 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 604, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

ASecretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 530 de 09/07/2024 (ID 2505044), advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Fiscalização e Recebimento do Processo Administrativo8-28611/2023, na seguinte composição:

Fiscal do contrato
Milton S. Alonso Soares

Suplente do Fiscal do Contrato
Egídio Osvaldo da Silva Azevedo

Comissão de Fiscalização
Mailon dos Santos Cunha
Stéfano Lima Pereira
Nathália Silvestre Anselmo (Suplente)

Gestão do Contrato
Rosemeire Pereira Torres da Silva (Titular)
Teresa Aparecida da Fonseca (Suplente)

Art. 2º Fica Revogada a Portaria de n° 434 de 17 de maio de 2024.

Art. 3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de julho de 2024, 136º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 10/07/2024 às 10:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 10/07/2024 às 13:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2508613**e o código verificador**E8C697B4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	10/07/2024 10:42
2	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	10/07/2024 17:19

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:ABF3164D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 606, DE 12 DE JUNHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS FATURAS TELEFÔNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 606, DE 12DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS FATURAS TELEFÔNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 766 de 09/07/2024 (ID 2504747), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Acompanhamento das Faturas Telefônicas da Secretaria Municipal de Governo, Superintendência Municipal e Licitações, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

SEMGOV: Gisele Jasset de Mendonça
SML: Kassandra Joyce Silva Pape
CGM: Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
PGM: Eumara de Souza Alves

Art. 3º Fica Revogada a Portaria de n° 511, de 12 de junho de 2024.

Art. 4°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de junho de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 13:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2509164**e o código verificador**FE66FDB5**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	10/07/2024 11:32
2	GISELE JASSET DE MENDONCA	***.634.612-**	11/07/2024 08:15
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	11/07/2024 08:22
4	MARIA EDUARDA RODRIGUES MATSUBARA	***.017.562-**	11/07/2024 10:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C02DB71C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 605, DE 10 DE JULHO DE 2024. PRORROGA A AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO HOME OFFICE À SERVIDORA MARIANA LEITE DE FREITAS.

PORTARIA Nº 605,DE10DEJULHODE 2024.

PRORROGA A AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO HOME OFFICE À SERVIDORA MARIANA LEITE DE FREITAS.

ASecretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-16960/2023

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da autorização concedida na Portaria nº 522, de 27 de julho de 2023, relativa à inclusão da servidora Mariana Leite de Freitas, matrícula 14.113, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, no Regime de Escritório Remoto Home Office, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 8 de agosto de 2024.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Portaria nº 522, de 27 de julho de 2023.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de julho de 2024, 136º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 10/07/2024 às 13:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2509082**e o código verificador**FE290B06**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	10/07/2024 10:43
2	MARIANA LEITE DE FREITAS	***.185.002-**	11/07/2024 12:20

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:23681D88

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 608, DE 10 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE LOCAÇÃO IMÓVEL.

PORTARIA Nº 608, DE 10 DE JULHODE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE LOCAÇÃO IMÓVEL.

ASecretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 244 de 08/07/2024 (ID 2501354),advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Recebimento e acompanhamento de locação de imóvel, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Juliana Gomes de Moraes
Silvana Bernardo Rodrigues
Luceli Gomes de Andrade.

Ariany Castro Feliciano
Andrea Fernanda Gaspar Guedes
Jéssica Oliveira Leonel
Andrey Vinicius da Silva
Daniela Cristina Schmaltz

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 252, de 19 de março de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de julho de 2024, 136º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 10/07/2024 às 15:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2510318**e o código verificador**D8BE11E3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	10/07/2024 14:57
2	JESSICA OLIVEIRA LEONEL	***.709.112-**	10/07/2024 15:19
3	ARIANY CASTRO FELICIANO	***.546.292-**	11/07/2024 07:45
4	ANDREA FERNANDA GASPAR GUEDES	***.125.182-**	11/07/2024 12:02

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8DF0014B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 611, DE 11 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 611, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-4269/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 251/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a Empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA.

Gestor do Contrato
Alisson Schmitt

Fiscal do Contrato
Angela Maria Gonçalves Moreira

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 11 de julho de 2024, 136º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 11/07/2024 às 10:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2512548**e o código verificador**C4E41FBC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	11/07/2024 10:13
2	ALISSON SCHMITT	***.231.432-**	11/07/2024 10:42
3	KATHERINE LESLIE AYRES MOURA	***.391.162-**	11/07/2024 10:55

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1C403DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 095/2024
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO PROCESSO Nº 15.578/2024

CELEBRAÇÃO:10.07.2024

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC.
2-)APRULIS - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURARIS DA LINHA C 60.-CNPJ: 84.646.231/0001-67.

OBJETO:
Repasse financeiro paraAquisição deImpelementos Agrícolas e moveis:01(um)Motor Elétrico, misturador de ração, (01)Notebook; 01(uma) Impressora Multifuncional; 01(uma)Mesa de Escritório, Telhas,01 portacom portal,conforme descrito o Plano de Trabalho ID 2422396,Lei Nº 13.019/2014.

Nota de Empenho nº: 6198/2024
VALOR: R$27.191,24 (Vinte e sete mil cento e noventa e um reais e vinte e quatrocentavos).

VIGENCIA:De 10dejulhoaté10deoutubrode 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15.578/2024SEMAIC

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio
Decreto n°. 17087/2021

Documento assinado eletronicamente por**ANTONIO MARCOS DE MOURA**,**Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 10/07/2024 às 12:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Lindomar de Melo Cunha
Código Identificador:54510CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3269/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMFAZ

2) ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDACNPJ: 07.374.237/0001-81

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para elaboração de programa de reestruturação atuarial visando a modificação da forma de financiamento do plano de equacionamento do déficit atuarial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PRAZO:12 (doze) meses.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ariquemes/RO, 9 de julhode 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DEFAZENDA
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 10/07/2024 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2505574** e o código verificador **46C13F89**.

Publicado por:
Thiago Rodrigues Nepomuceno
Código Identificador:6781450A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 602, DE 9 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretário Municipal de Fazenda, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-3269/2024.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 247/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazendae a Empresa ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.

THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO
Gestor de Contrato:

VAGNER RAMALHO DELTRINO
Fiscal de Contrato:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 9 de julho de 2024, 136º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 10/07/2024 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2505630** e o código verificador **FF0D8265**.

Publicado por:
Thiago Rodrigues Nepomuceno
Código Identificador:5E13DEC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA
DISPENSA ELETRÔNICA n.º 27/2024/SML/PMA
PROCESSO ADM.Nº16874/SEMSAU/2024
UASG: 450522
Objeto:Abertura de Processo paraa**Contratação de empresa especializada emfornecimentode refeições prontas em embalagem tipo: marmitex, sendo servidas utilizando as embalagens emalumínioouisopor descartáveis, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 08 (oito) meses**. Com valor total estimado em **R$ 59.042,40**.
A Prefeitura de Ariquemes-ROatravés daPregoeiradesignadapelo Decreto nº 20.233de 03de outubrode 2023,torna público, para o conhecimento dos interessados que o a **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº27/2024**, restou **"FRACASSADA"**, face a desclassificação das empresas participantes, conforme registrado na sessão, cancelado no julgamento, por não haver propostas válidas, conforme informação constante no site **https://www.gov.br/compras/pt-br**(comprasnet). Informações na Sala da SML, na sede da Prefeitura de Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes (RO), 11 de julhode 2024.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:B84B0678

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 13.616/2024/SEMED MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Aquisição de **Materiais Gráficos** sendo avaliações para o PAIC e camisetas para o 7 de Setembro, o Senso Escolar e a Busca Ativa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes/RO. Com o valor total estimado em R$ 49.828,85.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 20.615 de 16 de janeiro de 2024, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90063/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 15/07/2024 até às 09h00min do dia 25/07/2024. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 25/07/2024 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 11 de julho de 2024.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:44882886

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024/PREGÃO/SML/PMA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024/PREGÃO/SML/PMA
PROCESSO ADM. Nº 7790/2024/SEMED
MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522
LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA CONCORRÊNCIA
OBJETO: Contratação de empresa especializada no Serviço de Reforma da Rede Elétrica da E.M.E.I.E.F. Mário Quintana no município de Ariquemes/RO. Com o valor total estimado em R$ 425.402,12.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da Agente de Contratação designada pelo Decreto nº. 20.233 de 03 de outubro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 015/2024**do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 15/07/2024 até às 09h00min do dia 30/07/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 30/07/2024 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes (RO),11 de julho de 2024.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:43E4191D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 609/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 174 de 08/07/2024 (ID 2503171), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2600-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	604	02.11.18.122.0011.2600	3.1.90.**94**.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.420,00
REDUÇÃO	602		3.1.90.**13**.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-5.420,00
Fonte: 1.500-Recurso do Exercício Corrente Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**5.420,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-5.420,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,11de julho de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/07/2024 às 11:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2511901**e o código verificador**79EE0864**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:6E43764A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.593/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) APROVA DIGITAL S/A CNPJ: 24.757.040/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa qualificada para fornecimento de solução de Software capaz de oferecer portal customizado de serviços ao contribuinte na modalidade SaaS (Software como serviço) incluindo licença de uso e prestação de serviços de implantação, treinamento, manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

GESTÃO Gestora do Contrato: Raquel de Sousa Costa

Fiscal do Contrato: Mailon dos Santos Cunha

Ariquemes/RO, 10 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 10/07/2024 às 14:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:589BB24E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ORDEM DE SERVIÇO 19

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG, representada pela Sra. ELIZETE GONÇALVES DE LIMA, conforme certame licitatório na modalidade de ADESÃO à Ata de Registro de Preços n.º 014/2021, Pregão n.º 11/2021, emite ORDEM DE SERVIÇO à empresa CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONTRUÇÕES, inscrita no CNPJ de nº 43.824.163/0001-00, representada pelo Sr. Felipe Augusto Souza de Albuquerque, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 51, Centro, na cidade de Manaus/AM, Contrato de nº 126/2022, Processo Administrativo N.º 12001/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES/RO, sendo a 16ª ETAPA de manutenção emergencial na cobertura localizada no prédio do CENTRO ADMINISTRATIVO DR. CARPINTERO, edificação pertencente a SEMPOG, com Recurso Próprio, que será executado com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão desta ordem de serviço.

Ariquemes/RO, 10 de julho de 2024

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG

CONSÓRCIO SOBERANA BRILHANTE CONTRUÇÕES
Empresa Contratada

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 10/07/2024 às 14:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE, CPF: 891.754.332-49, em 11/07/2024 às 08:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:BE6448FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 404/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8229/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA 3R CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Carla Gonçalves Rezende, brasileira, portadora do RG nº 848386 SSP-RO e do CPF nº 846.071.572-87, residente à Rua Portugal, 3268, Jardim Europa, CEP 76.871-306, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, neste ato representado pela Srª. Elizete Gonçalves de Lima, brasileira, portadora do CPF 421.588.772-00, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa 3R CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 03.733.899/0001-40, localizada na Segunda Avenida, Q 1B, Sala nº 115, Cidade Vera Cruz, Ed. Montreal Office, Cond. Empresarial Village, em Aparecida de Goiânia/GO doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Sr (a). João Rafael Heleno de Moraes, inscrito no CPF: 007.889.711-40, portador do RG: 82117 MTE-GO, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 8229/2023/SEMPOG, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Inserção de Cláusula de Livre Acesso.
CLÁUSULA SEGUNDA - DE LIVRE ACESSO 2.1 "A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis referente ao objeto contrato aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos do controle externo e interno, conforme estabelece Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 do MPOG"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato 404/2023.
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21. Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Ariquemes-RO, 10 de julho de 2024

Contratante
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
CNPJ 04.104.816/0001-16

Contratado
3R CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.733.899/0001-40

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 11/07/2024 às 08:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020
Documento assinado eletronicamente por JOAO RAFAEL HELENO DE MORAIS, Usuário Externo, em 11/07/2024 às 09:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:5D14DA26

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 404/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8229/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) 3R CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 03.733.899/0001-40
OBJETO: Inserção de Cláusula de Livre Acesso.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ariquemes/RO, 10 de julho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 11/07/2024 às 08:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:2D7015D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITEM NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 072/SML/2023/14.133-2021

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITEMNAATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 072/SML/2023/14.133-2021
PROCESSO N.º 17560/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP.

OBJETO: Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, futura e eventual Aquisição de **Medicamentos Utilizados na Atenção Básica e Hospitalar Constantes na RDC 344/98**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.

Aos 11 (onze) dias do mês dejulhodo ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Superintendência Municipal de Licitações-SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pela Gerente da GSRP/PMA, a

Senhora Izabel Farias da Costa, após parecer da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado o cancelamento referente aositens 18 e 19, no valor descrito no quadro abaixo,em favor da empresa: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95, referente ao processo n.º 17560/SEMSAU/2023, da Ata de Registro de Preço n.º 072/SML/2023, Pregão Eletrônico n.º 100/2023,**passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site**www.diariomunicipal.com.br/arom, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal N.º 20.626, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, Lei Federal n.º 14.133/2021e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

As adequações NÃO aplicam-se aos itens onde já existe obrigação de fornecimento empenho/contrato.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório no que se refere aos demais itens do certame, em especial as condições de entrega.

ITEMNA ATA	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	SITUAÇÃO
18	Compr	Diazepam Dosagem: 10 MG	R$ 0,04	CANCELADO
19	Compr	Diazepam Dosagem: 5 MG	R$ 0,04	CANCELADO

***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

IZABEL FARIAS DA COSTA
Presidente da Comissão de Gerenciamentodo SRP/PMA

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:2583C45E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 021/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 18811/SEMSAU/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML
1ºREEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIROAATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 021/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 18811/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

OBJETO: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de**Medicamentos Utilizados na Atenção Básica como analgésicos, antitérmicos, anti-inflamatórios, antialérgicos, xaropes expectorantes, pomadas vaginais e dermatológicas, dentre outros constantes na RENAME,**para atender a SEMSAU do município de Ariquemes/RO por um período de 12 meses.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pela Gerente da GSRP/PMA, a Senhora Izabel Farias da Costa, após parecer da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado o reequilíbrio econômico financeiro referente ao item 34, em favor da empresa:**CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ: 03.652.030/0001-70, referente ao processo n.º 18811/SEMSAU/2023, da Ata de Registro de Preço n.º 021/SML/2024, Pregão Eletrônico n.º 134/2023,**tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site**www.diariomunicipal.com.br/arom, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal N.º 20.626, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, Lei Federal N.º 14.133/21 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

As adequações NÃO aplicam-se aos itens onde já existe obrigação de fornecimento empenho/contrato.
Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

ITEM NA ATA	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL	MARCA
34	CAPS	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 20MG Omeprazol Concentração: 20MG CATMAT 267712	R$0,04	R$ 0,07	GLOBO | CX C 56 - POTE

***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

IZABEL FARIAS DA COSTA
Presidente da Comissão de Gerenciamentodo SRP/PMA

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:88068975

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIQUEMES – RO RESOLUÇÃO N° 27/CMAS/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a aprovação daPROGRAMAÇÃO 110002320240004destinado a Associação de Mães de Autistas de Ariquemes".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n. 1.732, de 16 de outubro de 2012, conforme a ata da 3ª Reunião Ordinária realizada em 11de julho de 2024.
RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar a Programação **110002320240004**GND3 (CUSTEIO)da Associação de Mães de Autistas de Ariquemes, **CPJ 12.229.594/0001-96**, no valor de **R$ 50.000,00** (Cinquentamil Reais), oriundo deemenda parlamentar de 202443600009.
Art.: 3° - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto 18.492/22

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:66FA59BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Ordem Fornecedor CNPJ Data da retirada Empenho Fonte de recurso Valor
1 CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 11.085.816/0001-81 11/07/2024 11201/2023 Próprio 14.500,00

2 CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA 11.085.816/0001-81 11/07/2024 3179/2024 Próprio 14.500,00

TOTAL R$ 29.000,00

Motivação: Falta de apresentação da certidão negativa municipal para pagamento. Base Legal: Decreto Municipal n.°15.155/2019, Art. 10, inciso II.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em

11/07/2024 às 12:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:63418F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/PGM/2024

Processo Administrativo nº 4269/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDACNPJ:41.947.390/0001-99

OBJETO:Aquisição de mobiliário em geral.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 28.980,00 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Gestor do Contrato: Alisson Schmitt
Fiscal do Contrato: Angela Maria Gonçalves Moreira

Ariquemes/RO, 11 de julho de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:6DB5C048

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2024/SLC PROCESSO N.º 696/SEMAGRI/2024

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **56/GAB/PMB/2023**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas (sulcador, arado subsolador, grade niveladora, carreta basculante e secador rotativo,** valor estimado **R$ 393.504,65** (trezentos e noventa e três mil e quinhentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 31/07/2024** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras **(COMPRASNET).** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 99991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 11 de julho de 2024.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:EC0BF451

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇAO Nº 002/2024/CMDCA

REFERENTE A ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIRO TUTELAR 2023

Em virtude de afastamento de Conselheiros Tutelares Eleitos no Processo De Escolha Unificada realizado no ano de 2023, para concorrer a cargos eletivos nas Eleiçoes Municipais de 2024,o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Buritis/RO, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, no uso de suas atribuições legal conferidas pela Lei Municipal Nº 0056/99, em consonância com a Lei Federal Nº 8069/90 – Estatuto da Criança do Adolescente - ECA, **CONVOCA** através deste Edital os **Conselheiros Tutelares Eleitos no Processo De Escolha Unificada realizado no ano de 2023** para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cujubim, Nº1850, setor 03, no prazo máximo de 03 (tres) dias a contar da data de publicação deste Edital de Convocação munida da documentação abaixo descrita para tomar posse. Sendo os abaixos relacionados :

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA E TRABALHO - CONSELHEIROS TUTELARES– 40 HORAS SEMANAIS.

Ord. De Classificação	Inscrição	Nome	CPF	RG
1º Suplente	06	Ivanildo Pereira dos Santos	709.077.492-91	1663809740-SSP/RO
2º Suplente	09	Patricia Rodrigues Gomes Silva	625.192.122-68	583212- SSP/RO

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA A POSSE NO CARGO

Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de casamento;
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual da e Autenticidade da Certidão(ser emitida via internet pelo site (www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais.
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias uteis a contar da data de publicaçao deste no site do Portal da Transparência do Município de Buritis/RO (http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br/conselhos municipais.e no site do diário oficial dos municípios de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br), munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato.
O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação, segundo o numero de sufragios recebidos.

Buritis/RO, 08 de julho de 2024.

ROSELY D. FERREIRA
Presid. Do CMDCA

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:42CFCD8D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇAO Nº 002/2024/CMDCA

REFERENTE A ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIRO TUTELAR 2023

Em observância a solicitação de compatibilização ao Cargo de Conselheiro Tutelar protocolado junto a este conselho direito pelo SRº Ivan Araújo dos Santos, Conselheiro Tutelar, eleito no Processo de Escolha Unificada realizado no ano de 2023, tendo em vista que o mesmo havia solicitado anteriormente a sua **descompatibilizaçao** do cargo de Conselheiro Tutelar para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais 2024, desta forma e observando os princípios do Direito Eleitoral , o mesmo no atual momento encontra- se afastado das suas funções como Conselheiro Tutelar .
Diante do exposto e consideração a sua solicitação de retorno ao cargo ,o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente resolve que: Fica alterado o **Edital de Convocação Nº 002/2024/CMDCA.**

Portanto, onde se lê:

EDITAL DE CONVOCAÇAO Nº 002/2024/CMDCA

REFERENTE A ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIRO TUTELAR 2023

Em virtude de afastamento de Conselheiros Tutelares Eleitos no Processo De Escolha Unificada realizado no ano de 2023, para concorrer a cargos eletivos nas Eleições Municipais de 2024,o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Buritis/RO, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, no uso de suas atribuições legal conferidas pela Lei Municipal Nº 0056/99, em consonância com a Lei Federal Nº 8069/90 – Estatuto da Criança do Adolescente - ECA, **CONVOCA** através deste Edital os **Conselheiros Tutelares Eleitos no Processo De Escolha Unificada realizado no ano de 2023** para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cujubim, Nº1850, setor 03, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de publicação deste Edital de Convocação munida da documentação abaixo descrita para tomar posse. Sendo os a baixos relacionados :

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA E TRABALHO - CONSELHEIROS TUTELARES– 40 HORAS SEMANAIS.

Ord. De Classificação	Inscrição	Nome	CPF	RG
1º Suplente	06	Ivanildo Pereira dos Santos	709.077.492-91	1663809740-SSP/RO
~~2º Suplente~~	~~09~~	~~Patricia Rodrigues Gomes Silva~~	~~625.192.122-68~~	~~583212- SSP/RO~~

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA A POSSE NO CARGO

Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de casamento;
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual da e Autenticidade da Certidão(ser emitida via internet pelo site (www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais.
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias uteis a contar da data de publicação deste no site do Portal da Transparência do Município de Buritis/RO (http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br/conselhos municipais.e no site do diário oficial dos municípios de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br), munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato.
O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação, segundo o numero de sufrágios recebidos.

Buritis/RO, 08 de julho de 2024.

ROSELY D. FERREIRA
Presid. Do CMDCA

Leia -sê:

EDITAL DE CONVOCAÇAO Nº 002/2024/CMDCA

REFERENTE A ESCOLHA UNIFICADA DE CONSELHEIRO TUTELAR 2023

Em virtude de afastamento de Conselheiros Tutelares Eleitos no Processo De Escolha Unificada realizado no ano de 2023, para concorrer a cargos eletivos nas Eleições Municipais de 2024,o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Buritis/RO, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, no uso de suas atribuições legal conferidas pela Lei Municipal Nº 0056/99, em consonância com a Lei Federal Nº 8069/90 – Estatuto da Criança do Adolescente - ECA, **CONVOCA** através deste Edital os **Conselheiros Tutelares Eleitos no Processo De Escolha Unificada realizado no ano de 2023** para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cujubim, Nº1850, setor 03, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de publicação deste Edital de Convocação munida da documentação abaixo descrita para tomar posse. Sendo o abaixo relacionado :

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA E TRABALHO - CONSELHEIROS TUTELARES– 40 HORAS SEMANAIS.

Ord. De Classificação	Inscrição	Nome	CPF	RG
1º Suplente	06	Ivanildo Pereira dos Santos	709.077.492-91	1663809740-SSP/RO

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA A POSSE NO CARGO

Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de casamento;
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual da e Autenticidade da Certidão(ser emitida via internet pelo site (www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias uteis a contar da data de publicação deste no site do Portal da Transparência do Município de Buritis/RO (http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br/conselhos municipais.e no site do diário oficial dos municípios de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br), munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato.
O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação, segundo o numero de sufrágios recebidos.

Buritis/RO, 08 de julho de 2024.

ROSELY D. FERREIRA
Presid. Do CMDCA

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:01A312B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249, DE 09 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre nomeação do servidor Heliomar Vicente e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Compl. 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear o **Heliomar Vicente** no cargo de Assessor Executivo – SEMA.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de julho de 2024.

Buritis, 09 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:CDD5CFA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250, DE 09 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre nomeação do servidor Joabe de Brito Valariano e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Compl. 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear o **Joabe de Brito Valariano** no cargo de Secretário da Junta dos Serviços Militar - SEMA

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de julho de 2024.

Buritis, 09 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:E01D4B71

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/PMB/2023

PROCESSO Nº 801.9.1-2023 - SEMOSP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023/CPLMS/PMB/RO

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000 no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **AMERICA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.642.853/0001-83, com sede na Avenida Quintino Bocaiuva, n° 335, SALA A, Bairro Centro, CEP: 76.850-000 cidade de Guajará Mirim – RO, devidamente registrado na, JUCER sob o NIRE n° 11600102610, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal a Sra. ADRIELEN DA SILVA SOUZA AGUIAR, brasileira, casada, portador da Cédula de identidade nº *2770*0 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº ***.272.852-**, residente e domiciliado na Rua Vilagran Cabrita, nº 1309, Bairro Centro, CEP: 76900-045, na cidade de Ji-Paraná - RO, doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que tem por finalidade, es-tabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 801/SEMOSP/2023, cuja celebração foi Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, localizado no documento nº 40, (ID:F27.23D), na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA, com fundamento no Art. 57, II e §1º e Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo para execução dos serviços contratados e prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/PMB/2023, com base no art. 57, do §1º e do inciso II da Lei Federal nº 8.66693.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

• O prazo de execução dos serviços contratados fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias corridos**, ou seja, a nova data para a conclusão fica estipulada para **11.08.2024**.
• O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais **02 (dois) meses,** ou seja, **17.09.2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

3.1. Considerando a prorrogação do prazo de execução dos serviços e do prazo de vigência do contrato conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, a apólice de seguro garantia vinculada ao Contrato nº 032/PMB/2023, deverá ser igualmente prorrogada para garantir cobertura durante todo o período de vigência do contrato, conforme os seguintes termos:

3.2. Prorrogação da Apólice de Seguro:
A apólice de seguro garantia, de número 03069202399077600510250000, emitida pela POTTENCIAL SEGURADORA S/A, deverá ser prorrogada por um período adicional de 2 (dois) meses, alinhando-se ao novo prazo de vigência do contrato, que se estenderá até 17.09.2024.

3.3. Vigência da Apólice:
A nova vigência da apólice de seguro garantia deverá iniciar em 17.07.2024 e terminar em 17.09.2024, de modo a cobrir integralmente o período adicional do contrato.

3.4. Comunicação à Seguradora:
A Contratada deverá providenciar, junto à seguradora, a prorrogação da apólice de seguro garantia e apresentar ao Contratante a documentação comprobatória da prorrogação da cobertura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura deste Termo Aditivo.

3.5. Manutenção da Cobertura:
A prorrogação da apólice de seguro garantia deve assegurar a manutenção de todas as coberturas previstas originalmente, incluindo, mas não se limitando a, indenização por inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada durante a execução do contrato.

3.6. Penalidades por Descumprimento:
O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato original e na legislação aplicável, incluindo a possível rescisão contratual por falta grave.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original e no Primeiro Termo Aditivo, no que não conflitarem com o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.
E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo Aditivo, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 10 de julho de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

AMÉRICA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ N° 27.642.853/0001-83
Representante Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/PMB/2023

PROCESSO Nº 801.9.1-2023 - SEMOSP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023/CPLMS/PMB/RO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: AMÉRICA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS SEXTAVADOS COM CALÇADA E DRENAGEM, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N° 916532/2021 MINISTÉRIO DA DEFESA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO PELO PERIODO DE 30 DIAS CORRIDOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 02 MESES.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NOTA DE EMPENHO Nº 4851/2023
26.782.1008.1259.0000 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PROPOSTA 036226/21 E/OU CV 916532/2021/DPCN
4.4.90.51.91 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: 516
VALOR: R$ 4.000.000,00

NOTA DE EMPENHO Nº 4852/2023
26.782.1008.1259.0000 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PROPOSTA 036226/21 E/OU CV 916532/2021/DPCN
4.4.90.51.91 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: 765
VALOR: R$ 56.569,19

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R$ 4.056.569,19

VIGÊNCIA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO: 11.08.2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17.09.2024

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:95510DB2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 575/2024

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **Homologa e Adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Concorrência 90003/2024** Processo Administrativo n° **575.21.09-2024**, **objeto: (Contratação de Empresa para Construção de Alambrado no Campo do Riva - CV N° 328/SEOSP/PGE/2023,)** de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, **em favor da empresa**:

• **BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 50.910.528/0001-76, a proposta no valor de R$ 131.891,87 (cento e trinta e um mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).**

Buritis – RO, 11 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:C1383DD1

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/PMB/2019

O MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº *04.84* SSP/RO e CPF nº ***.598.582-**, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, e do outro lado a empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.804.931/0001-01, representada pelo sócio administrador Sr. EDSON NÉRI DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, economista (sócio/gerente), nascido em 18.11.1942, portadora da Cédula de identidade RG n° *43.99* SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° ***.037.251-**, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 2345, Setor 03, Cep: 78.930-000, Ariquemes/RO, conforme cláusula sétima da sexta alteração contratual, cujo cópia encontra-se acostada as fls. 204/209 e sócio ANDRÉ LUIZ ANTONIO FREITAS, brasileiro, solteiro, técnico em informática, inscrito no CPF sob o nº ***.694.282-** e portador do RG sob o nº 000*6491* SSP/RO, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/PMB/2019** e **PROCESSO Nº 780.1.1/2019**, a fim de atender o **Poder Legislativo do Município de Buritis/RO – Câmara Municipal** para locação do Sistema Único Integrado em cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo e valor sem reajuste de preço ao **CONTRATO Nº 050/PMB/2019 e PROCESSO Nº 780.1.1/2019 Apenso "B"**, período de **03 (três) meses,** ou seja, de **1º.08.2024** a **31.10.2024**, **mantendo o valor mensal de R$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), **Poder Legislativo do Município de Buritis/RO – Câmara Municipal**, conforme solicitado e autorizado.

Cláusula Segunda. Para a despesa relacionada ao exercício de 2023, deverá ser emitido empenho, no valor de **R$ 15.300,00** (quinze mil e trezentos reais), na dotação orçamentária apresentada pelo **Poder Legislativo do Município de Buritis/RO – Câmara Municipal**: 3.3.90.40, Ficha 011, devendo ser empenhado, conforme a dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Administração, no ID (296º - 1.F36.787) no respectivo exercício.

Cláusula Terceira. Ficando acordado que a RESCISÃO do presente contrato, se dará, após, a conclusão do novo Processo Administrativo, referente a C Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia para Prestação de Serviços e Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira, considerando que a secretaria comunicará previamente no prazo de 30 (trinta) dias, a empresa contratada, caso o novo procedimento seja concluído antes do termino do presente instrumento contratual, de acordo com a previsão legal.

Cláusula Quarta. As demais condições do **Processo nº 780.1.1/2019** e **Contrato nº 050/PMB/2019**, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.
Cláusula Quinta. As condições omissas do presente Termo Aditivo para prorrogação de prazo e valor sem reajuste de preço, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sexta. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo para prorrogação de prazo e valor sem reajuste de preço, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 09 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 04.804.931/0001-01
Representante Legal

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CNPJ Nº 01.651.731/0001-60
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/PMB/2019

PROCESSO Nº 780.1.1/2019 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2024:

3.3.90.40
FICHA: 011
VALOR: R$ 15.300,00

VALOR MENSAL: R$ 5.100,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 15.300,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31.10.2024

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CNPJ Nº 01.651.731/0001-60
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:CFB9A8E9

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/PMB/2019

O MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº *04.84* SSP/RO e CPF nº ***.598.582-**, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, e do outro lado a empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.804.931/0001-01, representada pelo sócio administrador Sr. EDSON NÉRI DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, economista (sócio/gerente), nascido em 18.11.1942, portadora da Cédula de identidade RG n° *43.99* SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° ***.037.251-**, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 2345, Setor 03, Cep: 78.930-000, Ariquemes/RO, conforme cláusula sétima da sexta alteração contratual, cujo cópia encontra-se acostada as fls. 204/209 e sócio ANDRÉ LUIZ ANTONIO FREITAS, brasileiro, solteiro, técnico em informática, inscrito no CPF sob o nº ***.694.282-** e portador do RG sob o nº 000*6491* SSP/RO, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 050/PMB/2019** e **PROCESSO Nº 780.1.1/2019**, a fim de atender o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB**, para locação do Sistema Único Integrado em cumprimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. O presente termo tem por objeto **prorrogar o prazo e valor sem reajuste de preço em caráter excepcional** ao **CONTRATO Nº 050/PMB/2019 e PROCESSO Nº 780.1.1/2019**

Apenso "A", período de **03 (três) meses,** ou seja, de **1º.08.2024** a **31.10.2024**, **mantendo o valor mensal de R$ 2.315,00** (dois mil, trezentos e quinze reais) **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - INPREB**,), conforme discriminação no Memorando n° 239/SEMA/2024, acostado no ID (296º - 1.F36.787), deste processo, com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Segunda. Para a despesa relacionada ao exercício de 2024, deverá ser emitido empenho no presente exercício, no valor de **R$ 6.945,00** (seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais), na dotação orçamentária apresentada pelo INPREB: 3.3.90.40, Ficha 484, devendo ser empenhado, conforme a dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Administração, no ID (296º - 1. F36. 787) no respectivo exercício.

Cláusula Terceira. Ficando acordado que a RESCISÃO do presente contrato se dará, após, a conclusão do novo Processo Administrativo, referente a C Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia para Prestação de Serviços e Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira, considerando que a secretaria comunicará previamente no prazo de 30 (trinta) dias, a empresa contratada, caso o novo procedimento seja concluído antes do termino do presente instrumento contratual, de acordo com a previsão legal.
Cláusula Quarta. As demais condições do **Processo nº 780.1.1/2019** e **Contrato nº 050/PMB/2019**, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quinta. As condições omissas do presente Termo Aditivo para prorrogação de prazo e valor sem reajuste de preço será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sexta. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo para prorrogação de prazo e valor sem reajuste de preço, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 09 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 04.804.931/0001-01
Representante Legal

Instituto de Previdência Social Dos Servidores Público Municipais de Buritis
QUÉREN MARCARENHAS ROCHA
Diretora Executiva

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 050/pmb/2019

Processo Nº 780.1.1/2019 – Sema
Pregão Eletrônico Nº 063/2019

Contratante: Município de Buritis/ro
Contratado: Pública Serviços Ltda

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia Para Prestação de Serviços e Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira

Objeto do Aditivo: Prorrogar Prazo e Valor Sem Reajuste de Preço Pelo Periodo de 03 (três) Meses

Dotação Orçamentária Para 2024:

33.90.40
Ficha: 484

Valor: R$ 6.945,00

Valor Mensal: R$ 2.315,00
Valor Total do Aditivo: R$ 6.945,00

Vigência do Contrato: 31.10.2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Instituto de Previdência Social Dos Servidores
Público Municipais de Buritis
QUÉREN MARCARENHAS ROCHA
Diretora Executiva

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:2E738130

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/PMB/2019

O MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº *04.84* SSP/RO e CPF nº ***.598.582-**, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, e do outro lado a empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.804.931/0001-01, representada pelo sócio administrador Sr. EDSON NÉRI DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, economista (sócio/gerente), nascido em 18.11.1942, portadora da Cédula de identidade RG n° *43.99* SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° ***.037.251-**, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 2345, Setor 03, Cep: 78.930-000, Ariquemes/RO, conforme cláusula sétima da sexta alteração contratual, cujo cópia encontra-se acostada as fls. 204/209 e sócio ANDRÉ LUIZ ANTONIO FREITAS, brasileiro, solteiro, técnico em informática, inscrito no CPF sob o nº ***.694.282-** e portador do RG sob o nº 000*6491* SSP/RO, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 050/PMB/2019** e **PROCESSO Nº 780.1.1/2019**, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto **PRORROGAR O PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DE PREÇO** ao **CONTRATO Nº 050/PMB/2019 e PROCESSO Nº 780/2019**, período de **03 (três) meses,** ou seja, de **1º.08.2024** a **31.10.2024**, mantendo o valor mensal de **R$ 16.425,94** (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) **SEMA**, bem como mantendo o valor mensal de **R$ 20.649,06** (vinte mil, seiscentos e quarenta e nove reais e seis centavos) **SEMFAZ**, conforme discriminação no Memorando n° 239/SEMA/2024, acostado no ID (296º - 1.F36.787) deste processo, com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas do exercício de 2024, poderão ser empenhadas, conforme necessidades das **Secretarias de Administração** e de **Fazenda do Município**, por meio de solicitação em data oportuna, na abertura do respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA. Ficando acordado que a RESCISÃO do presente contrato, se dará, após, a conclusão do novo Processo Administrativo, referente a C Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia para Prestação de Serviços e Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira, considerando que a secretaria comunicará previamente no prazo de 30 (trinta) dias, a empresa contratada, caso o novo procedimento seja concluído antes do termino do presente instrumento contratual, de acordo com a previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA. As demais condições do **Processo nº 780/2019** e **Contrato nº 050/PMB/2019** permanecem inalterados

obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA SEXTA. As condições omissas do presente Termo Aditivo para prorrogação de prazo e valor sem reajuste de preço, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo para prorrogação de prazo e valor sem reajuste de preço, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 09 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 04.804.931/0001-01
Representante Legal
Contratado

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/PMB/2019

PROCESSO Nº 780/2019 – SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DE PREÇO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2024:

SEMA
3.3.90.40
FICHA: 038
VALOR: R$ 49.277,82

SEMFAZ
3.3.90.40
FICHA: 066
VALOR: R$ 61.947,18

VALOR MENSAL SEMA: R$ 16.425,94

VALOR MENSAL SEMFAZ: R$ 20.649,06

VALOR TOTAL DESTE ADITIVO: R$ 111.225,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31.10.2024

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:A6284CC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 14.870, DE 11 DE JULHO DE 2024

Nomear IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS no cargo de Conselheiro Tutelar e adota outras providências.

Considerando o Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar 2023. Considerando o Edital de Convocação 002/CMDCA/2024.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, Lei 56/99 e Lei Federal 8069/90,

DECRETA

Artigo 1º. Nomeia **IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS** no cargo de **Conselheiro Tutelar**.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2024.

Buritis, 11 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:403F8918

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.869 DE 11 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre rescisão do contrato seletivo da servidora MARIA LUIZA FAINELO STEFFEN e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o Contrato referente ao Teste Seletivo de nº 004/SEMECE/2022, convocação nº005/2023 da servidora **MARIA LUIZA FAINELO STEFFEN** – Auxiliar de Sala - 40h.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2024.

Buritis-RO, 11 de julho de 2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:320AECC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.868, DE 11 DE JULHO DE 2024

Fica autorizado o servidor ELIOMAR VICENTE a ser condutor de veículos leves e motocicletas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º Fica autorizado o servidor **HELIOMAR VICENTE** a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2° O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 11 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:82A9ACF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08

INEXIBILIDADE nº 08/2024
Processo administrativo 1-287/2024

Considerando os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado nos disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante no referido processo; Considerando que a empresa possui habilitação e qualificação mínima exigida; considerando o parecer jurídico atesta a conformidade do presente processo.
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE** 08/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto:**Contratação de licenças de acesso ao sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual.**
Empresa: **GOVPLAN Sistemas Inteligentes LTDA CNPJ nº 50.768.912/0001-86**
Valor total: **R$ 17.990,000 (dezessete mil novecentos e noventa e reais)**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cacaulândia/RO, 11 de Julho de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:27A3C00A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5.944/GP/2024 11 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA IVANETE LARES DE ALMEIDA

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º- Fica concedida a Licença-Prêmio nos termos do artigo 132 da Lei Municipal n° 82/96, a Servidora**IVANETE LARES DE ALMEIDA,**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Matricula 447, pelo prazo de 90(noventa) dias sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo iniciou-se no dia 09 de Julho de 2024 e terá seu término em 06 de Outubro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:020724C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 79/GP/2024

Cacoal/RO, 09 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear, a partir de 08 de julho de 2024, Edneusa Aires Melo, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.589.862-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo I e II, Tabelas I e II, Símbolo VI da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 08 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:244BC524

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 80/GP/2024

Cacoal/RO, 09 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar, a partir de 08 de julho de 2024, Edneusa Aires Melo, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.589.862-XX, ocupante do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, no gabinete da Presidência, desta Casa de Leis.
II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:DE081F12

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 82/GP/2024

Cacoal/RO, 11 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
I – Lotar, a partir de 12 de julho de 2024, Karoline Dayane Bosso Barreiros, inscrito (a) no CPF sob o n° XXX.923.488-XX, ocupante do cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, no Gabinete do Vereador Magnison da Silva Mota, desta casa de leis.
II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos a partir de 12 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:C5DF1845

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 81/GP/2024

Cacoal/RO, 11 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
I – Nomear, a partir de 12 de julho de 2024, Karoline Dayane Bosso Barreiros, inscrito no CPF sob o nº XXX.923.488-XX, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo I e II, Tabelas I e II, Símbolo VI da Lei nº. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.
II - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos a partir de 12 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.
.
VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:947B4ABB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - ADESÃO 001/2024.

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021:

Processo nº: 01277/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

Adesão nº: 001/2024.

Objeto: Aquisição de Parque Infantil (Playground) com Instalação para atender a rede municipal de educação infantil do município de Campo Novo de Rondônia/RO para Creche e Escola Paulo Coelho.

Fundamento: Artigo nº 86, § 2º, Incisos I, II, III da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

Contratada: A. BRAZ CABRAL / BRAZ PLAYGROUNDS & ENGENHARIA – ME, CNPJ 31.660.213/0001-73.

Valor Total da Licitação: R$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais).

Prazo de Entrega/Realização: O prazo para realização será de FORMA**INTEGRAL**e deverá ocorrer em**ATÉ 30 (trinta) dias corridos**, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.

Forma de Pagamento: O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de**ATÉ 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento: 020404.12.361.0002.2009.0000 - Atividades Administrativas de Educação, Natureza da Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 25.1.500 001.003 MDE 5% E 25%, **Ficha: 064 – R$ 7.210,00 (sete mil duzentos e dez reais),**

020404.12.361.0004.2030.0000 – Manutenção de Outras Ações da Educação Básica, Natureza da Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.1.543 001.119 FUNDEB Complementação – VAAR, **Ficha: 097 – R$ 71.606,16 (setenta e um mil seiscentos e seis reais e dezesseis centavos),**

020404.12.361.0004.2032.0000 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Infantil, Natureza da Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 25.1.500 001.003 MDE 5% E 25%, **Ficha: 140 – R$ 83,84 (oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos),**

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Adesão de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 11 de Julho de 2024.

BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretária Interina SEMEC - Port. 487/2024.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:BBC1B89A

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
DECRETO Nº 130, DE 11 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme especificação abaixo:

02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.11	FMDCA - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0011	Comunidade Solidária	
2042	Atividades Socioassistenciais com Crianças e Adolescentes	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
326 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**5.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.11	FMDCA - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0011	Comunidade Solidária	
2042	Atividades Socioassistenciais com Crianças e Adolescentes	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
325 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**4.748,73**
328 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**251,27**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:6320127E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 129, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera os membros do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico 22-404/2024, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de Campo Novo de Rondônia, nos termos daLei Municipal nº 908/2021, sendo a nomeação do Conselho da seguinte forma:

I - Representantes do Departamento de Turismo:
Titular: Gabriel Matheus Gualberto da Silva;
Suplente: Catiele Oliveira de Souza.

II - Representantes do Departamento de Meio Ambiente:
Titular: Marionildo Almeida Landinho;
Suplente: Renata Alves de Sousa.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
Titular: Marcos Alecrim de Souza;
Suplente: Jesiel Geraldo de Almeida.

IV - Representantes Policia Militar:
Titular: Ângelo Luciano Neres Almeida;

V - Representantes do ICMBIO:
Titular: Damião Valdenor de Oliveira;
Suplente: Ariana Cella Ribeiro.

VI - Representantes da União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia UNES-CNRO:
Titular: Amanda Gabriélly Souza;
Suplente: Evelynn Estephany Oliveira Da Silva.

VII - Representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo de Rondônia ACICAMP:
Titular: Alcirlene Garcia de Souza;
Suplente: Luziene de Souza santos.

VIII - Representante do Segmento de Alimentação do Munícipio:
Titular: Antônia Vanessa Dantas Leitão;
Suplente: Edneia Souza dos Santos.

IX - Representante do Segmento de Hospedagem do Município:
Titular: Sueli Clara de Moraes;
Suplente: Osiel Sérgio.

X - Representante do Poder Legislativo:
Titular: Oscimar Aparecido Ferreira;
Suplente: Ademir Borher.

XI - Um representante da Vigilância Sanitária:
Titular: Amarildo Pedro Andrade de Sousa;
Suplente: Marlene Pereira da Silva.

XII - Representante dos Agricultores:
Titular: Edmilson Martins Batista;
Suplente: Claudinei Alves de Lima.

XIII - Representante de Entidades Religiosas:
Titular: Tamires da Silva;
Suplente: Roberto Josafá Soares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, ***em especial o Decreto n. 102/2024.***

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:9B1CDCB6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 548 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Concede folga ao servidor Edson Gonçalves da Silva sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando Declaração N° 2012023-CRE/GABJ4· ZE/34· ZE do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia nos autos do Processo n° 10-1805/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **Edson Gonçalves da Silva, servidor efetivo sob Matrícula n° 377,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2024, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:728B6289

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 549, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Altera férias do servidor AUREO ANTONIO VADA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2102/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Altera período de férias concedida através da Portaria n° 530/2024 ao servidor **AUREO ANTONIO VADA,** Fiscal Sanitário sob matrícula n° 23470-1, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, ficando para gozo no período de 05/08/2024 à 03/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AC9617C9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 550, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Concede ferias ao servidor GILDETE RAMALHO FERREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1602/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ferias ao servidor GILDETE RAMALHO FERREIR, Vigia sob Matricula nº 2388-1, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para gozo no período de 01/08/2024 a 30/08/2024, referente ao período aquisitivo de 21/05/2020 à 20/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:73283B3B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 551 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora Elenice Maria de Mello, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2255/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **Elenice Maria de Mello,** Agente de Serviço Escolar, sob Matricula nº 23928-1, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de **15/07/2024 á 12/10/2024**, referente o período aquisitivo de 16/03/2009 - 15/03/2014.

A**rt. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:71579294

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 552, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Concede licença-maternidade à servidora DIESKA KENAUTT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo n° 10-414/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-maternidade à servidora DIESKA KENAUTT, Celetista no cargo de Agente de Transporte Escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 02/07/2024 a 29/10/2024, conforme prevê a Lei Municipal nº 839/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E97FCFB9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.485DE10DE JULHO DE 2024

Altera o Art. 3° do Decreto n° 8.775/2024, acrescentando o § 4º, para estabelecer o pregão eletrônico como regra nos procedimentos desta natureza, no âmbito da Administração Pública do Município de Candeias do Jamari/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOa Notificação Recomendatória n° 011/2012, expedida pelo Ministério Público de Contas (MPC), que tem respaldo em entendimento recente do do Tribunal de Contas (TCE/RO) sobre a matéria.

CONSIDERANDOque a escolha do pregão eletrônico não se configura como ato discricionário do gestor público, mas, sim, um mecanismo pelo qual é possível a obtenção da melhor proposta, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, transparência, moralidade.
DECRETA

Art. 1º.O Art. 3° do Decreto n° 8.775, de 29 de dezembro de /2024, passa a vigorar com o acréscimo do § 4º, com a seguinte redação:
"**Art. 3° -**…
Omissis
§ 4º -Para procedimentos desta modalidade, a regra é que sejam realizados de forma eletrônica, por meio da plataformacompras.gov.br, ou outra oficial que lhe vier a substituir. Exceto nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência.

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E1390831

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.484 DE 10 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o pagamento de direitos trabalhistas decorrentes de rescisão dos servidores do Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar o pagamento de direitos trabalhistas aos servidores do municipal,
DECRETA
Art. 1º. Os servidores do Município de Candeias do Jamari que forem desligados da Administração receberão o saldo de salário no mês da exoneração.

Art. 2º. Os demais direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos servidores, tais como férias proporcionais, 13º salário proporcional, indenizações e outros, serão pagos conforme processos administrativos instaurados com esse fim, respeitando a ordem cronológica para tal.

Art. 3º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Candeias do Jamari proceder com a análise e tramitação dos processos administrativos de rescisão, garantindo o cumprimento dos prazos e a devida comunicação aos servidores exonerados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5989DDF0

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.488 DE 11 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA
Artigo 1º - Nomear a contar de 15 de Julho de 2024, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	ESCOLA	SÍMBOLO
4601	DORY EDSON MARQUES CAVALCANTE DO NASCIMENTO	VICE-DIRETOR TIPOLOGIA III	DOM JOÃO BATISTA COSTA	FG -4

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia cinco (05) do mês de fevereiro do ano de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E392F066

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.487, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta os artigos 200 e 218, da Lei Municipal nº 132/1998 e a Lei Municipal nº 1.598/2024 e dispõe sobre restituição, compensação e transação.

O Prefeito de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
Considerando as atribuições específicas da Fazenda Pública Municipal e suas prerrogativas no controle, apuração, fiscalização, manutenção e escrituração das quantias recolhidas a título de tributo ou não sob sua administração.
Considerando o gerenciamento das receitas e recursos da Fazenda Pública Municipal e sua busca pelo equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas, serão compensados de ofício os créditos tributários, não tributários e financeiros.
Considerando a legislação vigente, deverá ser compensado de ofício os débitos tributários e não tributários do contribuinte com seus créditos trabalhistas como servidor do Município.
Considerando o disposto nos artigos 200 a 2019 do Código Tributário Municipal, que estabelecem normas a serem aplicadas no Município de Candeias do Jamari,
DECRETA
Art. 1º. A restituição de valores, bem como a compensação e a transação de que trata o Art. 200, da Lei Municipal nº 132/1998 - Código Tributário Municipal, de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, arrecadados ou não mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), bem como através do abatimento de dívidas havidas perante particulares e créditos desses com o Município, serão efetuados conforme o disposto neste Decreto.
CAPÍTULO I DA RESTITUIÇÃO
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 2º. Após deflagrado procedimento em que se verifique a legalidade e a procedência para a realização da restituição, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá restituir as quantias recolhidas a título de tributo, preço público, dívida não tributária ou financeira sob sua administração, de suas autarquias e fundações bem como outros gravames, nas seguintes hipóteses:
I - cobrança ou pagamento espontâneo, indevido ou em valor maior que o devido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, exceto nos casos de ITBI, ou erro na determinação da alíquota aplicável;
III - do pagamento em duplicidade;
IV - da continuidade de pagamento de um carnê cancelado, de ofício ou não;
V - revisão, anulação ou revogação de decisão administrativa definitiva.
§ 1º. Poderão ser restituídas, também, as quantias recolhidas a título de multa e de juros moratórios previstos nas leis instituidoras de obrigações tributárias principais ou acessórias.
§ 2º. O aproveitamento do crédito, total ou parcial, nos pagamentos efetuados em duplicidade, relativos ao mesmo lançamento ou no mesmo acordo de parcelamento de débitos, de ofício ou a pedido, poderá ser realizado em parcelas vencidas ou vincendas daquele lançamento ou acordo.
Art. 3º. A restituição de quantia recolhida a título de tributo administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, poderá ser efetuada somente a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
§ 1º. O IPTU poderá ser restituído ao sujeito passivo efetivamente cadastrado.

§ 2º. O ISS retido será restituído ou reembolsado aos responsáveis substitutos tributários.
§ 3º. No caso das taxas municipais, poderá ser exigida Carta de Anuência entre sujeitos passivos indicados na legislação municipal, devendo ser apontado a quem se deve restituir.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará a restituição de receitas arrecadadas mediante DAM, sendo que nos casos de arrecadação através do DAS, o reembolso ou compensação deverá ser pedido à Receita Federal, no portal do Simples Nacional.
Art. 5º. Nos casos de valores recebidos pertencentes a outros entes públicos, ou órgãos, da Administração Direta ou Indireta, compete à Secretaria Municipal de Fazenda efetuar a restituição ou transferência diretamente a essas unidades, exceto nos casos de arrecadação direta realizada mediante convênio.
Art. 6º. Os benefícios fiscais decorrentes de lei superveniente de concessão de remissão, parcial ou total do crédito tributário, em qualquer que seja a hipótese, não gera ao contribuinte o direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, ficando vedada a realização de novo lançamento que tenha como finalidade única propiciar a adesão àqueles benefícios fiscais.

CAPÍTULO II DA COMPENSAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º. O sujeito passivo que for titular de crédito perante a Administração, inclusive o decorrente de decisão judicial transitada em julgado, e que seja passível de restituição ou de encontro de contas, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, inclusive os relativos a tributos municipais.
Parágrafo único. O processo de compensação de débitos de particular que seja fornecedor contratado pela Administração deverá ser instruído pela Secretaria Municipal interveniente/responsável pelo contrato, e o processo de compensação de débitos de servidores municipais, em exercício ou já exonerados, será instruído pela Diretoria de Gestão de Recursos Humanos do Município.
Art. 8º. A compensação requerida à Administração Fazendária Municipal somente extinguirá o crédito após homologação do procedimento/operação pela autoridade competente.
Parágrafo único. A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos devidamente compensados.
Art. 9º. Os débitos do sujeito passivo serão compensados na ordem cronológica crescente de vencimento dos tributos, do mais antigo para o mais recente.
Art. 10. Será compensado o valor do crédito do sujeito passivo com o débito junto à Fazenda Municipal até esgotar o valor total dos débitos por ele compensados.
§ 1º. A compensação total ou parcial do débito será acompanhada, na mesma proporção, dos correspondentes acréscimos legais.
§ 2º. Havendo acréscimo de encargos de mora sobre o crédito do particular, a compensação será efetuada com a utilização do crédito em valores atualizados, na mesma proporção.
§ 3º. Poderá a Administração emitir Carta de Crédito, para possibilitar futura compensação de valores devidos pelo sujeito passivo.
Art. 11. A compensação de crédito tributário lançado de ofício, homologada pela Administração Fazendária Municipal, importa renúncia às instâncias administrativas ou desistência de eventual recurso interposto.
Art. 12. A compensação tratada neste Decreto se aplica às multas lançadas de ofício, conforme os casos previstos em legislação específica.
Art. 13. O sujeito passivo será cientificado da não homologação da compensação e intimado a efetuar o pagamento dos débitos, conforme seus vencimentos, a contar da data da ciência do despacho de indeferimento da homologação.
Art. 14. O crédito objeto de compensação não homologada será exigido com os acréscimos legais previstos na legislação.
Art. 15. É vedada a compensação nas hipóteses em que o crédito:
I - seja de terceiros, exceto os previstos na Lei xx/2024;
II - se refira a título público;
III - seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado;
IV - não se refira a tributos e/ou títulos administrados pelo Município.
V - decorra da imputação de débitos classificados como dano ao erário, provenientes de condenações definitivas no âmbito do Poder Judiciário.

Seção II

Da Compensação de Ofício

Art. 16. A restituição, a compensação e a transação de tributos e demais créditos, de competência do departamento de Receita do Município, serão efetuados depois de verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Fazenda Municipal.
§ 1º. Existindo débito, de natureza tributária ou não, ainda que consolidado em qualquer modalidade de parcelamento, inclusive de débito já encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, o valor da restituição deverá ser utilizado para quitá-lo, mediante compensação ou encontro de contas, em procedimento de ofício.
§ 2º. A compensação de ofício de débito parcelado restringe-se aos parcelamentos não garantidos.
§ 3º. Quando se tratar de pessoa jurídica, a verificação da existência de débito deverá ser efetuada em relação a todos os seus estabelecimentos, desde que pertençam ao mesmo grupo econômico, inclusive para obras de construção civil.
§ 4º. Por regra a compensação será realizada primeiramente em face dos débitos por obrigação própria e depois dos débitos decorrentes de responsabilidade tributária, na seguinte ordem:
I - os impostos, depois às taxas, após as contribuições, e em seguida, por último, as dívidas não tributárias;
II - as mais antigas, de preferência as que estejam mais próximas da prescrição;
III - não sendo quaisquer das hipóteses dos incisos anteriores, a compensação deve recair, preferencialmente, a partir das dívidas de maior valor, em ordem decrescente.
§ 5º. Na compensação de débitos tributários relativos exclusivamente a juros e multas exigidas de ofício, inclusive de multas decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, terão prioridade os mais antigos, de preferência os que estejam mais próximos da prescrição.
Art. 17. O crédito do sujeito passivo que remanescer deverá ser compensado de ofício com os seguintes débitos, na ordem a seguir apresentada:
I - o débito consolidado no âmbito do REFIS ou do parcelamento alternativo àquele programa;
II - o débito existente que seja objeto de parcelamento normal;
III - o débito de natureza não tributária.
Art. 18. A compensação de ofício de débito objeto de parcelamento será efetuada, sucessivamente:
I - das prestações vencidas, primeiro as mais antigas, de preferência as que estejam mais próximas da prescrição; e
II - das prestações vincendas, primeiro as mais recentes, de acordo com as datas dos vencimentos.
Art. 19. Nos casos de débitos parcelados, a compensação de ofício será efetuada obedecendo-se à proporcionalidade entre o principal e os respectivos acréscimos e encargos legais, podendo ocorrer, a critério da Administração ou a pedido do particular, a compensação de prestações, primeiro as mais antigas, ou através do abatimento proporcional em todas as parcelas pendentes.

Seção III

Da Compensação de Créditos Decorrentes de Decisão Judicial Transitada em Julgado

Art. 20. A compensação de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado dar-se-á na forma prevista neste Decreto.
Parágrafo único. A compensação tratada nesta Seção III do Capítulo II deste Decreto não se aplica ao título executivo que decorra da imputação de débitos classificados como dano ao erário, provenientes de condenações definitivas no âmbito do Poder Judiciário.
Art. 21. É vedada a compensação extrajudicial do crédito do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal, que seja objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão de mérito.
§ 1º. Poderá haver a compensação do crédito do particular, objeto de cobrança judicial, desde que, após análise e parecer da Procuradoria do Município e decisão do Chefe do Executivo, o termo de acordo seja apresentado nos autos do feito judicial e seja homologado pelo juízo.
§ 2º. Não poderão ser objeto de compensação os créditos relativos a títulos judiciais já executados, com ou sem emissão de precatório.
Art. 22. Na hipótese de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, deverá o contribuinte protocolizar requerimento

administrativo instruído com os documentos exigidos para os feitos de compensação, e ainda:
I - sentença e/ou acórdão;
II - comprovação formal de que protocolizou no processo de execução do título judicial em desfavor do Município a informação acerca dos termos da compensação, com valores e o abatimento total ou parcial a ser feito em seu crédito;
III - contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, acompanhado, conforme o caso, da última alteração contratual que conste sócio administrador e/ou diretoria ou da ata da assembleia que elegeu a diretoria;
IV - atos correspondentes aos eventos de cisão, incorporação ou fusão, se for o caso;
V - documento comprobatório da representação legal e do documento de identidade do representante, quando, e se, for o caso; e
VI - procuração conferida por instrumento público ou particular e cópia do documento de identidade do outorgado, quando, e se, for o caso.
§ 2º. Constatada irregularidade ou insuficiência de informações necessárias, o requerente será intimado a regularizar as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da intimação.
§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização do pedido ou da regularização das pendências será proferido despacho decisório.
Art. 23. A decisão administrativa do Secretário de Fazenda, ou de quem, por nomeação em norma específica, for delegada a competência para decidir, será irrecorrível, irretratável e ocorrerá mediante a confirmação de que:
I - o sujeito passivo é o responsável pelo tributo;
II - refere-se a tributo administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
III - a decisão judicial está transitada em julgado;
IV - O requerimento administrativo foi formalizado dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado da decisão judicial;
V - as pendências do procedimento administrativo foram todas regularizadas no prazo da respectiva notificação.
Art. 24. A autoridade administrativa competente para decidir sobre a restituição, a compensação e transação poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório:
I - à apresentação de documentos comprobatórios do referido direito, inclusive arquivos magnéticos;
II - à verificação da exatidão das informações prestadas, mediante exame da escrituração contábil e fiscal do interessado;
III - Certidão de Regularidade Fiscal.
Art. 25. Deve ser emitida declaração de compensação pela Fazenda Municipal para controle.
Art. 26. Não haverá incidência dos juros de mora sobre o crédito do sujeito passivo
I - quando a restituição for efetuada no mesmo mês da origem do crédito;
II - na hipótese de compensação de ofício ou requerida pelo sujeito passivo, quando a data de valoração do crédito estiver contida no mesmo mês da origem do direito creditório;
III - na restituição de créditos de ITBI;
IV - os valores sujeitos à restituição, apurados e com valor inferior a 05 UPF.

Seção IV
Compensação do Crédito Trabalhista
Art. 27. Serão compensados o crédito trabalhista com os débitos do servidor do município, ativo ou inativo.
§ 1º. O crédito trabalhista do servidor é aquele oriundo de rescisão de contrato (exoneração, aposentadoria), de férias ou licenças-prêmios convertidas em pecúnia, diferenças salariais reconhecidas administrativamente, e toda e qualquer verba que tenha origem em razão do cargo, sua natureza e seu exercício.
§ 2º. Todas as espécies de débitos junto ao Município, vencidas ou vincendas, poderão ser objeto de compensação do crédito trabalhista do servidor.
§ 3º. O débito negociado e já consolidado em acordo de parcelamento também poderá ser objeto de compensação do crédito trabalhista do servidor, conforme as disposições deste Decreto.
Art. 28. O saldo do crédito trabalhista do servidor municipal poderá abater além dos débitos em seu nome, os débitos tributários em nome de seu cônjuge ou companheiro, ou nos nomes de parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser documentalmente comprovada a relação de parentesco.
Parágrafo único. Para comprovação da condição de companheiro (a) do servidor municipal, será exigida declaração emitida pelo Ofício de Notas competente.
Seção V
Das Disposições Comuns
Art. 29. No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a compensação for promovida de ofício ou em que for requerida pelo contribuinte, compete à Secretaria Municipal de Fazenda adotar os seguintes procedimentos:
I - debitar o valor bruto que seria objeto de restituição;
II - creditar o montante utilizado para a quitação dos débitos do respectivo tributo e dos respectivos acréscimos e encargos legais, quando devidos.
Art. 30. Será adotado os seguintes procedimentos na compensação:
I - registro no sistema de tributos;
II - certificará, se for o caso, e adotará a seguintes providências:
a) no pedido de restituição com compensação, qual o valor utilizado na quitação de débitos e, se for o caso, o saldo remanescente a ser restituído ou ressarcido;
b) no processo de cobrança, qual o montante do crédito tributário extinto pela compensação e, sendo o caso, o saldo remanescente do débito;
c) expedirá aviso de cobrança, na hipótese de saldo remanescente de débito, ou ordem bancária, na hipótese de remanescer saldo a restituir ou a ressarcir depois de efetuada a compensação de ofício.
CAPÍTULO III DO PAGAMENTO
Art. 31. A restituição de valores, bem como a compensação e a transação será exclusivamente mediante crédito em conta corrente bancária ou de poupança de titularidade do beneficiário.
§ 1º. Ao pleitear a restituição de valores o requerente deverá indicar o banco, a agência e o número da conta corrente bancária ou de poupança de titularidade do sujeito passivo na qual pretende que o crédito seja efetuado.
§ 2º. Quando a restituição for devida a contribuinte residente no exterior que não possua conta bancária no Brasil, o pagamento será efetuado a pessoa indicada em instrumento público de procuração.
§ 3º. Quando a restituição for devida a contribuinte incapaz o pagamento será efetuado a seu representante legal, que deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição.
Art. 32. Compete à instituição financeira que efetivar a restituição, compensação ou a transação, verificar a correspondência do número de inscrição do respectivo beneficiário no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), constante dos documentos de abertura da conta corrente bancária ou de poupança, com o assinalado na correspondente autorização de crédito.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput caracteriza desvio de recursos públicos e obriga a instituição financeira responsável à entrega dos valores ao legítimo credor, ou sua devolução ao Município, acrescidos dos juros previstos no Código Tributário Municipal, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas em legislação específica.
CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
Art. 33. Os procedimentos deste Decreto para os requerentes, pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar:
I - requerimento deverá apresentar os seguintes dados: Identificação do requerente, endereço e o número de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte, conforme o caso e a pretensão e seus fundamentos, expostos com clareza e precisão pelo Requerente;
II - requerimento deverá ser instruída pelo contribuinte, contendo todos os meios de prova com os quais o requerente pretende demonstrar a procedência de suas alegações;
III - Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH), comprovante atual de residência;
IV - Ato Constitutivo da empresa e alterações registrados nos órgãos competentes;
V - endereço com CEP para recebimento de comunicação e/ou intimações, se for diferente do endereço informado no requerimento, telefone/ whastapp e endereço eletrônico (e-mail) válidos;

VI - documento de arrecadação Municipal DAM e o comprovante do pagamento, ambos legíveis;
VII - se o titular para receber a restituição, compensação ou encontro de contas for falecido, a petição deverá ser através do inventariante;
VIII - certidão de regularidade fiscal.
§ 1º. Nos casos de pessoa jurídica, cada filial deverá solicitar a sua.
§ 2º. Nos casos de pessoa física, se o contribuinte requerente for o companheiro, deverá apresentar Certidão de União Estável registrada no Cartório.
Art. 34. Na hipótese de pedido de restituição formulado por representante do sujeito passivo, o requerente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda procuração outorgada por instrumento público ou particular, termo de tutela ou curatela ou, quando for o caso, alvará ou decisão judicial que o autorize a requerer a quantia.
Parágrafo único. Quando se tratar de pedido feito pela empresa contratante, esta deverá apresentar:
I - autorização expressa de responsável legal pela empresa contratada com poderes específicos para requerer e receber a restituição, na qual conste a competência em que houve recolhimento em duplicidade ou de valor a maior;
II - declaração firmada pelo outorgante, sob as penas da lei, de que não compensou, nem foi restituído dos valores requeridos pela outorgada;
III - Na hipótese de o requerente, depois de cientificado de que seu pedido foi indeferido em virtude de a restituição já ter sido resgatada, informar à Secretaria Municipal de Fazenda não ter efetuado o resgate, deverá ser formalizado processo administrativo a fim de que o fato seja apurado na agência bancária que efetuou o pagamento, e a restituição ficará condicionada ao resultado desse processo.
Art. 35. A empresa prestadora de serviços que sofreu retenção de ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza) no ato da quitação da nota fiscal de prestação de serviços, que não optar pela compensação dos valores retidos, ou que possuir, após a compensação, saldo em seu favor, poderá requerer a restituição do valor não compensado.
Parágrafo único. Na falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a empresa contratada poderá receber a restituição pleiteada somente se comprovar o recolhimento do valor retido pela empresa contratante.
Art. 36. É vedada a restituição do crédito cujo valor possa ser alterado, total ou parcialmente, por decisão definitiva em processo judicial ou administrativo fiscal de determinação e exigência de crédito por lei.
§ 1º. Ao requerer a restituição, o representante legal da pessoa jurídica deverá prestar declaração, sob as penas da lei, de que o crédito pleiteado não se encontra na situação mencionada no caput.
§ 2º. O requerimento de compensação deverá ser precedido de qualquer pedido de restituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. No interesse da administração tributária, o órgão competente poderá notificar/intimar o Requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução do andamento processual.
§ 1º. O não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu indeferimento ou não conhecimento e posterior arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
§ 2º. Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação.
§ 3º. A autoridade administrativa da Administração Fazendária encarregada da preparação deverá certificar nos autos os atos e fatos ocorridos no curso da instrução.
Art. 38. A decisão para deferimento não fica adstrita às alegações das partes, cabendo-lhe julgar a Administração Fazendária de acordo com as suas convicções, ou ainda converter o julgamento em diligência, para o efeito de requerer novas provas, diligências ou demonstrações.
Parágrafo único. A manifestação da decisão da autoridade administrativa será por meio de Parecer, contendo breve relatório do pedido e dos fatos, compreendendo os fundamentos jurídicos e a decisão (conclusão).
Art. 39. São motivos de indeferimento e arquivamento dos requerimentos dos Processos Administrativos, sem análise do mérito:
I - quando intempestivo, ou após exaurida a esfera administrativa;
II - quando interposto por quem não seja legitimado;
III - quando, subscrito por representante legal ou procurador, não esteja instruído com a documentação hábil, nos termos das normas regulamentadoras;
IV - quando do requerimento ou recurso não se possa identificar o Requerente ou determinar o objeto requerido;
V - contra mais de uma decisão de primeira instância na mesma peça recursal, ainda que versem sobre a mesma matéria ou sejam pertinentes ao mesmo sujeito passivo;
VI - quando os documentos apresentados estiverem ilegíveis, borrados, inexatos, rasurados, de difícil compreensão;
VII - perda de objeto.
Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

ANEXO I
REQUERIMENTO PADRÃO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS

1. Dados do Requerente:

NOME:	
CPF/CNPJ:	**RG:**
E-mail:	
Endereço:	
Tel/Whatsapp.:	
Inscrição Municipal	
Dados bancário	**Banco: Agência: Conta:**
Representante Legal	
Autorizo que a decisão deste processo seja notificada para o seguinte e-MAIL e ou Whatsapp :	

REQUER a Excelentíssima Secretária Municipal da Fazenda do Município de Candeias do Jamari, de acordo com o Código Tributário Municipal - Lei nº 132/1998, artigos 200, II, alínea "a" e 218, bem como Lei xxx/2024 e Decreto Municipal n° xxxx/2024, compensação de valores com a municipalidade.

2. Dos fatos/provas apresentadas:

_____

3. Encontro de contas para permuta de saldo de crédito trabalhista com débitos junto à Administração Municipal, com fundamentação na Lei xxx/2024.
( ) Rescisão de Contrato;
( ) Pecúnia de férias;
( ) Pecúnia de licença prêmio.

4. Encontro de contas para permuta de saldo de crédito decorrente de contrato administrativo com débitos junto à Administração Municipal, com fundamentação na Lei nº 132/1998 (Código Tributário Municipal).

Processo Administrativo	**Secretaria:**
Contrato Administrativo	

5. CHECK LIST:
a) Pessoa física:
( ) RG e CPF do requerente;
( ) Comprovante residência;
( ) Comprovante de Posse do Imóvel (caso de compensação dívida no imobiliário)
( ) Procuração no caso de representação e cópia do RG e CPF do representante;
( ) Cópia da guia do IPTU pago e comprovante do banco;
( ) Nos casos de pagamento em duplicidade, apresentar todos os comprovantes;
( ) Comprovante do débito a ser compensado.

b) Pessoa jurídica:
( ) Em se tratando de pessoa Jurídica, cópia do contrato social e alterações, bem como RG e CPF do sócio solicitante;
( ) Ata de Eleição de Sócios (nos casos de associação) e RG / CPF do Presidente e vice Presidente;

( ) Procuração no caso de representação e cópia do RG e CPF do representante;
( ) Comprovante original do tributo ou da dívida paga;
( ) Comprovante do débito a ser compensado.

Termos em que,
pede deferimeto.

NOME COMPLETO
CPF

Servidor responsável pelo recebimento:

_____
Nome completo
Matrícula

Data ...../...../.....

Horas: ..... : .....

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:3EAC8322

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 031/2024

O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir, a pedido do(a) contratado(a), o**Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº031/2024**, realizado no dia 04 de junho de 2024, que trata sobre a contratação provisória da senhora**Cristiana dos Santos Martini**portador (a) da Cédula de Identidade n.º 1006775 SESDC/RO e inscrito no CPF 978.XXX.XXX-34 brasileiro(a), casado(a), nascido(a) em Vilhena/RO em 08 de setembro 1988, residente na Rua 02 nº 038, Bairro Cidade Nova I, na cidade de Chupinguaia - RO.

As partes resolvem de comum acordo, distratar, as cláusulas firmadas no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 031/2024, nos termos da Lei Municipal nº. 985/2010 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1218/2011.

Enfatizando que a parte contratadanão irá cumpriras exigências da Clausula 8ª do referido contrato: O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª,encerrando suas atividades de acordo com o pedido de exoneração a partir de 01/07/2024 como solicitado nos autos do processo nº 1298/2024.

E por estarem de justos, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 08:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 10/07/2024 às 08:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**CRISTIANA DOS SANTOS MARTINI**,**AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I**, em 10/07/2024 às 09:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**551503**e o código verificador**02D81FCA**.

Docto ID: 551503 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:8CD12499

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 031/2022

O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir, a pedido do(a) contratado(a), o**Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº031/2022**, realizado no dia 05 de setembro de 2022, que trata sobre a contratação provisória da senhora**Valdete da Silva Gonzaga**portador (a) da Cédula de Identidaden.º1252949 SESDC/ROe inscrito noCPF 024.XXX.XXX-06 brasileiro (a) casada nascido (a) em Colorado do Oeste/RO em 05 de outubro de 1988, residente na Rua 05 nº. 105, LT 09 QD 06, bairro Cidade Alta no Município de Chupinguaia - RO.

As partes resolvem de comum acordo, distratar, as cláusulas firmadas no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 031/2022, nos termos da Lei Municipal nº. 985/2010 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1218/2011.

Enfatizando que a parte contratadanão irá cumpriras exigências da Clausula 8ª do referido contrato:O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª,encerrando suas atividades de acordo com o pedido de exoneração a partir de 05/07/2024 como solicitado nos autos do processo nº 1475/2024.

E por estarem de justos, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 08:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 10/07/2024 às 08:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**VALDETE DA SILVA GONZAGA**,**CUIDADOR**, em 10/07/2024 às 14:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**551504**e o código verificador**83A87BD1**.

Docto ID: 551504 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:1A569853

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 030/2022

O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir, a pedido do(a) contratado(a), o**Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 030/2022**, realizado no dia 05 de setembro de 2022, que trata sobre a contratação provisória da senhora**Divanir Teresinha Woll**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 000493758 SSP/RO e inscrito no CPF 478.XXX.XXX-87 brasileiro (a) , nascido (a) em São Miguel do Iguaçú - PR em 14 de abril de 1973, residente na Avenida Tancredo Neves S/Nº. Bairro Distrito de Boa esperança na Cidade de Chupinguaia - RO.

As partes resolvem de comum acordo, distratar, as cláusulas firmadas no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 030/2022, nos termos da Lei Municipal nº. 985/2010 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1218/2011.

Enfatizando que a parte contratadanão irá cumpriras exigências da Clausula 8ª do referido contrato:O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª,encerrando suas atividades de acordo com o pedido de exoneração a partir de 01/07/2024 como solicitado nos autos do processo nº 1273/2024.

E por estarem de justos, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 08:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 10/07/2024 às 08:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**DIVANIR TERESINHA WOLL**,**CUIDADOR**, em 10/07/2024 às 09:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**551505**e o código verificador**2C1D0966**.

Docto ID: 551505 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:B78C7B4A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2023

O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir, a pedido do(a) contratado(a), o**Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 004/2023**, realizado no dia 22 de junho de 2023, que trata sobre a contratação provisória da senhora**Cristiane Augusta de Souza**portador (a) da Cédula de Identidaden.º2511874-9 SESDC/RO e inscrito no CPF 001.XXX.XXX-07 brasileiro (a) , nascido (a) em Pimenta Bueno-RO em 08 de fevereiro de 1992, residente na Linha 80, S/Nº Distrito do Guaporé no Município de Chupinguaia - RO.

As partes resolvem de comum acordo, distratar, as cláusulas firmadas no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 004/2023, nos termos da Lei Municipal nº. 985/2010 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1218/2011.

Enfatizando que a parte contratada irá cumprir as exigências da Clausula 8ª do referido contrato:O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª,encerrando suas atividades de acordo com o pedido de exoneração a partir de 05/07/2024 como solicitado nos autos do processo nº 1417/2024.

E por estarem de justos, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 08:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 10/07/2024 às 08:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**CRISTIANE AUGUSTA DE SOUZA**,**CUIDADOR**, em 10/07/2024 às 09:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**551508**e o código verificador**4AFD472D**.

Docto ID: 551508 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:FB905D47

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 033/2022

O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir, a pedido do(a) contratado(a), o**Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 033/2022**, realizado no dia 06 de setembro de 2022, que trata sobre a contratação provisória da senhora**Joceli Fatima Neres,**portador (a) da Cédula de Identidade n.º 521340 SESDC/RO e inscrito no CPF 498.253.482-91 brasileiro (a), solteiro(a) nascido (a) em Dois Vizinhos - PR em 25 de março de 1974, residente na Avenida Tancredo Neves, S/Nº. Bairro Distrito de Boa Esperança na Cidade de Chupinguaia - RO.

As partes resolvem de comum acordo, distratar, as cláusulas firmadas no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 033/2022, nos termos da Lei Municipal nº. 985/2010 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1218/2011.

Enfatizando que a parte contratada irá cumprir as exigências da Clausula 8ª do referido contrato:O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª,encerrando suas atividades de acordo com o pedido de exoneração a partir de 03/07/2024 como solicitado nos autos do processo nº 1302/2024.

E por estarem de justos, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 08:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JOCELI FATIMA NERES**,**TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL ESF**, em 10/07/2024 às 08:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 10/07/2024 às 08:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**551511**e o código verificador**0FD6426C**.

Docto ID: 551511 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:86BB771F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2022

O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir, a pedido do(a) contratado(a), o**Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 037/2022**, realizado no dia 06 de setembro de 2022, que trata sobre a contratação provisória da senhora**Jheniffer Rodrigues Santana**, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 1718879 SESDC/RO e inscrito no CPF 009.XXX.XXX-46 brasileiro (a) , nascido (a) em Pimenta Bueno - RO em 15 de agosto de 2002, residente na Avenida Pedro Alvares Cabral, S/Nº. Bairro Distrito do Novo Plano na Cidade de Chupinguaia - RO.

As partes resolvem de comum acordo, distratar, as cláusulas firmadas no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 037/2022, nos termos da Lei Municipal nº. 985/2010 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1218/2011.

Enfatizando que a parte contratada irá cumprir as exigências da Clausula 8ª do referido contrato:O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª,encerrando suas atividades de acordo com o pedido de exoneração a partir de 02/07/2024 como solicitado nos autos do processo nº 1295/2024.

E por estarem de justos, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 08:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 10/07/2024 às 08:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JHENIFFER RODRIGUES SANTANA**,**CUIDADOR**, em 10/07/2024 às 17:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**551514**e o código verificador**E17B971C**.

Docto ID: 551514 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:A2E974C8

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 039/2022

O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir, a pedido do(a) contratado(a), o**Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 039/2022**, realizado no dia 16 de setembro de 2022, que trata sobre a contratação provisória da senhora**Maiza Mendes dos Santos,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**1539646 SESDC/RO**e inscrito no CPF**054.XXX.XXX-61**brasileiro (a), nascido (a) em Cacoal-RO em 04 de março de 2002, residente naRua das Bandeiras, Nº. 0383 Bairro Distrito do Novo Plano na Cidade deChupinguaia-RO.

As partes resolvem de comum acordo, distratar, as cláusulas firmadas no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 039/2022, nos termos da Lei Municipal nº. 985/2010 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1218/2011.

Enfatizando que a parte contratada irá cumprir as exigências da Clausula 8ª do referido contrato:O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª,encerrando suas atividades de acordo com o pedido de exoneração a partir de 09/07/2024 como solicitado nos autos do processo nº 1644/2024.

E por estarem de justos, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**MAIZA MENDES DOS SANTOS**,**CUIDADOR**, em 10/07/2024 às 08:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 08:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 10/07/2024 às 08:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**551615**e o código verificador**CC1AEB48**.

Docto ID: 551615 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:487BF01B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através do Gabinete da Prefeita, convoca os candidatos suplentes eleitos para Conselheiro tutelar na gestão 2024-2028, abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de **13/07/2024 a 18/07/2024**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

Conselheiro Tutelar

DALIANE CRISTINA BATISTA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
b) Pis/Pasep;
c) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);
e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f) (02) Fotos 3 x 4 Recente;
g) Carteira de Identidade RG;
h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i) Título de eleitor e comprovante da última votação;
j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional
o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q) Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na convocação do próximo suplente

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:4AD2DA61

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Eletrônica nº 03/2024, com a empresaP S NEPOMUCENO CNPJ 52.075.564/0001-97,tendo por objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUSO O TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER ETAPAS DO XVIII FESPIC/2024.em conformidade com as especificações detalhadas contidas no termo de referência(ID 547856)com o valorR$ 29.250,00 (vinte nove mil e duzentos e cinquenta reais), Justificativa da Contratação por dispensa(ID 547878), NAD - Nota de Autorização de Despesa 355 de 14/06/2024 (ID 540228)Parecer da auditoria(ID 543672), Dispensa Eletrônica de Licitação nº03/2024(ID 552467) HomologaçãoHOMOLOGAÇÃO dispensa elet 03 Termo de Homologação PROCESSO 112 de 11/07/2024 (ID 552493)com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa eletrônica nº 03/2024.
Processo Administrativo nº. 1122/2024.

Gabinete da Prefeita, 11 de julho de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 11/07/2024 às 11:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**552502**e o código verificador**F5CBD9F7**.

Referência: Processo nº 1-1122/2024.	Docto ID: 552502 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:01C101D5

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Eletrônica nº 025/2024da empresa **ASTRO DESIGN LTDA - ME**CNPJ 03.012.684/0001-30,tendo por objeto Contratar Empresa para Fornecimento de Troféu Personalizado Iluminado, assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - SEMECTUR, na realização do XVIII FESPIC - Festival Popular da Interpretação da Canção 2024,em conformidade com as especificações detalhadas contidas no termo de referência(ID 541115)com o valorR$:**2.070,00 (dois mil e setenta reais)**, Justificativa da Contratação por dispensa(ID 541152)NADNAD - Nota de Autorização de Despesa 383 de 17/06/2024 (ID 541108)Parecer da auditoria Parecer CPLMO 2024070908 de 09/07/2024 (ID 551296)Dispensa de Licitação nº25/2024(ID 551499) Homologação HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 25 - Termo de Homologação PROCESSO 1142 de 11/07/2024 (ID 552190)com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa nº 025/2024.

Processo Administrativo nº. 1142/2024.

Gabinete da Prefeita, 11 de julho de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 11/07/2024 às 08:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**552203**e o código verificador**E80E28EF**.

Referência: Processo nº 1-1142/2024.	Docto ID: 552203 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:4C98EEBA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0154/24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0154/24
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- P S NEPOMUCENO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOM E SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO TIPO BANDA MUSICAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0002/24**,**Proc. Adm. Nº 1126/2024

DA DOTAÇÃO:02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SEMECTUR
27.813.0028.2063.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº. 2140 DE 10 DE JULHO DE 2024

VALOR: R$ 43.800,70 (quarenta e três mil e oitocentos reais e setenta centavos)

DO PRAZO:150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de julho de 2024

Chupinguaia - RO, 10 de julho de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 11/07/2024 às 08:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**552006**e o código verificador**C40762DC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	11/07/2024 08:18

Referência: Processo nº 1-1126/2024.	Docto ID: 552006 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:4E95928A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 036/2024-CME/PMCOL/RO

Assunto: Aprovação do Regimento Interno da E.M.E.I.E.F. Planalto
Interessados/ mantenedora:
Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.
Secretaria Municipal de Educação de Colorado do Oeste.
E.M.E.I.E.F. Planalto
Relator: Raimundo Nonato Pereira dos Santos
Parecer nº. 036/2024-CME/PMCOL/RO
Câmara de Gestão do Sistema, Orçamento e Financiamento
Aprovado em: 09/07/2024

- RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por meio do ofício nº 494/2024/GAB/SEMED , datado de 17 de junho de 2024, protocolado no Conselho no dia 17/06/2024, solicita apreciação e aprovação à este Colegiado do Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Planalto.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA:

A análise do Regimento Escolar com base na Legislação vigente permite à Câmara de Gestão do Sistema, Orçamento e Financiamento, concluir pelo atendimento do pedido, considerando que a Escola cumpriu as providências previstas e/ou sugeridas na Resolução n°005-2019/CME/PMCOL/RO.

III- CONCLUSÃO:
Face ao exposto, a Câmara de Gestão do Sistema, Orçamento e Financiamento, propõe:

- A aprovação do Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Planalto de acordo com a solicitação encaminhada a este Conselho Municipal de Educação.

Carla Cristina dos Reis da Silva
Conselheira
Janete Martins
Conselheira
Decreto nº331/2022

Raimundo Nonato P. dos Santos
Conselheiro
Decreto nº nº265/2022

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Colorado do Oeste aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara.

Leila Chrystalina Trindade
Presidente
Rosilaine Rodrigues de M. Silva
Conselheira
Decreto nº125/2019

Raimundo Nonato P. dos Santos
Conselheiro
Decreto nº nº265/2022

Leozete Martins Soares
Conselheira
Decreto nº268/2019

Carla Cristina dos Reis da Silva
Conselheira
Janete Martins
Conselheira
José Elias de Almeida
Conselheiro
Decreto nº331/2022

Documento Homologado no Dia 10/07/2024

ELIZÂNGELA LIMA OLIVEIRA
Assessora Especial de Educação
Decreto n° 443/2023
Conselho Municipal de Educação - CME
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 3948 – Centro
Fone: 069 9 8435-8492 / 069 9 8481-4998
CEP 76.993-000
Email:cmecolorado.2018@gmail.com
Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Colorado do Oeste – RO

Publicado por:
Rosilene Rodrigues de Miranda Silva
Código Identificador:0A8B42D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.598, DE 10 DE JULHO DE 2024

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, COMO IMPRENSA OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, sendo este a imprensa oficial do Município de publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, de domínio público e sistema de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle e fiscalização.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com link de acesso no sítio da Prefeitura Municipal www.coloradodooeste.ro.gov.br na rede mundial de computadores.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo ou comissionado do Município.

§3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, substituirá qualquer outro meio, com exceção dos casos que são exigidos por lei especial.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.
Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município, indicando a plataforma, data de início de sua veiculação, normas e procedimentos de operacionalidade e dando-lhe ampla divulgação.

Parágrafo único. A regulamentação deverá constar as informações de periodicidade, formatação, endereço na rede mundial de computadores, mantenedor, entre demais características técnicas

do funcionamento da plataforma de diário eletrônico.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.492/2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 10 de julho de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **372163** e o código verificador **AF3FF31F**.

Docto ID: 372163 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:74E2C740

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 1324/2024

COLORADO DO OESTE
RONDÔNIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1324/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONSTRUÇÃO DE REDE E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED E VAPORES DE ALTA PRESSÃO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM ATENDIMENTO AO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, INCLUINDO O DISTRITO DE NOVO COLORADO.

Homologo a presente Licitação nos termos da Empresa:

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Total dos Itens
8103-POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	5	89.994,96
Total	5	89.994,96

Vencedora, dos itens constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024**, conforme documentos, bem como Parecer Jurídico constante

nos autos, de acordo com o Artigo 71 IV da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos

10 de julho de 2024

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:CCBB9107

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1209/2024

Objeto: Apoio financeiro para cobrir despesas do evento denominado 3ª Maratona Supera conforme Plano de Trabalho apresentado.

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO COLORADO - ACC

Valor Total: R$30.998,78 (trinta mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)

Valor Total Executado: R$30.998,78 (trinta mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)

Fonte de Recurso: PRÓPRIO/CONVÊNIO n°06/2024

Homologo a presente prestação de contas, nos termos dos documentos apresentados pela **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE COLORADO - ACC**, estabelecida na sede localizada na Av. Amazonas, nº 4039, Centro, nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, inscrita no CNPJ nº 20.362.583/0001-08, conforme aprovação do **GERENTE DE EXECUÇÃO FISCAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA,** nos termos da Lei nº
8.666/1993, e alterações posteriores.

Colorado do Oeste-RO, 10 de julho de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **372066** e o código verificador **3C65CD37**.

Referência: Processo nº 1-1209/2024. Docto ID: 372066 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:2E982547

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 128, DE 11 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as **Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023**, regulamentadas pelos **Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022,** neste ato representado pelo Ilmo. **Flávio Araújo Teixeira** (conforme Decreto nº 39/2021);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **José Ribamar de Oliveira**, ocupante do cargo de **Prefeito,** Matrícula nº 43273, lotado na GABINETE, desta Administração Municipal, **4,5 (quatro e meia)** diárias no valor total de **R$ 3.375,00** (Três Mil e Trezentos Setenta e Cinco Reais), no período de **09/07/2024** a **13/07/2024,** com o objetivo de tratar de assuntos pertinentes a esta municipalidade nos seguintes órgãos em Porto Velho - RO:

DER;

I - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE; II - Casa Civil do Estado de Rondônia;
- Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia

- Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia DETRAN;
- Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia EMATER; VI - Fundação Nacional de Saúde FUNASA;
VII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
VIII - Secretaria de Estado da Ação Social de Rondônia SEAS;
IX- Secretaria de Estado da Agricultura de Rondônia SEAGRI; X - Secretaria de Estado da Educação de Rondônia SEDUC;
- Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia SESAU;
- Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT; XIII - Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia (SPU/RO); e
XIV - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE-RO.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veículo Público (SUV - Toyota SW4 - Placa QRA1C51).

Art. 2 - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de julho de 2024.

FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **372497** e o código verificador **10E6C110**.

Referência: Processo nº 1-333/2024. Docto ID: 372497 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:064382BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ADIANTAMENTO N° 26, 10 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei n° 580, de 8 de Novembro de 1994;**

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **Jurene Guedes da Silva, matrícula 43273,** ocupante do cargo efetivo de Motorista , lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, **Adiantamento** na importância de **R$ 10.000,00** (Dez Mil Reais), a ser depositada na **Conta Corrente para Suprimento de Fundo nº** ****9-7**, Agência nº 1381-1 BANCO DO BRASIL, com os seguintes objetivos:

No transporte para o deslocamento a serviço, na cobertura de pequenas despesas com abastecimento de veículos em viagens fora do domicílio e aquisição de peças de reposição, como: pneus, filtros, óleo lubrificante, etc.;
Encargos legais e judiciais;

Na aquisição de materiais de consumo em quantidade restrita para o consumo imediato de inconveniente estocagem ou por falta temporária e eventual no almoxarifado;
Nos serviços de terceiros em geral de pequena monta, de acordo com o **artigo 10, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 580/94 e artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64**, sendo os dispêndios por conta do Orçamento-Programa, do corrente exercício, conforme segue:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.00 SEMUSA
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0018.2.067
FONTE: 0600 RECURSOS SUS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo
3.3.90.30.96 Pagamento Antecipado (Adiantamento) ..... R$ 5.000,00

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0018.2.067
FONTE: 0600 RECURSOS SUS
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.96 Pagamento Antecipado (Adiantamento) ..... R$ 5.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento será de **60 (sessenta) dias** e **10 (dez) dias** para a prestação de contas, conforme **artigo 5º da Lei Municipal** supramencionada.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida, nas normas que acompanham a **Lei Municipal** supramencionada.

Art. 4º - A **SEMUSA** Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua **Unidade Orçamentária** e a **Contabilidade**, manterão rigorosamente o controle da concessão e comprovação do presente Adiantamento.

Art. 5º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 10 DE JULHO DE 2024

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **372043** e o código verificador **6BEE8ED5**.

Referência: Processo nº 1-1737/2024. Docto ID: 372043 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:2313B2EB

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 011/2024-CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO DO OESTE Estado de
Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Ata nº 03/2024, de Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2024 solicitada pela Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta o **Demonstrativo Físico Financeiro FEAS 2023**.

.
RESOLVE:

Art. 1º APROVAR integralmente o **Demonstrativo Físico Financeiro FEAS 2023.**
.
Art. 2º - Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste RO, 08 de julho de 2024.

ELIENE MEDEIROS FÉLIX CRUZ
PRESIDENTE CMAS DEC. Nº 078/2024

CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO Nº 3948, CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9328-9948

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **370640** e o código verificador **26F8BF05**.

Anexos
Seq. Documento Data ID
1 Demonstrativo Físico Financeiro 2023 - FEAS 11/07/2024 372668
Docto ID: 370640 v1

Demonstrativo Físico Financeiro – 2023

Demonstrativo Sintético do Cofinanciamento Estadual
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social da Família e do Trabalho – SEMDESFAT PISO FIXO PSB
- Serviços de Proteção Social Básica:
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.
Qual a meta física executada no exercício de 2023: 2.500 (dois mil e quinhentos).

RECEITAS DISPONIVEIS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO 2023

Saldo na Conta Corrente 20.300-9 em 31/12/2022: 35789.83.
Recursos repassados pelo regime do Banco do Brasil (consideram- se os valores creditados na conta corrente do Município no período de 01/01/2023 a 31/12/2023): 70000.00.
Rendimentos auferidos no exercício 2023 em decorrência da aplicação financeira da conta listada anteriormente: 3640.35.
Outros recursos depositados na conta corrente do Bloco de Financiamento: 0. Receitas totais para o exercício de 2023: 105789.83.

EXECUÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS NO EXERCÍCIO 2023

Total de Valores pagos no exercício de 2023 com recursos estaduais: 67712.00.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: MATERIAL DE CONSUMO/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA/PASSAGENS/DIÁRIAS.
Valores pagos com recursos estaduais referentes a parcerias com Entidades e Organizações Sociais: 0.

Descreva ou Justifique o gasto acima citado: Não teve.
Valores pagos com recursos estaduais referentes a compra de materiais Permanentes: 0.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: Não teve. Valores inscritos em restos a pagar: 0.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: Não teve.
Valores devolvidos da conta corrente vinculada aos serviços, programas, no exercício de 2023: 0.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: Não teve.
Recursos PRÓPRIOS gasto com atividade finalística - serviços tipificados (neste bloco/programa) - no exercício de 2023: 35990.81.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: MATERIAL DE CONSUMO/ PASSAGENS/ OUTROS SEVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA/ DIÁRIAS.
Recursos FEDERAIS gasto com atividade finalística - serviços tipificados (neste bloco/programa) - no exercício de 2023: 79437.22.

Descreva ou Justifique o gasto acima citado: MATERIAL DE CONSUMO/ PASSAGENS/ OUTROS SEVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA/ DIÁRIAS.

SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023

Saldo Financeiro na conta corrente 20.300-9 em 31/12/2023: 41718.18.

REPROGRAMAÇÃO

Saldo passível de reprogramação: 41718.18.
Anexar o Extrato Anual da conta 20.300-9: (ANEXO I-EXTRATO BANCÁRIO). Qual a meta física executada no exercício de 2023: 100.

RECEITAS DISPONIVEIS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO 2023

Saldo na Conta Corrente 20.301-7 em 31/12/2022: 1126.34.

Recursos repassados pelo regime do Banco do Brasil (consideram- se os valores creditados na conta corrente do Município no período de 01/01/2023 a 31/12/2023): 4320.00.
Rendimentos auferidos no exercício 2023 em decorrência da aplicação financeira da conta listada anteriormente: 245.73.
Outros recursos depositados na conta corrente do Bloco de Financiamento: 0. Receitas totais para o exercício de 2023: 5445.34.

EXECUÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS NO EXERCÍCIO 2023

Total de Valores pagos no exercício de 2023 com recursos estaduais: 3356.88. Descreva ou Justifique o gasto acima citado: MATERIAL DE CONSUMO/ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA/ DIÁRIAS.
Valores pagos com recursos estaduais referentes à compra de materiais Permanentes: 0.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: Não teve. Valores inscritos em restos a pagar: 0.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: Não teve.
Valores devolvidos da conta corrente vinculada aos serviços, programas, no exercício de 2023: 0.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: Não teve.
Recursos PRÓPRIOS gastos com atividade finalística - serviços tipificados (neste bloco/programa) - no exercício de 2023: 0.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: Não teve.
Recursos FEDERAIS gasto com atividade finalística - serviços tipificados (neste bloco/programa) - no exercício de 2023: 0.

SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023

Saldo Financeiro na conta corrente 20.301-7 em 31/12/2023: 2335.19.

REPROGRAMAÇÃO

Saldo passível de reprogramação: 2335.19.
Anexar o Extrato Anual da conta 20.301-7: (ANEXO II-EXTRATO BANCÁRIO.) Qual a meta física executada no exercício de 2023: 100.

RECEITAS DISPONIVEIS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO 2022

Saldo na Conta Corrente 20.302-5 em 31/12/2022: 2058.73.
Recursos repassados pelo regime do Banco do Brasil (consideram- se os valores creditados na conta corrente do Município no período de 01/01/2023 a 31/12/2023): 8960.00.
Rendimentos auferidos no exercício 2023 em decorrência da aplicação financeira da conta listada anteriormente: 431.37.
Outros recursos depositados na conta corrente do Bloco de Financiamento: 0. Receitas totais para o exercício de 2023: 11018.73.

EXECUÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS NO EXERCÍCIO 2023

Total de Valores pagos no exercício de 2023 com recursos estaduais: 2418.00. Descreva ou Justifique o gasto acima citado: DIARIA/ MATERIAL DE CONSUMO/SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
Valores pagos com recursos estaduais referentes à compra de materiais Permanentes: 0.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: Não teve. Valores inscritos em restos a pagar: 0.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: Não teve.
Valores devolvidos da conta corrente vinculada aos serviços, programas, no exercício de 2023: 0.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: Não teve.
Recursos PRÓPRIOS gastos com atividade finalística - serviços tipificados (neste bloco/programa) - no exercício de 2023: 0.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: Não teve.
Recursos FEDERAIS gasto com atividade finalística - serviços tipificados (neste bloco/programa) - no exercício de 2023: 78043.65.

SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2022

Saldo Financeiro na conta corrente 20.302-5 em 31/12/2023: 9032.10.

REPROGRAMAÇÃO

Saldo passível de reprogramação: 9032.10.
Anexar o Extrato Anual da conta 20.302-5: (ANEXO III-EXTRATO BANCÁRIO). Qual a meta física executada no exercício de 2023: 110.

RECEITAS DISPONIVEIS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO 2023

Saldo na Conta Corrente 20.303-3 em 31/12/2022: 31592.06.
Recursos repassados pelo regime do Banco do Brasil (consideram- se os valores creditados na conta corrente do Município no período de 01/01/2023 a 31/12/2023): 10000.00.
Rendimentos auferidos no exercício 2023 em decorrência da aplicação financeira da conta listada anteriormente: 2153.18.
Outros recursos depositados na conta corrente do Bloco de Financiamento: 0. Receitas totais para o exercício de 2023: 41592.06.

EXECUÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS NO EXERCÍCIO 2023

Total de Valores pagos no exercício de 2023 com recursos estaduais: 38877.33. Descreva ou Justifique o gasto acima citado: MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
Valores pagos com recursos estaduais referentes à compra de materiais Permanentes: 215.10.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: MARMITEX. Valores inscritos em restos a pagar: 0.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: Não teve.
Valores devolvidos da conta corrente vinculada aos serviços, programas, no exercício de 2023: 0.

Descreva ou Justifique o gasto acima citado: Não teve.
Recursos PRÓPRIOS gastos com atividade finalística - serviços tipificados (neste bloco/programa) - no exercício de 2023: 36569.00.
Descreva ou Justifique o gasto acima citado: CESTA BASICAS/ SERVIÇOS FUNERÁRIOS/ PASSAGENS.
Recursos FEDERAIS gastos com atividade finalística - serviços tipificados (neste bloco/programa) - no exercício de 2023: 0.

SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2022

Saldo Financeiro na conta corrente 20.303-3 em 31/12/2023: 4867.91.

REPROGRAMAÇÃO

Saldo passível de reprogramação: 4867.91.

Anexar o Extrato Anual da conta 20.303-3: (ANEXO IV-EXTRATO BANCÁRIO).

PISO FIXO PSE

- Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
Serviço Especializado em Abordagem Social;
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
abrigo institucional;
Casa-Lar;
Casa de Passagem;

Residência Inclusiva.
Serviço de Acolhimento em República;
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Qual a meta física executada no exercício de 2023: 50.

RECEITAS DISPONIVEIS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO 2023

Saldo na Conta Corrente 20.304-1 em 31/12/2022: 79577.41.
Recursos repassados pelo regime do Banco do Brasil (consideram- se os valores creditados na conta corrente do Município no período de 01/01/2023 a 31/12/2023): 105000.00.
Rendimentos auferidos no exercício 2023 em decorrência da aplicação financeira da conta listada anteriormente: 7838.92.
Outros recursos depositados na conta corrente do Bloco de Financiamento: 0. Receitas totais para o exercício de 2023: 184577.41.

EXECUÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS NO EXERCÍCIO 2023

Total de Valores pagos no exercício de 2023 com recursos estaduais: 134040.36.

Descreva ou Justifique o gasto acima citado?

DIARIAS/ MATERIAL DE CONSUMO/MATERIAL OU BEM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA/SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA/ EQUIPAMENTOS MATERIALPERMANENTE
Valores pagos com recursos estaduais referentes a compra de materiais Permanentes:16089,00
Descreva ou Justifique o gasto acima citado?

MESAS DE ESCRITORIO/ CADEIRAS DE ESCRITORIO/ NOTEBOOK

Valores inscritos em restos a pagar: 0

Descreva ou Justifique o gasto acima citado? NÃO TEVE

Valores devolvidos da conta corrente vinculada aos serviços, programas, no exercício de 2023: 0
Descreva ou Justifique o gasto acima citado? NÃO TEVE
Recursos PRÓPRIOS gastos com atividade finalística - serviços tipificados (neste * bloco/programa) - no exercício de 2023: 171302.70
Descreva ou justifique o gasto acima citado?
DIARIAS/ MATERIAL DE CONSUMO/MATERIAL OU BEM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA/SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA/ EQUIPAMENTOS MATERIALPERMANENTE
Recursos FEDERAIS gastos com atividade finalística - serviços tipificados (neste * bloco/programa) - no exercício de 2023: 12646.65
SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023

Saldo Financeiro na conta corrente 20.304-1 em 31/12/2023: 58375.97 REPROGRAMAÇÃO
Saldo passível de reprogramação: 58375.97 Anexar o Extrato Anual da conta 20.304-1
EXTRATO 2023 : (ANEXO V-EXTRATO BANCÁRIO).

PISO FIXO DE INCENTIVO À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO

- Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
Serviço Especializado em Abordagem Social;
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativade
Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suasFamílias;
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

- Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
abrigo institucional;
Casa-Lar;
Casa de Passagem;
Residência Inclusiva.
Serviço de Acolhimento em República;
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Qual a meta física executada no exercício de 2023: 0

RECEITAS DISPONIVEIS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO 2023

Saldo na Conta Corrente 22.305-0 em 31/12/2022: 0

Recursos repassados pelo regime do Banco do Brasil (consideram- se os valores creditados na conta corrente do Município no período de 01/01/2023 a31/12/2023): 20000.00
Rendimentos auferidos no exercício 2023 em decorrência da aplicação financeira da conta listada anteriormente: 240.33
Outros recursos depositados na conta corrente do Bloco de Financiamento: 0 Receitas totais para o exercício de 2023: 20000.00
EXECUÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS NO EXERCÍCIO 2023

Total de Valores pagos no exercício de 2023 com recursos estaduais: 20000.00 Descreva ou Justifique o gasto acima citado?
REPASSE APAE DE COLORADO DO OESTE
Valores pagos com recursos estaduais referentes a compra de materiais Permanentes: 0
Descreva ou Justifique o gasto acima citado? NÃO TEVE Valores inscritos em restos a pagar: 0
Descreva ou Justifique o gasto acima citado? NÃO TEVE

Valores devolvidos da conta corrente vinculada aos serviços, programas, no exercício de 2023: 0
Descreva ou Justifique o gasto acima citado? NÃO TEVE
Recursos PRÓPRIOS gastos com atividade finalística - serviços tipificados (neste bloco/programa) - no exercício de 2023: 0
Descreva ou Justifique o gasto acima citado? NÃO TEVE

Recursos FEDERAIS gastos com atividade finalística - serviços tipificados (neste bloco/programa) - no exercício de 2023: 0
SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023

Saldo Financeiro na conta corrente 22.305-0 em 31/12/2023: 0 REPROGRAMAÇÃO
Saldo passível de reprogramação: 0

Anexar o Extrato Anual da conta 22.305-0: (ANEXO VI-EXTRATO BANCÁRIO).

RECEITAS DISPONIVEIS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO 2023

Saldo na Conta Corrente 20.305-X em 31/12/2022: 0

Recursos repassados pelo regime do Banco do Brasil (consideram- se os valores *

creditados na conta corrente do Município no período de 01/01/2023 a 31/12/2023): 0
Rendimentos auferidos no exercício 2023 em decorrência da aplicação financeira * da conta listada anteriormente: 0
Outros recursos depositados na conta corrente do Bloco de Financiamento: 0 Receitas totais para o exercício de 2023: 0
EXECUÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS NO EXERCÍCIO 2023

Total de Valores pagos no exercício de 2023 com recursos estaduais: 0 Descreva ou Justifique o gasto acima citado? NÃO TEVE

Valores pagos com recursos estaduais referentes a compra de materiais Permanentes: 0
Descreva ou Justifique o gasto acima citado? NÃO TEVE Valores inscritos em restos a pagar: 0
Descreva ou Justifique o gasto acima citado? NÃO TEVE

Valores devolvidos da conta corrente vinculada aos serviços, programas, no exercício de 2023: 0
Descreva ou Justifique o gasto acima citado? NÃO TEVE

Recursos PRÓPRIOS gastos com atividade finalística - serviços tipificados (neste * bloco/programa) - no exercício de 2023: 0
Descreva ou Justifique o gasto acima citado? NÃO TEVE

Recursos FEDERAIS gastos com atividade finalística - serviços tipificados (neste * bloco/programa) - no exercício de 2023: 0
SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023

Saldo Financeiro na conta corrente 20.305-X em 31/12/2023: 0

REPROGRAMAÇÃO

Saldo passível de reprogramação: 0

Anexar o Extrato Anual da conta 20.305-X: (ANEXO VII-EXTRATO BANCÁRIO).

Recursos Humanos

Valores pagos no exercício de 2023 com recursos Próprios, no pagamento de pessoal: 2774070.94

Valores pagos no exercício de 2023 com recursos Federais (FNAS), no pagamento de pessoal: 83232.47

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 372668 e o CRC C46A9EB5.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:8E22A430

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 057, DE 10 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as **Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023**, regulamentadas pelos **Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;**
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor **Cleison Passos da Silva**, ocupante do cargo de **Enfermeiro,** matrícula nº 42510, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, **1,1/5 (Uma diária e meia)** diárias no valor total de **R$ 750,00**(setecentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 1,1/5 (um dia e meio) dia no valor de **R$ 54,54** (cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de acordo com o **Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022**, totalizando um montante de **R$ 695,46,** seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), no período de **01/07/2024** a **02/07/2024,** onde o mesmo se deslocará a **Porto Velho** com o objetivo de **DESLOCAMENTO NO DIA 01 DE JULHO DE 2024 ENTREGA DE AGUA NO DIA 02 DE JULHO DE 2024 INTUITO DE ENTREGA DO MATERIAL COLETADO PARA ANALISE NO LACEN.**
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: (Descreva o meio de transporte).
Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 10 de julho de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **372242** e o código verificador **CBCC3E95**.

Referência: Processo nº 1-437/2024. Docto ID: 372242 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:05A172A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.1745/2024.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e Desenvolvimento, Urbano e Agropecuário, torna público a *TRATAR-SE DE ASSUNTO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO IMÓVEL DENOMINADO POR LOTES URBANOS **Nº 17 e 18, QUADRA Nº 06, SETOR "D",** TENDO COMO AMPARO LEGAL O DECRETO Nº 082/95 E LEI MUNICIPAL Nº 655/95*.

P. A. Nº, 2.1745/2024,** em nome da **UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prázo máximo e improrrogável de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 11 de Julho de 2024.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
(Assessor Especial de Adm., Planej. E finanças).
Decreto nº 411/2023.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

WALDIVINO TEODORO SOUZA
(Presidente)

JACIR DOS SANTOS LOPES
(Suplente)

JORGE LUIZ ALEXANDRE
(Membro)

Publicado por:
Karine de Lima Carvalho
Código Identificador:054CD000

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P. E. 011/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
Processo Administrativo n.º 711/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO - Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, objeto: **Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes diversos, tais como aparelhos condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros de água de coluna, smartphones, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R$ 367.010,28 (trezentos e sessenta e sete mil e dez reais e vinte e oito centavos).** Início da sessão pública dia **26/07/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.bre www.corumbiara.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail:cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 11 de julho de 2024.

FERNANDO RODRIGUES RICARDO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 016/2024
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:4EC7A694

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
PEDIDO DE CONCEÇÃO

PEDIDO DE CONCEÇÃO DE LICENÇA DE PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, COM O, CNPJ: 04.100.020/0001-95, AV. CHIANCA, CENTRO, EM COSTA MARQUES-RO, TORNA PÚBLICO QUE REQUERI À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM/COMAM, EM 11/07/2024, PEDIDO DE CONCEÇÃO DE LICENÇA DE PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ABERTURA DE TRAVESSÃO COM 04 KM ENTRE RO 478 MARIO NONATO AO PORTO CONCEIÇÃO NO DISTRITO FORTE PRINCIPE DA BEIRA NO MUNIICPIO DE COSTA MARQUES

VAGNER MIRANDA
Prefeito de Costa Marques

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:74911214

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 023/2023
PROCESSO ADM. ELETR. 0000741.1.1-2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Contratado: PAS – PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS
CNPJ: 08.593.703/0001-82
OBJETO: *Prorrogação do prazo do* Contrato nº 023/2023, **PROCESSO ADM. ELETR. 0000741.1.1-2023 -** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022. PROCESSO 2022/29541.SECULT – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARÁ
NOVO VENCIMENTO: 14 de julho de 2025.

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 09 de julho de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:246718C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
EDUARDO

PORTARIA DE DIARIA 123/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR, **EDUARDO MEDRADES DE SOUZA**, Portador do CPF nº 063.469.502-90: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até ARIQUEMES/RO.

Art. 2° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 11 de julho de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:1EA2E93A

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HERLON

PORTARIA DE DIARIA 124/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao **VEREADOR PRESIDENTE, HERLON PEREIRA DOS SANTOS,** Portador do **CPF nº 751.898.282-04: CONCESSÃO** de diária para se deslocar do Município de **Cujubim/RO,** até ARIQUEMES/RO**.**
Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 11 de JULHO de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:80687FAB

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1712 , DE 10 DE JULHO DE 2024

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1712 , DE 10 DE JULHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 421.585,51 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 170 - 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 250.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 408 - 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 171.585,51
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 421.585,51

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 10 de julho de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:63369638

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1713 , DE 10 DE JULHO DE 2024

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1713 , DE 10 DE JULHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 49.416,20 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 382 - 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 2.470,81
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 584 - 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 46.945,39
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 49.416,20

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 10 de julho de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:53D41F06

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1714 , DE 10 DE JULHO DE 2024

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1714 , DE 10 DE JULHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 58.274,02 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 382 - 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 2.913,70
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 585 - 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 55.360,32
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 58.274,02

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 10 de julho de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:8E23CA21

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1716 , DE 11 DE JULHO DE 2024

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1716 , DE 11 DE JULHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 56.327,34 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021301 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Ficha: 332 - 18.541.0008.2046.0000 GESTÃO DE POLITICAS AMBIENTAIS..... 56.327,34
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 56.327,34

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 11 de julho de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:24811238

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1715 , DE 11 DE JULHO DE 2024

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1715 , DE 11 DE JULHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 65.279,70 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 382 - 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 3.263,98
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 586 - 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 62.015,72
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 65.279,70

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 11 de julho de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:B5E731F4

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2024.

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 024/2024.
Pregão Eletrônico nº 024/2024, ocorrido em 11 de Julho de 2024 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES DO TIPO CLORETO DE SÓDIO 0,09 %, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO CENTRO CIRÚRGICO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM - RO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**
Empresas Vencedoras: **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA** - CNPJ**: 08.774.906/0001-75,** vencedora dos itens **1 - 2 - 3,** valor total finalizado de R$: 122.130,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Cento e Trinta Reais); **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ**: 17.472.278/0001-64,** vencedora dos itens 3, valor total finalizado de R$: 49.250,00 (Quarenta e Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais). Valor Total da Licitação R$: **171.380,00 (Cento e Setenta e Um Mil Trezentos e Oitenta Reais).**

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 11 de Julho de 2024.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:43AC56E7

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - SRP

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, que a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica nº 022/2024,, com sessão realizada em

09/07/2024, para Formação de registro de preços para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS JÁ PROCESSADOS (MARMITEX),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOS e a Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI, do Município de Cujubim-RO. Valor estimado de R$: 119.217,00 (Cento e Dezenove Mil Duzentos e Dezessete Reais), foi considerada **FRACASSADA**, face a inabilitação de todos os concorrentes, conforme motivos expostos na Ata de Realização do Pregão, a qual, encontra-se, na integra à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações", informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062, E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br

Cujubim - (RO) 11 de Julho de 2024.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:A27366DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.972/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JULHO DE 2024.

DECRETO N. º 15.972/GAB-PREF/2024 Guajará-Mirim (RO), 10 de julho de 2024.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município,baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-EXONERAo servidor**JOSÉ NASCIMENTO DE JESUS JUNIOR**nocargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO,**da Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de julho de 2024.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:11B6A31F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.973/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JULHO DE 2024.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município,baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAo senhor**JOSÉ NASCIMENTO MOREIRA**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO,**da Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD.

Art. 2º-CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE de70%(setenta por cento)**ao servidor** acima mencionado,de acordo com o Art. 5º § 2º da Lei 2.376/21**.**

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de julho de 2024.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1D8FD664

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.974/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JULHO DE 2024.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município,baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art.1º-NOMEIAo senhor**MANOEL CAETANO DE LIMA**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,**da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de julho de 2024.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D06BB54E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023

PROCESSO Nº 1759/2022
CELEBRAÇÃO:01 de julho de 2024

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
GENIVAL SIMÃO LOPES SANTOS, CNPJ nº 25.256.690/0001-75

DO OBJETO-O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 14/2023.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO-O prazo de prorrogação será de 90 (noventa) dias para finalização da obra, contados de 19 de junho de 2024.

DA RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e termos aditivos não modificadas por este instrumento.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:B44F578F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.975/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE JULHO DE 2024.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º-EXONERAos servidores abaixo relacionadosda Administração Pública Municipal sendo eles:

NOME	CARGO	VÍNCULO
ANTÔNIO MARCOS DOSSANTOS	DIRETOR DA DIVISÃO DEESTRADASERODAGENS-COMER	Comissionado
PEDROGUILHERMESTAFFMENACHO	DIRETORDODEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CHEFIA DE GABINETE	Comissionado
DANIELQUEIROZDESOUZA	ASSESSOR TÉCNICO DECOMPRAS DA CHEFIA DE GABINETE	Comissionado

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de julho de 2024.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A0073425

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.976/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE JULHO DE 2024.

DECRETO N. º 15.976/GAB-PREF/2024 Guajará-Mirim (RO), 11 de julho de 2024.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAo senhor**FRANCISCO DAS CHAGAS ASSIS GUEDES**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR DA DIVISÃO DEESTRADASERODAGENS,**da Coordenadoria de Estradas e RodagensCOMER.

Art. 2º-CONCEDEGRATIFICAÇÃO DE GABINETE de 70%(setenta por cento)ao servidoracima mencionado,de acordo com o Art. 5º § 2º da Lei 2.376/21**.**

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de julho de 2024.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:474D8267

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.977/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE JULHO DE 2024.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAa senhora**ANA PAULA SILVA LIMA**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,**da Chefia de Gabinete.
Art. 2º-CONCEDEGRATIFICAÇÃO DE GABINETE de 70%(setenta por cento)a servidoraacima mencionada,de acordo com o Art. 5º § 2º da Lei 2.376/21**.**
Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de julho de 2024.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:66ABA825

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.978/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE JULHO DE 2024.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAo senhor**JOSÉ ALDIR DOS SANTOS**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**ASSESSOR TÉCNICO DECOMPRAS,**da Chefia de Gabinete.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de julho de 2024.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D2824E9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.979/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE JULHO DE 2024.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º.NOMEIA INTERINAMENTEo servidor**MARTINS FIRMO FILHO**nocargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA**da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ.
Parágrafo únicoO servidor assumirá**CUMULATIVAMENTE**o cargodeContador Geral da COMAD**,**percebendosomentea remuneração do referido cargo (Contador Geral da Comad).
Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de julho de 2024.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C757B0FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.980/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE JULHO DE 2024.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-EXONERA, a pedido, o servidor**ABRAHIM CUELLAR CHAMMA** docargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**COORDENADOR MUNICIPAL DE TRÃNSITO,**da COMTRAN.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de julho de 2024.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2E370DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1042- DIÁRIA- EDSON MOREIRA DOS SANTOS

Portaria nº 1042/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 21 de Maio de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: EDSON MOREIRA DOS SANTOS, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB/PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 38,00 (Trinta e Oito Reais), + 03 (Três) diárias Ribeirinhas no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e dez Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 440,00** (**Quatrocentos e Quarenta Reais**) na função: **CIRURGIÃO DENTISTA - ESF RURAL**.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para que o mesmo possa deslocar-se até Área Rural, na **Comara I (Comara PSE)**, **Distrito do Iata e Distrito de Surpresa,** nos dias **07, 09, 16, 22, 23 e 24/05/2024**, onde irá Realizar Atendimentos Odontológicos, Ações, referente a ESF (Estratégia Saúde da Família) – Rural". RECURSO PAB. Ficha. 233.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 15.311/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:5E3E4FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 113/SEMTAS/2024

PORTARIA Nº 113/SEMTAS/2024 Em, 10 de julho de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Solange Soares Lagasse, Decreto nº 15.320/GAB-PREF/2024:

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar a servidora celetista **DENILCE APARECIDA ALVES BATISTA** – Assistente Social – Área Urbana, para que a mesma exerça as atividades inerentes a sua função no setor do CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, com carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 10 de julho de 2024.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 10 de julho de 2024.

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº15.967/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Ozanilde da Silva Moura Moraes
Código Identificador:1A94BB6B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024

REGISTRO DE PREÇO N.º **023/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **549-04/2024.**

Exclusivos ME/EPP/MEI? NÃO

Objeto: Aquisiçãode lubrificantes automotivos e baterias.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$: 119.502,18** (cento e dezenove mil quinhentos e dois reais e dezoito centavos)

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, designado pela portaria n.º 210/GAB-PMIO/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço por **ITEM**.
Modo de Disputa: Aberto
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal nº 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n° 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.
Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 12/07/2024	08h59min do dia 25/07/2024.
Início da Sessão Pública	09h00min do dia 25/07/2024.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala

da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de julho de 2024.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N. º 210/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:8280D2A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 022/2024

SRP 022/2024.

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico instaurado através do Processo Administrativo n.º **397-08/2024**, ocorrido em 03 de julho de 2024.
Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais através deEmenda Parlamentar - número de programação peloN° 110110420230005,Funcional Programática 082445031219G0001 GND 4.

Após a fase de lances, Habilitação e Recurso, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos itens:

T. M. T. INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	08.666.165/0001-09	01 - 15	693,00	810,84
FERREIRA E PASSARELLI INTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	28.374.729/0002-28	2 - 12 - 16 - 17 - 19 - 23 - 24	24.249,01	34.317,09
TEC SERV EMPRENDIMENTOS LTDA	32.846.158/0001-73	3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 14 - 18	30.425,00	36.521,60
E.O.R COMERCIO LTDA	40.189.098/0001-91	13 - 20	2.844,00	2.879,44
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	08.979.527/0001-11	21 - 22	5.894,60	9.259,18

O certame totalizou a importância de **R$ 64.105,61** (sessenta e quatro mil cento e cinco reais e sessenta e um centavos).
Itens fracassados: 09 - 11
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de julho de 2024.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 210/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:FF947FDD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº829-04/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023 TERMO ADITIVO Nº 001/2024

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EIRELI PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Moisés Garcia Cavalheiro**;
CONTRATADO: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EIRELI CNPJ: 15.875.636/0001-54 Endereço: Av. dos Imigrantes, 2509 - Sala: C, Bairro Costa e Silva - Porto Velho/RO. Telefone: (69) 3227-7976 E-mail: construforpvh@outlook.com. neste ato, representado por) Sr. Jonas Pereira de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 612.039 SSP/RO, e do CPF nº 727.070.112-15, devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada**.**

As partes ADITAM o presente contrato, cuja celebração foi regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Cláusula 1ª. O valor global do presente contrato fica **acrescido** no patamar de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor originalmente estabelecido (R$ 334.950,00), acréscimo que equivale ao **valor adicional de R$ R$ 83.737,50** (oitenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), passando, doravante, ao **novo valor global de R$ 418.687,50** (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: O acréscimo de valor corresponde aos seguintes quantitativos adicionais:

Fornecedor: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EIRELI CNPJ: 15.875.636/0001-54 Endereço: Av. dos Imigrantes, 2509 - Sala: C, Bairro Costa e Silva - Porto Velho/RO. Telefone: (69) 3227-7976 E-mail: construforpvh@outlook.com						
Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	1.750	M²	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO PREPARADO EM BETONEIRA, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. (APENAS MÃO DE OBRA)	Serviço	R$ 25,09	R$ 43.907,50
2	1.750	M²	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉFABRICADO, DIMENSÕES 75X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA RECOMPOSIÇÃO EM RUAS. (APENAS MÃO DE OBR	SERVIÇO	R$ 22,76	R$ 39.830,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO						R$ 83.737,50

Parágrafo Segundo. Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 10 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
Prefeito

CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP
Secretário

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:A5BEE0F4

GABINETE DO PREFEITO
ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE

A Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO, em verificação do Portal Transparência, constatou estar publicado o lançamento de forma duplicada de dois contratos de fornecimento sendo eles, **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2023** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 653/07/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2023** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608-04/2023.
Diante disso, o Prefeito Municipal, em uso de suas atribuições, anula os lançamentos excedentes.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 653/07/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023. CÓDIGOS DE LANÇAMENTOS N° 253/23, 257/23

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608-04/2023. CODIGO DE LANÇAMENTO N° 246/23.

ITAPUÃ DO OESTE/RO 11 DE JULHO DE 2024

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:9A2B573F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 015/PMIO/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Municipal de Itapuã do Oeste/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADA:ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA RIGO,inscrita no CPF nº 007.310.592-53,prestadora dos serviços de Medico Veterinário.

OBJETO:O presente extrato tem por objeto de publicação cujo teor é o Contrato de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 003/2024, com base na Cláusula Décima do Contrato Nº015/PMIO/2024.

Itapuã do Oeste/RO, 05 de julho de 2024.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA
Agente Administrativo
Portaria 169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:19FC4E0D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 006/PMIO/2024

EXTRATO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 006/PMIO/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Municipal de Itapuã do Oeste/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADA:THALIA TEIXEIRA CHAVES,inscrita no CPF nº 028.759.912-48,prestadora dos serviços de Enfermeiro.

OBJETO:O presente extrato tem por objeto a rescisão cujo teor é o Contrato de Trabalho Por Tempo Determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº 004/2023, com base na Cláusula Oitava/Nona do Contrato nº 006/PMIO/2024 de 01 de abril de 2024.

Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2024.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA
Agente Administrativo
Portaria 169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:2967AF99

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 755-05/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecer e montar estruturas de vidro temperado bem como grades de metalon em janelas, portas, vãos e grades destinadas a atender a necessidade da secretaria municipal de saúde - semsau.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, com fundamento nos termos do Art.75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Declaro a Dispensa de Licitação Contratação de empresa de serviço especializada em fornecer e montar estruturas de vidro temperado bem como grades de metalon em janelas, portas, vãos e grades destinados a atender a necessidade da secretaria municipal de saúde - semsau. A ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a empresa.

Empresa: S DAVINO DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 13.285.882/0001-20

Valor Homologado R$ 57.950,00
Valor Total Homologado: R$ 57.950,00 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 11 de julho de 2024.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:95FBBFDF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 26/CMMDO/2024
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/CMMDO/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, materiais elétricos, copa e cozinha, água mineral e gás de cozinha, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho D'Oeste - RO, conforme Processo Administrativo nº 26/2024.
Em observância às disposições constantes no inciso IV do art. 71 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, HOMOLOGO o procedimento licitatório de acordo com o objeto acima citado. CONSIDERANDO a decisão do Departamento de Compras e Licitação, considera-se ADJUDICADO o presente no valor de**R$**

29.374,11(vinte e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos) à empresa:

R COSTA SANTOS LTDA
CNPJ:52.611.889/0001-47

Registre-se,
Publique-se.

Machadinho D'Oeste - RO, 10 de julho de 2024.

LIONÇO ALVES TOLEDO
Presidente CMMDO
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Filipe da Silva Oliveira
Código Identificador:BFC952B1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO CHAMAMENTO N°02/2024

RESULTADO FINAL DOS PROJETOS E HABILITAÇÕES DEFERIDAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/20243/GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 814/2024 – GABINETE
INEXIGIBILIDADE 06/2024
Após o prazo para apresentações de recurso ser atendido e não haver nenhuma manifestação, a comissão julga os projetos abaixo aptos a ser contemplado com a verba destinada pela Lei Paulo Gustavo.
01- Projeto Oficina de Artesanatos – Mãos que Criam
Responsável: Eliana de Jesus Moraes Beckman, CPF: 667.055.762-00.
02 – Projeto Doce Artesanais Delicia da Floresta.
Responsável: Rosangela Aparecida Silva de Almeida, CPF: 421.161.472-04.
03 – Projeto Entre Linhas
Responsável: Elisvalda Silva Pereira, CPF: 596.350.702-25.
04 – Projeto Recanto Espaço Músic, CNPJ. 30.009.299/0001-06
Responsável: Rubens Gomes Nogueira, CPF: 653.552.702-63.
05 – Projeto Jaiso "Huk": A Alma da Capoeira.
Responsável: Jaiso Ilheos da Silva, CPF: 047.109.782-98.

MACHADINHO D´OESTE – RO, 11 de julho de 2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
(Agente de Contratação)

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:BC5107EC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:Nº805/2024.

PROCESSO:Nº805/2024.
CLASSE: Contratação de Empresa.
NOME: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº805/2024, que tem como objeto a **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO UNIÃO NESTE MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CONF. MEM. Nº 30/2024, PROJETO BÁSICO E DOCS ANEXOS**, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, em favor da empresa: **REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA,**CNPJ: Nº 29.737.540/0001-34, no valor total R$ 227.100,00 (duzentos e vinte e sete mil e cem reais),de acordo com o Parecer Jurídico(ID 560376), Parecer de Análise Processual(ID(ID 538185).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 13:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**590149**e o código verificador**3302FDDF**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:34E8B16B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:Nº726/2024.

PROCESSO:Nº726/2024.
CLASSE: Contratação de Empresa.
NOME: Secretaria Municipalde Gabinete e demais Secretarias que compõem a administração.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR" o Processo nº726/2024, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO NO RAMO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, ASPIRAÇÃO NOS FORROS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO**, em favor da empresa: **SPIDER SERVICO DE IMUNIZACÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, CNPJ: 30.858.289/0001-45, no valor de R$ 86.225,65 (oitenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos),de acordo com o Parecer Jurídico(ID 556338),Errata(ID 592313)e Parecer de Análise Processual(ID 535818).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 13:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**592511**e o código verificador**1210D214**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:3F0154E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº403/2024

PORTARIA Nº403/2024 DE 10 de julho de 2024

"DESIGNAR O SERVIDOR JAISON SCHAUSTZ SANTOS, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO DO PROCESSO Nº 3268/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:
Art.1º - DESIGNAR o(a) Senhor (a)**JAISON SCHAUSTZ SANTOS**, portador(a) do CPF: n° ***.777.762-**, na função de **GESTOR DE CONTRATO DO PROCESSO Nº 3268/2022**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º-As atividades desenvolvidas pelo servidor não serão renumeradas, por caracterizar serviços inerentes às suas funções de trabalho.

Art.3º -A PRESENTE portaria entra em vigor na data desua publicação, com efeito ao dia 08/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos10 de julho de 2024.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 09:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**592221**e o código verificador**51D57ABD**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:85F21F9B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1948/2024.

PROCESSO Nº:1948/2024.
CLASSE: Concessão de Terreno.
NOME: Associação de Bombeiros Civis de Machadinho D'Oeste-RO.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR"a Solicitação feita por meio doProcesso Nº1948/2024,referente a**CONCESSÃO DE UM TERRENO**,requerido pela**ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE MACHADINHO D'OESTE-RO**de acordo com o DESPACHO 37(ID 581042).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 09:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**592272**e o código verificador**2AFFF8FE**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:F6FC3AF4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2474/2024.

PROCESSO Nº:2474/2024.
CLASSE: Licença por motivo de doença em pessoa da família**.**
NOME: Sandra Malaquias.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o Processo nº2474/2024, referenteà**LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,**solicitado pela servidora**SANDRA MALAQUIAS,**de acordo com o Requerimento(ID 592433).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 13:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**592598**e o código verificador**4777AA6E**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:B61B5628

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2259/2024.

PROCESSO Nº:2259/2024.
CLASSE: Gratificação de Desempenho (SAMU)
NOME: Susana Cassia Dourado De Oliveira

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR"a Solicitação feita por meio doProcesso Nº 2259/2024,referente a**GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (SAMU)**,requerido pelo(a) servidor(a)**SUSANA CASSIA DOURADO DE OLIVEIRA,**de acordo com o Parecer Jurídico(ID 592012).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 13:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**592614**e o código verificador**8BAE0580**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:EF119E28

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2411/2024.

PROCESSO Nº:2411/2024.
CLASSE: CancelamentoDos Lançamentos De IPTUs.
NOME: Diego Madon E. M. Dos Santos

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD´Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo N°2411/2024 de **CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE(IPTUs)**,lançados nos exercícios de2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024,com Exclusão de protesto e de execução fiscal, incidente sobre o imóvel denominado Lote 003, Quadra 152, Setor 01,requerido pelo senhor **DIEGO MADON E. M. DOS SANTOS**, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 590027)

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 20:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**592699**e o código verificador**693976AE**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:5F139FE5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2394/2024.

PROCESSO Nº:2394/2024.
CLASSE: CancelamentoDos Lançamentos De IPTUs.
NOME: Xisto Ventura

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD´Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"asolicitação feita por meio doProcesso N°2394/2024 de**CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE(IPTUs)**,lançados nos exercícios de 2007, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024,com Exclusão de protesto e de execução fiscal,incidente sobre o imóveldenominadoLote013, Quadra 009, Setor 03,requerido pelo senhor**XISTO VENTURA**,de acordo com o Parecer Jurídico(ID 590690).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 20:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**592763**e o código verificador**A6972EBC**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:3797F9DD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº408/2024

DECISÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

Vistos e examinados os autos do Processo nº408/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA ARP Nº 030/2023 DERIVADA DO PE Nº 57/2023/CPL, CONSTANTE NO PROCESSO Nº 2484/2023, CONFORME MEM. N° 22/2024/SEMED E DOCUMENTOS ANEXOS E DOCUMENTOS ANEXO**S visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a inércia injustificada da empresa **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,**CNPJ/MF sob o nº 37.306.014/0001-48 em entregar os itens da Nota de Empenho nº 215 de 09/02/2024(ID 512957)**;**

CONSIDERANDO que a empresa foi notificada(ID 538966),(ID 545349)e(ID 561193), e ainda assim não atendeu a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a empresa não entregou absolutamente nada do que fora contratada;

DECIDO: Acolher o Parecer Jurídico(ID 588216).Declarar a Inexecução Total, conforme o art. 77 da Lei Federal 8.666/1993.

DETERMINO:

1.A rescisão unilateral do Contrato nº 032 de 05/02/2024(ID 510985)com a empresa **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,**CNPJ/MF sob o nº 37.306.014/0001-48;
2.Com a rescisão, a anulação da Nota de Empenho nº215 de 09/02/2024;
3.Ao tempo da aplicação das penalidades, proceda-se conforme o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preço e contrato;
4.Notifique-se o órgão gerenciador do SRP para que adote providências quanto a ARP de origem, concernentes ao cancelamento da ata quanto aos itens deste fornecedor, aplicar as penalidades e caso a ARP permita, convocar o próximo interessado no cadastro de reserva, se houver.

5. A nomeação de três (03) servidores da secretaria Municipal de Educação para abertura de Processo Administrativo Sancionador.

Publique,
Registre-se,
Cumpre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 10 de julho de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 20:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**592855**e o código verificador**D9320D82**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:9082F0D8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2451/2024.

PROCESSO Nº:2451/2024.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Jairo Pereira Souza.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo Nº2451/2024, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**de**JAIRO PEREIRA SOUZA,**de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 592372).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/07/2024 às 13:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto Nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**592436**e o código verificador**7DB4FC5C**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:09AE845B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4550/2024

AV.CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4550 , DE 10 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2487

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
559 26.782.0021.2092.0000 ESTRADA PARA TODOS 50.000,00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercicios Anteriores
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 50.000,00
Fontes de Recurso
2 500 50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 10 de julho de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:BBCFD758

IMPREV
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO - IMPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o ConcursoPúblicoEditalnº01/2023, homologado em 19 de fevereiro de 2024, RESOLVE:
CONVOCARos candidatos abaixo relacionados, para comparecerem, no prazo de 30 (trinta) dias, à sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO - IMPREV, situada na Av. Diomero Moraes Borba, 3545, centro, (ao lado do Ginásio de esportes),junto ao Departamento de Recursos Humanos, para devida efetivação da posse nos termos do artigo 34 da Lei Municipal 820/2007 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, em conformidade com os itens deste edital, e cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do processo admissional.

CONTADOR – IMPREV

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	NOME
0001769	2º	AMPLA CONCORRÊNCIA	JONAS NUNES QUEIROZ

CONTROLADOR INTERNO – IMPREV

INSCRIÇÃO	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	NOME
0001398	3º	AMPLA CONCORRÊNCIA	FAGNER PARTELLI COSER

1. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
1.1Os candidatos relacionados acima, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicaçãodesta convocação, nos termos do artigo 34 da Lei Municipal 820/2007 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, deverão apresentar os documentos gerais específicos elencados no Anexo I, para efetiva nomeação e posse junto ao Departamento de RecursosHumanosdo Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO - IMPREV.
1.2 A posse será condicionada à aptidão laboral apurada no exame admissional e à apresentação dos documentos gerais específicos elencados no Anexo I.

2. DOS EXAMES MÉDICOS
2.1 Serão aceitos os resultados de exames realizados nos 30 (trinta) dias anteriores à data depublicaçãodesteeditaldeconvocação;
2.2 Os exames elencados no Anexo I, deverão ser reapresentados ao médico examinador em data a ser designada paraexameadmissional, nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 820/2007;

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato que não se apresentar no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional.
Machadinho D'Oeste/RO, 11de Julho de 2024.

Anexo1-Documento(s)Exigido(s)paraEfetivaNomeaçãoePosse
CÓPIAS AUTENTICADAS, OU SEM AUTENTICAR ACOMPANHADAS DE ORIGINAL PARA ATESTO PELO RH
( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO COM AS RESPECTIVAS AVERBAÇÕES SE FOR O CASO;
( ) CERTIDAO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES;
( ) CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS DE 0 Á 5 ANOS;
( ) DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS ACIMA DE 6 ANOS;
( ) APRESENTAR DIPLOMA OU HISTÓRICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO CONFORME REQUISITO DO CARGO PRETENDIDO, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;
( ) COMPROVANTE DE RESIDENCIA E DECLARAÇÃO CONSTANDO NÚMERO DE TELEFONE (não é necessária a autenticação);
( ) CARTEIRA DE RESEVISTA (P/ HOMEM);
( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE;
( ) CPF (SE CASADO APRESENTAR CÓPIA CPF DO CONJUGE);
( ) TITULO ELEITORAL; COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇAO ELEITORAL EMITIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL;
( ) COMPROVANTE DO REGISTRO E SITUAÇÃO REGULARIZADA JUNTO AO ÓRGÃO OU CONSELHO DE CLASSE CORRESPONDENTE A SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, QUANDO FOR O CASO. (apresentar certidão comprobatória de não possuir condenação em Órgão de classe em relação ao exercício profissional);
( ) PIS/PASEP, CASO NÃO POSSUA CADASTRO, APRESENTAR DECLARAÇÃO JUNTAMENTE COM PESQUISA REALIZADA NOS SEGUINTES ÓRGÃOS: INSS, B.B., CAIXA.
( ) CARTEIRA DE TRABALHO (NÚMERO, SÉRIE E QUALIFICAÇÃO CIVIL);
( ) CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – CNIS, EXPEDIDO PELO INSS.
ORIGINAIS:
( ) COMPROVANTE DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL CP RPPS, CONDISENTE COM A EXIGÊNCIA DO CARGO A SER OCUPADO.
( ) 01 FOTOS 3X4 (RECENTE, COLORIDA E SEM DATA);
( ) 02 DECLARAÇAO DE BENS E VALORES (SERVIDORES QUE TENHAM EXERCIDO CARGO COMISSIONADO, FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGO POLÍTICO NO ÚLTIMO ANO/EXERCÍCIO, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS ENVIADO AO TRIBUNAL DE CONTAS – I.N. 28 / TCE/RO/2012).
( ) 02 DECLARAÇAO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS, SALVO NOS CASOS CONSTITUCIONALMENTE ADMITIDOS;
( ) 01 DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO, NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO;

( ) CASO INSCRITO PARA AS VAGAS DESTINADAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAL, LAUDO MÉDICO EVIDENCIANDO A APTIDÃO PARA A FUNÇÃO PRETENDIDA;
( ) NUMERO DE CONTA CORRENTE (BANCO DO BRASIL);
( ) CERTIDAO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL DOS ESTADOS ONDE RESIDIU NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS;
( ) CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUNAL DE CONTAS (www.tce.ro.gov.br);
( ) CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS. (RECEITA-PREFEITURA MUNICIPAL);
( ) TER APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E NÃO SER PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO, COMPROVADA EM INSPEÇÃO REALIZADA PELO MÉDICO DO TRABALHO. O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR AO MÉDICO DO TRABALHO OS SEGUINTES EXAMES MÉDICOS: EAS, EPF, GLICEMIA, HBSAG, TGP E TGO, ABO/RH, LIPIDOGRAMA, ÁCIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO (CHAGAS), ANTI-HCV, VDRL, HIV I E II, GLICOSE, COLESTEROL, RAIO X TÓRAX EM PA PERFIL COM LAUDO RADIOLÓGICO (exceto grávidas) E HEPATITE, RAIO X TOTAL DA COLUNA VERTEBRAL COM LAUDO RADIOLÓGICO, ELETROCARDIOGRAMA E COM O ECG ACOMPANHADO DA RESPECTIVA INTERPRETAÇÃO;
( ) O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA SOLICITADA NO ITEM ANTERIOR AO SERVIÇO MÉDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE EM DATA A SER AGENDADA PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO IMPREV.

Publicado por:
Kátia de Barros
Código Identificador:8760C97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

TERMO ADITIVO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024 Aditivo
PROCESSO Nº 1182/2024

PARTES:
1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73
2) COMERCIAL DEPALMAQ LTDA ME, CNPJ: 01.319.552/0001-20

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por acréscimo de serviços complementares ao objeto contratado, com fundamento no inc. I, al. b) e no § 1º, ambos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993

MODALIDADE:

PRAZO:

VALOR: R$ R$ 85,89

NOTA DE EMPENHO:

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Machadinho D'oeste - RO, 11/07/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Interveniente

Publicado por:
Ronieri Alisson Alves
Código Identificador:7593EC3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE EMPENHO

Processo Administrativo: 2056/2024. empenho: 1599 de 08/07/2024.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73**.
Contratada: **LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA - ME CNPJ/MF** 84.608.090/0001-98,
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 2920 – Centro
Cidade: Machadinho D'Oeste - RO
Objeto: Materiais de Construção
Vigência: Entrega única a partir do pedido de entrega.
Valor R$ 21.992,62 (vinte e um mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)
Local: 020700. Classificação funcional: 15.452.0020.2086.0000 - **LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS, BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS**; Natureza da despesa: 4.4.90.30.00 -Material de Consumo.
Data de assinatura do Empenho: 17/06/2024

FLAVIO ROGERIO PAIVA,
Secr. Mun. de Obras e Serv. Públicos

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

ENIO PERINI
Empresário

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:E8B9F97D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO 03/SEMSAU/2024

CONTRATO 03/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, E A EMPRESA BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ. 03.353.258/0001-60, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UMA AMBULÂNCIA TIPO A PICK-UP 4X4, PORTARIA N. 4471 DE 10/12/2021 - RESOLUÇÃO Nº 156/2024/SESAU-CIB.

O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº. 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA,** brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, residente e domiciliado neste Município, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.353.258/0001-60, com sede a Av. Imperatriz Leopoldina, 1248, CONJ 508, Bairro Vila Leopoldina, no Município de São Paulo – SP, CEP: 05.305-002, neste ato representada por **ALBERTO FERNANDO FONTOLAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o R.G. n. 14230552 SSP/SP, inscrito no

CPF/MF sob o n. 128.132.398-52, residente e domiciliado na Rua dos Pinheirios, 1171, Apto 09, Pinheiros, no Município de São Paulo – SP, CEP: 05. 422-012, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato, em conformidade com a ata de registro de preços n. 01/2024, oriunda do pregão eletrônico de n. 010/2023, procedimento licitatório de n. 017/2023 do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR e Processo Administrativo 786/SEMSAU/2024 da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza-RO.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA
Aquisição de 01 (um) Veículo tipo VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA 4x4 – SIMPLES REMOÇÃO – 0KM VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES- 0KM, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, AIRBAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADOR/AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE FIBRA/ PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO, ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS. C/CAPACIDADE MÍN DECARGA 1.000 KG MOTOR; POTÊNCIA MÍN 100 CV; C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; SNORKEL P/ CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS no TOTAL. CONFORME DESCRITIVO COMPLETO NO TERMO DE REFERENCIA ITEM 1-A. Marca: TOYOTA Fabricante: TOYOTA Modelo: HILUX, para atendimento as necessidades das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, especificamente a Unidade Mista de Saúde do município de Ministro Andreazza/RO, conforme estabelece a ata de registro de preços n. 01/2024, oriunda do pregão eletrônico de n. 010/2023, procedimento licitatório de n. 017/2023 do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR e Processo Administrativo 786/SEMSAU/2024 da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza-RO.

DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual, os documentos relativos à AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL, guardadas a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados ao Pregoeiro Oficial de Ministro Andreazza.

DO AMPARO LEGAL
CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado na de registro de preços n. 01/2024, oriunda do pregão eletrônico de n. 010/2023, procedimento licitatório de n. 017/2023 do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR e Processo Administrativo 786/SEMSAU/2024 da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza-RO, Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações posteriores, sendo a primeira também aplicável nos acasos omissos deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA QUARTA. O objeto deste contrato será executado por preço por item, execução direta e mediante Nota de Empenho, expedida pela CONTRATANTE.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA. O valor do presente contrato é **de R$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)** por meio de repasse da dotação orçamentária do 4.4.90.52.00.00 – elemento de despesa; Equipamentos e Material Permanente - Conforme Portaria nº 4471/2021 - **RESOLUÇÃO Nº 156/2024/SESAU-CIB.**
Parágrafo Único. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento efetivo do veículo, acompanhado da nota fiscal e Certidões Negativas de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, mediante ordem bancária.

DA ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA. O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente assinada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro. **LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA**: ao Responsável pela Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza, juntamente com o Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Martin Lutero, 5552, Centro, no Município de Ministro Andreazza-RO.

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto ora adquirido, não sofrerá reajuste de preço.
Parágrafo primeiro: No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; Taxa percentual anual correspondente ao valor de 6% (seis por cento).

DO ORÇAMENTO
CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes da aquisição/contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.015.10.302.0021.1.527 – Equipamentos e Material Permanente
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza – Secretaria Municipal de Saúde
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00
EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE. Portaria nº 4471/2021 - **RESOLUÇÃO Nº 156/2024/SESAU-CIB.**

DA GARANTIA
CLÁUSULA NONA.
Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete com a garantia de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o maior período, conforme o Termo de Referência e Edital.
Parágrafo segundo: O OBJETO deverá ser entregue conforme Termo de Referência, observados todos os itens do mesmo, sem custo adicional, e com garantia conforme requerido (quando for o caso);
Parágrafo terceiro: O prazo para substituição de produtos defeituosos, ou da correção de serviços prestados será de até 24(vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação/notificação oficial, conforme prevê o Termo de Referência.
Parágrafo quarto: O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto;
Parágrafo quinto: A assistência técnica e/ou revisão periódica (quando for o caso) deverá ser executada por empresa credenciada junto ao fabricante, cabendo as despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito a Secretaria Solicitante.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA. A entrega do objeto licitado deverá ser conforme as especificações contidas na ata de registro de preços n. 01/2024, oriunda do pregão eletrônico de n. 010/2023, procedimento licitatório de n. 017/2023 do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR e Processo Administrativo 786/SEMSAU/2024 da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza-RO.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do art. 65, e § 1º, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para aquisição do objeto licitado da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no ata de registro de preços n. 01/2024, oriunda do pregão eletrônico de n. 010/2023, procedimento licitatório de n. 017/2023 do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR e Processo Administrativo 786/SEMSAU/2024 da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas ata de registro de preços n. 01/2024, oriunda do pregão eletrônico de n. 010/2023, procedimento licitatório de n. 017/2023 do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR e Processo Administrativo 786/SEMSAU/2024 da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza-RO.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) mêses a contar da data da assinatura do presente contrato, ou seja, de **05/07/2024 à 05/07/2025.**

DA RESCISÃO, DOS CASOS OMISSOS, FORO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Parágrafo primeiro: o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou de simples condição desse Contrato, assim como execução desse objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada, a defesa prévia.

Parágrafo segundo: O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XII e artigo 79, inciso II e III da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo terceiro. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo quarto: as questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cacoal/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

Parágrafo quinto: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A Contratada deverá cumprir com todo o disposto no termo de Referência.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato não poderá ser obje-to de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos da Imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A CONTRATADA, quando punida, poderá re-correr das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privi-legiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contrata-dos, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e for-ma.

Ministro Andreazza/RO, 05 de julho de 2024.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Contratante
ELIAS VIERIA AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Contratado
ALBERTO FERNANDO FONTOLAN
Belabru Comercio e Representacoes LTDA
CNPJ/MF sob nº. 19.180.210/0001-37

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/SEMSAU/2024.

-PROCESSO Nº.: **786/SEMSAU/2024;**
-CONTRATO Nº. **003 /SEMSAU/2024;**
-CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**
-CONTRATADA: **BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA;**
-OBJETO: **Aquisição de 01 (um) Veículo tipo VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA 4x4 – SIMPLES REMOÇÃO – 0KM VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES- 0KM, C/ TRAÇÃO 4X4, ZERO KM, AIRBAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADOR/AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE FIBRA/ PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO, ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS. C/CAPACIDADE MÍN DECARGA 1.000 KG MOTOR; POTÊNCIA MÍN 100 CV; C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; SNORKEL P/ CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS no TOTAL. CONFORME DESCRITIVO COMPLETO NO TERMO DE REFERENCIA ITEM 1-A. Marca: TOYOTA Fabricante: TOYOTA Modelo: HILUX;**
-ELEMENTO DE DESPESAS: **4.4.90.52.00.00;**
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**
-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais);**
-VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O Contrato terá vigência de 12 (doze) mêses a contar da data da assinatura do presente contrato, ou seja, de 05/07/2024 à 05/07/2025;**
- LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: **ao Responsável pela Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza, juntamente com o Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Martin Lutero, 5552, Centro, no Município de Ministro Andreazza-RO.**

Ministro Andreazza/RO, 05 de julho de 2024.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F0B91CE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1420/2024

DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação Incremento MAC, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 251.790,00 (duzentos e cinqüenta e um mil setecentos e noventa reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368, de 22 de dezembro de 2023), distribuídos a seguinte dotação:
Suplementação (+): ..... R$ 300.000,00
02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.1024 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços MAC.
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 60.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 240.000,00
F.R.: 1 706 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de Recursos 1.706 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, fonte de recursos STN (MSC) 1.706.

Excesso de Arrecadação: ..... R$ 300.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.706	1.706	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0010.1024	3.3.90.30	1.706	-	R$ 60.000,00
0010.1024	3.3.90.39	1.706	-	R$ 240.000,00

Mirante da Serra – RO, 11 de julho de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:8277A0D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1421/2024

DE 11 DE JULHO 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, na importância de R$ 589.034,39 (quinhentos e oitenta e nove mil, trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368, de 22 de dezembro de 2023), cria o Projeto/**1075 – CV Nº 218/2024/PGE-SEDUC PARA REFORMA NA ESCOLA ARQUIMEDES FERNANDES**, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R$ 589.034,39

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.361.0005.1075 – CV n° 218/2024/PGE-SEDUC- Reforma na Escola Arquimedes Fernandes.
4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R$ 510.635,81
F.R.: 1.571 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação.

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.361.0005.1075 – CV n° 218/2024/PGE-SEDUC -Reforma na Escola Arquimedes Fernandes.
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 78.398,58
F.R.: 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de Recursos 1.571 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação, fonte de recursos STN (MSC) 1.571

Excesso de Arrecadação: ..... R$ 510.635,81
Anulação (-): ..... R$ - 78.398,58

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento.
99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência.
9.9.99.99 – Reserva de Contingência..... R$ -78.398,58
F.R.: 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.571	1.571	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 510.635,81

Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar

	Despesa			
9999.9999	9.9.99.99	1.500	R$ 78.398,58	-
0005.1075	4.4.90.51	1.500	-	R$ 78.398,58

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0005.1075	4.4.90.51	1.500	-	R$ 78.398,58
0005.1075	4.4.90.51	1.571	-	R$ 510.635,81

Mirante da Serra – RO, 11 de julho de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:10E8743C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7071/2024

PORTARIA Nº 7071/2024. DE 10 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO A SERVIDORA FABIANA ROCHA CABRAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.
COSIDERANDO, o processo Administrativo 1332/2021, com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexado no ID 135094 do Processo supracitado.
CONSIDERANDO, as apresentações da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE), constante no ID 137203 do Processo supracitado.
R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede à licença prêmio em gozo a servidora FABIANA ROCHA CABRAL, cadastro nº 240, 30 (trinta) horas semanais, no cargo dePROFESSORA NÍVEL UNICO, lotada Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE)..
Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao qüinqüênio de 20/10/2007 a 19/03/2018. No período de (03) três meses, a partir do dia 01 de Agosto de 2024. Devendo o servidor retomar as suas atividades no dia 01 de Novembro de 2024.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:92938B70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7072/2024

PORTARIA Nº 7072/2024. DE 10 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO A SERVIDORA MARIA LUCIENE DE SOUZA CANDIDO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.
COSIDERANDO, o processo Administrativo 1312/2021, com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexado no ID 136971 do Processo supracitado.
CONSIDERANDO, as apresentações da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE), constante no ID 137090 do Processo supracitado.
R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede à licença prêmio em gozo a servidora MARIA LUCIENE DE SOUZA, cadastro nº 1787, 30 (trinta) horas semanais, no cargo dePROFESSORA Educ. Infantil e Series Iniciais) Nível N10, lotada Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE)..
Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao qüinqüênio de 08/04/2016 a 07/04/2021. No período de (03) três meses, a partir do dia 01 de Setembro de 2024. Devendo o servidor retomar as suas atividades no dia 01 de Dezembro de 2024.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:CFD84041

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7073/2024

PORTARIA Nº 7073/2024 Mirante Da Serra, RO em10 de Julho 2024.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo administrativo 930/2024 devidamente instruído e fundamentado da Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos– SEMOSP.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elemento a seguir: Elemento de despesa 3.3.90.39.00, programação: 26.7820007.2026 ficha 144.. No valor de R$ **1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)**
Art. 2º - Em favor de **Edelson de Oliveira Silva**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos-Interinamente, CPF- 770.475.082-87 e RG 820643/SSP/RO. Para fazer face às despesas, em conformidade com o Artigo 5º nos incisos II, da Lei 033 de 04 de junho de 1993.
Art. 3º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 5º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:F8003A31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3548/2024

de 11 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1.420 de 11 de julho de 2024, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1.420 de 11 de julho de 2024, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual, com criação de Elemento de Despesa no valor de ***R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0010.2024	*INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS MAC*	
3.3.90.30 - 378	Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.39 - 379	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	240.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**300.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, será através de repasse de indicação de Emenda Parlamentar através do Fundo Nacional de Saúde no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2024.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:54A4A5A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3549/2024

de 11 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e anulação de dotação no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1.421 de 11 de julho de 2024, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1.421 de 11 de julho de 2024, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual, com criação de Elemento de Despesa no valor de ***R$ 589.034,39 (quinhentos e oitenta e nove mil, quarenta e três reais e trinta e nove centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
12.361.0005.1075	*CV Nº 218/2024/PGE-SEDUC – REFORMA NA ESCOLA ARQUIMEDES FERNANDES*	
4.4.90.51 - 380	Obras e Instalações	589.034,39
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**589.034,39**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, será através do convênio firmado entre esta municipalidade e a União, através do Termo de Convênio nº 218/2024/PGE-SEDEUC, no valor de R$ 510.635,81 (quinhentos e dez mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), acrescido de R$ 78.398,58 (setenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e cinqüenta e oito centavos), conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. ADMINISTAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
99.999.9999.9999	*RESERVA DE CONTINGÊNCIA*	
9.9.99.99 - 53	Reserva de Contingência	78.398,58
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**78.398,58**

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2024.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:5F1A27EE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º SEMESTRE DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º SEMESTRE DE 2024

O Exmo. Sr. EVALDO DUARTE ANTÔNIO, Prefeito Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, referente à apresentação das DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º SEMESTRE DO ANO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM O ART. 9º §4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL a realizar-se no dia 30 de julho de 2024, às 09:00h no Plenário da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO.

Mirante da Serra – RO, 11 de julho de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:7A6ED9B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. Nº085/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº085/2024

Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações pertinentes à espécie,**HOMOLOGO**o processo em epígrafe, em favor da empresa**REALIZAR ESCOLA PROFICIONALIZANTE UNIPESSOAL LTDA** nos valores e especificações abaixo indicadas:
REALIZAR ESCOLA PROFICIONALIZANTE UNIPESSOAL LTDA
CNPJ: 44.689.136/0001-26
Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços de capacitação com o seguinte tema **EMENDAS IMPOSITIVAS: ASPECTOS RELEVANTES NO PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**, De Forma A Atender As Normas Legais Que Regem A Matéria Da Câmara Municipal De Monte Negro/RO.
Valor unit: R$ 2.450,00
Valor total: R$ 24.500,00
Recurso
01.01.00 - Poder Legislativo
01.0310001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica
Ficha 013

Monte Negro (RO), 11 de julho de 2024.

PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro

Publicado por:
Bruna da Silva Claudino
Código Identificador:C0857565

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 211.12.01-2023
MODALIDADE: ELETRÔNICO Nº 001/2024
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de LIXEIRA DE FIBRA sob o regime de "MENOR PREÇO POR ITEM, em favor da empresaECOFIBRAS LTDA - 29.309.833/0001-10, cujo o valor é de R$ 347.603,80 de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da SEGAFIN, SEPAGRI, SEMDES, SEMED, SEMA, SETUR, SEMOSP E SEMUSA.
Pelo presente, autorizo a lavratura do ATA DE REGISTRO DE PREÇO e notifico o Licitante Adjudicado para a assinatura após confecção do mesmo.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivaneide Aparecida Bezerra Duarte
Código Identificador:5F7DA37C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 534 de 23 de Maio de 2024, Torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 08/07/2024 foi realizado o certame pela ausência de interessados a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024/PMMN/RO-LEI Nº 14.133/2021, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000812.01.01-2024 foi declarado DESERTO.
OBJETO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada objetivando a prestação dos serviços de pagamento com exclusividade da folha de salários, proventos e vencimentos, aposentadoria, pensões e similares do quadro geral de servidores públicos municipais (ativos e inativos) da Prefeitura de Monte Negro/RO, incluindo a centralização exclusiva do pagamento dos fornecedores e a concessão de empréstimo consignado sem exclusividade para os servidores municipais. Para maiores Informações estão disponíveis no site: www.montenegro.ro.gov.br. Ou pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 11 de Junho de 2024.

BRUNO NASCIMENTO COSTA
Agente de Contratação
Portaria nº 532 de 22/05/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:FDB7EAD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO: 132/SUPEL/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 006/SUPEL/2023
PROCESSO: 0001041.04.01-2023
OBJETO: É objeto do presente termo aditivo DE VALOR constante na Cláusula o contrato nº 132/SUPEL/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE (CÓRREGO CAI N' ÁGUA), CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA CAIXA 0612942-52/2023.
VIGÊNCIA: Permanece o prazo da Cláusula Terceira - Execução do Serviço até 25 de agosto de 2024.
Permanece o prazo da Cláusula Quinta - da Vigência do contrato até 24 de agosto de 2024.
VALOR: Acrescenta-se o valor de R$ 38.649,08 (Trinta e oito mil Seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos), correspondente a 4,70% do contrato original, referente aos itens conforme previstos nas Planilhas Orçamentária [ID: 1.9FB.06C], [ID: 19FB.10D], [ID: 1.9FB.132] e [ID: 1.9FB.243] confeccionada pelo setor de engenharia. O contrato 132/SUPEL/2023, que obtinha o valor de R$ 823.101,76 (Oitocentos e vinte Três mil e cento um reais e setenta seis centavos), passa a totalizar R$ 861.750,84 (Oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais oitenta e quatro centavos).

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:5F119BC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3667, DE 10 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 3667, DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1609/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor

25	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	7	1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL	180.000,00
29	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.91.13.00 1.500.0000.0000	7	1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL	18.500,00
31	02.01.00 04.122 0002 2003 3.3.90.48.00 1.500.0000.0000	7	1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL	1.500,00
50	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	7	1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL	90.000,00
51	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.40.00 1.500.0000.0000	7	1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL	90.000,00
57	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	7	1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL	200.000,00
66	02.03.00 04.123 0000 0003 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	24	1.7.1.1.51.1.1.01.00 COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO	200.000,00
67	02.03.00 28.843 0000 0001 4.6.90.71.00 1.500.0000.0000	7	1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL	30.000,00
69	02.03.00 28.843 0000 0002 4.6.91.71.00 1.500.0000.0000	7	1.1.1.4.51.1.1.01.00 ISSQN - PRINCIPAL	86.000,00
70	02.03.00 28.846 0000 0004 3.3.90.91.00 1.500.0000.0000	24	1.7.1.1.51.1.1.01.00 COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO	426.762,33
72	02.04.00 04.122 0002 2009 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	34	1.7.2.1.50.0.1.01.00 COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	200.000,00
103	02.04.00 26.782 0009 2036 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	34	1.7.2.1.50.0.1.01.00 COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	300.000,00
147	02.10.00 04.122 0002 2014 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	24	1.7.1.1.51.1.1.01.00 COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO	27.237,67

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
462	02.03.00 28.843 0000 2180 3.2.90.21.00 1.500.0000.0000	24	1.7.1.1.51.1.1.01.00 COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO	150.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 10 de julho de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2E5EA6A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3668, DE 10 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 3668, DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1610/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 915.274,39 (novecentos e quinze e mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta nove centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
382	02.05.00 12.361 0005 2025 3.1.90.94.00 1.540.0030.0000	77	1.7.5.1.50.0.1.01.00 TRANSFERENCIAS DO RECURSO DO FUNDEB	150.000,00
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	77	1.7.5.1.50.0.1.01.00 TRANSFERENCIAS DO RECURSO DO FUNDEB	500.000,00
387	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.13.00 1.540.0070.0000	77	1.7.5.1.50.0.1.01.00 TRANSFERENCIAS DO RECURSO DO FUNDEB	115.274,39
388	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.91.13.00 1.540.0070.0000	77	1.7.5.1.50.0.1.01.00 TRANSFERENCIAS DO RECURSO DO FUNDEB	150.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 10 de julho de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EE710D17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 703, 11 DE JULHO DE 2024

"Conceder o gozo das férias regulamentares a servidora e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 544/SEMED/2024 ID: 1.A18.79E

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 31/07/2024 a 09/08/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2836	Gilvania Bergamo Moratto	Secretária de Educação	10/01/2022 a 09/01/2023

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7C6F2493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 704, 11 DE JULHO DE 2024

"Conceder o gozo das férias regulamentares a servidora e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 485/SEMUSA/2024 ID: 1.A17.63E

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 09/09/2024 a 08/10/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2880	Rui Rodrigues da Costa	Secretário de Saúde	08/05/2023 a 07/05/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:25B7F05A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 705, 11 DE JULHO DE 2024

Revogar o gozo de férias de servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 541/SEMED/2024 ID: 1.A17.160.
RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR parcialmente a Portaria n. 618/2024, que concede o gozo das férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município.

Matrícula	Nome	Período do Gozo
995	Valdenir Marcelino Paxeco	15/07/2024 a 29/07/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1FBFAE8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 706, 11 DE JULHO DE 2024

Conceder férias ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o memorando n.543/SEMED/2024 ID: 1.A16.DE7.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 15/07/2024 a 29/07/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
62	José Cicero Benedito	Professor nível II 40 Horas	03/03/2023 a 02/03/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente a portaria n.691/GAB/2024.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3C4E8E75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 707, 11 DE JULHO DE 2024

Conceder férias ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o memorando n.543/SEMED/2024 ID: 1.A16.DE7.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 15/07/2024 a 29/07/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
62	José Cicero Benedito	Professor nível II 40 Horas	03/03/2023 a 02/03/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente a portaria n.691/GAB/2024.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5DBE8DDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 708, 11 DE JULHO DE 2024

Homologar atestado médico ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 870.2024;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) JANETE GONCALVES DA SILVA, Matrícula 1058, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA abonando suas faltas ao trabalho no período de 23/05/2024 a 30/05/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F53AD3FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 709, 11 DE JULHO DE 2024

Revogar o gozo de férias de servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento o atestado médico do servidor.

RESOLVE:
Art. 1º- REVOGAR parcialmente a Portaria n. 618/2024, que concede o gozo das férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município.

Matrícula	Nome	Período do Gozo
1518	Arlindo de Assis da Silva	15/07/2024 a 29/07/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F1430091

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 710, 11 DE JULHO DE 2024

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA, para ocupar o cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E6871FA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/PMNBO/2024

PROCESSO Nº 644/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: LVL LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE HORA-MAQUINA DE MOTONIVELADORA	1.750,00	horas	R$ 539,00	R$ 943.250,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência/Projeto Básico;
1.2.2 O Edital da Licitação;
1.2.3 A Proposta do contratado;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.2.5 O regime de execução é o de empreitada por preço global
DO VALOR
O valor total da contratação é de R$ **943.250,00 (novecentos e quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais)**, nos termos do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.
DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02**	**PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Programa Trabalho	**26.782.0013.1.096**	**Convênio Patrolamento de Linhas Vicinais**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.39.00.00**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Desdobramento	**99 99**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte de Recurso	**20140037**	**Outros convênios do Estado**

Nota de Empenho n° 1233/2024.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 54/2024, anexado ao processo administrativo 644/2024.
DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 05.07.2024.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:81898CE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 012/CMNM/2024

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Institui as regras a serem observadas pelo agente público da Câmara Municipal durante o período eleitoral em 2024, especialmente quanto às proibições de conduta.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 47, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. As regras a serem observadas pelo agente público da Câmara Municipal, durante o período eleitoral, em 2024, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas nesta Resolução de Mesa.

§ 1º. A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30

de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º. Considera-se, para fins desta Resolução de Mesa, como agente público da Câmara Municipal:

I - vereador;

II - diretor;

III – chefe;

IV – assessor;

V - servidor titular de cargo efetivo;

VI – empregado público;

IV - estagiário;

V - prestador de serviço terceirizado

Art. 2º. A partir do dia 30/06/2024, as divulgações de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente serão admitidas se tiverem caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§ 1º A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I – publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

II – publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

III – publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

§ 2º É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos hashtag ou arroba ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

§ 3º O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional.

Art. 3º. São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I - fixar material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos, inclusive janelas, gabinetes, fachadas e estacionamento;

II - realizar reuniões relacionadas com campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação no plenário ou na sala de reuniões;

III - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV - transportar em veículo oficial da Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

V – usar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;

VI - usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara de Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

VII - utilizar o conteúdo jornalístico produzido pelos profissionais de comunicação da Câmara Municipal disponibilizado nas redes sociais, no site, no blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

IX - ceder servidor para partido político ou coligação, em horários de expediente;

X – realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação;

XI - colocar propaganda eleitoral em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XII - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XIII - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;

XIV - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal, exceto no gabinete de vereador;

XV - utilizar os recursos provenientes da quota básica mensal para outro fim que não o de custear materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar institucional do Vereador.

XVI -ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político, de federação ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

XVII -ceder ou usarequipamentos, material de escritório, telefones fixos ou celulares, computadores, internet, conta de e-mail institucional e listas internas de correio eletrônico em benefício de candidato, de coligação, de federação ou de partido político;

XVIII -cederservidor público do Poder Legislativo ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político, de federação ou de coligação, durante o horário de expediente normal;

XIX -fazerou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político, de federação ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

XX -nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda,exofficio, remover, transferir ou exonerar servidor público, a partir de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

XXI - a partir de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito:

a) autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e

b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

XXII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

IX -fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 9 de abril de 2024 até a posse dos eleitos;

X -distribuirgratuitamente bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 4º. Determinar ao Departamento de Comunicação da Câmara Municipal que, se abstenha de:

I -transmitirprograma apresentado ou comentado por pré-candidato ou candidato a partir de 30 de junho de 2024;

II -transmitirao vivo as prévias partidárias;

III - a partir de 6 de agosto de 2024:

a) transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar quem for entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

b) veicular propaganda política fora dos casos legais;

c) dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, inclusive sob a forma de retransmissão de live eleitoral;

d) veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica voltada especificamente a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente;

e) divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda se preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e da candidata ou do candidato, fica proibida sua divulgação.

Art. 5º.A partir de 6 de julho de 2024, fica determinado também que:

I - o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial não deverão expor nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nosarts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no § 2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021;

II - asmatérias que possam ser classificadas como propaganda política ou promoção pessoal não podem ser veiculadas;

III - a veiculação das atividades legislativas e parlamentares (sessões de Câmara) ficam permitidas, garantindo-se o fornecimento de vídeos, áudios e informações de tais atividades ao Departamento Legislativo para a elaboração de atas e anais;

IV -duranteas sessões de Câmara é vedada a exibição de qualquer material, físico ou audiovisual, que contenha nome, imagem, logotipo, slogan e jingle de candidato ou de seu partido, e a divulgação de atos estranhos à atividade parlamentar ou qualquer outro meio que possa caracterizar propaganda política ou promoção pessoal, ainda que de forma dissimulada;

V -seráevitada a superexposição de vereadores candidatos em caso de programa ou matéria sobre atividade legislativa;

VI -serágarantido o equilíbrio das matérias de modo a não beneficiar nem prejudicar candidatos ou participantes do pleito;

VII - fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral em favor ou desfavor de candidato, de partido, de federação ou de coligação, por intermédio do sítio oficial da Câmara Municipal, ou ainda, mediante uso da sua rede de informática e a partir de computadores, tablets ou quaisquer outros dispositivos pertencentes à Administração Pública, seja por e-mail, aplicativos, redes sociais ou qualquer outro meio semelhante;

VIII - fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral, em favor ou desfavor de candidato, de partido, de federação ou de coligação, durante o horário de expediente, ainda que sem o uso de equipamentos pertencentes à Administração Pública.

IX – fica vedado no âmbito da sede da Câmara Municipal estacionar veículos que contenham qualquer tipo e propaganda eleitoral.

X - ceder ou usar, o plenário, salas, gabinetes ou departamentos pertencentes à Câmara Municipal a qualquer órgão público.

§ 1º. A partir de 6 de julho de 2024, até o fim das eleições, fica suspenso a tramitação, a deliberação, a discussão e a votação de proposição que tenham como finalidade prestar homenagem a pessoas ou grupos, tais como, moção de aplausos e concessão de títulos honoríficas.

§ 2º. Ainda, a partir de 6 de julho de 2024, até o fim das eleições, não serão realizadas solenidades ou entrega de honrarias como:

I - prêmios;

II - títulos;

III - homenagens;

IV - votos de congratulações e aplausos.

§ 3º. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 6º. Os telefones celulares, fixos e os veículos da Câmara Municipaldeverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.

Art. 7º. É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda política;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação, mesmo que dissimuladamente;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

§ 1º As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§ 2º A observância das restrições estabelecidas neste artigo será controlada pelo profissional de comunicação responsável pela divulgação de matéria escrita ou de imagem, em qualquer mídia, inclusive em meios eletrônicos.

Art. 8º. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução de Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 11 de julho de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:72336646

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 011/CMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **095/2024**
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO**
CONTRATADA: **53.187.086 DARIO CALIXTO DE FRANCA – CNPJ Nº 53.187.086/0001-70**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA: 08
ORGÃO: 01 -PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 -CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 -CAMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 -MANUT.DAS ATIV.DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRO: 99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
FICHA: 454/2024

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

VALOR EMPENHADO:

Valor Total do Contrato R$ 10.296,00 (dez mil, duzentos e noventa e seis reais)

Dispensa Eletrônica nº 010/2024 - Processo Administrativo nº – 095/2024

Nova Mamoré, 11 de julho 2024.

NÁBILA CAROLINE RODRIGUES DE CARVALHO
Diretora do Departamento Jurídico – CC2
Resolução nº 009/CMNM/2023
OAB/RO 12814

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:1F9212A6

CAMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 099/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Pagamento de inscrições para a participação no Curso: Workshop assessoramento e orientações pelos servidores e assessores aos vereadores em final de mandato/ouvidoria/controle interno.
Empresa Contratada: INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 28.407.129/0001-38
Valor da contratação: 03 inscrições – valor unitário R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), valor total R$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tratando-se de evento em que se abordara temas relativos ao Poder Legislativo Municipal, tais como orientações dos servidores aos edis quanto ao final de mandato, auxiliar a organizações das sessões ordinárias, atendimento ao público, promoção de consultas e audiências públicas entre outros, conforme se verifica no Termo de Referência - TR e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e dessa forma, ficando demonstrado a relevância da temática na qualificação dos servidores deste Poder Legislativo local, verifica-se a possível inexigibilidade de licitação nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 Lei nº 14.133/2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda, verificado que a empresa e a palestrante do curso possuem notória especialização e são profissionais com ampla experiência nas atividades de treinamento de pessoal da administração pública, conforme disposto no TR e ETP, em conformidade com o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando ainda os argumentos justificadores para contratação apresentados no documento de formalização de demanda, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.
Adjudico o objeto e homologo a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação com base na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 10 de julho de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:12721857

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA NO 03/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 872/SEMUSA/2024
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 7096, inscrita no CNPJ sob n°. 22.855.183/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcélio Rodrigues Uchôa**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, através das **Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Rural e Assistência Social**, vem realizar Chamamento Público para **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros) provenientes da Agricultura Familiar.** Os interessados deverão apresentar envelope único, contendo Preenchimento do Formulário Padrão e Documentos de habilitação até **02/08/2024**, às **09h00min** horas, na Sala de Licitações da sede da Prefeitura. A **Sessão Pública** para abertura dos envelopes será dia **02/08/2024** às **09h00min** na Sala de Licitações da sede da Prefeitura.

Nova Mamoré - RO, 11 de julho de 2024.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 47-GP/2024

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:1B931570

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2179-GP/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº2179-GP/2024 Em, 10 de julho de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei2.067/GP-2023, de 22 de dezembro de 2023.

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 910,16**(novecentos e dez reais e dezesseis centavos),para a contrapartida do Convênio de Empenho de**nº 289/2024/PGE-SEAGRI**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.17.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
20.608.0033.1471		289/2024/PGE/SEAGRIAQUIS. DE IMPLEMENTOS AGRÍCLOAS		
01.701.3210	F: 727	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	910,16
TOTAL				910,10

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.13.00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO			
99.999.0027.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
01.500.0000	9.9.99.99	F:214	Reserva de Contingencia / Res. do RPPS	910,16
TOTAL				910,16

Art. 3°-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, 10 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7766024A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2178-GP/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº 2178-GP/2024 Em, 10 de julho de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte;

L E I:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de**R$ 601.212,64**(seiscentos e um mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural SEMDRU,tendo como fonte do recurso o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI- Termo de Convênio**nº 289/2024/PGE-SEAGRI,**cujo objeto é a**Aquisição de Implementos Agrícolas.**Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.17.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
20.608.0033.1471		289/2024/PGE/SEAGRIAQUIS. DE IMPLEMENTOS AGRÍCLOAS		
01.701.3210	F:727	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	601.212,64
TOTAL				601.212,64

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°-EstaLeientra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº1.754-GP/2021- Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº1.994-GP-2023(Lei de Diretrizes Orçamentárias doExercício de 2024) e Lei Municipal nº2.067-GP-2023(Lei Orçamentária doExercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, em10 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:85A7C708

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.290-GP/2024

DECRETO Nº 8.290-GP/2024. Em, 11 de julho de 2024.

"DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO do Senhor FRANCIS JÚNIOR RIBEIRO DA SILVA do Cargo em Comissão *de* SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **FRANCIS JÚNIOR RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro maior Portador do RG 1808336 SESDEC/RO e do CPF 025.422.642-60, do Cargo em Comissão, **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CC - 1,** em apoio a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO. Conforme Lei Complementar Nº 015/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 8 de julho de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:9C972327

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº315-GP/2024

PORTARIA Nº315-GP/2024 Em, 10 de julho de 2024.

Dispõe sobre aCONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARESao senhor,ELIAS DA SILVA AMORIMservidor público do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOo requerimento do servidor solicitando a concessão da Licença para tratar de Assuntos Particulares;
CONSIDERANDOo Art. 90 inciso VII da Lei Municipal n°061/90 que trata sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré/RO, das Autarquias e das Fundações Municipais.

D E C R E T A

Art. 1°-FICA CONCEDIDAao Senhor**ELIAS DA SILVA AMORIM**, brasileiro, maior, servidor municipal deste poder Executivo, ocupante da função de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de EducaçãoSEMED,**LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**.

Art. 2°- O prazo da referida Licença constante no §2° do art. 107 passará a contar a partir de 01/07/2024.
Art. 3° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2024.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 10 de julho 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:6313ED7C

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB
NOTIFICAÇÃO DE RERRATIFICAÇÃO DA ÁREA E MEDIDAS PERIMETRAIS REGISTRADA EM CARTÓRIO

O município de Nova Mamoré – RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, estão promovendo a Regularização Fundiária Urbana no Núcleo Urbano denominado São José, área de domínio do município, através do Convênio "Programa Papel Passado" de 730/PGE-2018. Foi realizado o levantamento Georreferenciado e Topográfico da citada área, onde aferiu-se as medidas reais da situação consolidada dos lotes existentes.
Isso posto, informamos, na forma do artigo 31, §1º, da Lei Federal nº 13.465/17, à Senhora **FRANCISCA CARLOS DA SILVA SAMPAIO**, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA portadora do RG **n°405304 SSP/RO e CPF nº 349.363.432-34** e o seu cônjuge JOSÉ CARLOS ARAUJO SAMPAIO portador do CPF n°242.083.532-87 **, proprietário(a) do lote de terra nº 6 da Quadra nº 8.2, com ÁREA REGISTRADA NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE 560,00 m²,** localizado na RUA SEBASTIÃO CLÍMACO, bairro **São José,** para **tomar ciência da RERRATIFICAÇÃO da área de seu lote na respectiva matrícula, que, conforme mapa e memorial descritivo do lote Georreferenciado, assinado por profissional devidamente habilitado, tem, na realidade em sua situação consolidada, área 580,80 m² (QUINHENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) e perímetro de 98,39 m (noventa e oito metros e trinta e nove centímetros) e, com os seguintes limites e confrontantes: frente com RUA SEBASTIÃO CLÍMACO, com a medida de 29,51 metros; lado direito com o lote 05, com medida de 20,00 metros; lado esquerdo com o AVENIDA RAIMUNDO BRASILEIRO, com medida de 19,38 metros; e fundos com o lote 07, com distância de 29,51 metros, procedimento necessário para conclusão da Regularização Fundiária Urbana – Reurb-S do núcleo urbano denominado São José.**

Nova Mamoré-RO, 02 de julho de 2024.

FRANCISCA CARLOS DA SILVA SAMPAIO
CPF nº 349.363.432-34

GABRIELA CARNEIRO MOZER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 8.265-GP/2024

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:D9FCC2D1

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB
NOTIFICAÇÃO DE RERRATIFICAÇÃO DA ÁREA E MEDIDAS PERIMETRAIS REGISTRADA EM CARTÓRIO

O município de Nova Mamoré – RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, estão promovendo a Regularização

Fundiária Urbana no Núcleo Urbano denominado São José, área de domínio do município, através do Convênio "Programa Papel Passado" de 730/PGE-2018. Foi realizado o levantamento Georreferenciado e Topográfico da citada área, onde aferiu-se as medidas reais da situação consolidada dos lotes existentes.
Isso posto, informamos, na forma do artigo 31, §1º, da Lei Federal nº 13.465/17, ao Senhor **GENIMAR MACHADO E CASTRO**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, MICROEMPRESÁRIO, portador Do **RG n°223601 SSP/GO e CPF nº 377.007.901-91, proprietário(a) do lote de terra nº 10 da Quadra nº 8.2, com ÁREA REGISTRADA NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE 500,00 m²,** localizado na AVENIDA RAIMUNDO BRASILEIRO, bairro **São José,** para **tomar ciência da RERRATIFICAÇÃO da área de seu lote na respectiva matrícula, que, conforme mapa e memorial descritivo do lote Georreferenciado, assinado por profissional devidamente habilitado, tem, na realidade em sua situação consolidada, área 488,14 m² (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO METROS QUADRADOS E QUATORZE CENTIMETROS QUADRADOS) e perímetro de 118,46 m (cento e dezoito metros e quarenta e seis centímetros) e, com os seguintes limites e confrontantes: frente com AVENIDA RAIMUNDO BRASILEIRO, com a medida de 10,00 metros; lado direito com o lote 09, com medida de 49,31 metros; lado esquerdo com o lote 11, com medida de 29,12+10,30+9,93 metros; e fundos com o lote 21, com distância de 9,80 metros, procedimento necessário para conclusão da Regularização Fundiária Urbana – Reurb-S do núcleo urbano denominado São José.**

Nova Mamoré-RO, 02 de julho de 2024

GENIMAR MACHADO E CASTRO
CPF nº 377.007.901-91

GABRIELA CARNEIRO MOZER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 8.265-GP/2024

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:F908F274

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB
NOTIFICAÇÃO DE RERRATIFICAÇÃO DA ÁREA E MEDIDAS PERIMETRAIS REGISTRADA EM CARTÓRIO

O município de Nova Mamoré – RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, estão promovendo a Regularização Fundiária Urbana no Núcleo Urbano denominado São José, área de domínio do município, através do Convênio "Programa Papel Passado" de 730/PGE-2018. Foi realizado o levantamento Georreferenciado e Topográfico da citada área, onde aferiu-se as medidas reais da situação consolidada dos lotes existentes.
Isso posto, informamos, na forma do artigo 31, §1º, da Lei Federal nº 13.465/17, à empresa **TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S/A (TELERON)**, inscrita **CGC 05.904.883/0001-88,** sediada no município de Porto Velho – RO, sito à Av. Lauro Sodré, 3290 – Bairro dos Tanques tendo como responsável o seu presidente Nelson Eduardo Gomes Marques, CI-M-1.144.530-MG e CPF 469.272.716-00 **, proprietário(a) do lote de terra nº 5 da Quadra nº 8.4, com ÁREA REGISTRADA NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE 2.491,00 m²,** localizado na AVENIDA LUIZ DE FRANÇA TORRES, bairro **São José,** para **tomar ciência da RERRATIFICAÇÃO da área de seu lote na respectiva matrícula, que, conforme mapa e memorial descritivo do lote Georreferenciado, assinado por profissional devidamente habilitado, tem, na realidade em sua situação consolidada, área 2.530,46 m² (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS E QUARENTA E SEIS CENTIMETROS QUADRADOS) e perímetro de 201,36 m (duzentos e um metros e trinta e seis centímetros) e, com os seguintes limites e confrontantes: frente com AVENIDA LUIZ DE FRANÇA TORRES, com a medida de 47,71 metros; lado direito com os lotes 04 e 14, com medidas de 20,45 e 32,99 metros; lado esquerdo com o AVENIDA RAIMUNDO BRASILEIRO, com medida de 53,15 metros; e fundos com o lote 06 E 09-10-11, com distâncias de 30,73 e 16,33 metros, procedimento necessário para conclusão da Regularização Fundiária Urbana – Reurb-S do núcleo urbano denominado São José.**

Nova Mamoré-RO, 02 de julho de 2024

TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S/A
CGC 05.904.883/0001-88

GABRIELA CARNEIRO MOZER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 8.265-GP/2024

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:7F1E18B5

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB
NOTIFICAÇÃO DE RERRATIFICAÇÃO DA ÁREA E MEDIDAS PERIMETRAIS REGISTRADA EM CARTÓRIO

O município de Nova Mamoré – RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, estão promovendo a Regularização Fundiária Urbana no Núcleo Urbano denominado São José, área de domínio do município, através do Convênio "Programa Papel Passado" de 730/PGE-2018. Foi realizado o levantamento Georreferenciado e Topográfico da citada área, onde aferiu-se as medidas reais da situação consolidada dos lotes existentes.
Isso posto, informamos, na forma do artigo 31, §1º, da Lei Federal nº 13.465/17, à Senhora **AGRIPINA APARECIDA GONTIJO RODRIGUES**, BRASILEIRA, CASADA, portadora do RG **422312 SSP/RO e CPF nº 318.504.996-91** E o seu marido, VICENTE DE PAUO BATISTA RODRIGUES, portador do CPF n°307.646.297-00 **, proprietário(a) do lote de terra nº 3 e 4 da Quadra nº 8.4, com ÁREA REGISTRADA NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE 400,00 m²,** localizado na AVENIDA LUIZ DE FRANÇA TORRES, bairro **São José,** para **tomar ciência da RERRATIFICAÇÃO da área de seu lote na respectiva matrícula, que, conforme mapa e memorial descritivo do lote Georreferenciado, assinado por profissional devidamente habilitado, tem, na realidade em sua situação consolidada, área 417,61 m² (QUATROCENTOS E DEZESSETE METROS QUADRADOS E SESSENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS) e perímetro de 81,76 m (oitenta e um metros e setenta e seis centímetros) e, com os seguintes limites e confrontantes: frente com AVENIDA LUIZ DE FRANÇA TORRES, com a medida de 20 metros; lado direito com o lote 2, com medida de 20,54 metros; lado esquerdo com o lote 05, com medida de 20,45 metros; e fundos com o lote 14, com distâncias de 20,77 metros, procedimento necessário para conclusão da Regularização Fundiária Urbana – Reurb-S do núcleo urbano denominado São José.**

Nova Mamoré-RO, 02 de julho de 2024

AGRIPINA APARECIDA GONTIJO RODRIGUES
CPF nº 318.504.996-91

GABRIELA CARNEIRO MOZER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 8.265-GP/2024

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:A1F0502B

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB
NOTIFICAÇÃO DE RERRATIFICAÇÃO DA ÁREA E MEDIDAS PERIMETRAIS REGISTRADA EM CARTÓRIO

O município de Nova Mamoré – RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, estão promovendo a Regularização Fundiária Urbana no Núcleo Urbano denominado São José, área de domínio do município, através do Convênio "Programa Papel Passado" de 730/PGE-2018. Foi realizado o levantamento Georreferenciado e Topográfico da citada área, onde aferiu-se as medidas reais da situação consolidada dos lotes existentes.
Isso posto, informamos, na forma do artigo 31, §1º, da Lei Federal nº 13.465/17, Sr.(a) **JILVANE FONTINELE BARROSO,** BRASILEIRO, MAIOR, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, portador da Carteira de Trabalho 097888, Série 0001-RO, **CPF nº 855.159.732-91 proprietário(a) do lote de terra nº 01 da Quadra nº 8.2, com ÁREA REGISTRADA NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE 179,20 m², localizado na AVENIDA EDUARDO CORREIA DE ARAUJO, bairro São José, para tomar ciência da RERRATIFICAÇÃO da área de seu lote na respectiva matrícula, que, conforme mapa e memorial descritivo do lote Georreferenciado, assinado por profissional devidamente habilitado, tem, na realidade em sua situação consolidada, área 261,72 m² (DUZENTOS E SESSENTA E UM METROS QUADRADOS E SETENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS) e perímetro de 71,80 m (setenta e um metros e oitenta centímetros) e, com os seguintes limites e confrontantes: frente com AVENIDA EDUARDO CORREIA DE ARAUJO, com a medida de 10,18 metros; lado direito com o lote 1B e 1A, com medida de 16,73+9,00 metros; lado esquerdo com o AVENIDA SEBASTIÃO CLIMACO, com medida de 25,70 metros; e fundos com o lote 1A, com distâncias de 10,18 metros, procedimento necessário para conclusão da Regularização Fundiária Urbana – Reurb-S do núcleo urbano denominado São José.**

Nova Mamoré-RO, 02 de julho de 2024

JILVANE FONTINELE BARROSO
CPF nº 855.159.732-91

GABRIELA CARNEIRO MOZER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 8.265-GP/2024

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:E4723D77

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB
NOTIFICAÇÃO DE RERRATIFICAÇÃO DA ÁREA E MEDIDAS PERIMETRAIS REGISTRADA EM CARTÓRIO

O município de Nova Mamoré – RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, estão promovendo a Regularização Fundiária Urbana no Núcleo Urbano denominado São José, área de domínio do município, através do Convênio "Programa Papel Passado" de 730/PGE-2018. Foi realizado o levantamento Georreferenciado e Topográfico da citada área, onde aferiu-se as medidas reais da situação consolidada dos lotes existentes.
Isso posto, informamos, na forma do artigo 31, §1º, da Lei Federal nº 13.465/17, à **FLAVIA ALVES BARROSO,** BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, PROFESSORA, portador da Cédula de Identidade nº 150.746 SSP/RO e **CPF nº 114.174.042-72 proprietário(a) do lote de terra nº 19 da Quadra nº 8.2, com ÁREA REGISTRADA NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE 430,50 m², localizado na AVENIDA EDUARDO CORREIA DE ARAUJO, bairro São José, para tomar ciência da RERRATIFICAÇÃO da área de seu lote na respectiva matrícula, que, conforme mapa e memorial descritivo do lote Georreferenciado, assinado por profissional devidamente habilitado, tem, na realidade em sua situação consolidada, área 412,29 m² (QUATROCENTOS E DOZE METROS QUADRADOS E VINTE E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS) e perímetro de 105,93 m (cento e cinco metros e noventa e três centímetros) e, com os seguintes limites e confrontantes: frente com AVENIDA EDUARDO CORREIA DE ARAUJO, com a medida de 10,00 metros; lado direito com o lote 18A e 17, com medida de 32,66+10,81 metros; lado esquerdo com o lote 20A, com medida de 43,49 metros; e fundos com o lote 16, com distâncias de 8,97 metros, procedimento necessário para conclusão da Regularização Fundiária Urbana – Reurb-S do núcleo urbano denominado São José.**

Nova Mamoré-RO, 02 de Julho de 2024.

FLAVIA ALVES BARROSO
CPF nº 114.174.042-72

GABRIELA CARNEIRO MOZER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 8.265-GP/2024

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:1805F1B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.291-GP/2024

DECRETO Nº 8.291-GP/2024. Em, 11 de julho de 2024.

"Dispõe sobre as EXONERAÇÕES de Cargos Comissionados de Servidores Efetivos, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, Lei Complementar nº 012/2022.

R E S O L V E
Art. 1º - EXONERAR Servidores de Cargos Comissionados pertencentes a Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**,** conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CARGO EM COMISSÃO
01	**Jania Mercado Bezerra**	1546	Diretora de Endemias
02	**Sidney Lemos Barboza**	1283	Diretor de Vigilância Epidemiológica

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:F7848EDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°303-GP/2024

PORTARIA N°303-GP/2024 Em, 26 de junho de 2024.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO- LATO SENSU, à servidora pública SOLANGE DOS SANTOS ATILIO pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 18 I, §2º I da Lei Municipal 634-GP/2008 de 12 e março de 2008, que "Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreias e Salários da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e Dá outras providências", alteração pela lei 1.485/GP/2019.

R E S O L V E

Art. 1°- Conceder **GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU,** no percentual de 20% do vencimento, pelo título apresentado, do curso de Pós Graduação Lato Sensu, à servidora pública municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, conforme abaixo especificado:

N° ORDEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO EFETIVA	CURSO	IES EXPEDIDORA DO CERTIFICADO	PGTO RETROATIVO A PARTIR
1.	Solange dos Santos Atílio	Psicóloga	Terapia Cognitivo Comportamental	Faculdade Poliensino-FP	10/06/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 26 de junho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:EB0A71CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°302-GP/2024

PORTARIA N°302-GP/2024 Em, 26 de junho de 2024.

"Dispõe Sobre a CONCESSÃO de GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU, ao servidor público FRANKLIN DA CRUZ XAVIER, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Municipal 635-GP/2008 de 12 e março de 2008, que "Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreias e Remuneração dos Servidores Públicos integrantes do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e Dá outras providências", alterado pela Lei n°1.359/GP/2018.

R E S O L V E

Art. 1°- Conceder **GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU,** no percentual de 20% do vencimento, pelo título apresentado, do curso de Pós Graduação Lato Sensu, ao servidor público municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme abaixo especificado:

N° ORDEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO EFETIVA	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	IES EXPEDIDORA DO CERTIFICADO	PAGAMENTO RETROATIVO A PARTIR
1.	Franklin da Cruz Xavier	Professor II Pedagogo 40h	Alfabetização Matemática	Faculdade UNINA	17/06/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 26 de junho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:F15E6034

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°310-GP/2024

PORTARIA N°310-GP/2024
Em, 08 de julho de 2024.

"Dispõe Sobre a CONCESSÃO de GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU, aos servidores público pertencentes ao Quadro CLT da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotados na Secretaria Municipal de Educação-SEMED e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Municipal 635-GP/2008 de 12 e março de 2008, que "Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreias e Remuneração dos Servidores Públicos integrantes do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e Dá outras providências", alterado pela Lei n°1.359/GP/2018.

R E S O L V E

Art. 1°- Conceder **GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU,** no percentual de 20% do vencimento, pelo título apresentado, do curso de Pós Graduação Lato Sensu, aos servidores público municipal pertencentes ao Quadro de CLT da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotados na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme abaixo especificado:

N° ORDEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	IES EXPEDIDORA DO CERTIFICADO	PAGAMENTO A PARTIR DE
1.	Jader J. da Silva Costa	Tec. Desenvolvimento Educacional Especializado	Currículo e Prática Docente nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Universidade Federal do Piauí	04/07/2024
2.	Lucivanda Mendes da Silva	Tec. Desenvolvimento Educacional Especializado	Educação Especial e Inclusiva	UNIFAEL Centro Universitário	03/07/2024
3.	Sirley Figueredo	Tec. Desenvolvimento Educacional Especializado	Psicopedagogia	FAVENI Faculdade Venda Nova do Imigrante	03/07/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 08 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:8C604F9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°311-GP/2024

PORTARIA N°311-GP/2024 Em, 08 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO- LATO SENSU, a servidora pública pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 18 I, §2º I da Lei Municipal 634-GP/2008 de 12 e março de 2008, que "Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreias e Salários da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e Dá outras providências", alteração pela lei 1.485/GP/2019.

R E S O L V E

Art. 1°- Conceder **GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU,** no percentual de 20% do vencimento, pelo título apresentado, do curso de Pós Graduação Lato Sensu, a servidora pública municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, conforme abaixo especificado:

N° ORDEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO EFETIVA	CURSO	IES EXPEDIDORA DO CERTIFICADO	PGTO RETROATIVO A PARTIR
1.	Priscila Liberalino Amaral	Tec. Em Administração	Administração e Auditoria em Serviços de Saúde	Faculdade da Região Serrana-FARESE	03/06/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 08 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:DBC5DB5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°317-GP/2024

PORTARIA N°317-GP/2024
Em, 11 de julho de 2024.

"Dispõe Sobre a CONCESSÃO de GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU, á servidora pública pertencente ao Quadro CLT da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Municipal 635-GP/2008 de 12 e março de 2008, que "Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreias e Remuneração dos Servidores Públicos integrantes do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e Dá outras providências", alterado pela Lei n°1.359/GP/2018.

R E S O L V E

Art. 1°- Conceder **GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU,** no percentual de 20% do vencimento, pelo título apresentado, do curso de Pós Graduação Lato Sensu, á servidora pública municipal pertencente ao Quadro de CLT da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme abaixo especificado:

N° ORDEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU	IES EXPEDIDORA DO CERTIFICADO	PAGAMENTO A PARTIR DE
1.	Eliana Casimira de Lima	Tec. Desenvolvimento Educacional Especializado	Alfabetização e Letramento	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	03/07/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:1BFCC7AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°318-GP/2024

PORTARIA N°318-GP/2024 Em, 11 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO- LATO SENSU, ao Servidor Público Municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 18 I, §2º I da Lei Municipal 634-GP/2008 de 12 e março de 2008, que "Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreias e Salários da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e Dá outras providências", alteração pela lei 1.485/GP/2019.

R E S O L V E

Art. 1°- Conceder **GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU,** no percentual de 20% do vencimento, pelo título apresentado, do curso de Pós Graduação Lato Sensu, ao servidor público municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, conforme abaixo especificado:

N° ORDEM	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO EFETIVA	CURSO	IES EXPEDIDORA DO CERTIFICADO	PAGAMENTO RETROATIVO A PARTIR
1.	Felipe José P. Teixeira	Psicólogo	Terapia Cognitivo Comportamental de Alta Performance	Faculdade IGUAÇU	22/04/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:C327BD2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.293-GP/2024

DECRETO Nº 8.293-GP/2024. Em, 11 de julho de 2024.

"Dispõe sobre as NOMEAÇÕES de Servidores Efetivos, para assumirem cargos comissionados, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO**, Lei Complementar nº 012/2022.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR Servidores efetivos para assumirem Cargos Comissionados pertencentes a Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**,** conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CARGO EM COMISSÃO
01	**Jania Mercado Bezerra**	1546	Diretora de Vigilância Epidemiológica CC-4
02	**Sidney Lemos Barboza**	1283	Diretor de Endemias CC-4

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:AD57E89C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8288-GP/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 8288-GP/2024 Em, 10 de julho de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2179-GP/2024, de 10 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 910,16**(novecentos e dez reais e dezesseis centavos),para a contrapartida do Convênio de Empenho de**nº 289/2024/PGE-SEAGRI**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.17.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**		
20.608.0033.1471		**289/2024/PGE/SEAGRIAQUIS. DE IMPLEMENTOS AGRÍCLOAS**		
01.701.3210	**F:**727	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	910,16
TOTAL				**910,10**

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.13.00	**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**			
99.999.0027.9999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**			
01.500.0000	9.9.99.99	**F:**214	Reserva de Contingencia / Res. do RPPS	910,16
TOTAL				**910,16**

Art. 3°-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho,10 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:CD0804FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8287-GP/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 8287-GP/2024 Em, 10 de julho de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de**nº 2178-GP/2024**, de 10 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de**R$ 601.212,64**(seiscentos e um mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural SEMDRU,tendo como fonte do recurso o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI- Termo de Convênio**nº 289/2024/PGE-SEAGRI,**cujo objeto é a**Aquisição de Implementos Agrícolas.**Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.17.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**		
20.608.0033.1471		**289/2024/PGE/SEAGRIAQUIS. DE IMPLEMENTOS AGRÍCLOAS**		
01.701.3210	**F:**727	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	601.212,64
TOTAL				**601.212,64**

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°-EsteDecretoentra em vigor na data de sua publicação,em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº1.754-GP/2021- Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº1.994-GP-2023(Lei de Diretrizes Orçamentárias doExercício de 2024) e Lei Municipal nº2.067-GP-2023(Lei Orçamentária doExercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, em10 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:6C477DA5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DEDISPENSA DE LICITAÇÃO

N.08/2024.

A Camará Municipal de Nova União, através de seu Agente de Contratação, torna público que os autos do processo administrativo**N° 51-34/2024**, tendo como Objeto**:Contratação de Empresa Especializada de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado de 60.000 mil BTUS para o novo prédio do legislativo.**
A favor da Empresa**JOSE AUGUSTO CRUZ - MEI**, inscrito no CNPJ n. 51.381.545/0001-26, no valor total:**R$ 6.500,00**(seis mil e quinhentos reais).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 75 da Lei Federal nº.14.133/21:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União, 11de julhode 2024.

BRUNO ARAUJO LENK
Agente de Contratação
Portaria n° 07/2023

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:7A650A49

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 35/2024
PROCESSO Nº: 788/2024
CELEBRAÇÃO: 10/07/2024

PARTES:**Município de Nova União**e**MIzael Moret, CPF nº 191.653.902-53**
INTERVENIENTE: Secretária Municipal de Saúde
OBJETO:**Locação de Imóvelcom fim não Residencial para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) - Para atender a Secretaria Municipal**
VALOR GLOBAL:R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
PRAZO DO CONTRATO:12 (doze) meses
Nota de Empenho Ordinário Nº 1380/2024 de 08/07/2024.

Nova União - RO, 10 de Julho de 2024

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:9E650999

P M N U - RO
AVISO INTENÇÃO DECONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL-75, Lei Federal nº14.133/21
O Município de Nova União/RO, através da Secretaria de Educação, vem informar ao sinteressados que tem intenção em contratação direta visando: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA MUNICIPAL**, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência. Prazo para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação de habilitação: no período de 11/07/2024 até às 23:59 do dia 15/07/2024, através do e-mail semecet@novauniao.ro.gov.br Valor máximo admitido **R$ 16.516,40 (dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**. Os DFD, ETP, Termo de Referência poderá ser obtido através do Portal de Transparência Prefeitura Municipal de Nova União | PrefeituraMunicipaldeNovaUnião(novauniao.ro.gov.br)oue-mailsemecet@novauniao.ro.gov.br mesmo endereços eletrônicos em que deverão ser enviados PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

LUCINEI GOMES FERREIRA
Secretária Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:299DE369

P M N U - RO
PORTARIA Nº218, DE 11 DE JULHO DE 2024.

REVOGA a Portaria nº 144/2024 que nomeou JOHABE XAVIER PEREIRA, para ocupar o cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO - RO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a pedido do Servidor a Portaria nº 144 de 08/05/2024 que nomeou **JOHABE XAVIER PEREIRA** para ocupar o cargo de Chefe De Seção De Estudos, Projetos E Planejamento Urbano**.**
.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União – RO, em 11 de julho de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:93FEC235

P M N U - RO
PORTARIA Nº 219, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Convoca Servidora Silvana Fogaça De Vargas Campos de férias para retorno ao trabalho.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para retornar ao trabalho, a servidora **SILVANA FOGAÇA DE VARGAS CAMPOS,** a partir do dia 12/07/2024, férias as quais foram concedidas para o período de 24/06/2024 por 30 dias, pela Portaria nº 186/2024, restando 12 dias de férias a serem usufruídos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 11 de julho de 2024.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:C1D1B269

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:**GABINETE DO PREFEITO**					
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**11.07.2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 50 %		
	CHEGADA: 11.07.2024	V. UNT.		Normal=R$ 430,80	
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 215,40		
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário - veículo Hilux placa SLI1J36					

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Arthur Emilio Filho**CADASTRO**: 1658
CARGO/FUNÇÃO: Motorista**LOTAÇÃO**: Gabinete do Prefeito
CPF: 782.435.212-91**RG**: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO:XXXXXXXXXXXXXX**BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União RO**TELEFONE:**
BANCO: Brasil**AGÊNCIA:**4001-0 CONTA: 24.266-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se a Porto Velho para participar da cerimônia de abertura da operação "Sentinelas Avançadas II"

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 215,40 (Duzentos e quinze reais e quarenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 11.07.2024.

Arthur Emilio Filho
RG Nº 880479 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 11.07.2024

ARTHUR EMILIO FILHO
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:F8882942

P M N U - RO
PORTARIA Nº 215, 09 DE JULHO DE 2024.

PRORROGAR BENEFICIO DE SALARIO MATERNIDADE DA SERVIDORA NATHIELY NOGUEIRA SCUSSEL DIESEL.

João Jose de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União-RO, Estado de Rondônia, usando das atribuições,

Considerando o art. 1° da Lei Complementar nº 006 de 26/03/2013;

RESOLVE:
Art. 1º. ***PRORROGAR,*** benefício de Salário Maternidade da servidora ***NATHIELY NOGUEIRA SCUSSEL DIESEL***, ocupante do cargo efetivo de Professora, por 60(sessenta) dias a contar de 09 de julho de 2024, sem prejuízo da remuneração nos termos da Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:FE80DC94

P M N U - RO
PORTARIA Nº 216, 09 DE JULHO DE 2024.

PRORROGAR BENEFICIO DE SALARIO MATERNIDADE DA SERVIDORA KLYVILA TAYANE DA SILVA RIBEIRO.

João Jose de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União-RO, Estado de Rondônia, usando das atribuições,

Considerando o art. 1° da Lei Complementar nº 006 de 26/03/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. ***PRORROGAR,*** benefício de Salário Maternidade da servidora ***KLYVILA TAYANE DA SILVA RIBEIRO***, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Setor, por 60(sessenta) dias a contar de 03 de julho de 2024, sem prejuízo da remuneração nos termos da Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem ao dia 03/07/2024.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:1D855082

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Publicação n° 399/24 de 11 de Julho de 2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurado o Pregão eletrônico SRP nº 011/CPL/2024, Processo Administrativo n° 390/2024, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. A sessão pública será realizada dia 25 de Julho de 2024, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.

DO ORÇAMENTO:
Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade 2014 Elemento de despesas 33 90 30 e ficha 105;
Projeto Atividade 2015 Elemento de despesas 33 90 30 e ficha 145;
Projeto Atividade 2025 Elemento de despesas 33 90 30 e ficha 127;
Projeto Atividade 2026 Elemento de despesas 33 90 30 e ficha 129.
Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade 2038 elemento de despesa 33.90.30 ficha 179;
Projeto Atividade 2030 elemento de despesa 33.90.30 ficha 193;
Projeto Atividade 1090 elemento de despesa 33.90.30 ficha 365;
Projeto Atividade 2039 elemento de despesa 33.90.30 ficha 217.
Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto Atividade 2.009, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 052;
Projeto Atividade 2.012, Elemento de Despesa 33.90.30 e Ficha 058.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Projeto Atividade 2010 Elemento de Despesa 33.90.30 na ficha 062.
Secretaria Municipal de Gabinete e Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.
Projeto Atividade 2003 Elemento de Despesa 33.90.30 na ficha 013;
Projeto Atividade 2004 Elemento de Despesa 33.90.30 na ficha 019.
Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade 1083 elemento de despesa 33.90.30 ficha 246;
Projeto Atividade 1085 elemento de despesa 33.90.30 ficha 254;
Projeto Atividade 2042 elemento de despesa 33.90.30 ficha 269.

Valor total estimado de R$ 4.518.600,00

Novo Horizonte do Oeste – RO, 11 de Julho de 2024.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:29EEE2C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DE OURO PRETO DO OESTE

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Chamamento Público nº 003/2024 tendo como objeto a seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, que atendam às atividades da agricultura familiar e estejam situadas na área geográfica da

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e que se encontrem em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e com o Decreto Municipal nº 11.874, de 20 de setembro de 2018, para fins de celebração de acordos de cooperação de cessão de uso dos bens, termos do processo administrativo nº 1766/SEMINFRA/2024. Os interessados poderão se credenciar, a partir do dia 16/07/2024. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará à disposição para consulta e *download* nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br. Informações Complementares, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos, *preferencialmente*, por meio do endereço eletrônico daadr.seminfra@ouropretodooeste.ro.gov.br, ou à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura (SEMINFRA) da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461- 5269, 3461-4795 e 3461-2416.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de julho de 2024.

RONDNELE SOUZA DA SILVA
Agente de Contratação Direta

Publicado por:
Rondnele Souza da Silva
Código Identificador:A9DB5A7A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 050/2024. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 1755/2024. Objeto: Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 7.689.236,07 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos). Data de abertura: 06/08/2024, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: cpl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de julho de 2024.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 17.191/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:0C7D3593

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O IPSM torna público que realizará a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 005/2024. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Processo Administrativo nº 059/2024. Objeto: Aquisição de Peças e Contratação de Serviços de Revisão corretiva para o Veículo Toyota Etios Hatch Placa OHQ-3916, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste RO, conforme Termo de Referência . Valor estimado: R$ 1.228,44 (Um Mil Duzentos e Vinte e Oito Reais Quarenta e Quatro Centavos). A sessão pública virtual para envio dos lances será realizada no dia 16/07/2024, das 9h às 15h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites:www.licitanet.com.brewww.ouropretodooeste.ro.gov.brpara conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo sitewww.licitanet.com.br. Informações complementares:*Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico:prcplpregoeiroipsm2015@gmail.comou no Departamento de Compras e Licitações do IPSM, situada na Av. Gonçalves Dias, 4170, União. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-3233, 99338-8623.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de Julho de 2024.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:84C65553

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais conforme a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e baseado nos valores estabelecidos na **ANUÊNCIA (CARONA),** à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** N.º 038/2024, Processo licitatório nº 360/2024/Semusa, Pregão Eletrônico/SRP nº 012/CPL/2024, que tem como Órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, cujo objeto é o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo, sendo Medicamentos para Distribuição Gratuita aos Usuários do Sistema Único de Saúde(SUS) Medicamentos de A à Z, maior desconto percentual sobre a tabela Oficial de Preços CMED/ANVISA. Com base no Parecer Jurídico, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a presente **Adesão**, em favor da empresa: **Nossa Pharmacia Eireli-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.210.418/0001-84, situado à Av. Carlos Gomes, nº 4825, Bairro Centro, município de Novo Horizonte D'Oeste/RO, CEP: 76.956-000, no montante estimado em **R$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Parecis/RO, 11 de Julho de 2024

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:A1BE5CDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 678, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 678, DE 10 DE JULHO DE 2024.

"Abre crédito adicional no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por anulação e suplementação orçamentaria, conforme Lei 4320/64, artigo 41, inciso I e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1074/2023,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por anulação e suplementação do orçamento vigente, no montante de **R$ 40.000,00 (quarenta mil**

reais), para atender a demanda orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Prog	10.3020014.2048	Gestão da Folha do MAC – Rec. Próprio			
Crédito	3.1.90.94.00	Indenizações e Rest. Trabalhistas	217	1.500.0015.0000	40.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	40.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso do orçamento vigente o montante de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, disposta na funcional programática e econômica a seguir.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
Func/Prog	10.3020014.2048	Gestão da Folha do MAC – Rec. Próprio			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	214	1.500.0015.0000	40.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	40.000,00

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:C4F103A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 679, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 679, DE 10 DE JULHO DE 2024.

"Abre crédito adicional no montante de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), por anulação e suplementação orçamentaria, conforme Lei 4320/64, artigo 41, inciso I e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1074/2023,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por anulação e suplementação do orçamento vigente, no montante de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, para atender a demanda orçamentaria do Gabinete, conforme funcional programática a baixo relacionado.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.01.00	GABINETE DO PREFEITO - GP			
Func/Prog	04.128.0002.2004	Manutenção da Folha do Gabinete			
Crédito	3.1.90.94.00	Indenizações e Rest. Trabalhistas	19	1.500.0000.0000	17.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	17.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito fica vinculado recurso do orçamento vigente o montante de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, disposta na funcional programática e econômica a seguir.

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.01.00	GABINETE DO PREFEITO - GP			
Func/Prog	04.128.0002.2004	Manutenção da Folha do Gabinete			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas	17	1.500.0000.0000	17.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	17.000,00

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:FD957308

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TP 01/2024

PROCESSO Nº 306/GAB/2024

Objeto :REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA CUSTEAR BOLSAS ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMILIA AGRICULA CONE SUL.

Valor contratado: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Contratada:ASSOCIAÇÃO DAESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA MANUEL RIBEIRO
CNPJ sob o nº 18.794.865/0001-32

Pimenteiras do Oeste/RO, 11 de julho de 2024

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:9905BD7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº418 CMPV-2024

Porto Velho, 08 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador RONEUDO,** a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	CARGO
Maike Figueiredo da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-27
Juliana Brasil Frazão	Assessor Parlamentar Volante CC-27
Edicleuton Fernandes	Assessor Parlamentar Volante CC-27
Thame Conceição de Miranda	Assessor Parlamentar Volante CC-27
Emanuel Vitor Araújo da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42A9C8ED

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 428/CMPV-2024

Porto Velho, 08 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador RONEUDO,** a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	CARGO
Linda Deise Gomes da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-02

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador RONEUDO,** a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	CARGO
Linda Deise Gomes da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-03

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C48CD3E1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 429/CMPV-2024

Porto Velho, 08 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador RONEUDO,** a partir de 02 de julho de 2024.

NOME	CARGO
Maike Figueiredo da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-26
Juliana Brasil Frazão	Assessor Parlamentar Volante CC-26
Edicleuton Fernandes	Assessor Parlamentar Volante CC-24
Thame Conceição de Miranda	Assessor Parlamentar Volante CC-24

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A4466B0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 430/CMPV-2024

Porto Velho, 10 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete no **Vereador ISAQUE MACHADO,** a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	CARGO
Dilceneia Ferreira Machado Moraes	Assessor Parlamentar Volante CC-19
Welligton de Mendonça Castelo	Chefe de Gabinete
Vitor Yuri de Oliveira Guillen	Assessor Parlamentar Volante CC-31
Antônia Nascimento dos Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-15

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F34A2293

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 431/CMPV-2024

Porto Velho, 10 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador ISAQUE MACHADO,** a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	CARGO
Diego Rodrigues Galdeano	Assessor Parlamentar Volante CC-19

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador ISAQUE MACHADO,** a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	CARGO
Diego Rodrigues Galdeano	Assessor Parlamentar Volante CC-30

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:018E784A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 432 /CMPV-2024

Porto Velho, 10 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete no **Vereador ISAQUE MACHADO,** a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	CARGO
Keully Jeronimo da Silva	Chefe de Gabinete

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53E3D442

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 433 /CMPV-2024

Porto Velho, 10 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete no **Vereador ISAQUE MACHADO,** a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	CARGO
Deivide Lopes da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-19

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5058DD14

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 434 /CMPV-2024

Porto Velho, 10 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete no **Vereador ISAQUE MACHADO,** a partir de 02 de julho de 2024.

NOME	CARGO
Antônia Nascimento Dos Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-05
Vitor Yuri De Oliveira Guillen	Assessor Parlamentar Volante CC-30

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90B07B8D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 435/CMPV-2024

Porto Velho, 10 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	CARGO
Aline Fernandes Nascimento	Assistente Técnico Nível I CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B480DA3E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 436/CMPV-2024

Porto Velho, 10 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	CARGO
Simone Belarmino Da Silva Souza	Assistente Técnico Nível I CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A8EA3C8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 437/CMPV-2024

Porto Velho, 11 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

DECLARAR VACÂNCIA do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, ocupado por **GILDÁSIO GOMES DA SILVA**, Cadastro nº 094919, em virtude de pedido de vacância por posse em cargo inacumulável nesta Câmara Municipal, a partir de 05/07/2024, conforme o disposto no art. 35, inciso VI, da Lei Complementar nº 385/2010, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente /CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D851BD31

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 105 /CMPV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe **confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**

R E S O L V E:
CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Alysson Keiton de Medeiros Silva	Assessor de Cerimonial	Assessoria Cerimonial	01/07/2024 a 30/07/2024	2023/2024
Ana Paula Tavares Rodrigues	Assist. Téc. Nível I CC-02	Comissão de Agricultura e Alimentação	01/07/2024 a 30/07/2024	2022/2023
Micherline Mattos de Vasconcelos Macedo	Assist. Téc. Nível I CC-02	Comissão de Concessão de Honrarias	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024
Isabel Cristina Florêncio Barbosa Magalhães	Chefe Div. Seg. E Transporte	Divisão de Segurança e Transporte	01/07/2024 a 30/07/2024	2023/2024
Elizete Salsedo Timbo	Gerente de Planejamento E Orçamento	Gerencia de Planejamento e Orçamento	01/07/2024 a 30/07/2024	2023/2024
Ueliton Henrique Soares	Assist. Téc. Nível I CC-02	Comissão Dos Direitos da Criança do Adolescente e Juventude	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024
Suenny Cavalcante Sales	Assist. Jurídico	Procuradoria Geral	01/08/2024 a 30/08/2024	2022/2023

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE8F8202

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 106/CM PV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:
LOTAR o servidor abaixo, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Leonardo Barrozo Ramos	Assistente de Controle Interno	Gerencia de Comissão

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E3836DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 107/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **JULIANA BENIGNO DOS SANTOS,** matrícula nº 089508, nomeada nesta Câmara Municipal, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Gerente de Planejamento e Orçamento**, em substituição ao titular **Elizete Salsedo Timbo,** pelo período de 01 a 30 de julho de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8AFCC0F4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 108/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Amarna Ferreira Lopes	Assessor Parlamentar Volante CC-04	Gab. Vereador Paulo Tico	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024
Francisca Francilda Alves Matos	Assessor Parlamentar Volante CC-30	Gab. Vereador Paulo Tico	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024
Leticia de Cassia Pires	Assessor Técnico Legislativo CC-14	Gab. Vereador Paulo Tico	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A9F8E4B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 109 /CMPV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe **confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Diego da Silva Vasconcelos	Assessor Parlamentar Volante CC-30	Gab. Ver. Isaque Machado	01/07/2024 a 30/07/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EDA4B145

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 110 /CMPV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe **confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**as servidoras abaixo relacionadas:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Larissa Rayane Nascimento de Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-01	Gab. Ver. Valtinho Canuto	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024
Ana Leticia Guimarães de Souza Lima	Assessor Parlamentar Volante CC-01	Gab. Ver. Valtinho Canuto	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:358637EE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 111 /CMPV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe **confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Josefa Luana de Lima Ribeiro	Assessor Técnico Legislativo CC-14	Gab. Ver. Jurandir Bengala	01/07/2024 a 30/07/2024	2023/2024
Maria De Fatima Pedroza Da Costa Bordalo	Assessor Parlamentar Volante CC-04	Gab. Ver. Jurandir Bengala	01/07/2024 a 30/07/2024	2023/2024
Tania Martins Do Nascimento	Assessor Parlamentar Volante CC-09	Gab. Ver. Jurandir Bengala	01/07/2024 a 30/07/2024	2023/2024
Suely Silva Moraes Costa	Assessor Parlamentar Volante CC-02	Gab. Ver. Jurandir Bengala	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024
Elissandra Fernandes Cavalcante Rodrigues	Assessor Parlamentar Volante CC-02	Gab. Ver. Jurandir Bengala	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:444E6FE9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 112 /CMPV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe **confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Alcinete Nunes De Oliveira Dantas	Assessor Parlamentar Volante CC-09	Gab. Presidência	01/07/2024 a 30/07/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:271EFDE2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 113 /CMPV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe **confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Raquel Nogueira Costa	Chefe de Gabinete	Gab. Ver. Wanoel Martins	08/07/2024 a 06/08/2024	2022/2023

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B8DE693

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 114/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **LUCIANO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO,** matrícula nº 95281, nomeado nesta Câmara Municipal, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Chefe de Gabinete do Vereador Wanoel Martins**, em substituição a titular **RAQUEL NOGUEIRA COSTA,** pelo período de 08/07/2024 a 06/08/2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA078463

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 115/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**aos servidores abaixo relacionados:

ESTATUTÁRIOS:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	EXERCÍCIO
6637	Aldisandra Saldanha Menezes	Aux. Ativ. Adm. XI-17	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024
94285	Adriana da Frota Rodrigues	Téc. Legislativo A-II	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024
85022	Marcelo Rodrigo Lima Gadelha	Técnico Adm. B-III	01/08/2024 a 30/08/2024	2021/2022

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4861A1A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 116/CM PV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:
LOTAR a servidora abaixo, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 02 de julho de 2024.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Thayná Reis Santana	Assessor Técnico de Comissões	Diretoria Legislativa

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81CE6185

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 117 /CMPV-2024

Porto Velho, 04 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe **confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Heryck Renato Trifiatis De Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-31	Gab. Ver. Marcia Socorrista	01/08/2024 a 30/08/2024	2022/2023
Josimar Pereira De Macedo	Assessor Parlamentar Volante CC-11	Gab. Ver. Marcia Socorrista	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B9E226E0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 118 /CMPV-2024

Porto Velho, 04 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe **confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Hector Hillman Bezerra	Assessor Parlamentar Volante CC-24	Gab. Ver. Enfermeiro Roneudo	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49D2A1DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 119/CM PV-2024

Porto Velho, 04 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 100/CMPV-2024 Porto Velho, de 06 de junho de 2024. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/06/2024. Edição 3746.
Onde se lê:
LOTAR as servidoras abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Porto Velho, a partir de 01 de junho de 2024.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Barbara Thalia Santos Brilhante	Assistente Jurídico	Divisão de Contratos
Gabriela Matos de Lima	Assistente Técnico Nível I CC-02	Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos

Leia-se:

LOTAR a servidora abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Porto Velho, a partir de 01 de junho de 2024.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Gabriela Matos de Lima	Assistente Técnico Nível I CC-02	Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente /CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD6A0FC6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 120 /CMPV-2024

Porto Velho, 04 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe **confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**aos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Eduardo André Mota Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-31	Gab. Ver. Carlos Damaceno	01/08/2024 a 30/08/2024	2022/2023
Samara Pereira De Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-29	Gab. Ver. Carlos Damaceno	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024
Matheus Freitas Justino	Assessor Parlamentar Volante CC-29	Gab. Ver. Carlos Damaceno	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024
Luiz Henrique De Souza Teixeira	Assessor Parlamentar Volante CC-14	Gab. Ver. Carlos Damaceno	01/08/2024 a 30/08/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9B9FF5CE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 121/CM PV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

LOTAR os servidores abaixo, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	LOTAÇÃO
Diana Damares Bignati De Souza	Comissão de Ciência e Tecnologia
Allan Kardec Magalhaes Simoa	Comissão de Concessão de Honrarias
Sheila Cristina França Alves	Comissão de Concessão de Honrarias
Rossano Gomes Braga	Comissão de Concessão de Honrarias
Sabrina Giselle Vieira Uchoa	Comissão de Concessão de Honrarias

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A21EFAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 122/CM PV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:
LOTAR a servidora abaixo, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	LOTAÇÃO
Gislene Cardoso de Sá	Gab. Ver. Gilber Mercês

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:229FC7EB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 123/CMPV-2024

Porto Velho, 08 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ REINALDO NOBRE MARTINS,** matrícula nº 064750, pertencente ao quadro dos servidores efetivos desta Casa Legislativa, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Chefe da Divisão de Segurança e Transporte**, em substituição a titular **Isabel Florêncio Barbosa Magalhaes,** pelo período de 01 a 30 de julho de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F223655

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 124/CM PV-2024

Porto Velho, 09 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:
LOTAR o servidor abaixo, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	LOTAÇÃO
Wender Vollmerhausen da Silva	Assessoria Técnica - Astec

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B9BF4F08

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 125/CM PV-2024

Porto Velho, 09 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:
LOTAR o servidor abaixo, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	LOTAÇÃO
Guilherme Catanha Ribeiro	Divisão de Tecnologia da Informação

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3593D64E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 126/CMPV-2024

Porto Velho, 09 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe **confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,**

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS/2024**ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Jessica Camila Santos Nascimento	Assessor Executivo da Escola do Legislativo	Escola Do Legislativo Municipal	01/08/2024 a 30/08/2024	2022/2023

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C4A734EB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 127/CM PV-2024

Porto Velho, 09 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

LOTAR as servidoras abaixo, pertencentes ao Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	LOTAÇÃO
Simone Belarmino Da Silva Souza	Seção de Infraestrutura e Suporte Operacional
Barbara Thalia Santos Brilhante	Divisão de Contratos

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D9887435

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 438/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador RONEUDO,** a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	CARGO
Bruna Paiva de Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-19

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B98B854C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 439/CMPV-2024

Porto Velho, 11 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
RETIFICAR o Decreto nº 391/CMPV-2024, de 01 de julho de 2024. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/07/2024, Edição 3767.
Onde se lê:

NOME	CARGO
Welder Gomes Da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-10

Leia-se:

NOME	CARGO
Marcos Alexandre Pessoa Maia	Assessor Parlamentar Volante CC-22

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:613FF5C8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 440/CMPV-2024

Porto Velho, 11 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
RETIFICAR o Decreto nº 392/CMPV-2024, de 01 de julho de 2024. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/07/2024, Edição 3767.
Onde se lê:

NOME	CARGO
;Gabriela Ferreira Da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-10

Leia-se:

NOME	CARGO
Gabriela Ferreira Da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-22

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9E8B6B17

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 300/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2203/2024-IPAM,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, à **RAIMUNDO SÉRGIO DOS SANTOS** (Cônjuge), C.P.F: 051.780.702-59, RG: 62514 SSP/RO, nascido em 22/08/1947, vitalícia, cota 100%, beneficiário da instituidora **ABERANIZIA MOTA DOS SANTOS**, cargo: Merendeira Escolar, Nível II, Referência 12, carga horária: 40 horas, cadastro: 190231, INATIVO/IPAM, falecida em 23/03/2024. Consubstanciado no art. 40, § 2º e § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, inciso II; artigo 59; artigo 62, incisos I, alínea "a", e artigo 64, incisos I, combinado com o §8° do artigo 23 da Emenda Constitucional n° 103/2019. Retroagindo à data do requerimento em 09/05/2024.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01DB9803

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 333/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M.

em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2231/2024-IPAM,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, à **SELMA MENDONÇA FERREIRA BRASIL** (Cônjuge), C.P.F: 422.099.192-15, RG: 467747 SESDEC/RO, nascida em 18/05/1971, vitalícia, cota 100%, beneficiária do instituidor **FERNANDO RIBEIRO BRASIL**, cargo: Fiscal Municipal de Tributos, Classe C, Referência I, carga horária: 40 horas, cadastro: 29414, INATIVO/IPAM, falecido em 09/05/2024. Consubstanciado no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso I; artigo 59; artigo 62, inciso I, alínea "a" e artigo 64, incisos I combinado com o §8° do artigo 23 da Emenda Constitucional n° 103/2019. **Retroagindo à data do óbito em 09/05/2024.**

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:006AE5CA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 334/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2200/2024-IPAM,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, à **VALDELÚCIA CANUTO DA SILVA** (Cônjuge), C.P.F: 687.492.442-72, RG: 1872879 SESDEC/RO, nascida em 21/06/1965, vitalícia, cota 100%, beneficiária do instituidor **VALDIR BORGES DOS SANTOS**, cargo: Gari, Classe A, Referência 10, carga horária: 40 horas, cadastro: 119554, lotado: SEMISB/SEMUSB/ESTATUTÁRIO, falecido em 01/02/2024. Consubstanciado no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, inciso II, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "c", artigo 64, inciso I c.c o §8° do artigo 23 da Emenda Constitucional n° 103/2019. **Retroagindo à data do requerimento em 09/05/2024**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:850F88B7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PROCESSO Nº 71369.2024.646

Porto Velho, 11 de julho de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS N° 01-2024

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4. 123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de suprimento de fundo concedido em favor do servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
AMAURI PABLO GUEDES DE MIRANDA	GERENTE ADMINISTRATIVO

	FUNDO DE PREVIDÊNCIA	FUNDO DA ASSISTÊNCIA
Processo	Nº 713369.2024.646	Nº 713369.2024.646
Portaria	Nº	Nº
Prog. Orçamentária	Nº 07.11.09.122.0007.2.001	Nº 07.12.10.122.0007.2.001
Fonte de Despesa	Nº 3.3.90.30	Nº 3.3.90.30
Valores Concedidos	R$ 500,00Material de Consumo e R$ 3.500,00 Serviços de Terceiros	R$ 3.000,00 Material de Consumo e R$ 1.000,00 Serviços de Terceiros
Valor Utilizado	R$ 729,48 -Material de Consumo R$ 3.124,48 - Material de Serviço de terceiro	R$ 2.987,29- Material de Consumo R$ 980,00-Material de Serviço de terceiro

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE
Diretor Presidente/IPAM- Em Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0797027A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 159/PGM/2024

EXTRATO Nº 159/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00016114/2023-06
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONTRATADO: AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/PGM/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CAPACITADA, EQUIPAMENTOS, E PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 033/PGM/2023 por 12 (doze) meses, contados a partir de 29.06.2024.

As despesas serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF e correrão por conta da seguinte programação:
Programa/Atividade Código nº 12.01.08.122.007.2.001 – Administração da Unidade Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (pessoa jurídica); Fonte de Recursos: 2500 – Recursos não vinculados a impostos, conforme Nota de Empenho 5005, no valor de R$ 38.963,27 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme (eDOC 0F60EA7E) peça 187.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 033/PGM/2023, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 28 de junho 2024

Responsável Pelo Extrato
MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3AC9882E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 162/PGM/2024

EXTRATO Nº 162/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 00600-00014724/2023-67-e (09.00705-2019)
LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
LOCADORA: INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - ICEAL
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO
CONTRATO N.º 046/PGM/2021
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel com estrutura em alvenaria, localizado na Av. 5 de outubro, nº 1555, Bairro São Francisco, município de Porto Velho-RO, com área construído 1.112,20 m², (mil cento e doze metros quadrados), amplamente dividido, 20 (vinte) salas, sendo 13 (treze) salas de aula, 2 (duas) salas de recreação, 1(uma) sala consultório com banheiro, 2 (duas) salas de chuveiros, 1 (uma) sala de lavagem, 1 (uma) sala de secretaria, 1(um) refeitório externo, 3 (três) banheiros, sendo dois infantis, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) área de higienização,1(uma) despensa de alimentos, 1 (um) pátio coberto de 261,33 m², 1 (um) depósito e uma área de circulação de 1.000 m² aproximadamente, para funcionamento da Unidade de Ensino Auta de Souza, localizado no município de porto velho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do Contrato nº 046/PGM/2021, por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 09 de agosto de 2024.

Os recursos necessários para cobertura das despesas até 31/12/2024 estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação– SEMED, e correrão por conta do seguinte:

Programa/Atividade: 09.01.12.122.0313 – APOIO ADMINISTRATIVO Projeto/Atividade: 2.273 – Manutenção da sede e unidades educacionais Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso : 154000300000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – 30%, Empenho n.º 001196/2024, de 24.04.2024, no valor de R$ 134.763,11 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e onze centavos) eDOC D0B62895.
Os recursos remanescentes necessários para cobertura das despesas decorrentes da pretensa prorrogação contratual serão consignadas pela Secretaria através de termo de apostilamento após a abertura do exercício financeiro seguinte.

Porto Velho, 09 de Julho 2024

Responsável Pelo Extrato
MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75E83806

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 158/PGM/2024

EXTRATO Nº 158/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º º 00600-00044610/2023-41
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR
CONTRATADA: ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 035/PGM/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e Serviços de Engenharia para Construção de Calçada Criativa na rua Santos Dumont entre rua Carlos Gomes e Duque de Caxias, no município de Porto Velho para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.

O valor desta contratação é de R$ 165.800,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

O prazo de vigência do contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 02 (dois) meses, a partir da publicação do extrato do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, em decorrência deste, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

Projeto Atividade: 17.01.04.695.0351.1.021 – Construção e ampliação dos pontos turísticos do município.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações.
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.
Valor: 165.800,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).
Empenho nº 5151/2024 – eDOC B944C760.

Porto Velho, 03 de Julho 2024

Responsável Pelo Extrato
MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:695F4DC0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 3.201 , DE 11 DE JULHO DE 2024.

Institui o dia 28 de maio como o Dia Municipal da Mulher Sambista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Mulher Sambista no âmbito do Município de Porto Velho, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de maio.

Parágrafo único. Esta é em homenagem à musicista Augustinha Gomes do Nascimento, mais conhecida como Augustinha do Cavaco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de lei nº 4669/2024.
Autoria: Ver. Aleks Palitot.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18522A39

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA N.º 28/SGG/DA/DRH/2024

Assessora Especial de Relações Institucional

O Subsecretário de Politica Governamental da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 97 da lei complementar nº 882 de 25 de fevereiro de 2022, Considerando o Ofício nº 105/2024/GRH/GAB/SEMASF, para desenvolver seus trabalhos no âmbito do órgão conforme suas atribuições legais.
R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Yasmim Vanessa Froes Fonseca, cadastro nº 1007227,** nomeada no cargo **Assessora Especial de Relações Institucional,** para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.
Art. 2º. Fica o Secretário Municipal, Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.
Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 05/06/2024 com prazo ate 31/12/2024 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria Geral de Governo – SGG.

Porto Velho, 10 de Julho de 2024.

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
Subsecretario de Politica Governamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4F156BAC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 077/DA/SGG/2024. PORTO VELHO – RO, 11 DE JULHO DE 2024.

O Subsecretário de Política Governamental, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 7º, § 1º da lei complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017; e no decreto que regulamenta a Lei. nº. 957/91. Que se trata de concessão de adiantamento.

R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder à servidora: **RAFAELA FERREIRA COROLTCHUC,** lotado na Superintendência Municipal de Comunicação (SMC), Cargo: Assessora de Produção e Conteúdo Digital, Matrícula nº: 1006064, CPF nº. ***.***.322-57, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no **Projeto Atividade:** 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade.. Sendo: R$ 8.000,00(oito mil reais)) no **elemento de despesa** 3.3.9.0.30.96 – Material de Consumo – Pagamento Antecipado.
Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo da apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº. 13.187/2013 de 10/09/2013;

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor;

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação;

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
Subsecretário de Política Governamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:082F7E6D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.197, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no Decreto nº 19.193, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação da Comissão de Adequação do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho e legislações urbanísticas correlatas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 74/2024/DIPLAD/SUPLAN/SEMPOG de 21 de junho de 2024. (D5084497-e).

CONSIDERANDO o Dec. nº 19.193, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre a criação da Comissão de Adequação do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho e legislações urbanísticas correlatas e dá outras providências;

CONSIDERANDO Decreto nº 19.457, de 18 de outubro de 2023, que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 19.193, de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO Decreto nº 19.762, de 23 de fevereiro de 2024, que prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 19.457, de 18 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 5º do Decreto nº 19.193, de 26 de julho de 2023.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 19.193, de 2023, alterado pelo Decreto n° 19.457, de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:FDC537AC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.199, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do direito ao repouso intrajornada dos servidores públicos da área da saúde do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00013668/2024-24-e.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamentará o repouso intrajornada dos servidores públicos da saúde do Município de Porto Velho, que trabalham em regime de plantão, conforme dispõe o Art. 17 da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010.

Parágrafo único. O disposto neste decreto aplica-se a todos os servidores públicos da área da saúde do Município de Porto Velho, efetivos e temporários, bem como aos profissionais contratados através de pessoa jurídica para prestação de serviços.

Art. 2º Aos profissionais de saúde que trabalhem em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, por turnos ininterruptos, será garantido intervalo para alimentação e descanso durante o plantão, que se dará da seguinte forma:

I – Para plantões de até 6 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos;

II – Para plantões acima de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas, o intervalo será de 1 (uma) hora;

III – Para plantão noturno de 12 (doze) horas e para plantões de 24 (vinte e quatro) horas, o intervalo será de 2 (duas) horas.

§ 1º Fica terminantemente proibido aos profissionais de saúde se ausentarem das dependências da Unidade de lotação durante o horário para repouso.

§ 2º O descumprimento do parágrafo anterior será considerado como abandono de plantão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º Se durante o repouso do profissional houver aumento na necessidade de atendimentos, o repouso deverá ser suspenso para que não ocorram prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que após normalizados os atendimentos, poderá o profissional retornar ao descanso pelo período remanescente à hora de repouso.

§ 4º Os profissionais que estiverem trabalhando em regime de Plantão durante o período noturno só poderão se ausentar para o descanso previsto no Art. 2º após às 01:00 h (uma hora da madrugada).

§ 5º A hora para repouso poderá ser fracionada de acordo com a necessidade da unidade de lotação do profissional.

§ 6º Só poderá sair para o repouso 1 (um) profissional plantonista por vez.

§ 7º Para todos os efeitos, o intervalo para alimentação e descanso durante o plantão deverá ser considerado como hora trabalhada.

Art. 4º Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste Decreto, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º O não cumprimento deste decreto em sua integralidade poderá acarretar aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Servidor, sem prejuízo de possíveis sanções civis, penais e administrativas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento deste decreto pelo servidor responsável pela escala de plantão, serão aplicadas as mesmas penalidades previstas neste caput.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:8C8664B9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.200, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a substituição de Conselho Tutelar do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00031127/2024-88-e.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo período de 06/07/2024 a 16/10/2024, **GUILHERME ANDRADE LEVINSK** - 1º Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição a Suely Dourado da Silva - Conselheira titular do III Conselho Tutelar de Porto velho, em função de afastamento para atividades políticas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:CFC1DBE0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.196, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Declara Utilidade Pública, por via administrativa e amigável, as coordenadas geográficas específicas, objetivando a recuperação da Linha Transpurus localizada no Município de Porto Velho/RO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00028766/2024-66-e.

CONSIDERANDO o Art. 2º e o Art. 6º do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que "dispõe sobre desapropriações por utilidade pública";

CONSIDERANDO a iniciativa da Administração Pública Municipal em recuperar a Linha Transpurus, localizada no quilômetro 13 da Rodovia BR-319;

CONSIDERANDO que a conservação das estradas vicinais é de fundamental importância para proporcionar o acesso das comunidades rurais aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, como o acesso à saúde, ao transporte, à educação, dentre outros;

CONSIDERANDO, ainda, que em razão dessa situação, as autoridades governamentais e moradores da região solicitam que a Administração Pública Municipal tome as medidas necessárias para garantir o acesso da população rural aos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar a abertura e a limpeza da Linha Transpurus para proporcionar a melhoria das condições de vida das famílias no campo nas proximidades do local;

CONSIDERANDO o Dever Público Municipal de zelar pelo bem estar de sua população e, preocupado com a qualidade de vida dos seus munícipes, procederá com a administração de políticas públicas que estejam de acordo com o desenvolvimento local, para equacionar os problemas verificados em um determinado momento histórico;

CONSIDERANDO a realização de estudos quanto às providências necessárias para equacionar a situação, culminando na elaboração de relatórios e projetos para a abertura, limpeza lateral e patrolamento da Linha Transpurus, que certamente possibilitará uma maior fluidez do tráfego local, trazendo um pouco mais de conforto e rapidez aos que por lá transitam;

CONSIDERANDO que o Poder do Executivo Municipal de tomar todas as medidas necessárias para que a realização das obras de ampliação de capacidade de tráfego, reabertura, limpeza lateral e de patrolamento da Linha Transpurus seja uma realidade dentro do mais breve tempo possível.

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública por via administrativa e amigável, as coordenadas geográficas específicas no Anexo Único deste Decreto, destinadas à ampliação de capacidade de tráfego, reabertura, limpeza lateral e de patrolamento da Linha Transpurus, em constante com os elementos presentes no Processo Administrativo nº 00600-00028879/2024.

Art. 2º A decretação de utilidade pública prevista no Art. 1º deste Decreto é declarada de natureza urgente tendo em vista a estiagem com cessamento das chuvas na região possibilitando as obras iniciais de ampliação de capacidade de tráfego, reabertura, limpeza lateral e de patrolamento da Linha Transpurus.

Art. 3º Fica declarada de utilidade pública o trecho da Linha Transpurus, definido pela Poligonal de Coordenadas, perímetros e confrontações, constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

ANEXO ÚNICO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA LINHA TRANSPURUS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
1	9041417,6109	390494,1129
2	9041411,0945	388564,0335

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:7B4C291C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.202, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Institui e regulamenta o Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAAF) no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no Art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00027693/2024-95-e.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Institui e regulamenta o Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAAF) no âmbito do Município de Porto Velho, previsto na Lei nº 2.543 de 24 de setembro de 2018.

Art. 2º O Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAAF) tem por finalidade deliberar, propor, apoiar, executar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização do Programa ou a ele relacionadas.

Art. 3º Compete ao Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar:

I – Fiscalizar o cumprimento do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos;

II – Habilitar e credenciar os beneficiários do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos;

III – Estabelecer o Preço de Referência a ser utilizado como parâmetro no Programa, através de resoluções;

IV – Emitir as Certidões de Autorização para a Compra de Alimentos da Agricultura Familiar para as associações, cooperativas e colônias de pescadores, e posteriormente, encaminhá-las para a Prefeitura do Município de Porto Velho;

V – Priorizar as áreas dos núcleos de produção, de acordo com os produtos amparados pela Lei nº 2.543 de 2018, através da deliberação do Pleno do Grupo Gestor;

VI – Realizar seminários, conferências ou fóruns para promover a discussão dos princípios estabelecidos pela Lei nº 2.543 de 2018, através de calendários aprovados pelos conselheiros e conselheiras;

VII – Propor estratégias que fomentem o desenvolvimento da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Porto Velho;

VIII – Realizar visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados no Programa;

IX – Ter acesso e acompanhar a Prestação de Contas feita pela Prefeitura de Porto Velho referente à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar;

X – Emitir parecer sobre a formalização de compras por parte da Prefeitura de Porto Velho referentes aos produtos amparados, observando o disposto no Art. 6º da Lei nº 2.543 de 2018;

XI – Caso exista a oferta, deverá garantir a aquisição de alimentos instituída pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos.

XII – Propor soluções para as eventuais limitações de natureza orçamentária, operacional, institucional ou quaisquer outras, visando a plena execução do Programa de Aquisição de Alimentos, das ações dele derivadas ou de outras consideradas fundamentais para o fortalecimento da Agricultura Familiar;

XIII – Adotar outras medidas necessárias à operacionalização do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO GRUPO GESTOR

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO GESTOR

Art. 4º O Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar tem a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, que o coordenará;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF;

II – 06 (seis) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

III – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, todos voltados à área rural, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil organizada deverão possuir cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º Dentre os membros titulares do Grupo Gestor do Programa, serão escolhidos um presidente, um vice-presidente e um secretário geral, sendo que, obrigatoriamente, o Presidente deverá ser representante de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou da Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos mencionados no Art. 4º para exercer mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º O Grupo Gestor poderá convidar outros representantes do Setor Público ou Privado para participar das reuniões, caso seja necessário para a tratativa de pautas específicas, onde os convidados não terão direito de deliberar.

Art. 8º A participação no Grupo Gestor não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO GRUPO GESTOR

Art. 9° O Grupo Gestor será coordenado pelo presidente, o qual terá a incumbência de organizar as atividades desempenhadas pelos membros do Grupo.

Art. 10. O Grupo Gestor reunir-se-á de forma ordinária, bimestralmente, por convocação do seu Presidente, ou extraordinariamente, por convocação do presidente ou de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a realização da reunião do Grupo Gestor é da maioria absoluta dos seus membros titulares.

Art. 11. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente do Grupo Gestor.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo seu suplente.

Art. 12. A pauta das reuniões do Grupo Gestor será organizada de comum acordo entre o Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, previamente comunicada a todos os gestores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, nas reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas, no caso das reuniões extraordinárias.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 13. São atribuições do Presidente do Grupo Gestor:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações e Resoluções;

II – Representar externamente o Grupo Gestor;

III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões;

IV – Preparar, em comum acordo com o Secretário do Grupo Gestor;

V – Atuar de acordo com o disposto neste Decreto;

VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do Grupo Gestor, encaminhando-os a quem for de Direito;

VII – Delegar as competências, desde que previamente submetidas à aprovação dos membros;

VIII – Convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com o Secretário do Grupo Gestor;

IX – Responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Gestor junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 14. São atribuições do Secretário-Geral do Grupo Gestor:

I – Organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros do Grupo Gestor a pauta de cada reunião, a data, o horário e o local de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Organizar, em conjunto com o Coordenador, as agendas de trabalho;

III – Prover o apoio logístico e administrativo para as reuniões do Grupo Gestor;

IV – Redigir e lavrar as atas das reuniões do Grupo Gestor;

V – Redigir as resoluções do Grupo Gestor, bem como providenciar a sua edição;

VI – Emitir pareceres e dar encaminhamento aos assuntos relativos ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos que devam ser dirigidos ao Grupo Gestor;

VII – Organizar o arquivo de decisões do Grupo Gestor;

VIII – Executar as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou pelo Plenário.

Art. 15. São atribuições dos membros do Grupo Gestor:

I – Participar, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso necessitar;

II – Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;

III – Propor matérias ao Grupo Gestor;

IV – Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;

V – Propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

VI – Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, ou quando for o caso, diretamente pelo Secretário-Geral, com anuência do Presidente;

Parágrafo único. Quando for comprovada a necessidade, o membro gestor poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do Grupo.

Art. 16. Das decisões do Grupo Gestor serão editadas Resoluções, assinadas por seus membros.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:23A4C5EC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.194, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Autoriza a realização do evento “Marcha para Jesus” em espaço público aberto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.512, de 12 de junho de 2003, e suas alterações, que inclui o acontecimento anual denominado “Marcha para Jesus” no Calendário de manifestações culturais do município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 741, de 19 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.966, de 7 de abril de 2021, que reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Rondônia a Marcha para Jesus.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a realização do evento "Marcha para Jesus" em espaço aberto, tipo logradouro público, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 741, de 19 de dezembro de 2018.

§ 1º O evento "Marcha para Jesus" organizado pelo Conselho de Ministros Evangélicos de Porto Velho (COMEP), entidade sem fins lucrativos, sob o CNPJ nº 05.065.165/0001-65, será realizada em consonância com o disposto no Art. 1º da Lei nº 1.512, de 12 de junho de 2003, e suas alterações, e em circuito definido pelo organizador e autorizado pelo Poder Público.

§ 2º O evento a que se refere o § 1º deste artigo, fica autorizado a se realizar no dia 27 de julho de 2024, no perímetro da Av. Farquar, entre os limites do espaço destinado a caminhada até a Av. Sete de Setembro, no horário de concentração e previsão de início às 15 h (quinze horas) e previsão de encerramento às 22 h (vinte e duas horas).

Art. 2º Para obtenção da Licença para Localização Temporária com vistas à realização do evento, deverá o promotor ou responsável por sua organização, cumprir previamente as formalidades e requisitos impostos pela Lei Complementar nº 741, de 2018, e suas regulamentações, notadamente àqueles referentes à segurança e ao uso moderado do espaço público.

Art. 3º A utilização do logradouro público para a realização do evento dependerá da autorização administrativa de Interdição de Via Pública expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN).

Parágrafo único. O promotor do evento deverá, quando do deferimento da autorização administrativa de Interdição de Via Pública pela SEMTRAN, observar o cumprimento do Art. 95, §1º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, relativo à obrigação de sinalização do evento.

Art. 4º Fica o promotor do evento responsável pela higiene e limpeza do espaço afeto ao evento, bem como, pela recuperação de bens públicos, se danificados, no local público onde se realizou o evento.

Art. 5º A validade do Alvará de Licença para Localização Temporária está condicionada ao fiel cumprimento de todos os requisitos interpostos, individualmente, pelas fiscalizações de Trânsito, do Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária, da Segurança Pública, do Corpo de Bombeiros e dos demais órgãos do poder de polícia.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos requisitos a que alude o *caput* deste artigo, inclusive aqueles verificados no momento antecedente à realização doe evento, implicará na anulação do ato autorizativo referendado por este Decreto e, por consequência, na nulidade da respectiva Licença para Localização Temporária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:852B1D5C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.201, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.543 de 2018, que instituiu o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAAF) no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no Art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00009214/2024-59-e.

DECRETA:

Art. 1º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAAF) utilizará alimentos que serão adquiridos dos agricultores familiares, dos assentados da reforma agrária, dos silvicultores, dos aquicultores, dos extrativistas, dos pescadores artesanais, dos indígenas e dos integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º A aquisição dos alimentos no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar ocorrerá através da compra com doação simultânea, com dispensa de procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos do Art. 6º da Lei nº 2.543 de 2018.

Parágrafo único. A aquisição dos alimentos no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar ocorrerá através da compra com doação simultânea, com dispensa de procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos do Art. 6º da Lei nº 2.543 de 2018.

Art. 3º A execução do contrato com os beneficiários fornecedores será intermediada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC).

Art. 4º Os documentos para a habilitação e celebração do contrato serão entregues pelos beneficiários fornecedores na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, onde deverão obedecer aos requisitos previstos na Lei nº 2.543 de 2018.

§ 1º No momento da entrega da documentação, cada fornecedor beneficiário deverá entregar uma proposta de venda detalhando quais são os tipos de produtos agrícolas que poderão fornecer.

§ 2º Cada cooperativa deverá apresentar no mínimo 20 (vinte) produtos agrícolas diferentes em sua proposta de venda.

§ 3º O agricultor familiar, os povos e comunidades tradicionais e demais, que queiram se cadastrar no Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, deverão apresentar a documentação listada na Lei nº 2.543 de 2018.

§ 4º Os beneficiários contemplados pelos Programas de Aquisição de Alimentos no âmbito Estadual e Federal não poderão ser contemplados pelo Programa Municipal.

Art. 5º Os beneficiários fornecedores contratados pela Secretaria Municipal de Agriculturae Abastecimento somente deverão fornecer produtos oriundos de produção própria, sendo vedado o repasse de produtos oriundos de terceiros.

Parágrafo único. Não será permitida a substituição dos produtos apresentados pelos produtores na proposta de venda, exceto nos casos excepcionais devidamente justificados, desde que autorizado pelo Conselho Gestor.

Art. 6º Os produtos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar serão adquiridos dos produtores rurais e das cooperativas com cadastro ativo no Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 7º Os alimentos adquiridos pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar serão destinados para:

I – As famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – As redes socioassistenciais que manipulem ou forneçam alimentos;

III – O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

IV – O abastecimento do Restaurante Popular;

V – As organizações não governamentais definidas pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos que forem cadastradas no Banco de Alimentos;

VI – Famílias com pessoas sob custódia e em estabelecimento prisional.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASF fornecerá a lista das famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar que poderão ser contempladas pelo Programa.

Parágrafo único. A seleção das famílias beneficiadas pelo Programa será feita de acordo com a ordem de cadastro no Banco de Alimentos.

Art. 9º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar acontecerá anualmente, onde o valor total destinado ao Programa para exercício anual será de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento prevista para o Programa.

§ 1º O valor destinado ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será dividido de forma igualitária para as famílias beneficiadas.

§ 2º Caso a família beneficiada não utilize todo o saldo durante o ano, deverá utilizar o saldo remanescente no ano seguinte, e não poderá concorrer à participação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos no ano subsequente.

Art. 10. A qualidade dos produtos entregues pelos beneficiários fornecedores deverá atender rigorosamente aos padrões higiênico-sanitários.

Parágrafo único. A responsabilidade de analisar, receber ou recusar os produtos é da Comissão de Recebimento do Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 11. A tabela de preços dos produtos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será definida anualmente, de acordo com a média dos preços praticados nas feiras livres, nos supermercados e na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Parágrafo único. A tabela de preços dos produtos estará em anexo a este Decreto.

Art. 12. Será criado o Banco de Alimentos, local o qual deverá possuir infraestrutura adequada para o armazenamento dos produtos entregues pelos produtores beneficiários, bem como onde os alimentos serão entregues para as famílias beneficiadas.

Parágrafo único. O Banco de Alimentos deverá conter todos os materiais e equipamentos necessários para o armazenamento e a distribuição adequada dos alimentos.

Art. 13. Os agricultores beneficiários deverão entregar os produtos no Banco de Alimentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento o devido armazenamento e devida distribuição para as famílias beneficiadas.

Art. 14. A distribuição dos produtos para as famílias beneficiadas será realizada no Banco de Alimentos, o qual será o centro de distribuição oficial do Programa de Aquisição de Alimentos.

Parágrafo único. O Banco de Alimentos contará com equipamentos de conservação e armazenamento, para garantir que os produtos estejam de acordo com as normas da Vigilância Sanitária do Município de Porto Velho.

Art. 15. O procedimento da entrega dos produtos para as famílias beneficiadas será:

I – Pesagem dos produtos será feita no momento da entrega, onde serão identificados em relação ao peso e a procedência;

II – Separação dos produtos para cada família beneficiada;

III – Higienização dos produtos;

IV – Montagem das cestas com os produtos que serão distribuídos para as famílias beneficiadas;

V – Distribuição das cestas para cada família.

Art. 16. A entrega dos produtos para as famílias beneficiadas será feita de acordo com a sazonalidade dos alimentos.

Art. 17. O Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será responsável pela fiscalização do Programa no âmbito do Município de Porto Velho, dentre outras atribuições previstas no Art. 15 da Lei nº 2.543 de 2018.

Art. 18. O acompanhamento da execução do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos será de responsabilidade do Grupo Gestor e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Porto Velho – CMDR.

Art. 19. Os Projetos Técnicos, o Termo de Referência, bem como todas as documentações técnicas que integrarem o processo administrativo do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos deverão ser endossadas pelo Grupo Gestor do Programa e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:30F04AF4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.198, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Concede elogio aos servidores da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 33/GAB/SEMTRAN/2024 de 20 de maio de 2024 (4CC14F0A-e).

CONSIDERANDOque os servidores exerceram suas funções com primor e dedicação durante todo o ano de 2023, alto desempenho e compromisso para com o serviço público;

CONSIDERANDO este reconhecimento é uma homenagem ao extraordinário esforço e dedicação demonstrados por esses servidores, cujas contribuições foram essenciais na 7ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ.

DECRETA:

Art. 1º Conceder elogio aos servidores da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, abaixo relacionados, como forma de reconhecimento em virtude da participação da 7ª Reunião ordinária do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e

Administração Penitenciária – CONSEJ, exercendo suas atividades com zelo, idoneidade, eficiência e compromisso, com que desempenharam e executaram suas atividades inerentes ao serviço público:

I - Divisão de Fiscalização de Trânsito - DFT:
a) Aildo Venancio de Oliveira Junior, Mat. nº 75631;
b) Alcione Silva dos Santos, Mat. nº 72851;
c) Augusto Franca da Costa Junior, Mat nº 73958;
d) Clacioni Ferreira Frota, Mat nº 106402;
e) Douglas Duarte Almeida, Mat nº 106741;
f) Fabio Silva do Carmo, Mat nº 107476;
g) Flavia Laiz Eroldina Rodrigues de Araujo, Mat nº 107640;
h) Francisco Marcos Maciel Gomes, Mat nº 108391;
i) Ismael Zelada Barbosa, Mat nº 108151;
j) Joaquim Marinho Filho, Mat nº 107054;
k) Jorge Alan Rodrigues da Silva, Mat nº 72843;
l) Juliano Von Rondon de Andrade, Mat nº 107202;
m) Junior Santos de Araujo, Mat nº 72166;
n) Karleon Bizerra da Costa, Mat nº 106882;
O) Luciano Santos Lima, Mat nº 77546;
p) Luiz Claudio Leite Fernandes, Mat nº 107500;
q) Marcos Henrique da Silva Lago, Mat nº 74013;
r) Mauricio Sousa Silva, Mat nº 107120;
s) Paulo Ricardo Alves Frutuoso, Mat nº 72322;
t) Philipe de Araujo Batista, Mat nº 75954;
u) Regeane Gomes Oliveira, Mat nº 75392;
v) Renato da Silva Nunes, Mat nº 106543;
w) Tanio Eduardo da Silva Dias, Mat nº 107632;
x) Tiago Marques Oliveira Lacerda, Mat nº 107170;
y) Ueliton Alves Santos, Mat nº 106642;
z) Valbio Silva Carvalho, Mat nº 72710;
aa) Vera Lucia Ribeiro Cavalcante, Mat nº 74138;
ab) Weslly Douglas Dos Santos da Silva, Mat nº 73213.

II - Divisão de Treinamento e Educação para o Trânsito:
a) Deni Viana da Silva, Mat nº 74245;
b) Eduardo Henrique Leao Ardaia, Mat nº 107343;
c) Eliezer Vasconcelos Salvador, Mat nº 72885;
d) Joelmir Silva Gomes, Mat nº 72174;
e) Jose do Rosario de Oliveira Andrade, Mat nº 77497;
f) Luciano Correa da Silva, Mat nº 72620;

III - Divisão de Central Semafórica - DICS:
a) Rosangela Saldanha de Azevedo Gaida, Mat nº 106030.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D2A6C4EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CONSIGNADO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO (RENOVAÇÃO) DO BANCO MASTER S.A PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CRÉDITO PESSOAL ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 00600-00012778/2022-15-e

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E BANCO MASTER S.A PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO CÉSAR BERGAMIN** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 10.950/I, de 22 de setembro de 2023, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a **BANCO MASTER S.A**, instituição financeira sob a forma de empresa privada, criada através de Estatuto, PR Botafogo N°228 SALA 1702 BAIRRO BOTAFOGO RIO DE JANEIRO – RJ CEP 22250-906 , inscrito no CNPJ/MF sob o n° 33.923.798-0001/00, por meio de sua filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 5° andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, representada por **ALLAN DA SILVA MACHADO,** brasileiro, RG n° 127191229, CPF n° 098.303.067-71 e **LUIZ ANTONIO BULL,** brasileiro, RG n° 8.095.325-6 , CPF n° 964.812.2368-72, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos municipais ativos do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:
I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:
I – conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:
a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c**)** houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas e por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

ALLAN DA SILVA MACHADO

LUIZ ANTONIO BULL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4EA3BF75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CONSIGNADO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO MEUCASHCARD SERVICOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS LTDA PARA OPERAR NA MODALIDADE DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº **00600-00034508/2023-38-e**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E O MEUCASHCARD SERVICOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS LTDA PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO CÉSAR BERGAMIN** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº

10.950/I, de 22 de setembro de 2023, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado o **MEUCASHCARD SERVICOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS LTDA,** inscrita com o CNPJ/MF nº 43.299.408/0001-19, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 11º andar, Edifício Result Corporate Plaza, CEP 04534-011, representada por **ALINA FERNANDES CHALA OCTAVIANO** portadora do RG nº 18096649 SSP/SP, inscrito no CPF nº 247.518.268-75 e **FLAVIA NAVAJAS DE CAMARGO MENDES** portadora do RG nº 17185834 SSP/SP e CPF nº 153.133.088-66 na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados no credenciamento de empresas para as consignações em folha de pagamento no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato, em específico, cobrirá as atividades exercidas pela **MEUCASHCARD SERVICOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS LTDA**, quais sejam as previstas o Incisos VI, do artigo 8º, do Decreto n. 17.889, de 14 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto n. 18.523, de 13 de Outubro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada processo de consignação será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Consignação que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

I – diárias;
II – ajuda de custo;
III – salário-família;
IV – 13° salário;
V – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
VI – adicional de serviços extraordinários;
VII – adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – jetons;
X – plantão extra;
XI – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
XII – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUINTO: A soma das consignações facultativas de cada servidor serão compostas de acordo com o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 17.889, de 14 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto n. 18.523, de 13 de Outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:
I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.
VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de benefícios, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:
I – conceder cartão de benefícios, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;
II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;
IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;
V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;
VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de benefícios, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de benefícios, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão do cartão de benefícios;
VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:

a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de benefícios concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de benefícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoase por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

ALINA FERNANDES CHALA OCTAVIANO

FLAVIA NAVAJAS DE CAMARGO MENDES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D7B826EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 105 DCT/GAB/SEMAD, PORTO VELHO, 11 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº105DCT/GAB/SEMAD
Porto Velho, 11de julho de 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato nos processos referentes à Capacitação e Treinamento de servidores da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTOVELHO, no uso das atribuições legais, conforme Art. 7º, inciso XIX e XXIII do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o Decreto 11.246/2022 que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscais dos contratos referentes aos eventos de capacitação e treinamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Porto Velho, exercendo todas as funções as mesmas inerentes e designadas em Manual Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
LETÍCIA ARAÚJO ALEXANDRE	Gestor	1007245
KARINA HIL MARCIONILIO SANTOS	Fiscal	1005769
BRUNO ALVES SIMÃO	Fiscal	1005484
GABRIELA MELGAR MUNIZ LIMA	Fiscal	296287

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 001/DCT/GAB/SEMAD de 04 de abril de 2024, a partir de 10/07/2024.

Art. 3º - A referida Comissão estará válida até 31/12/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13E8318A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

EDITAL N° 043/SEMAD/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, **CONVOCA** o (os) candidato (os), **sob regime Estatutário,** no prazo de **30 (trinta) dias corridos,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, **Considerando a Determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº 7028185-97.2024.8.22.0001,** a comparecer no endereço e horário abaixo:
Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia

Horário: das **8:00 às 12:00 horas**.
Site para Agendamento: https://agendamentoonline.portovelho.ro.gov.br
Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos obrigatórios:

•01 foto 3X4 (recente);

•Registro Geral - RG (Carteira de Identidade).

•Comprovante de residência com CEP atualizado (conta de água, luz ou telefone).

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Título de Eleitor.

•Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.

•Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos. (sexo masculino).

•Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; na ausência apresentar extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal.

•Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

•Registro junto ao órgão de classe ou conselho correspondente à sua formação profissional, quando for o caso.

•Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).

•Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes Legais.

•Cartão de Vacina de Dependentes Legais (Menores de 06 anos) e/ou Comprovante de Escolaridade (07 a 14 anos)

•Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial do Município de Porto Velho.

•Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).

•Qualificação de dados cadastrais junto ao e-Social. Pode ser realizada por meio do link:

http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml.

•Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do (a) candidato (a) no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – Quitação Eleitoral.

•Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal.

•Certidão Negativa de Tributos Municipais. Para os candidatos domiciliados em Porto Velho: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

•Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.

•Declaração de Bens.

•Declaração de opção ao recebimento de Auxilio Transporte.

•Declaração de opção a Assistência Médica – IPAM.

Os links para emissão das Certidões e Declarações, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura > Portal do Servidor >Formulários para Nomeação em Cargo Público ou no link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/artigo/29987/formularios-para-nomeacao-em-cargo-publico

Observação:
Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários** (através de **Declaração** emitida pelo RH da Secretaria Municipal de Educação - SEMED) sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010.

Exames Médicos que deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);

•**Exames laboratoriais**: (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);

•**Exames de Espirometria**: Com Laudo;

•**Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);

•**Avaliação Dermatoneurológico:** (com laudo Médico Dermatologista);

•**Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);

•**Avaliação Otorrinolaringológico:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;

•**Videolarincoscopia:** somente para os cargos de Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);

•**Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);

•**Ultrasonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (**com respectivos laudos**);**

•**Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);
•**Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);

•**Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

•Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;

•Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;

•Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;

•Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;

•O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

•
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.

S02 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR EDUCACIONAL 25H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data de Nasc.
29º	LUANA APARECIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CHAVIER	3/7/1990

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7F00EF21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE NOMEAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO Determinações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Processo nº **7028185-97.2024.8.22.0001**, resolve:

Nº 093 – NOMEAR, em caráter efetivo, a candidata abaixo, classificada no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, convocada pelo Edital nº 043/SEMAD/2024, de 11/07/2024.

•
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.

S02 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR EDUCACIONAL 25H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data de Nasc.
29º	LUANA APARECIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CHAVIER	3/7/1990

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:99A6F124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE NOMEAÇÃ - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO Determinações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Processo nº **7028188-52.2024.8.22.0001**, resolve:

Nº 094 – NOMEAR, em caráter efetivo, a candidata abaixo, classificada no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, convocada pelo Edital nº 044/SEMAD/2024, de 11/07/2024.

• **CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.**

S02 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR EDUCACIONAL 25H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data de Nasc.
28º	JOELMA SANTOS CAMPOS NUNES	25/10/1977

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FADE4907

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
EXTRATO Nº 12/ASTEC/SEMAGRIC/2024

PARTÍCIPE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PARTÍCIPE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a conjugação de esforços para melhorar a trafegabilidade das estradas vicinais que dão acesso ao Assentamento da Gleba do Rio Preto no

Distrito de Demarcação, através das obras de recuperação das vias rurais, através dos serviços de limpeza lateral, patrolamento, cascalhamento, drenagem e manutenção de bueiros e pontes, onde se fizer necessário, conforme as especificações estabelecidas no plano de trabalho.
Diante disso, considerando que os Municípios de Porto Velho e Cujubim irão realizar a recuperação das vias rurais que dão acesso ao Assentamento da Gleba do Rio Preto, para garantir aos moradores o acesso à saúde, à educação, ao transporte e ao escoamento da produção agrícola.
Dessa forma, torna-se evidente a importância deste acordo de cooperação, não apenas para a necessidade pública, mas também para a preservação dos princípios da eficiência e efetividade das políticas públicas relacionadas ao direito de ir e vir, à função social da propriedade e à livre iniciativa.
Frisa-se, que, este acordo de cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os parceiros para a sua execução, e tampouco permite a oferta de bens ou serviços como contrapartida à realização do objeto descrito neste instrumento.
Cada um dos cooperados arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais estão estabelecidos nas Cláusulas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª. Estas cláusulas se dividem em obrigações comuns, obrigações específicas de cada cooperante e cláusula de gerenciamento mútuo.
O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Porto Velho, 11 de julho de 2024.

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F8285DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
ERRATA - PORTARIA Nº 178/2024/DA/GAB/SEMASF

Porto Velho,11 de julho de 2024.

Onde lê-se: PORTARIA Nº 178/2024/DA/GAB/SEMASF

Leia-se: PORTARIA Nº 180/2024/DA/GAB/SEMASF

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2C8E8E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL PARAATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHIMENTO CASA MORADIA

Edital n° 001/SEMASF/2024

O Município de Porto Velho/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF, situada na Av. Pinheiro Machado, 1718, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, representada pelo Secretário Municipal, Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, na forma disciplinada da Lei no 14.133/2021 e Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME No 103/2022, torna público a presente republicação do Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis para locação pela Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMASF.
Fazem parte integrante do presente Edital:
ANEXO I – Programa de Necessidades: Requisitos Mínimos do Imóvel
ANEXO II – Mapa do Perímetro do Imóvel
ANEXO III – Mapa do Anel Óptico do Município de Porto Velho
ANEXO IV – Modelo de Carta de Proposta
ANEXO V – Condicionantes Técnicas – Locação Imóvel
ANEXO VI – Critérios para Pontuação do Imóvel
O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO,
www.portovelho.ro.gov.br para download, podendo ser solicitado através do e-mail:
da.semasf@gmail.com ou fisicamente na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF.
Data Limite para Entrega das Propostas: 20 (vinte) dias corridos a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Velho/RO, fisicamente na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF ou no e-mail: da.semasf@gmail.com.
1 - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL/OBJETIVO
1.1 - Chamamento Público para seleção de imóvel para locação que cumpra os requisitos mínimos exigidos a fim de acomodar a estrutura e necessidades da Unidade de Acolhimento Casa Moradia, que atende adolescentes do sexo feminino na faixa etária de 12 a 18 anos, como também grupo de irmãos e adolescentes com bebês/crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, com capacidade de até 10 (dez) acolhimentos, cujas atividades estão devidamente normatizadas na legislação municipal, de acordo com a pontuação atribuída conforme critérios técnicos estabelecidos, e demais condições descritas nos anexos deste Edital.
1.2 A destinação do imóvel será para atender toda a estrutura da Unidade de Acolhimento Casa Moradia do Município de Porto Velho, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.
1.3 Os requisitos mínimos obrigatórios do imóvel, a pontuação e seus critérios técnicos estão minuciosamente descritos nos Anexos I e III.
1.4 O motivo para a presente contratação se substância em razão de que dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASF, de cunho socioassistencial estabelecidas na Lei Complementar no 648/2017, possui a atribuição de fornecer o serviço de acolhimento institucional em

consonância com a Lei do SUAS no 12.435 de 2011, com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Resolução no. 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social, com Resolução Conjunta no 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes .
2 - DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO IMÓVEL
2.1 - O imóvel deverá estar localizado no Centro da cidade de Porto Velho e atender às condicionantes constantes do anexo I e III deste Edital.
3 - DO VALOR DO IMÓVEL
3.1 - O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, após as análises e emissão de relatório pela comissão nomeada, os imóveis que estiverem aptos serão submetidos à avaliação técnica a ser realizada por órgão técnico competente, em consonância com o disposto no art. 23, § 1o da Lei no 14.133/2021 e suas alterações.
4 - DO FECHAMENTO E DIVISÕES DAS SALAS
4.1 A edificação poderá possuir vãos-livres amplos, neste caso serão necessárias adaptações para dividir os ambientes. A colocação de divisórias, paredes de gesso (dry wall), ou outro material similar deverá ser por conta do LOCADOR.
5 - DA MANUTENÇÃO E REDE LÓGICA
5.1 A manutenção dos sistemas de maior relevância como: sistemas estruturais, telhados, estabilidade do solo, entrada da rede elétrica, caixa d'água ou poço, hidráulicos, dos climatizadores e elevadores ou plataforma elevatória (se houver), bem como as recargas dos extintores, quando necessário, serão de responsabilidade única e exclusiva do LOCADOR, não importando em nenhum ônus às Secretarias.
5.2 Havendo alguma falha, em qualquer dos itens citados no subitem anterior, caberá ao LOCADOR resolver no menor prazo possível.

5.3 Possuir Rede lógica com cabeamento estruturado categoria 5e e capacidade mínima de 12 pontos, bem como capacidade de ampliação de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo. Devendo ainda estar contemplado com um link de internet com velocidade de no mínimo 100 Mbps com a rede elétrica toda instalada para que suporte e possam ser ligados todos os equipamentos de rede e estações de trabalho.
5.4 A Rede de cabeamento estruturado e telefonia CAT5e deverá ser entregue toda certificada e com todos os equipamentos como switchs, patch panel, voice panel, racks, espelhos duplos, tomadas macho, tomadas fêmea todos conectorizados e identificados, como também o link de internet instalado e em funcionamento.
5.5 O rack de 9U principal de parede, deverá ser interligado com a operadora de telefonia prevendo a ativação das linhas telefônicas no prédio. Todo o cabeamento deverá estar acomodado dentro das respectivas tubulações (canaleta rodapé, eletrodutos e eletrocalhas).
5.6 Deverá ser previsto os adapter cable e os patch cable necessários para ativação dos pontos de acordo com a categoria. A rede deverá ser identificada com a numeração dos pontos existentes e deverá seguir uma numeração única e sequencial, conforme metodologia do projeto executivo a ser apresentado pelo proprietário.
5.7 O Projeto de execução Rede deverá ser acompanhado por técnicos da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação Comunicação e Pesquisa através do Departamento de Gestão de Redes – DGR a fim de que no final seja realizado o aceite do serviço.

6 - DA VIGÊNCIA
6.1 - Estima-se que a vigência da presente locação será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme interesse da Administração.
6.2 - Fica facultada à Administração, após os 24 (vinte e quatro) meses de locação, a prorrogação pelo período que ela necessite. Após esse período, caso as Secretarias ainda necessitem do edifício, ambas as partes poderão negociar a locação.
7 - DAAPRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
7.1 - A Proposta deverá contar:
a) Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
b) Carta de Habite-se, ou Certidão de Conclusão do imóvel, ou Alvará ou Protocolo de sua Solicitação (para proposta vencedora);
c) Certidão de Inteiro Teor Atualizada, ou documento que comprove Propriedade ou Posse Mansa e Pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se Pessoa Física, ou Contrato Social, CNPJ/MF, Carteira de Identidade e CPF dos sócios ou diretor, se pessoa jurídica;
d) Cópias dos Projetos arquitetônico, de instalações do imóvel, preferencialmente, em arquivo digital com extensão dwg ou dxf, e em sua falta, impressas;
e) Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa), localização (com ponto de referência), e fotos atuais do imóvel;
f) RG e CPF do proprietário, se Pessoa Física;
g) Anexar cópias do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;
h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário, em se tratando de pessoa jurídica;
i) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Nada Consta;
j) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual de Rondônia válida;
k) Prova de Regularidade Fiscal com a União, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
m) Certificado de Regularidade do FGTS, se pessoa jurídica
n) Laudo Técnico atestando as condições estruturais, hidráulicas, hidrossanitárias, elétricas, telefônica e de rede lógica, bem como os equipamentos, a exemplo de elevadores, plataformas elevatórias, cercas elétricas, transformadores e demais equipamentos, se houver; (para proposta vencedora).
o) Laudo do Corpo de Bombeiros.
p) Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação e adequado às necessidades das Secretarias;
q) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
7.1.1 Para os documentos listados no presente item (7.1 subitem “b” e “o”), serão aceitos os protocolos de solicitação junto aos órgãos competentes. Neste caso, o contratado deverá trazer o documento original no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério da Comissão de Avaliação de Imóveis.
8 - DA VALIDADE DA PROPOSTA
8.1 - A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de entrega no Setor de Protocolo. A ausência de prazo na proposta pressupõe o prazo de 60 (sessenta) dias.
9 - DO LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 - As propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMASF, situada na Avenida Pinheiro Machado, 1718, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, até às 14:00 ou remetidas ao e-mail: da.semasf@gmail.com, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da publicação deste Edital no DOMER, conforme consta no preâmbulo deste Edital.
9.2 - As propostas serão apreciadas pelo Departamento Administrativo/SEMASF ou por Comissão Conjunta de servidores designados mediante Portaria, selecionando as propostas que atendam melhor os interesses da administração pública municipal, encaminhando-as à Superintendência de Gestão de Gastos Públicos/SGP para avaliação, e por fim, seguirão para homologação pelo Secretário Municipal/SEMASF.
10 - DA HABILITAÇÃO
10.1 - Serão declaradas habilitadas ao Cadastro de Imóveis as propostas cujos documentos atendem ao Edital e obtiverem pareceres favoráveis exarados pelo Departamento Técnico da SEMASF e Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos/SGP.
10.2 – O proponente deverá apresentar declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10.3 - A Habilitação para integrar o Cadastro de Imóveis não gera obrigação de locação da propriedade.
10.4 - Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não terão reembolso pelo Município de Porto Velho, correndo por conta e risco do ofertante.
10.5 - A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.
11 - DAS VISITAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES
11.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF, por seus servidores designados, e/ou a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos/SGP, reservam-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone e nome das pessoas para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.
12 - DA ESCOLHA DO IMÓVEL
12.1 - Após a apresentação do relatório de vistoria e pontuação dos imóveis selecionados, conforme Anexo V do presente edital, a Comissão se reunirá e decidirá, pelo imóvel que melhor atende às necessidades da administração pública municipal.
12.2 - Considerando a pontuação que cada edificação atingiu e as particularidades do plano de melhorias/reformas necessárias, a Comissão decidirá com base no critério de custo versus benefício qual edificação que melhor atende às suas necessidades mediante preço adequado de mercado.
12.3 - Mediante a decisão, será elaborado Relatório Final da Comissão, contendo os motivos da escolha do referido imóvel, encaminhado para homologação dos Secretários Municipais.
12.4 - O presente chamamento não implica a obrigatoriedade de locação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, seja por ser menor valor estimativo ou maior pontuação, reservando-se às Secretarias ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, bem como por optarem em não locar nenhum dos imóveis ofertados, discricionariamente, por oportunidade e conveniência da Administração.

12.5 - Poderão ser aceitos imóveis cujas propostas possam ser adequadas no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da

Administração, para melhor atender as necessidades das secretarias, conforme descrito nos Anexos I e II, sob responsabilidade e ônus do proponente, devendo fazê-las constar na proposta, a contar do aceite destes Órgãos.
12.6 - A proponente deve se comprometer a adequar as estruturas de seu prédio às necessidades das Secretarias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação dos projetos apresentados.
12.7 - A adaptação do edifício seguirá a forma estabelecida no ANEXO VI – Condicionantes Técnicas, deste chamamento público. Os custos de adaptação correrão todos por conta da CONTRATADA, devendo ser considerados em sua proposta de valores.
12.8 - A CONTRATADA só fará jus ao recebimento de valores após as devidas adaptações e reformas serem aceitas pela área técnica especializada do município. Caso a CONTRATADA não realize as adaptações nos termos deste chamamento público, não será celebrado o instrumento contratual.
12.9 - Após a seleção do imóvel, o responsável pela proposta vencedora deverá apresentar os documentos elencados nos subitens "b" e "n" do item 7.1.
13 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
13.1 - O resultado desta seleção de imóveis será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, desde que a Administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atenderam as exigências deste Edital.
14 - DA CONVOCAÇÃO
14.1 - A convocação do promitente locador será feita através de emissão e encaminhamento de instrumento de Pré-contrato (se necessário) e, posteriormente, de Termo de Contrato.
14.2 - A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do Contrato, para impressão, assinatura e devolução via física. Através do mesmo endereço eletrônico, a Comissão enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.
14.3 - A devolução do Contrato devidamente assinado será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de locador de fora do Estado de Rondônia, o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para os Correios entregarem a postagem.
14.4 - A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
14.5 - A recusa do locador em formalizar a contratação (pré-contrato e contrato) no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida.
14.6 - Na hipótese de desistência ou impossibilidade de assinatura do contrato, por parte do promitente locador, será automaticamente convocado o segundo colocado do respectivo chamamento, e em se repetindo o referido impedimento, serão convocados os demais classificados com proposta aprovada, consecutivamente.
15 - DO PRÉ-CONTRATO

15.1 - Após eleito o imóvel que melhor atenda ao interesse público envolvido, será firmado instrumento de Pré-contrato (se necessário), contendo todas as condições, prazos e obrigações das partes a serem cumpridas antes de ser formalizada o Contrato de Locação.
15.2 - Todos os detalhes referentes às melhorias necessárias no imóvel estarão consignados naquele instrumento.
15.3 - O proponente deverá analisar a proposta de melhorias e ajustes do imóvel e indicar a viabilidade de execução ou contraproposta em até 15 (quinze dias), podendo conter ou não a apresentação de projeto de reforma, caso haja projeto, este deve ser avaliado pela Comissão, e ainda por profissional especializado pertencente ao quadro deste Município.
15.4 - Aprovados os projetos, inicia-se a contagem do prazo para realização das reformas, conforme item 12.6 deste edital.
16 - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL
16.1 - As obras de reforma necessárias e aprovadas, poderão ser acompanhadas in loco pelos membros da Comissão ou outros servidores imbuídos desta atividade devido ao seu conhecimento técnico específico.
16.2 - O objeto da presente contratação só será recebido definitivamente após as devidas adaptações e reformas que a Comissão demandar, em 15 (quinze) dias corridos mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pela Comissão, além de necessária emissão de parecer técnico de aprovação das melhorias, emitido por profissional especializado pertencente ao quadro deste Município.
16.3 - A perfeita execução dos projetos no prazo estabelecido será condicionante para a assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO.
16.4 - Caso não sejam realizadas as melhorias necessárias, ou sua realização não seja devidamente aprovada pela Comissão, o termo de Pré-contrato será considerado automaticamente rescindido e perderá todos os seus efeitos jurídicos.
17. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO
17.1 Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, por meio do Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF

Porto Velho, 08 de julho de 2024.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A47EB51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL PARAATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHIMENTO CASA MORADIA

Edital n° 002/SEMASF/2024

O Município de Porto Velho/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF, situada na Av. Pinheiro Machado, 1718, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, representada pelo Secretário Municipal, Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira, na forma disciplinada da Lei no 14.133/2021 e Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME No 103/2022, torna público a presente republicação do Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis para locação pela Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMASF.
Fazem parte integrante do presente Edital:
ANEXO I – Programa de Necessidades: Requisitos Mínimos do Imóvel
ANEXO II – Mapa do Perímetro do Imóvel
ANEXO III – Mapa do Anel Óptico do Município de Porto Velho
ANEXO IV – Modelo de Carta de Proposta
ANEXO V – Condicionantes Técnicas – Locação Imóvel
ANEXO VI – Critérios para Pontuação do Imóvel
O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, www.portovelho.ro.gov.br para download, podendo ser solicitado através do e-mail: da.semasf@gmail.com ou fisicamente na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF.
Data Limite para Entrega das Propostas: 20 (vinte) dias corridos a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Velho/RO, fisicamente na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF ou no e-mail: da.semasf@gmail.com.
1 - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL/OBJETIVO
1.1 - Chamamento Público para seleção de imóvel para locação que cumpra os requisitos mínimos exigidos a fim de acomodar a estrutura e necessidades do Centro de Referência Especializado para pessoas em situação de rua – CREAS-POP, cujas atividades estão devidamente normatizadas na legislação municipal, de acordo com a pontuação atribuída conforme critérios técnicos estabelecidos, e demais condições descritas nos anexos deste Edital.

1.2 A destinação do imóvel será para atender toda a estrutura do Centro de Referência Especializado para pessoas em situação de rua – CREAS-POP do Município de Porto Velho, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.
1.3 Os requisitos mínimos obrigatórios do imóvel, a pontuação e seus critérios técnicos estão minuciosamente descritos nos Anexos I e III.
1.4 O motivo para a presente contratação se substância em razão de que dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASF, de cunho socioassistencial estabelecidas na Lei Complementar no 648/2017, possui a atribuição de fornecer o serviço de proteção social para pessoas em situação de rua, em consonância com o Decreto No 7053/2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, com a Lei Orgânica da Assistência Social no 11.258/2005 e Portaria no 381/2006.
2 - DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO IMÓVEL
2.1 - O imóvel deverá estar localizado no Centro da cidade de Porto Velho e atender às condicionantes constantes do anexo I e III deste Edital.
3 - DO VALOR DO IMÓVEL
3.1 - O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, após as análises e emissão de relatório pela comissão nomeada, os imóveis que estiverem aptos serão submetidos à avaliação técnica a ser realizada por órgão técnico competente, em consonância com o disposto no art. 23, § 1o da Lei no 14.133/2021 e suas alterações.
4 - DO FECHAMENTO E DIVISÕES DAS SALAS
4.1 A edificação poderá possuir vãos-livres amplos, neste caso serão necessárias adaptações para dividir os ambientes. A colocação de divisórias, paredes de gesso (dry wall), ou outro material similar deverá ser por conta do LOCADOR.
5 - DA MANUTENÇÃO E REDE LÓGICA
5.1 A manutenção dos sistemas de maior relevância como: sistemas estruturais, telhados, estabilidade do solo, entrada da rede elétrica, caixa d'água ou poço, hidráulicos, dos climatizadores e elevadores ou plataforma elevatória (se houver), bem como as recargas dos extintores, quando necessário, serão de responsabilidade única e exclusiva do LOCADOR, não importando em nenhum ônus às Secretarias.
5.2 Havendo alguma falha, em qualquer dos itens citados no subitem anterior, caberá ao LOCADOR resolver no menor prazo possível.
5.3 Possuir Rede lógica com cabeamento estruturado categoria 5e e capacidade mínima de 12 pontos, bem como capacidade de ampliação de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo. Devendo ainda estar contemplado com um link de internet com velocidade de no mínimo 100 Mbps com a rede elétrica toda instalada para que suporte e possam ser ligados todos os equipamentos de rede e estações de trabalho.
5.4 A Rede de cabeamento estruturado e telefonia CAT5e deverá ser entregue toda certificada e com todos os equipamentos como switchs, patch panel, voice panel, racks, espelhos duplos, tomadas macho, tomadas fêmea todos conectorizados e identificados, como também o link de internet instalado e em funcionamento.
5.5 O rack de 9U principal de parede, deverá ser interligado com a operadora de telefonia prevendo a ativação das linhas telefônicas no prédio. Todo o cabeamento deverá estar acomodado dentro das respectivas tubulações (canaleta rodapé, eletrodutos e eletrocalhas).
5.6 Deverá ser previsto os adapter cable e os patch cable necessários para ativação dos pontos de acordo com a categoria. A rede deverá ser identificada com a numeração dos pontos existentes e deverá seguir uma numeração única e sequencial, conforme metodologia do projeto executivo a ser apresentado pelo proprietário.
5.7 O Projeto de execução Rede deverá ser acompanhado por técnicos da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação Comunicação e Pesquisa através do Departamento de Gestão de Redes – DGR a fim de que no final seja realizado o aceite do serviço.
6 - DA VIGÊNCIA

6.1 - Estima-se que a vigência da presente locação será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme interesse da Administração.
6.2 - Fica facultada à Administração, após os 24 (vinte e quatro) meses de locação, a prorrogação pelo período que ela necessite. Após esse período, caso as Secretarias ainda necessitem do edifício, ambas as partes poderão negociar a locação.
7 - DAAPRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
7.1 - A Proposta deverá contar:
a) Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
b) Carta de Habite-se, ou Certidão de Conclusão do imóvel, ou Alvará ou Protocolo de sua Solicitação (para proposta vencedora);
c) Certidão de Inteiro Teor Atualizada, ou documento que comprove Propriedade ou Posse Mansa e Pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se Pessoa Física, ou Contrato Social, CNPJ/MF, Carteira de Identidade e CPF dos sócios ou diretor, se pessoa jurídica;
d) Cópias dos Projetos arquitetônico, de instalações do imóvel, preferencialmente, em arquivo digital com extensão dwg ou dxf, e em sua falta, impressas;
e) Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa), localização (com ponto de referência), e fotos atuais do imóvel;
f) RG e CPF do proprietário, se Pessoa Física;
g) Anexar cópias do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;
h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário, em se tratando de pessoa jurídica;
i) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Nada Consta;
j) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual de Rondônia válida;
k) Prova de Regularidade Fiscal com a União, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
m) Certificado de Regularidade do FGTS, se pessoa jurídica
n) Laudo Técnico atestando as condições estruturais, hidráulicas, hidrossanitárias, elétricas, telefônica e de rede lógica, bem como os equipamentos, a exemplo de elevadores, plataformas elevatórias, cercas elétricas, transformadores e demais equipamentos, se houver; (para proposta vencedora).
o) Laudo do Corpo de Bombeiros.
p) Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação e adequado às necessidades das Secretarias;
q) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
7.1.1 Para os documentos listados no presente item (7.1 subitem "b" e "o"), serão aceitos os protocolos de solicitação junto aos órgãos competentes. Neste caso, o contratado deverá trazer o documento original no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério da Comissão de Avaliação de Imóveis.
8 - DA VALIDADE DA PROPOSTA
8.1 - A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de entrega no Setor de Protocolo. A ausência de prazo na proposta pressupõe o prazo de 60 (sessenta) dias.
9 - DO LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS
9.1 - As propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMASF, situada na Avenida Pinheiro Machado, 1718, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, até às 14:00 ou remetidas ao e-mail: da.semasf@gmail.com, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da publicação deste Edital no
DOMER, conforme consta no preâmbulo deste Edital.
9.2 - As propostas serão apreciadas pelo Departamento Administrativo/SEMASF ou por Comissão Conjunta de servidores designados mediante Portaria, selecionando as propostas que atendam melhor os interesses da administração pública municipal, encaminhando-as à Superintendência de Gestão de Gastos Públicos/SGP para avaliação, e por fim, seguirão para homologação pelo Secretário Municipal/SEMASF.
10 - DA HABILITAÇÃO
10.1 - Serão declaradas habilitadas ao Cadastro de Imóveis as propostas cujos documentos atendem ao Edital e obtiverem pareceres favoráveis exarados pelo Departamento Técnico da SEMASF e Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos/SGP.
10.2 – O proponente deverá apresentar declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10.3 - A Habilitação para integrar o Cadastro de Imóveis não gera obrigação de locação da propriedade.
10.4 - Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não terão reembolso pelo Município de Porto Velho, correndo por conta e risco do ofertante.
10.5 - A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.
11 - DAS VISITAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES
11.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF, por seus servidores designados, e/ou a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos/SGP, reservam-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone e nome das pessoas para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.
12 - DA ESCOLHA DO IMÓVEL
12.1 - Após a apresentação do relatório de vistoria e pontuação dos imóveis selecionados, conforme Anexo V do presente edital, a Comissão se reunirá e decidirá, pelo imóvel que melhor atende às necessidades da administração pública municipal.
12.2 - Considerando a pontuação que cada edificação atingiu e as particularidades do plano de melhorias/reformas necessárias, a Comissão decidirá com base no critério de custo versus benefício qual edificação que melhor atende às suas necessidades mediante preço adequado de mercado.
12.3 - Mediante a decisão, será elaborado Relatório Final da Comissão, contendo os motivos da escolha do referido imóvel, encaminhado para homologação dos Secretários Municipais.
12.4 - O presente chamamento não implica a obrigatoriedade de locação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, seja por ser menor valor estimativo ou maior pontuação, reservando-se às Secretarias ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, bem como por optarem em não locar nenhum dos imóveis ofertados, discricionariamente, por oportunidade e conveniência da Administração.
12.5 - Poderão ser aceitos imóveis cujas propostas possam ser adequadas no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da Administração, para melhor atender as necessidades das secretarias, conforme descrito nos Anexos I e II, sob responsabilidade e ônus do proponente, devendo fazê-las constar na proposta, a contar do aceite destes Órgãos.
12.6 - A proponente deve se comprometer a adequar as estruturas de seu prédio às necessidades das Secretarias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação dos projetos apresentados.
12.7 - A adaptação do edifício seguirá a forma estabelecida no ANEXO VI – Condicionantes Técnicas, deste chamamento público. Os custos de adaptação correrão todos por conta da CONTRATADA, devendo ser considerados em sua proposta de valores.
12.8 - A CONTRATADA só fará jus ao recebimento de valores após as devidas adaptações e reformas serem aceitas pela área técnica especializada do município. Caso a CONTRATADA não realize as adaptações nos termos deste chamamento público, não será celebrado o instrumento contratual.
12.9 - Após a seleção do imóvel, o responsável pela proposta vencedora deverá apresentar os documentos elencados nos subitens “b” e “n” do item 7.1.
13 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
13.1 - O resultado desta seleção de imóveis será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, desde que a Administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atenderam as exigências deste Edital.
14 - DA CONVOCAÇÃO
14.1 - A convocação do promitente locador será feita através de emissão e encaminhamento de instrumento de Pré-contrato (se necessário) e, posteriormente, de Termo de Contrato.
14.2 - A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do Contrato, para impressão, assinatura e devolução via física. Através do mesmo endereço eletrônico, a Comissão enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.
14.3 - A devolução do Contrato devidamente assinado será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de locador de fora do Estado de Rondônia, o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para os Correios entregarem a postagem.
14.4 - A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
14.5 - A recusa do locador em formalizar a contratação (pré-contrato e contrato) no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida.
14.6 - Na hipótese de desistência ou impossibilidade de assinatura do contrato, por parte do promitente locador, será automaticamente convocado o segundo colocado do respectivo chamamento, e em se repetindo o referido impedimento, serão convocados os demais classificados com proposta aprovada, consecutivamente.
15 - DO PRÉ-CONTRATO

15.1 - Após eleito o imóvel que melhor atenda ao interesse público envolvido, será firmado instrumento de Pré-contrato (se necessário), contendo todas as condições, prazos e obrigações das partes a serem cumpridas antes de ser formalizada o Contrato de Locação.
15.2 - Todos os detalhes referentes às melhorias necessárias no imóvel estarão consignados naquele instrumento.
15.3 - O proponente deverá analisar a proposta de melhorias e ajustes do imóvel e indicar a viabilidade de execução ou contraproposta em até 15 (quinze dias), podendo conter ou não a apresentação de projeto de reforma, caso haja projeto, este deve ser avaliado pela Comissão, e ainda por profissional especializado pertencente ao quadro deste Município.
15.4 - Aprovados os projetos, inicia-se a contagem do prazo para realização das reformas, conforme item 12.6 deste edital.
16 - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL
16.1 - As obras de reforma necessárias e aprovadas, poderão ser acompanhadas in loco pelos membros da Comissão ou outros servidores imbuídos desta atividade devido ao seu conhecimento técnico específico.
16.2 - O objeto da presente contratação só será recebido definitivamente após as devidas adaptações e reformas que a Comissão demandar, em 15 (quinze) dias corridos mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pela Comissão, além de necessária emissão de parecer técnico de aprovação das melhorias, emitido por profissional especializado pertencente ao quadro deste Município.
16.3 - A perfeita execução dos projetos no prazo estabelecido será condicionante para a assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO.
16.4 - Caso não sejam realizadas as melhorias necessárias, ou sua realização não seja devidamente aprovada pela Comissão, o termo de Pré-contrato será considerado automaticamente rescindido e perderá todos os seus efeitos jurídicos.
17. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO
17.1 Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, por meio do Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF

Porto Velho, 08 de julho de 2024.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto no 11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:51C7EC2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº01/2024/SEMED DE 10 DE JULHO DE 2024

3ª EDIÇÃO DO CONCURSO PRÊMIO INOVAÇÕES NA GESTÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – 2024

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho - SEMED, inscrita no CNPJ sob o número 30.634.740/0001-40, na forma da legislação vigente, torna público o presente Edital que disciplina a concessão do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024, modalidade de fomento, as Equipes Gestoras das Escolas, dos Centros de Artes e Bibliotecas da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.
A premiação será realizada via concurso estruturado e implementado por este Edital, em conformidade com a Lei 14.133/21 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e Portaria nº 314 de 22 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, em 25 de agosto de 2022, e que instituiu o Prêmio.

Capítulo I – Do Objeto do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024

Art. 1º. O Concurso Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024 tem como objeto a premiação exclusiva da Equipe Gestora, encontrando-se em efetivo exercício de suas funções, tendo desenvolvido o trabalho em observância aos seguintes princípios:
I - Eficácia: cumprimento das atribuições previstas nos anexos da Lei Complementar Nº 391, de 06 de julho de 2010, publicada no Suplemento do DOM nº 3.789 de 06 de julho de 2010, correspondentes aos cargos de diretor e especialistas em educação; e
II - Eficiência: indicadores que impactam de maneira inovadora os serviços prestados à comunidade escolar, definidos por categorias de atuação demonstrando desempenho nas seguintes categorias a serem avaliadas: Gestão Pedagógica, Gestão das Relações com a Comunidade Escolar, Gestão do Ambiente Organizacional e Informações e Gestão Financeira.

Art. 2º. O Concurso Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024 tem como objetivo e finalidade:
I - Identificar as práticas de gestão educacional bem-sucedidas, que buscam inovar e contribuir para o melhoramento dos serviços prestados à comunidade escolar da Rede Municipal de Educação de Porto Velho/RO;
II - Disseminar as melhores iniciativas que foram identificadas como práticas de gestão bem-sucedidas e inovadoras no Município de Porto Velho/RO; e
III - Premiar as gestões educacionais do Município de Porto Velho, que se destacam pela administração eficiente eficaz.

Parágrafo único: Excepcionalmente no ano de 2024, o Prêmio Inovação na Gestão Educacional será realizado em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Rondônia – PPGE/UNIR.

Capítulo II - Da Participação

Art. 3º. Poderão se inscrever na 3ª Edição do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024, Equipe Gestora composta por: Diretor, Vice-diretor e Especialistas em Educação (supervisor e/ou orientador) que atuam na Rede Municipal de Ensino, lotados em uma das unidades escolares urbanas ou rurais da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.
I - Na inscrição, deverá constar os autores do Projeto;
II - Cabe à comissão interna SEMED, validar os Projetos, podendo ser inscrito um projeto por unidade; e
III - Será vedada a participação de Diretores, Vice-diretores e Especialista em Educação (supervisor e orientador) que não estejam em efetivo exercício da função.

Capítulo III – Do Período e Forma de Inscrição

Art. 4º. As inscrições para concorrer ao Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024, iniciarão a partir das 8h do dia **15/07/2024 até às 23h59min do dia 15/08/2024**, por meio do envio da Ficha de Inscrição (ANEXO I), juntamente com a Descrição do Projeto (ANEXO II), Declaração de Veracidade (ANEXO III), Declaração de Autorização (ANEXO IV) e Declaração de uso de imagem (ANEXO V), exclusivamente, através do endereço eletrônico 2024premio@gmail.com

Parágrafo único: Todos os anexos devem seguir a ordem do Art. 4º e serem enviados em formato PDF, arquivo único.

Art. 5º. A inscrição só será validada mediante o envio de todos os anexos de acordo com o que consta neste Edital devidamente preenchidos e assinados.

Parágrafo único: Serão considerados somente os projetos inéditos que correspondam ao ano letivo de 2023/2024, com período de execução de no mínimo quatro (4) meses. Não serão aceitas inscrições fora do prazo e que não atendam ao Art. 3º e 4º deste edital.

Capítulo IV – Da Estrutura e organização do Prêmio

Art. 6º. A estrutura do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024 é formada por uma Comissão Organizadora, uma comissão Gestora e uma Comissão Avaliadora devidamente nomeadas por portaria pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, sendo essas Comissões responsáveis pela gestão, operacionalização e avaliação das etapas previstas neste Edital.

Art. 7º. A Comissão Gestora será a composta por 05 (cinco) membros, presidida pelo primeiro e, terá a seguinte composição:
a) Secretário(a) Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED;
b) Diretor(a) do Departamento de Políticas Educacionais da SEMED;
c) Diretor(a) do Departamento Administrativo da SEMED;
d) Gerente da Divisão de Ensino Rural SEMED; e
e) Gerente da Divisão de Arte e Cultura Escolar.

Art. 8º. Serão atribuições da Comissão Gestora:
I - Decidir sobre recursos interpostos previstos ou não neste edital;
II - Assegurar todas as condições de trabalho para as Comissões Organizadora e Avaliadora;
III - Acompanhar todas as etapas previstas neste edital; e
IV - Outras atribuições de gestão pertinentes à 3ª Edição do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024.

Art. 9º. A Comissão Organizadora será composta por dez (05) membros da equipe técnica da Divisão de Inspeção Escolar Pedagógica-DIIEP/DPE/SEMED e Divisão de Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das Políticas Educacionais DIAIED/SEMED, vinculadas ao Departamento de Políticas Educacionais, sendo essa presidida pelo primeiro membro.

Art. 10. São atribuições da Comissão Organizadora:
I - Receber as inscrições dos candidatos em conformidade às exigências deste edital;
II - Conferir se os pré-projetos possuem os requisitos dispostos no Art. 4º;
III - Analisar os critérios técnicos e a estrutura do pré-projeto;
IV - Validar as inscrições de acordo com os critérios estabelecidos neste edital;
V - Encaminhar os Projetos inscritos à Comissão Avaliadora;
VI - Responsabilizar-se pela divulgação do Edital da 3ª Edição do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024, no site oficial da Prefeitura de Porto Velho e da SEMED;
VII - Organizar a estrutura da Cerimônia de Premiação para os vencedores do Prêmio;
VIII - Auxiliar as Comissões Gestora e Avaliadora sempre que se fizer necessário; e
IX - Outras atribuições pertinentes à 3ª Edição do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024.

Art. 11. A Comissão Avaliadora será composta por 5 (cinco) membros, sendo essa presidida pelo primeiro membro e terá seguinte representação institucional:
a) Um representante da SEMED;
b) Um representante da Universidade Federal de Rondônia – UNIR/RO;

c) Um representante do Instituto Federal de Rondônia – IFRO;
d) Um representante do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME/PVH, e
e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia – SINTERO.
Art. 12. São atribuições da Comissão Avaliadora:
I - Avaliar todos os Projetos inscritos;
II - Assegurar a imparcialidade da seleção dos Projetos;
III - Seguir rigorosamente os procedimentos metodológicos e instrumentos para a avaliação dos projetos, com observância aos critérios estabelecidos no Anexo VII deste edital;
IV - Analisar e decidir sobre os pedidos de recursos apresentados;
V - Selecionar os Projetos a serem premiados;
VI - Participar e avaliar a apresentação dos Projetos/Ação Inovadora na realização da 2ª etapa do concurso;
VII - Organizar todo acervo manuseado, entregando-o a Comissão Organizadora do 3ª Edição do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024 para constar em arquivo da SEMED;
VIII - Exercer a representação, para a qual foi designada até o final da 3ª Edição do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024;
VIX - Interagir com as Comissões Gestora e Organizadora, sempre que necessário; e
X - Outras atribuições pertinentes a sua Comissão.

Capítulo V – Das etapas e seleção dos projetos

Art. 13. A avaliação e seleção da 3ª Edição do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024 serão feitas pela Comissão Avaliadora, devidamente instituída para esta finalidade, sendo pautada as etapas de análise dos projetos inscritos pelos princípios da eficácia e eficiência, conforme previstos no Art. 1º deste Edital.
Art. 14. Tais princípios, eficácia e eficiência, devem ser indicados nos projetos a partir de aspectos relativos à Gestão assim especificados:
a) Gestão Pedagógica: desenvolvimento de projetos pedagógicos que resultaram no alcance dos índices educacionais previsto no IDEB, promoveram o currículo escolar com temáticas e estratégias com atividades extras, reduziram a evasão, abandono e reprovação, entre outros.
b) Gestão das Relações com a comunidade escolar: desenvolvimento de projetos que: aproximaram os responsáveis pelos estudantes com a escola, melhoraram o relacionamento entre os profissionais da educação na unidade escolar, protagonizaram o estudante no ambiente escolar, efetivaram os atos da gestão com comunicação e transparência, entre outros.
c) Gestão do ambiente organizacional e da informação: desenvolvimento de projetos que otimizam e renovam os equipamentos adequadamente às necessidades da escola, mantiveram limpo, higienizado e organizado o ambiente escolar, organizaram e mantiveram o acervo documental da escola, entre outros.
d) Gestão Financeira: desenvolvimento de projetos que: aplicaram adequadamente os recursos disponibilizados pela SEMED; captaram recursos financeiros de outras instituições ou agências de fomento; economicidade na aplicação dos recursos; atenderam às necessidades e demandas efetivas da unidade escolar; planejaram com a participação da comunidade escolar a aplicação dos recursos financeiros; prestaram com transparência do uso dos recursos financeiros.

Art. 15. A avaliação dos projetos acontecerá em 03 (três) etapas distintas, conforme descrição abaixo:
Etapa 1 – Validação das Inscrições: de caráter eliminatório, obedecendo os seguintes requisitos:
a) Veracidade das informações prestadas pelo autor em cumprimento aos artigos 3º e 4º deste edital, por meio de ficha de inscrição do Anexo I e Declaração de Veracidade por meio do Anexo III;
b) Análise Técnica do Projeto com o preenchimento dos campos exigidos no Anexo II;
c) Análise Pedagógica: com identificação de relevância pedagógica do projeto para a unidade escolar.

Parágrafo Único: O não atendimento a um dos critérios da primeira etapa elimina o(a) candidato (a) automaticamente do Prêmio.

Etapa 2 - Avaliação do Projeto: serão analisados nesta etapa do prêmio os projetos inscritos e validados na Etapa I, sendo classificado dez (10) projetos que melhor apresentarem suas experiências exitosas como gestores, devendo seguir rigorosamente a estrutura assim definida:
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
a) Capa: deve conter título do projeto;indicar pelo menos um dos aspectos da gestão no qual o projeto se apresenta, conforme especificado no art. 14; nome da escola;
nome completo dos (as) autores (as) do projeto, especificando a função de cada autor/gestor; data de início e término da ação;
b) Sumário: deve conter os itens que estruturam o projeto com a devida numeração das páginas, na mesma ordem e grafia que nele se sucede.

II - RELEVÂNCIA EDUCACIONAL DO PROJETO
a) Justificativa: descrição da estruturação do projeto, destacando as motivações , conceitos e reflexões que embasaram o desenvolvimento e aperfeiçoamento da prática gestora;
b) Objetivos: o que se pretendeu ou se pretende alcançar com o projeto de gestão.

III - METODOLOGIA
a) Estruturação das atividades propostas: detalhamento das etapas pedagógicas para desenvolvimento do projeto de gestão;
b) Desenvolvimento das atividades propostas: descrever como foram e/ou estão sendo desenvolvidas as diferentes atividades propostas, citando se for o caso, a integração nos diferentes aspectos relativos à Gestão Escolar.

IV - RECURSOS UTILIZADOS
a) Espaços físicos e materiais utilizados;
b) Descrição de parcerias com outros profissionais e entidades, se houver, dentro e fora da escola; e
c) Recursos financeiros.

V - RESULTADOS ALCANÇADOS
Apresentar com clareza os resultados alcançados ou previstos, inserindo dados do número de alunos alcançados, imagens ou outros recursos que validem e evidenciam o que for descrito.

VI - AVALIAÇÃO
Descrever o impacto do projeto de gestão no processo educacional na comunidade escolar, apontando os pontos positivos e negativos do trabalho desenvolvido, bem como a meta atingida com o projeto.

VII - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:
Inserir todas as referências utilizadas no projeto seguindo as normas atuais da ABNT.

Etapa 3 - Apresentação do Projeto/Ação: nesta etapa os inscritos classificados na etapa 2 (dois) apresentarão seus projetos de forma presencial, podendo utilizar recursos visuais e audiovisuais que demonstrem as vivências e evidenciem a execução do projeto à Comissão Avaliadora. Serão selecionados os três (3) finalistas. A ordem de apresentação dos projetos classificados na etapa 2 seguirá o critério de sorteio definido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI – Dos critérios de avaliação dos projetos e resultado final

Art. 16. Os projetos serão avaliados nas etapas 2 e 3 seguindo cinco (5) critérios com as pontuações e definições abaixo descritas, cujo somatório resultará em nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez):
a) Análise da Relevância Educacional da Ação (25%) - refere-se aos desafio do planejamento das atividades, considerando os diferentes níveis de aprendizagens dos estudantes que fazem referência a recompondo as aprendizagens;
b) Análise do Caráter Inovador na Gestão Escolar (25%) - refere-se a utilização de novas práticas e metodologias que possibilitam a recomposição de aprendizagens utilizando soluções educacionais criativas;

c) Alcance do Maior Número de Estudantes (20%) - refere-se a demonstração de evidências ao atendimento do maior número possível de alunos alcançados com o projeto; e
d) Possibilidade de Multiplicação (15%) - refere-se a consistência do percurso metodológico definido e utilizado no projeto, possibilitando sua ampliação na escola e sua implementação em outras unidades escolares.
e) Análise de Viabilidades (15%) – refere-se a viabilização e aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento das etapas previstas no projeto, demonstrando uso técnico financeiro com eficiência.

Art. 17. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios para desempate, conforme a ordem de aplicação das notas:
I - maior pontuação no critério relevância educacional do trabalho/ação em aulas e atividades presenciais;
II - maior pontuação no critério caráter inovador;
III - maior pontuação no critério alcance do maior número de estudantes;
IV - maior pontuação no critério capacidade de multiplicação;
V - maior pontuação no critério viabilidade técnica e financeira.

Parágrafo Único. Em caso de permanência de empate será adotado analogicamente o disposto no Parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, que versa sobre idade do participante.

Capítulo VI – Das Premiações

Art. 18. Serão premiados os três (3) projetos finalistas que melhor foram avaliados nas três (3) etapas avaliativas.

Art. 19. A premiação da 3ª Edição do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024, acontecerá no Congresso Municipal de Educação de 2024

Art. 20. AS 03 (três) equipes gestora finalistas serão premiados com uma formação/visita técnica fora do Estado de Rondônia, conhecendo práticas exitosas no âmbito educacional**.**

Capítulo VII – Da Interposição de Recurso

Art. 21. A Comissão Gestora da 3ª Edição do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024 é a instância máxima de recursos.
Art. 22. Caso o inscrito discorde dos resultados das etapas 1 e 2, poderá interpor recurso, enviando o Anexo VI em PDF, observados os prazos previstos no cronograma anexo neste edital, por meio do endereço eletrônico 2024premio@gmail.com
Art. 23. Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado no Art. 22 deste Edital.
Art. 24. Admitir-se-á um único recurso por escrito devidamente fundamentado.
Art. 25. O prazo para interposição de recurso, para as etapas I e II, será de 24 horas (vinte e quatro horas), após a publicação dos projetos classificados, conforme cronograma em anexo.
Art. 26. Não será aceito recurso interposto fora do respectivo prazo.
Parágrafo Único - Considerando a singularidade do processo de apresentação na etapa 3, não caberá recurso nessa etapa.
Art. 27. A resposta aos recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão encaminhadas ao conhecimento dos inscritos, por meio do e-mail 2024premio@gmail.com diretamente ao endereço eletrônico informado na ficha de inscrição do projeto cadastrado conforme prazos estabelecidos no cronograma.
Art. 28. Fica a cargo da Comissão Avaliadora analisar e decidir sobre os pedidos de recursos apresentados.
Art. 29. A Comissão Avaliadora terá 24 horas para julgar os recursos recebidos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. Sempre que necessário a Comissão Avaliadora convocará a Comissão Gestora para auxiliar na tomada de decisão sobre os recursos apresentados.

Capítulo VIII – Do Cronograma

Art. 30. As etapas do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024 serão executadas conforme os prazos estipulados no anexo VIII deste edital.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

Art. 31. Os candidatos que concorrerem ao Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024, ao se inscreverem concordam automaticamente em disponibilizar seus projetos, na íntegra e de modo não oneroso à SEMED e comissões instituídas para efetivação do concurso;

Art. 32. Os vencedores no concurso do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024 deverão, mediante assinatura de um termo de compromisso, autorizar e disseminar, sempre que solicitado, a divulgação pela SEMED dos projetos premiados que poderão ser referência para as demais gestões educacionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho.

Art. 33. Ao se inscreverem, os participantes autorizam automaticamente a Comissão Gestora da 3ª Edição do Prêmio por meio de declaração no ato da inscrição (Anexo IV) a utilizar, publicar e reproduzir total ou parcialmente os conteúdos e quaisquer informações contidas nos trabalhos, sem restrição de espécie alguma, sendo ainda permitida a edição, tradução, sincronização, inclusão em banco de dados, divulgação pelos diversos veículos de mídia, distribuição, uso direto ou indireto, entre outros, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

Parágrafo Único. No caso de publicação dos trabalhos selecionados em revista ou qualquer outro meio de comunicação, a imagem dos/as alunos/as deverá estar acompanhada de documento com autorização assinada pelos responsáveis legais da criança (Anexo V).

Art. 34. As decisões da Comissão de Avaliação e Comissão Gestora não serão suscetíveis de impugnações ou recursos.

Art. 35. Os Projetos encaminhados, classificados ou não, para concorrer ao Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024, não serão devolvidos.

Art. 36. A participação no Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024 implica a aceitação irrestrita deste edital.

Art. 37. A divulgação dos trabalhos premiados será através de publicação no site oficial da Prefeitura de Porto Velho e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PVH.

Art. 38. Fica assegurado à SEMED através da Comissão Organizadora o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital, mediante justificativa, sem que caiba em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação dos participantes.

Art. 39. A SEMED não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a inscrição do Projeto para a Comissão Organizadora.

Art. 40. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do inscrito, dispondo à SEMED por meio da Comissão Organizadora o direito de excluir deste processo seletivo aquele que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma completa, correta e verdadeira.

Art. 41. Cabe ao inscrito exclusivamente a responsabilidade pelo acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, conforme cronograma do Prêmio anexado a esse edital, devendo tomar ciência dos resultados de cada etapa no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia www.diariomunicipal.com.br/arom.

Art. 42. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Comissão Avaliadora do Prêmio conforme competências.

Art. 43. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
ANEXO I - Ficha de Inscrição;
ANEXO II - Descrição do Projeto;
ANEXO III - Declaração de Veracidade;
ANEXO IV - Declaração de Autorização; e
ANEXO V - Declaração de uso de imagem.

Art. 43. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO
Escola/Instituição:_____
Endereço:_____ _ N° _____
Fone:_____ _ Email: _____
Nome dos (as) autores(as) do Projeto:
Diretor (a): _____ Vice-Diretor (a): _____
Supervisor (a): _____
Orientador (a): _____
Título do Projeto: _____

Aspecto (s) da gestão no qual o projeto se apresenta:_____
_____
•Público-alvo: _____
•Duração da execução da Ação:_____
_____

ANEXO II
Identificação do Trabalho
I - IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO
Capa:
Sumário:
II – RELEVÂNCIA EDUCACIONAL DA AÇÃO
a) Justificativa:
b) Objetivos:
c) Fundamentação teórica:
III - METODOLOGIA
a) Descrição da metodologia:
b) Desenvolvimento das ações:
c) Atividades propostas:
IV – RECURSOS UTILIZADOS
a) Espaços físicos e materiais utilizados:
b) Descrição de parcerias:
c) Recursos financeiros:
V – RESULTADOS ALCANÇADOS
VI – AVALIAÇÃO
VII - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
VIII - ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO:
A descrição do Trabalho não deve ultrapassar 12 laudas, incluídas as referências bibliográficas e imagens. Deve ser encaminhado digitado com fonte 12, em formato A4, 3 cm nas margens superior e esquerda e 2 cm nas margens inferior e direita, espaçamento 1,5.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, autor(a)_____, matrícula _____, e servidor(a) lotado(a) e exercendo a função de ___, na Unidade Escolar _____gerentes de divisão) e de membros da comissão avaliadora do Concurso.

Porto Velho,_____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Eu,_____ ___, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, no município de Porto Velho, AUTORIZO a Comissão Gestora da 3ª Edição do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024, por meio desta declaração, no ato da inscrição, a utilizar, publicar e reproduzir total ou parcialmente os conteúdos e quaisquer informações contidas no Projeto _____, sem restrição de espécie alguma, sendo ainda permitida a edição, tradução, sincronização, inclusão em banco de dados, divulgação pelos diversos veículos de mídia, distribuição, uso direto ou indireto, entre outros, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa utilizada no que concorrem ao Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024, submetido ao Edital nº _____.

Porto Velho,_____ de __ de 2024.

_____
Assinatura

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº ____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de __, AUTORIZO o uso de minha imagem ou do(a) menor _ _ sob minha responsabilidade em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no projeto __, que concorre ao Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024 em caso de publicação dos projetos selecionados em revista ou qualquer outro meio de comunicação.

Porto Velho, ____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO REQUERIMENTO

À Comissão Organizadora da 3ª Edição do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024, localizada na Divisão de Educação Básica Pedagógica – DIIEP/DPE/SEMED, solicito a revisão do resultado preliminar atribuído ao Projeto _____, submetido ao Edital N° _____ para seleção do Prêmio Inovação na Gestão Educacional 2024, conforme argumentação apresentada neste recurso.
Identificação do(a) elaborador(a) do recurso
Nome completo: __
Escola: ____

Porto Velho,_____ de _____ de 2024.

____
Assinatura

Argumentação: _____

ANEXO VII
FICHA AVALIATIVA PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS
BANCA DE AVALIAÇÃO DO CONCURSO:
PRÊMIO INOVAÇÃO NA GESTÃO EDUCACIONAL 2024 - 3ª EDIÇÃO
Autores: _____
Escola/Instituição: _____
Título: _____

Avaliador(a): ___

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
I - **Relevância Educacional do Trabalho/Ação**: Refere-se a implementação da Recomposição das Aprendizagens, com o objetivo de contribuir para o avanço dos alunos nas aquisições de habilidades prioritárias, a fim de que progridam para níveis de conhecimento subsequentes.	25	
II - **Caráter inovador:** Refere-se à utilização de novas práticas e metodologias no ensino e propostas educacionais criativas.	25	
III - **Alcance do maior número de estudantes**: O projeto deve evidenciar o atendimento do maior número possível de alunos alcançados.	20	
IV - **Possibilidade de multiplicação**: Refere-se à consistência da metodologia utilizada possibilitando sua ampliação na escola e sua implementação em outras unidades escolares.	15	
V – **Condições técnicas e financeiras:** Refere-se ao uso eficiente dos recursos para o desenvolvimento do Projeto.	15	
Média	10,0	

Observação: _____

Assinatura do (a) Avaliador (a) _____

ANEXO VIII
CRONOGRAMA DO PRÊMIO INOVAÇÃO NA GESTÃO EDUCACIONAL 2024

ATIVIDADE	Data	Horário
Período de Inscrição	15/07 a 15/08/2024	Das 8h às 23h59min
Período de Avaliação e Seleção 1ª Etapa – Validação das inscrições	16 a 20/08/2024	----
Publicação do resultado da 1ª Etapa	22/08/2024	Até às 23h59min.
Período para interposição de Recurso da 1ª Etapa	23/08/2024	Até às 23h59min.
Data para resposta aos recursos impetrados da 1ª Etapa	26/08/2024	Até às 23h59min.
Período de Avaliação e Seleção da 2ª Etapa – Avaliação Técnica	27/08 a 16/09/2024	----
Publicação do resultado da 2ª Etapa	20/09/2024	Até às 23h59min.
Período para interposição de Recurso da 2ª Etapa	23/09/2024	Até às 23h59min.
Data para resposta aos recursos impetrados da 2ª Etapa	24/09/2024	Até às 23h59min.
3ª Etapa – Apresentação dos projetos	17/10/2024	Das 8h às 18h
Anúncio dos vencedores da 3ª Edição do Prêmio Inovações na Gestão Escolar - 2024	17/10/2024	Às 18h

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B2F7136

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N° 09/2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N° 09/2024.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ PROCESSO nº 00600-00027621/2024
OBJETO: Aquisição de Inscrição no Curso "A Dívida Ativa no Município"
CNPJ: 22755309/0001-24
EMPRESA: M. K. CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA
VALOR TOTAL: 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade: 06.32.04.122.032.1.503 – Aperfeiçoamento e Capacitação do Quadro de Pessoal
Elemento Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Fonte: 1.500
PARECER JURÍDICO N.º: 305/SPACC/PGM/2024 de 04 de julho de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA:

A natureza da capacitação por meio de aquisição de inscrições no Curso "A DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO ", pode ser classificada como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos servidores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos na gestão da esfera pública.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) constituí como órgão fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público.

A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil, arrecadação tributária e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.

O evento apresenta soluções de como efetuar a cobrança acordo com o Conselho nacional de Justiça, efetuar convênio obrigado com os cartórios de registro de imóveis, baixar créditos prescritos através da Lei, retificar CDAs, efetuar auditoria de situação de dívida ativa, bem como, efetuar parcelamento e refis.

Ademais, o evento será ministrado pelo especialista em Direito Público e Tributos, Edilson Godoy.

Justifica-se a participação dos servidores em virtude do trabalho realizado para depuração, higienização, apuração, evidenciação contábil e definição da parametrização e fluxo das informações entre o Sistema Tributário e Sistema de Contabilidade relacionados a dívida ativa do Município de Porto Velho - RO, tendo como um dos objetivos, o crescimento e a capacitação de servidores, para que venham posteriormente, multiplicar as atividades de sua competência nos conhecimentos adquiridos.

O curso objetiva capacitar os servidores municipais que executam diretamente ou indiretamente atividades relacionadas com a administração e o controle da Dívida Ativa municipal, de forma a assegurar a legitimidade dos créditos tributários e não-tributários. Também serão abordadas as formas legais de concessão de benefícios fiscais, parcelamentos, anistia e remissão de créditos tributários. Por fim, será discutido o conteúdo da Resolução Nº 547 de 22/02/2024 do Conselho Nacional de Justiça, com base no julgamento do Supremo Tribunal Federal no RE n° 1355.208.

Este evento oferece uma oportunidade única para os profissionais, gestores públicos e contadores que atuam nas áreas do setor público se atualizarem com as mais recentes práticas e normativas na área, sob a orientação de profissionais e professores renomados.

A realização do curso em Porto Velho/RO representa uma vantagem significativa, pois reduz os custos com diárias e passagens, tornando a participação mais acessível e eficiente em termos de custo-benefício.

A implementação de um programa robusto de capacitação reflete o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo de nossa instituição.

PARECER N.º: 305/SPACC/PGM/2024
Aprovo e Ratifico os termos deste A**to de Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021.

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D9F78A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 017/2024/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 017/2024/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 01 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o § 1º. Inciso IV do §3º e §6º do Artigo nº. 101 combinado com o Artigo nº. 102 da Lei Complementar (LC) nº. 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo para apresentar documentos.

INTIMADO: ELIAKIM MASSUQUETO ANDRADE GOMES DE SOUZA – IM:
01.24.557.0525.001, com endereço na Av. Tiradentes, 3461 (Versales) - Industrial - Porto Velho/RO.

MOTIVAÇÃO: Art. 101, Parágrafo 1º da LC nº. 878/2021: Impossibilidade de Intimar/Notificar. Sujeito passivo Ausente no domicílio eleito.
FINALIDADE: INTIMAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da Intimação nº. 046/2024 lavrada em 13/06/2024, relativa à solicitação para apresentação de documentos. Oriundo de Procedimento Fiscal – Processo nº 00600-00002542/2022-62-e – Licença de Demolição.

PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital

DISPOSITIVO LEGAL: **INFRIGÊNCIA:** Artigo 88 e Artigo 89 da LC 878/2021; Penalidade Artigo 58 da LC 878/2021.
Expediu-se o presente edital em 02/07/2024 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, § 1º e 3º, inciso IV da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda
Secretário

NILO FRANCK
Auditor do Tesouro Municipal.
Cad. 24978-1

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:494EEB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 018/2024/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 018/2024/DEF/SEMFAZ

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Porto Velho 6 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o § 1º. Inciso IV do §3º e §6º do Artigo nº. 101 c/c com o Artigo nº. 102 da Lei Complementar (LC) nº. 878/2021, **INTIMA**

INTIMADO: MARIA DO SOCORRO DIAS LOURA JORRIN, CPF sob n.º 158.804.863-20, com endereço Rua Professor Abnael Machado, Residencial Aliança, Bairro Aponiã.

MOTIVAÇÃO: Art. 101, Parágrafo 1º da LC nº. 878/2021: Impossibilidade de Intimar/Notificar. Sujeito passivo Ausente no domicílio eleito.

FINALIDADE: INTIMAR o Sujeito Passivo acima identificado para tomar conhecimento da Notificação Fiscal de Lançamento nº 116/2024 e também do Parecer Fiscal nº. 104/2024, relativo à constituição de Créditos Tributários, no valor de R$ R$ 6.125,00 (Seis mil cento e vinte cinco reais) oriundo do Procedimento Fiscal – relativo ao Processo 18.09043-000/2020 – Assunto: HABITE-SE.
PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital

DISPOSITIVO LEGAL: Art. 8º, subitem 7.02 e 7.03, artigo 17, inciso I e Art. 19, inciso I, letra c, c/c
§ 6º, todos da Lei Complementar nº 369/2009.

Expediu-se o presente edital em 11/07/2024 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, § 1º e 3º, inciso IV da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda
Secretário

CLAUDIA MARIA KLACZIK
Auditor do Tesouro Municipal.
Cad. 24910-3

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68B35E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
EXTRATO Nº 004/2024 - (LEI FEDERAL NO. 14.133/21)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere no 4o da Lei Complementar no 832/2020.

PROCESSO No 00600.00021070/2024-17
CONTRATO DE COMODATO nº 001/2024/SEMDESTUR
COMODATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E TRABALHO – com sede na Av. 7 de Setembro, no 237, bairro Centro, CEP 76.820-120, no Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n° 05.903.125/0001-45, e SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR – neste ato, representado pela Secretária Municipal Senhora **Glayce Anne Barros de Souza Bezerra**,
COMODANTE: RCB TECNOLOGIA – sede em São Paulo/SP, sito à Pça Osvaldo Cruz, Bairro Paraíso, CEP 04.004-070 no Estado de SÃO PAULO, inscrito no CNPJ n° 10.395.885/0001-29 , neste ato, representado por seu Sócio-Diretor, **Ricardo Castelo Branco Costa**.
ESPECIE: Contrato de Comodato
OBJETO: O presente contrato tem como OBJETO a cedência, em **COMODATO**, nos termos do artigo 579 do Código Civil Brasileiro, CC, dos direitos de uso e gestão da área virtual específica e reservada ao COMODATÁRIO o uso de chatbot (MarIA) no site https://www.omelhordepvh.com.br/, via internet, de propriedade do COMODANTE para uso no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, E TRABALHO – SEMDESTUR e público em geral.

Este contrato inicia-se a partir de 24 de junho de 2024, vigorando por 06 meses.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho/RO, 09 de julho de 2024.

Responsável Pelo Extrato
NAIARA J. BRAGA DA SILVA
Diretora do Departamento Administrativo
Matrícula: 1002391

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DB4B67F

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR PORTARIA N.º 53/2024/GAB/SEMUR, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do codigo de conduta e integridade dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),** no uso de suas atribuições que lhe é conferida na Lei Complementar n° 385 do dia 01 de Julho de 2010 e ainda tendo em vista o disposto no Art 9° da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, bem como os arts. 140 e 141 da Lei Complementar n° 385 de 1° de Julho de 2010, em consonância com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 18.270, de 20 de Julho de 2022; e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **00600-00039598/2023-53**,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Codigo de Conduta e Integridade dos Servidores Públicos, com o objetivo de adequar-se à legislação vigente e às atuais práticas de governança, da Prefeitura de Porto Velho, Por meio do Decreto de N° 18.270 de 20 de Julho de 2022 que aprova o Código de Conduta e Integridade dos Agentes Públicos Municipais de Porto Velho, das Autarquias, das Fundações Publicas Municipais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, declara incorporar princípios e valores éticos a suas práticas organizacionais, fatores essenciais ao cumprimento de sua missão institucional.

A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo tem por missão criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas, e por visão ser um órgão publico de comunicação relevante para a sociedade.

Para tanto, adota os seguintes valores:

Honestidade

Credibilidade;
Respeito
Valores
Integridade

APRESENTAÇÃO

Art 2° O Código de Conduta e Integridade é um poderoso instrumento à disposição da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, para assegurar que os Fiscais, Administradores, Conselheiros e demais partes envolvidas com os interesses das Secretarias Municipais atuem de forma íntegra, cumpram as leis aplicáveis e contribuam para um futuro melhor para a cidade.

O Código, em seu início, estabelece os valores fundamentais na conduta dos Fiscais, Administradores e Colaboradores para que seja resguardada a integridade de sua atuação.
• fixa os princípios que orientam a atuação do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor
• estabelece os compromissos de conduta de todos os Agentes Públicos, Administradores e Colaboradores;
• dispõe sobre a prevenção de conflito de interesses;
• trata das possíveis violações ao Código e das sanções aplicáveis;
• dispõe sobre o Canal de Denúncias; e
• determina a previsão de treinamento e de atualização do Código.

O compromisso de todos os Agentes Públicos com o presente Código é fundamental para que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo alcance suas metas e objetivos de forma ética, transparente e íntegra.

PRINCÍPIOS

Os princípios aqui descritos devem balizar o comportamento dos profissionais da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, em situações do desempenho profissional ou em decorrência delas.

I - Dignidade Humana e Respeito às Pessoas

Valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.

II - Integridade

Honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.
III – Sustentabilidade

Atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

IV - Transparência

Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo.

V - Impessoalidade
Prevalência do interesse da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos.

VI - Legalidade
Respeito à legislação nacional, bem como às normas internas que regulam as atividades da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros.

VII - Profissionalismo
Desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência operacional e o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo.

4. COMPROMISSOS DE CONDUTA

4.1 Compromissos da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo no exercício da governança corporativa

I. Pautar suas decisões administrativa pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade e excelência, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade;

II. Basear na proatividade sua relação com os seus públicos, parceiros e clientes, de forma precisa, correta, transparente e oportuna;

III. Atuar, e exigir que seus terceiros atuem, de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional no interesse público;

V. Adotar critérios transparentes e democráticos ao selecionar convênios, termos, parcerias ou contratos de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, sempre adequados à legislação vigente;

V. Atuar de modo alinhado ao interesse público, sem ingerência de interesses e favorecimentos particulares ou pessoais, tanto nas ações e decisões empresariais quanto na ocupação de cargos, inclusive vetando-se o nepotismo;

VI. Atuar de modo a evitar os conflitos de interesses, assim entendidas as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer os interesses da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo. ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas pela Secretaria.

VII. Promover a integração interna da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, obedecendo a critérios técnicos, buscando desenvolver uma cultura corporativa com equidade e sem desavença.

VIII. Repudiar e tratar denúncia referente a toda forma, tentativa ou suspeita de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos, recebimento de presentes e tráfico de influência, conforme o Código de Conduta e Integridade e as políticas da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo.

IX. Não apoiar nem contribuir, em nome da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, com procuração de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;

X. Estabelecer canais independentes para recebimento, tratamento e gestão de denúncias; e

XIII. Disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código de Conduta e Integridade e nas políticas da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação.

4.2 Compromissos da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, com seus empregados, administradores, conselheiros, prestadores de serviço, estagiários.

I. Tratar todos os seus empregados com cordialidade e respeito;

II. Repudiar a prática de ilícitos éticos, civis ou penais, bem como tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste Código de Conduta e Integridade;

III. Promover a melhoria da qualidade de vida de seus empregados, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho, inclusive no tratamento dos espaços físicos e disponibilidades de equipamentos de trabalho que possibilitem franco acesso às dependências da Secretarias e melhores condições de trabalho às pessoas com deficiências;

IV. Respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação.

V. Estimular a livre manifestação de ideias que contribuam para a melhoria técnica, gerencial e administrativa das atividades da SEMUR, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho;

VI. Disponibilizar para todos os Servidores canais de comunicação independentes, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando a efetividade no recebimento, gestão e tratamento, a confidencialidade, a não retaliação aos denunciantes e a tempestividade das respostas às denúncias

VII. Prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos Servidores envolvidos em denúncias, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;

VIII. Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus empregados, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;

IX. Adotar critérios preestabelecidos de forma transparente e objetiva na avaliação de seus agentes publico , que considerem o mérito de seu desempenho técnico e de sua conduta ética, garantindo-lhes o direito de conhecerem os critérios e os resultados de suas avaliações;

X. Oferecer a seus estagiários, aprendizes e prestadores de serviço – enquanto estiverem em atividade em suas instalações – condições seguras e saudáveis de trabalho.

4.3 Compromissos dos empregados, administradores e conselheiros com a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, e Habitação

I. Conhecer este Código de Conduta e Integridade, as políticas e normas da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, comprometendo-se a seu fiel cumprimento;

II. Exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e sua atualização permanente, contribuindo para a eficiência e a excelência operacional;

III. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da Prefeitura Municipal de Porto Velho, em todos os meios utilizados pela Secretaria, tanto físico quanto eletrônico;

IV. Não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais da Secretaria em benefício próprio ou de terceiros;

V. Respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos que possam prejudicar o bom andamento das atividades e contribuindo para a integração dos agentes publico e o desenvolvimento do trabalho em equipe;

VI. Tratar com respeito e cordialidade os demais empregados, de acordo com os princípios deste Código de Conduta e Integridade;

VII. Não praticar atos ilícitos ou lesivos à imagem da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, nem à imagem ou à honra dos seus empregados em qualquer tipo de mídia, inclusive mídias sociais;

VIII. Respeitar a hierarquia no exercício competente, diligente, honesto, leal e justo de suas atividades, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar comportamento indevido de qualquer empregado ou administrador, independentemente de sua posição hierárquica;

IX. Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;

X. Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros;
XI. Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que seja gestor o empregado, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;

XII. Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, fora dos limites e condições estabelecidos nos normativos da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo e na legislação vigente;

4.4 Compromissos da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental

I. Atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com o respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras;

II. Zelar para que todos os seus empregados desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo;

III. Atuar de forma a minimizar os impactos socioambientais de suas atividades, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental em seus aspectos físicos, biológicos, sociais e culturais na sua área de convivência;

IV. Utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios, respeitando a biodiversidade;

V. Promover ações de conservação de energia, de eficiência energética e de combate ao desperdício e desenvolver a responsabilidade ambiental nas áreas de convivência dos empreendimentos; e

4.5 Compromissos da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo no relacionamento com a comunidade

I. Considerar todos os grupos sociais envolvidos nos negócios da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, de forma a identificar suas expectativas e suas necessidades, visando a minimizar os impactos ambientais, sociais e culturais nessas comunidades;

II. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo junto à comunidade, estabelecendo uma relação de respeito às pessoas e às culturas locais; e

III. Contribuir para o desenvolvimento sustentável da comunidade, divulgando iniciativas e projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da comunidade; e

IV. Contribuir para o desenvolvimento local e regional, para a melhoria da qualidade de vida da comunidade e para a preservação do equilíbrio ambiental.

5. CONFLITO DE INTERESSE

O conflito de interesses é uma situação na qual um Agente Publico tem um interesse privado ou pessoal suficiente para influenciar (conflito real) ou dar a impressão de influenciar (conflito aparente) o exercício das suas funções dentro da Secretaria.

É importante garantir que os conflitos de interesses não cheguem a desvirtuar a objetividade e a modificar a opinião técnica e gerencial dos Agentes Publico da Secretarias.
Os casos de configuração de conflito de interesses, bem como as sanções aplicáveis, são definidos em normativo específico da Secretaria.

Os casos de configuração de conflito de interesses, bem como as sanções aplicáveis, são definidos em normativo específico da Secretaria.

6. DA RESPONSABILIZAÇÃO

Os Agentes Público, Administradores, os membros de Conselhos e os colaboradores das Secretarias Municipais sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa, pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras deste Código de Conduta e Integridade.

É responsabilidade de todos os Agentes Públicos, Colaboradores, comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos princípios definidos no presente código, às leis e políticas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética porque compromete a integridade e a lealdade das relações para com a Secretaria Municipal Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, e implicará em sanções.

Art. 3º Esta Minuta entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FDEED84C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público o recebimento da Licença Ambiental de Instalação Nº 016.00034.006/2024-SUL, referente a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS NOVA CANAÃ, RUA LAGES E RUA COTIA DO BAIRRO PLANALTO I, processo n°SUL.0000014952/2022-E, localizada nas Ruas Nova Canaã, Rua Lages e Rua Cotia do Bairro Planalto I, CEP 76.825-470, Porto Velho – RO.

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA6323E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público o recebimento da Licença Ambiental de Instalação Nº 016.00033.006/2024-SUL, referente a PAVIMENTAÇÃO ASFALTÁTICA NAS RUAS DO BAIRRO CIDADE DO LOBO E TRES MARIAS, processo n°SUL.0000014306/2022-E, localizada nas Ruas do Bairro Cidade do Lobo e Três Marias, totalizando 29.718,33m², CEP 76.810-532, Porto Velho – RO.

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1759662E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público o recebimento da Licença Ambiental de Instalação Nº 016.00028.006/2024-SUL, referente a DEMOLIÇÃO PARCIAL PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA RUA CASTELO BRANCO, processo n°SUL.0000013949/2022-E, localizada na Rua Castelo Branco (Toda a extensão da via), Distrito de Extrema, CEP 76.847-000, Porto Velho – RO.

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4170E36

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público o recebimento da Licença Ambiental de Instalação Nº 016.00017.005/2024-SUL, referente a POLICLINICA RAFAEL VAZ E SILVA, processo n°SUL.0000008232/2019-E, localizada na Rua Jacy Paraná, S/N°, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-195, Porto Velho – RO.

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D884F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público o recebimento da Licença Ambiental de Instalação Nº 016.00019.005/2024-SUL, referente a Reforma e Ampliação da Praça Céu, processo n°SUL.0000019786/2024-E, localizada na Rua Antônio Fraga Moreira, n°1770, Bairro Juscelino Kubitschek, CEP 76.829-306, Porto Velho – RO.

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20EADB74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO MERCADO MEU PEDACINHO DE CHÃO EDITAL Nº 010/2024/SEMUSB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SEC. MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS-SEMUSB, DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS – DIFEP

A Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos-SEMUSB, através do Departamento de Posturas Urbanas no uso das prerrogativas que lhe confere a lei PUBLICA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SELEÇÃO PARA OBTENÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NO MERCADO MEU PEDACINHO DE CHÃO EDITAL Nº 010/2024/SEMUSB.

	NOME	BOX	BANCA
01	MARILEIDE MARCIEL DE CARVALHO RODRIGUES	01	
02	ANDRÉ FELIPE PINHEIRO PEIXOTO		02
03	DOUGLAS ÁVILA MACIEL		02
04	THIAGO DE CASTRO SILVA		02
05	CONCEIÇÃO APARECIDA FERANCINI DE LA CRUZ		02
06	NATHÁLIA GIMA DE OLIVEIRA LOPES		02

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Ger. Div. Fisc. Espaços Públicos

GILBSON PEREIRA DE MORAIS
Diretor Do Departamento De Posturas Urbanas

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretario Municipal De Saneamento E Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:09FBE54E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 005 /2024/SEMUSB CAMPO FLORESTÃO

SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS-SEMUSB DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS – DIFEP

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 005 /2024/SEMUSB CAMPO FLORESTÃO

A Secretaria Municipal Saneamento de Serviços Básicos/Semusb, através do Departamento de Posturas Urbanas juntamente com a Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos publica o resultado Chamamento Público Nº 005 / 2024/ SEMUSB. Os selecionados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da Publicação, para apresentação dos documentos especificados, observando o Edital.

1º LUGAR	MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE OLIVEIRA LIMA	BOX 01
2º LUGAR	CARINA MORAIS LOPES	BOX 01
	SIMONE PASCOAL BRANDÃO	BOX 02
	TOTAL	03

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Gerente de Divisão de Fiscalização de Espaços Públicos DIFEP/DPU/SEMUSB

GILBSON PEREIRA DE MORAIS
Diretor do Departamento de Posturas Urbanas DPU/SEMUSB

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos / SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9596B6DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos (SEMUSB), torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, a Licença Ambiental Prévia (LAP) para o empreendimento denominado Aterro Sanitário Municipal (Central de

Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos de Porto Velho – CTR Porto Velho), localizado na BR 364, km 10 (sentido Porto Velho / Rio Branco), zona rural, município de Porto Velho, para as atividades de:

● 3821-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D986318

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 109/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 109/SEMUSB/2024
Porto Velho, 11 de julho de 2024.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 **e tendo em vista o Processo Nº 00600-00033841/2024-19-e .**
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **GILBSON PEREIRA DE MORAIS,** lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, como Diretor do Departamento de Posturas Urbanas, matrícula 1003781, CPF: 689.153.572-72, suprimento de fundo, em regime de adiantamento, Projeto Atividade 10.01.15.122.007.2.303 – APOIO A LOGÍSTICA DOS SERVIÇOS BÁSICOS, a importância de **R$ 4.00,00 (quatro mil reais)** no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que se trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 15 do Decreto 14.707 de 23 de agosto de 2017.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC0C868B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 15/2023/COJUSA/PGM

2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 15/2023/COJUSA/PGM

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 00600-00037343/2023-56-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Aos 10 dias do mês de Julho do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45 , com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 15/2023/COJUSA/PGM**, originário do Processo Administrativo nº 00600-00037343/2023-56-**e,** de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 15/2023/COJUSA/PGM, compreendidas entre o período de julho a 21 de novembro de 2024.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de julho a 21 de novembro de 2024, referente ao exercício financeiro de 2024, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.335.2.664 – Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600 conforme Nota de Empenho nº 002150, de 09.07.2024, no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.280 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600 conforme Nota de Empenho nº 002151, de 09.07.2024, no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

2.4 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1500 conforme Nota de Empenho nº 002152, de 09.07.2024, no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2.5 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600 conforme Nota de Empenho nº 002153, de 09.07.2024, no valor de R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

2.6 Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.335.2.058 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1600 conforme Nota de Empenho nº 002154, de 09.07.2024, no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 15/2023/COJUSA/PGM, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 10 de Julho de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 86938400

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2977E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 150 /2024/GAB/SEMA

Portaria nº 150 /2024/GAB/SEMA
Porto Velho, 09 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, n*o uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.*

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora VIRGINIA LARISSA MORAIS JAERGER – cadastro 67456, suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), nos seguintes elementos de despesas: 3.3.90.30 – Valor de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) e 3.3.90.39 – Valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), Processo n° **00600.00033288/2024-14-e.**

Art. 2º- o prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 9 º Parágrafo único do Decreto nº. 14.707 de 23/08/12/2017. A portaria de concessão fixará os prazos, não podendo exceder a 90 (noventa) dias para aplicação e 20 (vinte) dias para prestação de contas.

Art. 3º- A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no artigo 15º do Decreto nº. 14.707 de 23/08/12/2017.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º-

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6283B25

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo **nº 00600-00030408/2024-13-e** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores ELZIMAR MENDONÇA DA SILVA, ALCIMAR RODRIGUES DA SILVA **.** conforme Prestação de contas localizada nas peças 21,23**.** Nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 11 de julho de 2024.

RICHARDSON C RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E5B39BC

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA N° 171/GAB/SMD/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando atribuições legais que lhe é conferido, no Art.7° §1° da Lei Complementar n°882/2022 e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR,**o servidor mencionado abaixo, para conduzir veículos oficiais de acordo com a Lei n°1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Vigência: 11/07/2024 a 31/12/2024.

Nome	Cargo/Matrícula	CNH/Categoria/Validade
Bruno Coelho Alves	Assessor Nível III - Matrícula: 1007413	N°042009315808 – Cat. AB Validade: 12/02/2033

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
II – Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
III – Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes, inclusive ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
IV – Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
V – Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;
VI – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
VII – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital – SMD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5882F992

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 170/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00033809/2024-25-e.

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 2 1⁄2 (duas e meia) diárias ao servidor: Fabiano Barboza Câmara, Matrícula: 1003113, Cargo: Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital. Para que este se desloque até o distrito de Extrema para acompanhar o início do serviço de patrolamento das áreas urbanas que irão ser realizados pelos maquinários da prefeitura, e também se deslocará até o distrito de Vista Alegre do Abunã, para participar da abertura do rodeio no referido distrito. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial – Ford Ranger Branca, Placa: RSZ1C58, pertencente à SMD, a ser conduzido pelo próprio servidor. No período de 12/07/2024 a 14/07/2024.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fabiano Barboza Câmara	1003113	765807 SESDEC/RO	Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital	2 ½	R$ 300,00	R$ 750,00

Porto Velho –RO, 11 de Julho de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77AEF1F1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICADO PE Nº 093/2023/SML/PVH - SRP Nº 042/2023

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **00600-00014827/2022-46-e**, cujo objeto é **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS III"**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº093/2023/SML – SRPP 042/2023 - UASG: 925172;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 134/COJUSA/PGM/SEMUSA/2023, **(**fls. 55 - 01/06) dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

Considerando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços da empresa **HM CIRÚRGICA LTDA**, devido a descumprimentos contratuais conforme documento exarado (e- DOC 54021EF0).

RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO do presente procedimento licitatório, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3545, em 24 de Agosto de 2023, conforme segue abaixo:

•
UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.484.373/0001-24, vencedora do **ITEM 29,** ofertando o valor total de **R$ 1.440,00 (Hum Mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais**);

•
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.093.678/0001-85, vencedora do **ITEM 1 R$ 7.185,00 (Sete Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais);**

•
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95, vencedora do **ITEM 15 R$29.145,00 (Vinte e Nove Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais);**

•
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 38.329.458/0001-61**,** vencedora do **ITEM 09,** ofertando o valor total de **R$ 16.050,00 (Dezesseis mil e Cinquenta reais);**

•
A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR – LTDA, CNPJ: 32.137.731/0001-70, vencedora do **ITEM 16 e 26,** ofertando o valor total de **R$ 21.145,00 (Vinte e um mil e cento e quarenta e cinco reais);**

•
INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ:43.607.262/0001-21, vencedora do **ITEM 18 e 28,** ofertando o valor total de **R$ 48.625,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais);**

•
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ:46.709.597/0001-49, vencedora do **ITEM 03,** ofertando o valor total de **R$ 43.076,88 (Quarenta e três mil e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

•***CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA***
•Superintendente Municipal Adjunto de Licitação – SML

•

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64DB01BA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRONICO 033/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024/SML/PVH
A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024/SML/PVH,** do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº **00600-00044908/2023-51-e**, cujo **objeto:** Aquisição de material de consumo para atender o Programa Municipal de Hanseníase a serem utilizados como material promocional nos eventos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**,** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/07/2024** às 09h00min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras – UASG SML: 925172. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 08, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com.
VALOR ESTIMADO: **R$ 61.451,06 (Sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e seis centavos).**

Porto Velho-RO, 11 de julho de 2024.

BRUNA BRANDALISE
Agente de Contratação/Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01397822

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº032/2024/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 00600-00014331/2024-34-e

Torna-se público que a Superintendência Municipal de Licitações – SML, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 009/2024/SML de 25 de abril de 2024, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2024,** com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis. **DATA DA SESSÃO: 17/07/2024.** HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 as 15:00 (horário de Brasília)**LOCAL:** https://www.gov.br/compras/pt-br **UASG: 925172** – Superintendência Municipal de Licitações – SML. **VALOR ESTIMADO: R$ R$ 1.840,91** (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). **OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Licenças de uso de Software na Nuvem (Software As A Service – Saas) de Business Intelligence (BI), incluindo Suporte Técnico com direito à atualização de versão – POWER BI pelo período de 12(doze) meses por usuário na modalidade subscrição, para atender a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI**. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Superintendência Municipal de Licitações - SML, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h(horário local de RO). Telefone: (69)3901-6270 E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 11 de Julho de 2024.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML - Em Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F77E05F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024/SML/PVH** do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº **00600-00040657/2023-36-e**, cujo objeto é **Aquisição de Solução de Hiperconvergência com garantia, manutenção e suporte, visando atender as necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/07/2024** às 09h30min (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: **925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 01, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). Fone: (69)3901-6269 E-mail: pregoes.sml@gmail.com OU equipe.licitacao01@portovelho.ro.gov.br. VALOR ESTIMADO: **R$ 3.689.718,08 (Três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e oito centavos).**

Porto Velho-RO, 11 de julho de 2024

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3EF14CAF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº033/2024/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 00600-00014226/2024-03-e

Torna-se público que a Superintendência Municipal de Licitações – SML, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 009/2024/SML de 25 de abril de 2024, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2024**, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis. **DATA DA SESSÃO: 18/07/2024.** HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 as 15:00 (horário de Brasília)**LOCAL:** https://www.gov.br/compras/pt-br **UASG: 925172** – Superintendência Municipal de Licitações – SML. **VALOR ESTIMADO: R$ 5.060,00** (CINCO MIL E SESSENTA REAIS). **OBJETO: Aquisição de Garrafas Térmicas,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Superintendência Municipal de Licitações - SML, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h(horário local de RO). Telefone: (69)3901-6270 E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 11 de Julho de 2024.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML - Em Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:792473B8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2023/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023/SML/PVH, d**o tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **00600-00019840/2023-72-e**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS COM EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (20% DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS),** para os equipamentos médicos hospitalares (ventilador pulmonar, fototerapia, cardioversor, desfibrilador, autoclave, monitor multiparâmetros, berço aquecido, aparelho de anestesia, cama de parto, balanças etc), **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/07/2024** às 09h300min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br.** UASG: 925172. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6272.
VALOR ESTIMADO**: R$ 2.528.214,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e quatorze reais).**

Porto Velho-RO, 11 de julho de 2024.

VÂNIA RODRIGUES SOUZA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:709AABCF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 064/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0932/SEMADRH/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA M.E.I/ME/EPP OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção individual (epis) fracassados em pregão anterior, que atenderá as necessidades da secretaria municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado em R$ 47.431,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e um reais) A Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO através do Pregoeiro designado, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar Licitação na Modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23 de julho de 2024**, às **09h10min** (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/** RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/.

Presidente Médici, 11 de julho de 2024.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente De Contratação
Portaria Nº 73/SEMGOV/2023 de 13 de Fevereiro de 2023

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:68E9CB43

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3086 /GP/2024.

"Altera os membros que compõe o Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS - no município de Primavera de Rondônia-RO, os nominados a seguir:
ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
Representantes - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:
Titular: Matheus Deboni
Suplente: Leidimar Rodrigues da Silva
Representantes - Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU:
Titular: Celia Chaves Dos Santos Costa
Suplente: Ilda Trombini Nardo
Representantes - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária - SEMAP:
Titular: Leticia Alexandre Gaspari
Suplente: João Vitor Trombini
Representantes - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura - SEMEC
Titular: Gilcleia Aparecida Miss
Suplente: Márcia Cristina L. Coutinho
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:
Representantes - Sociedade Constituída/Entidade Religiosa Igreja Católica:
Titular: Rosilene Gomes da Silva Telaroli
Suplente: Adriana Coutinho Flores

Representantes - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais /APAE:
Titular: Jordhana Francino Gomes
Suplente: Nilza da Silva Oliveira

Representantes - Associação dos Estudantes do Ensino Superior
Titular: Vagner Marzo de Santana Filho
Suplente: Leticia da Costa Duarte

Representantes - Produtores Rurais do Rio Antônio João
Titular: Pedrina Alexandre da Silva Pupo
Suplente: Deivo Leandro Nardo Rosa

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto n3016/GP/2024.

Primavera de Rondônia-RO, 11 de julho de 2024.

EDUARDO BETOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:9FD24D80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 392/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1690-1/SEMAF/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 06 (seis) diária no valor unitário de R$ 420,00,00 (quatrocentos e vinte reais) perfazendo um valor global R$ 2. 520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 11 e 12/07/2024, conforme Memo. 165/SEMAF/2024, para tratar de assuntos inerentes Administração Municipal em diversos órgão do Estado em Porto Velho. O deslocamento será com Veículo oficial do gabinete Hilux de Placa RSW 3F36.

Prefeito Eduardo Bertoletti Siviero, prefeito CPF: *.997. ***-68,**
R$ 840,00 (oitocentos quarenta reais);

Arthur Goulart Silva, Procurador Municipal, CPF. *.289. ***-55**
R$ 840,00 (oitocentos quarenta reais);

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: *.401. ***-15**
R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:87BC1858

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.085/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, VIII, da Constituição do Município, e;
CONSIDERANDO ser imprescindível manter a estrutura administrativa de forma permanente colegiado responsável para aferir, apurar e deliberar a respeito do Regime Disciplinar estabelecido pelas Leis Complementares n°. 001/GP/2021 e 003/GP/2021 que dispõe sob o plano de cargos e carreira do funcionalismo e infrações disciplinares deste ente;
CONSIDERANDO o princípio do devido processo legal, ficará institucionalizado órgão na forma de colegiado que, doravante estará incumbido de deliberar sob os atos e fatos afetos ao Regime Disciplinar, conhecidos e relados aos chefes imediatos;
CONSIDERANDO o imperativo de padronização de procedimentos que terão a função precípua de garantir a celeridade nos procedimentos referentes ao Regime Disciplinar;
CONSIDERANDO a vigência do Estado Democrático de Direito e a formalização dos procedimentos disciplinares administrativos que deverão ser norteados pelos princípios de respeito à dignidade da pessoa humana, legalidade, contraditório e ampla defesa;

DECRETA:

Art. 1º Institui a **COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DISCIPLINAR**, destinada para apuração, instrução e deliberação de atos, fatos e situações funcionais afetas ao Novo Regime Disciplinar estabelecido nas Leis Complementares n°. 001/GP/2021 e 003/GP/2021.

Art. 2° - Estão designados para compô-la os seguintes servidores: **WILSON NOGUEIRA JUNIOR**, matrícula 1238, **ELILHA FEITOSA BRAGA** matriculo 114 e **BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO** matricula 1352, será presidida pelo primeiro, secretariada pela segunda; integrada pela última que funcionará como relatora, podendo os primeiros, serem substituídos por estes nas ausências e impedimentos e terá como conselheiro o Procurador Jurídico **ARTHUR GOULART SILVA**, matricula 1661.
Art. 3º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos e unidades da administração prestar a colaboração que for solicitada.

Art. 4º A comissão poderá requerer dos órgãos de controle (controladoria-interna e auditoria) e dos órgãos técnicos (contabilidade, engenharia, direção clínica) manifestação e resposta a quesitação (perguntas, questionamento, etc.) que deverão ser previamente elaboradas para subsidiar suas deliberações.

Art. 5º Os membros da comissão ficam liberados dos desempenhos de suas funções normais, mediante formalização ao chefe imediato para cumprir convocação da comissão, bem como autorizados a laborarem em horas extraordinárias.

Art. 6º Os atos da comissão serão norteados pelo disciplinado Leis Complementares n°. 001/GP/2021 e 003/GP/2021.
Parágrafo único. Nas omissões das Leis Complementares n°. 001/GP/2021 e 003/GP/2021, deverá utilizar como norma subsidiária o Código de Processo Civil.

Art. 7° Se o sindicado, investigado ou processado ocupar função hierárquica superior a mais de um membro da comissão, deverá a comissão relatar ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de constituição apta a preencher o requisito do Artigo 81 e 104 e seguintes da Lei Complementar n°. 01/GP/2021 (Regime Jurídico do Servidores Púbicos do município de Primavera de Rondônia).

Art. 8º Poderá ser relatado por apenas um membro da comissão o resultado da investigação preliminar ou sumária de notícia de fato, ato ou situação afeta ao Regime Disciplinar.
Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a 20/06/2024, revogando as disposições em contrário, DECRETO Nº 2.830/GP/2022.

Primavera de Rondônia/RO, 11 de julho de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:3591FD40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3087/GP/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 3.300,00 (três mil, trezentos reais)** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
102	02.07.02 12.361 0002 2042 3.3.90.14.00 1.500.0025.0000	**120**	02.07.02 13.392 0002 2057 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	**3.300,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 11 de julho de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:45ACF0D4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1458-1/SEMAP/2024
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): **MARCELO ARAUJO PEREIRA.**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do (as) funcionário (as) **Marcelo Araújo Pereira,** perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente aos dias 19/06/2024 de acordo com a deliberação do Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 19, deste Processo.

Primavera de Rondônia, 11 de julho de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:35F67103

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1348-1/SEMSAU/2024

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Jose Renato Oliveira , Elilha F. Braga e Milkon A. Dantas**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos (as) funcionários (as) **Jose Renato Oliveira , Elilha F. Braga e Milkon A. Dantas,** perfazendo o valor total de R$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais) referente aos dias 11 a 13/06/2024 de acordo com a deliberação do Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 52, deste Processo.

Primavera de Rondônia, 11 de julho de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:F03CE347

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1342/SEMSAU/2024
ASSUNTO: Prestação de Contas de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **JOSE ROBERTO GONCHOROWISKI.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **JOSE ROBERTO GONCHOROWISKI,** perfazendo o valor total de R$ 500,00(quinhentos reais) para o período de 05 a 06/06/2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 19, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:E33C91DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1484-1/SEMSAU/2024
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Maikon Antônio Dantas**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Maikon Antônio Dantas,** perfazendo o valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o período de 23 e 24/06/2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 15, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:D36D28F9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAR

Pregão eletrônico nº 005 /2024
Processo n° 145-1/SEMEC/2024
Objeto: PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO PARA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL ESPORTIVO – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SAGROU – SE VENCEDORA AS EMPRESAS:

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA – CNPJ Nº 04.952.681/0001-50.
R$ 1.436,00 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

CONSTRUALVES COM. MAT. CONST. LTDA – CNPJ Nº 34.759.745/0001-50.
R$ 25.550,90 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos);

ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA – CNPJ Nº 29.552.649/0001-05.
R$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais);

DARIO CALIXTO DE FRANCA – CNPJ Nº 53.187.086/0001-70.
R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais);

ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ Nº 16.366.222/0001-62.
R$ 19.360,00 (dezenove mil e trezentos e sessenta reais).

Primavera de Rondônia/RO, em 11 de julho de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:96A9C142

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 48/GP/2024

Portaria nº 48/GP/2024.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se na integra a portaria que trata da contenção de gastos com energia elétrica, portaria nº 039/SEMEC/2023, publicada no dia 11/09/2023, edição 3556 e código identificador BC0D2F69.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Registre-se;
Publique-se e

Cumpra-se.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Portaria n. º 286/GP/2024

Publicado por:
Andre Fernando Pereira Bianchini
Código Identificador:FDE78AE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AGERROM.RM@GMAIL.COM
PORTARIA Nº 011/AGERROM/2024

Portaria nº 011/AGERROM/2024

"Dispõe sobre a designação do servidor como fiscal do contrato nº 004/2022, referente ao processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e domínios na internet, conforme o Processo Administrativo nº 011/2022/AGERROM."

TIAGO MICHAEL CALIANI, Superintendente da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura-AGERROM, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 4.385/2023

RESOLVE:

Art.1º - **Designar** o servidor IVAN JUNIOR RODRIGUES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.XXX.X32 SSP/RO e do CPF nº XXX.007.XXX-57, matricula n°7347, para exercer a função de FISCAL do contrato nº 004/2022/AGERROM, que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e domínios na internet para atender as necessidades de T.I da AGERROM.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de julho de 2024.

Rolim de Moura, 11 de julho de 2024

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente - AGERROM
Decreto n° 5.160/2021

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:5AE74055

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005-2024

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a "**Contratação de empresa para implantação de rede de iluminação pública na RO 383 do município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia (sentido a cidade de Santa Luzia), incluindo material, equipamento e mão de obra, sendo o trecho de 965,00 mts, com 23 Postes Ornamentais Duplos**", Valor estimado em R$ 452.959,80 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). A sessão de abertura será realizada no dia 20 de Agosto de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br): Processo Administrativo nº 3005/2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100 ou por e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 11 de Julho de 2024.

GILDO LIMANA
Portaria 055/2024
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:87BAF32F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAO CMDCA CONVOCAÇAO

RESOLUÇÃO Nº16/2024-CMDCA –

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 1.294/2006 que dispõe sobre a política municipal de atendimentos aos direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura, e ainda lei municipal 1.191/2008 que institui a função pública de Conselheiro Tutelar, no que se refere ao artigo **24** inciso **II** e **II** referente a substituição dos membros do Conselho tutelar de Rolim de Moura. Considerando as referidas leis.

RESOLVE:

Art. 1° – Convocar e dar posse a conselheira Tutelar, 2 suplente a **Sra. ROSELI OLIVEIRA DE ARAÚJO CUSTODIO** para que substitua a Conselheira Tutelar no período de seu afastamento, a conselheira **DANIELLE CRUZ HERNANDES,** conforme ata nº 293 do CMDCA do dia 08/07/2024, publicada no diário oficial nº 3767 no dia 11/072024.

Art.2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 11 de Julho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA
Decreto

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:5BB515A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3º CONVOCAÇÃO ESTÁGIARIOS PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3ª CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO – EDITAL SEMAS / PCF Nº 01 / 2024

Vimos através deste, publicar a convocação dos classificados do Processo Seletivo para Contratação Temporária de estagiários Visitadores do Programa Criança Feliz, conforme EDITAL SEMAS/PCF Nº 01/2024.
O período para apresentação com entrega de documentos será de **15 à 19 DE JULHO DE 2024**, na sede administrativa da SEMAS, localizada à avenida São Paulo – 4468 – Beira Rio. Deverão comparecer munidos dos seguintes documentos, sendo o original e cópia:

A) Carteira de Identidade;
B) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
C) Título Eleitoral;
D) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
E) Certidão de Nascimento ou Casamento;
F) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;

G) 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
H) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
I) Comprovante de matrícula em curso superior, que conste discriminado período da graduação que está cursando atualmente.
J) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
K) Declaração de bens e rendas;
L) Cópia do Cartão da Conta Corrente, que irá receber ao auxílio estudantil;

M) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
N) Comprovante de residência;
O) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal; (Modelo em anexo).
P) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

CURSO:PEDAGOGIA				
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CURSO**	**NOTA FINAL**
3º	45	LUCIENE RIBEIRO DA SILVA	PEDAGOGIA	60 PONTOS
CURSO: ENFERMAGEM / TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CURSO**	**NOTA FINAL**
3º	48	PHELIPE LEONARDO BORGES MARTINS	ENFERMAGEM	20 PONTOS
CURSO: NUTRIÇÃO				
ORDEM	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CURSO**	**NOTA FINAL**
3º	54	KAMILLY VITÓRIA SANTOS MENEZES	NUTRIÇÃO	0 PONTOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Eu,_____, portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº ____, Bairro _____, em _____, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rolim de Moura / RO ,em _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura da Declarante

Rolim de Moura, 11 de julho de 2024.

Comissão para realização de Processo Seletivo – Portaria nº 166 / 2024

FABIULA DOS SANTOS AVILA CAETANO
Presidente

LEILA ANTONIO DA SILVA RUFATTO

GIOVANY MARTINS DOS SANTOS

CRISTIANE MATIAS PEREIRA
Membros

Publicado por:
Fabiula Dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:C634FBB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6379/2024 DE 05/07/2024 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6379/2024 de 05/07/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4480/2024 de 02/07/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Esp no Orçamento do Município, no valor de **R$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.2.238.		INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. DE AT. ESPECIALIZADA A SAUDE - PORTARIA 3590/2024	
102 - 3.3.90.30.00.00	16000034	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00
103 - 3.3.90.39.00.00	16000034	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000.000,00
Total Suplementação:			**4.000.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.3.50.01.01.00000000	Fonte: 0	4.000.000,00
Total da Receita:		**4.000.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 05/07/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.07.10 08:00:13 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:4D41FB48

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6379/2024 DE 05/07/2024 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6379/2024 de 05/07/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4480/2024 de 02/07/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0016.2.238.		INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. DE AT. ESPECIALIZADA A SAUDE - PORTARIA 3590/2024	
102 - 3.3.90.30.00.00	16000034	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00
103 - 3.3.90.39.00.00	16000034	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000.000,00
		Total Suplementação:	**4.000.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.3.50.01.01.00000000	Fonte: 0	4.000.000,00
Total da Receita:		**4.000.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 05/07/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
AssinadodeformadigitalporALDAIRJULIOPEREIRA:27199045204
Dados:2024.07.1008:00:13-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:FB9CD815

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 006/2024

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, através da Comissão de Contratação designado pelo Decreto nº 2631/2024 de 03 de abril de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão pública no dia **18 de julho de 2024**, às 15h:00 horas na Sede da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667, Centro, São Felipe D´Oeste-RO, farão realizar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, SENDO SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, A SEREM REALIZADOS DE MÃO DE OBRA NA CONFECÇÃO DE PORTÃO, ASSENTAMENTO DE PORTAS, REPAROS EM SOLDA, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS SENDO A ESCOLA GEONE SILVA FERREIRA, A ESCOLA ORLINDO GONÇALVES DA ROCHA E A CRECHE MUNICIPAL PROFª THEREZINHA DE JESUS VIEIRA CARLINE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO.**
A SESSÃO PUBLICA será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrante da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio.

DA SESSÃO PÚBLICA:
Data da Sessão: **18 de julho de 2024.**
Horário de inicio da sessão: **15h:00. (Horário de Rondônia - RO).**
Local: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D' OESTE.

Valor estimado: R$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais).
O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.saofelipe.ro.gov.br, https://transparencia.saofelipe.ro.gov.br/portaltransparencia/1/ – " Licitações".

São Felipe D'Oeste, 11 de julho de 2024.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:01EAE9AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº105/GAP/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº105/GAP/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.

<Exonera Diretora de Apoio a Convênios e Prestação de Contas e Suporte administrativo, vinculada ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Exonera a pedido o(a) Sr.°(ª) **ROSANGELA MARIA DE SOUZA**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matricula 6196**, do cargo de Diretora de Apoio a Convênios e Prestação de Contas e Suporte administrativo, vinculado(a) ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal do Município de São Felipe D'Oeste/RO, conforme requerimento presente no processo 626/2024;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos em 08/07/2024;

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 08/07/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C897B54F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº106/GAP/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº106/GAP/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.

<Nomeia Secretário de Administração vinculado à Secretaria Municipal de Administração, arrecadação e finanças - SEMAF da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como lei 1028/2022;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear o (a) Srº (ª). **Izaque Alves,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6272**, no cargo de **Secretário de Administração** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, arrecadação e finanças - SEMAF, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas em Lei Municipal, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 08/07/2024;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 08/07/2024.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:36C8EFAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº107/GAP/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº107/GAP/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024.

"Designa função ao Secretário de administração vinculado a SEMAF, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE

Art. 1°. Designar a função de Coordenador Chefe De Gabinete ao Sr. **Izaque Alves**, brasileiro, cadastrado sob° matricula 6272, no cargo de Secretário de administração vinculado(a) a SEMAF, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;

Art. 2°. esta portaria de designação não ensejará vantagens remuneratórias, o designado deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal bem como garantir o cumprimento das exigências impostas ao município com relação a Coordenadoria Chefe De Gabinete;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com **efeitos administrativos** em 08 de julho de 2024;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 09/07/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5D984A3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº108/GAP/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº108/GAP/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

<Autoriza servidor (a) a CONDUZIR VEÍCULO PÚBLICO da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.=

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE

Art. 1°. Autorizar o (a) Srº (a) **IZAQUE ALVES**, brasileiro(a), cadastrado (a) sob **matrícula 6272**, vinculado à SEMAF da Prefeitura Municipal, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, a conduzir qualquer veículo público a serviço da municipalidade e desde que atenda aos requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor em que portar;

Art. 2°. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação; Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 09/07/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Rua Theodoro Rodrigues da Silva 567, Centro, 76.977-000, São Felipe D´Oeste/RO, CNPJ: 84.745.389/0001-54, Fone: (69) 3445-1099.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F6174B32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 26/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 26/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	315/2024
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	26/2024
Data Licitação/Homologação:	11 DE JULHO DE 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTO E FILMAGEM E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO

Empresa vencedora:	**AMERICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
CNPJ.:	**84.558.808/0001-89**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 15.538,95**
Empresa vencedora:	**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**
CNPJ.:	**45.329.312/0001-81**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 4.560,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 11 de julho de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:570606E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2719/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 2719/2024 de 11 de julho de 2024.

SÚMULA: "Altera os membros para COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO FELIPE D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Estado de Rondônia, Sidney Borges de Oliveira no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA
Art. 1o Ficam alterados os nomes das pessoas que a partir desta data irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme as respectivas representações abaixo:

I – MEMBROS NATOS
Titular – Ângela Maria Gonçalves de Souza – Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho;
Suplente – Natalice da Silva;
Titular – Izaque Alves – Secretário Municipal de Administração;
Suplente – Pabliane Fernandes Barancelli;
Titular – Leide Rodrigues da Silva Oliveira – Secretária Municipal de Educação;
Suplente – Fabiana Maria dos Santos Oliveira Soares;
Titular – Ronaldo Alencar Gonçalves Oliveira – Secretário Municipal de Saúde;
Suplente – Greici Keli Rodrigues Lima;
Titular – Josiane Aparecida Cassaro – Auxiliar Administrativo – Gabinete do Prefeito
Suplente – Natiele de Lima Rufino;

II – MEMBROS TITULARES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
Titular - Andrei Júnior Souza Rosa – Representante da Primeira Igreja Batista em São Felipe d'Oeste;
Suplente – José Roberto Xavier Silvares;
Titular – Maria Reny Rodrigues – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Felipe d'Oeste;
Suplente – Gislene Verônica Muniz;
Titular – Priscila da Cunha Garcia – Representante da Igreja Católica;
Suplente – Cláudia Helena Gaspari Silva;
Titular – Meire Ester Duarte Pinto Toledo – Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
Suplente – Efigênia da Silva Luciano;
Titular – Cristiane Santos Cassaro – Representante da Associação Comercial e Industrial de São Felipe – ACISF;
Suplente – Vera Lúcia de Andrade;

Art. 2º A Presidência do CMDCA será escolhida na primeira reunião a ser realizada pelos novos membros.
Art. 3º Os Conselheiros deverão cumprir com as suas funções e atribuições previstas na Lei Municipal nº 012/1997, bem como as suas alterações além das Leis Estaduais e/ou Federais que regulamentem a matéria observando os direitos e interesses sociais, em especial o das crianças e dos adolescentes.
Art. 4º As despesas relativas à manutenção deste Conselho serão arcadas pelos recursos do Gabinete do Prefeito.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2686/2024.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) Onze Dias do mês de Julho de 2024 (11/07/2024).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5688C6D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2716/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 2716/2024 de 08 de Julho de 2024.

SÚMULA: "Torna nula a Lei Municipal nº 1417/2024 que autorizou Teste Seletivo Simplificado para Psicólogo - Educação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;
Considerando o Artigo 53 da Lei 9.784/99.
DECRETA

Art. 1° - Fica anulada a Lei Municipal nº 1417 de 03 de julho de 2024 que autorizava o Poder Executivo a efetuar Teste Seletivo Simplificado para o cargo de Psicólogo para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A referida anulação diz respeito a falta de atos administrativos necessários para a sua vigência.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos Oito Dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e Quatro (08/07/2024).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2AA52EE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 26-2024 PROCESSO N°. 315/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 26-2024**
PROCESSO **N°. 315/2024.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTO E FILMAGEM E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO,**Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA,** CNPJ. **45.329.312/0001-81** VALOR R$: **4.560,00**
Obs.: A íntegra da Ata n. **60/2024** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 11 DE JULHO DE 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BD5ABAD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 26-2024 PROCESSO N°. 315/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 26-2024**

PROCESSO **N°. 315/2024.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FOTO E FILMAGEM E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO,**Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **AMERICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** CNPJ. **84.558.808/0001-89** VALOR R$: **15.538,95**
Obs.: A íntegra da Ata n. **59/2024** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 11 DE JULHO DE 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E169F0AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2024

Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Registro de Preço Nº 20/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de sistema de **Registro de Preço-SRP** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 527/2024
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 24/07/2024 AS 09:00 h, horário de Brasília
d) Valor da Reserva: R$ 87.507,72 (oitenta sete mil, quinhentos sete reais e setenta dois centavos)
e) LOCAL: Sala da Comissão de Contratação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito: **Av. Brasil, 1997, Alto Alegre – Fone 069 3621-2580, São Francisco do Guaporé – Rondônia, CEP: CEP. 76.935-000**.
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 10 de JULHO de 2024

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Portaria 356/2024

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:6E0A382C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº041/2024

PORTARIA **041/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 11 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **17 de junho de 2024** da Servidora: **Cleonice Leite Coelho**, ocupante do Cargo de **Agente de Saúde - 40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU),** com a admissão em **26/04/2007.**
Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **17 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2020.** Usufruirá nos meses de: **julho Agosto e Setembro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:8732DF35

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº0034/2024

PORTARIA **034/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 11 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **24 de maio de 2024** da Servidora: **Ivanete Martins Kich,** ocupante do Cargo de**: AGENTE ADMINISTRATIVO- 40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Administração (**SEMADF),** com a admissão em **01/09/2011.**
Art. 1º.- CONCEDER 01 mês de Licença Prêmio, referente ao **3º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **01 de janeiro de 2018 a 01 de dezembro 2023.** Usufruirá a partir do dia **08 de julho de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:29B29BF7

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº033/2024

PORTARIA **033/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 10 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **03 de junho de 2024** do Servidor: **IVO DE SOUZA,** ocupante do Cargo de**: PROFESSOR-40 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED),** com a admissão em **01/04/1999.**
Art. 1º.- CONCEDER 90 dias de Licença Prêmio, referente ao **4º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **01 de abril de 2014 a 01 de abril de 2019.** Usufruíra a partir do dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:BD435784

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº039/2024

Portaria **039/2024**/SMGB/PMSMG /RO, Em 12 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **04 de junho de 2024** do Servidor: **JAIR HEITOR,** ocupante do Cargo de**: Eletrecista -40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Obras (**SEMOSP),** com a admissão em **14/10/2016.**
Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **14 de outubro de 2016 a 14 de outubro de 2021. Usufruirá a partir do dia 01 de julho de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:3153E756

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 037/2021. PROCESSO Nº. 329/SEMSAU/2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 037/2021.
PROCESSO Nº. 329/SEMSAU/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: TELECARDIO CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA.
CNPJ: N°. 73.193.211/0001-61.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 037/2021, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO; FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 03 (TRÊS) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI N°. 8.666/93.
VALOR; 5.130,00 (CINCO MIL E CENTO E TRINTA REAIS).

SERINGUEIRAS/RO; 12DE JUNHO DE 2024.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER – SECRETÁRIA.
TELECARDIO CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA – CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:609D5432

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA

ERRATA

O Prefeito Municipal de Seringueiras-RO torna público a **RETIFICAÇÃO** do seguinte ato Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n. 008/2024, Processo n. 1131/SEMOSP/2022, Objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 008/2024, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL,** publicada no Diário Oficia dos Município do Estado de Rondônia dia 05/07/2024 - Edição 3763.

ONDE SE LÊ:
SERINGUEIRAS/RO, 26 DE JUNHO DE 2024.

LEIA-SE:
SERINGUEIRAS/RO, 03 DE JULHO DE 2024.

Seringueiras, 11 de julho de 2024.

VALÉRIA CRISTINA P. F. CORREIA
Ass. Ouvidor Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5FD86DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 299/GAB/PMS/2024

Portaria nº. 299/GAB/PMS/2024 Seringueiras-RO, 08/07/2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº 059/2023** e **PROCESSO Nº 672/2023**, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato:
BRUNA INACIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04
Fiscal do Contrato:
ELEM JAQUELINE RODRIGUES ZEFERINO CPF: 008 599 042 61
JOSE DO SOCORRO LEITE CPF: 471.575.182-87

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria nº017./GAB/PMS/2024** e as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:94447668

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/DCL/2024

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEMAF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 125/SEMAF/2024.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 1.533,58 (mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DOS SERVIDORES E CONTRIBUINTES QUE NECESSITAM DO ATENDIMENTO NAS REPARTIÇÕES DO SETOR DE RECEITA DO MUNICIPIO.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 15/07/2024.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 29/07/2024.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br.** Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 11 de JULHO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:2638DBCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 65/DCL/2024

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMOSP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 801/SEMOSP/2024.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 145.087,91 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS URBANAS NO DISTRITO DO NOVO PLANALTO - CONV.EST.PROC.SEI N°0069.002602/2023-10. ÁREA TOTAL DA OBRA = 10.431,37 M².**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 15/07/2024.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 30/07/2024.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br.** Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 11 de JULHO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:8EEBBE4C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127, DE 11 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1258/2024 e dá outras providências.

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 2.163.996,54 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta quatro centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

02.09.15.452.0013.1107– PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS			R$2.163.996,54
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
4.4.90.51	Obras e Instalações	2.163.996,54	2.500.0000.0000

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TEIXEIROPOLIS, 11 de Julho de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:4356E72A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128, DE 11 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1259/2024 e dá outras providências.

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 140.500,00 (cento e quarenta e mil, quinhentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE.

02.02.04.0004.1108– CONV/372/SEPOG			R$140.500,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	140.500,00	0.1.701.0000

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TEIXEIROPOLIS, 11 de Julho de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:10B7B71A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 001 REFERENTE AO PROCESSO GI – 92/2024.

Processos Administrativos GI – 92/2024.

Objeto:
Pagamento de taxas de serviços referente as tarifas de energia elétrica- garagem..

Publicado em: 08/07/2024.

NO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,

ONDE SE LÊ: **"Processo: n° GI- 282/224"**

LEIA-SE: **"Processo: n° GI- 92/224"**

Os demais pontos e itens ficam inalterados.

TEIXEIRÓPOLIS- RO, 11 de Julho de 2024.

ADELCIO OLIVEIRA VARGAS
Secretário Municipal de Agricultura Infraestrutura e Meio Ambiente
Port. nº 017/GAB/2022 de 17/06/2022

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:237B89A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/GAB/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO PAI"

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 987/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede afastamento a servidora **LUCIMARA GERONIMO GONÇALVES**, CPF/MF n.º ***.299.021.-**, na função de Chefe de Núcleo da UBS, Matricula nº 1129, pelo período de 08 (oito) dias, por motivo de falecimento do pai, em conformidade com a Lei 002/2010 em seu artigo 132, inciso II, alínea C, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 02 de Julho 2024.

Teixeirópolis, em 09 de Julho de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:D69D5195

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022 que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo, AUTORIZA a concessão de diárias aos Servidores e Vereadores listados a seguir, conforme discriminado.

Requerimento de Diária
Sara Jaine de Sousa– CPF: 706.70*. **2-*0
I) Processo Administrativo n° 18/2024;
II) Cargo: Secretária do Legislativo
III) Período de afastamento: 16/07/2024 a 17/07/2024
IV) Número de diárias: 2 (duas) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 551,88 (quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos);
VI) Valor total das diárias concedidas R$ 1.103,76 (mil cento e três reais e setenta e seis centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Participação no curso presencial de emendas impositivas: aspectos relevantes no processo de execução orçamentária e financeira dos dias 16 à 17 de julho de 2024, em Porto Velho

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:0FFCC534

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	585/2024
b) Licitação Nº	035/2024
c) Modalidade	DISPENSA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	11/07/2024
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE COLCHÕES D20 VISANDO GARANTIR O CONFORTO E BEM-ESTAR DOS PARTICIPANTES DO PROJETO RONDON - OPERAÇÃO "SENTINELAS AVANÇADAS II

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: NOVALAR LTDA
CNPJ: 04.771.481/0014-04
Valor Total Homologado-R$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais)

Theobroma, 11 de Julho de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:B60FE282

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/GP/PMT/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE *SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE DE INFORMATIZAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a C.I n° 152/SEMUSA/2024 de 05 de Julho de 2024.
R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR a Comissão Especial de Avaliação do Sistema de Software para Contratação de empresa especializada em informatização de unidades de saúde, com sistema de controle de gestão de saúde integrado através de prontuário eletrônico, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados, controle de gastos públicos, consultoria e suporte as atividades gerenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

Jeovane Cordeiro Forgiarini - Titular
Luciano dos Santos Marciano - Membro
Vanderlei Viudes Peres – Membro

Art. 3° Esta Comissão terá como atribuições a aceitação dos módulos (software) que serão feitos através de testes a serem executados, que será avaliado pela presente Comissão com emissão de relatório final.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias da Portaria nº 057/GP/PMT/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO NONO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (109/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:F68A8637

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO

DA: Secretaria Municipal de Gabinete
PARA: Empresa RALSOM M. LIMA LTDA
CNPJ: 33.146.225/0001-00
ENDEREÇO: Rua Cacoal, Nº 2432, Ariquemes-Ro

Notificação

Juliano da Silva Eberhard, Secretário Municipal de Gabinete, venho através do presente, NOTIFICAR a Empresa acima qualificada, contratada através do Processo N° 585/2024, licitação Dispensa Eletrônica nº 065/2024, sobre o CANCELAMENTO da nota de empenho N° 1483/2024, que tem como objeto a aquisição de colchões D20 para atender aos participantes do Projeto Rondon - Operação "Sentinelas Avançadas II". O cancelamento se dará em virtude de que a referida empresa não irá conseguir realizar a entrega dos colchoes no prazo necessário, ou seja, até a chegada dos rondonistas participantes do Projeto Rondon - Operação "Sentinelas Avançadas II" ao município. Conforme contato via WhatsApp realizado hoje 11/07/2024, a contratada repassou a informação que a entrega se daria no dia 18/07/24 quinta-feira da semana que vem, no entanto, naquela data os rondonistas já estarão no município realizando suas atividades. Desta forma a referida entrega seria intempestiva, haja vista que temos a necessidade da disponibilidade deste objeto em data anterior (13/07/2024). Sendo assim é medida que se impõe para que a administração possa tomar as devidas providencias de forma que não cause prejuízo ao projeto.

Theobroma, 11 de julho de 2024

JULIANO DA SILVA EBERHARD
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:93C44B1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 056/GP/PMT/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024

"INSTITUI COMISSÃO ESPECIFICA DE PROVA DE CONCEITO (POC) PARA ATUAÇÃO EM CERTAME LICITATORIO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583/2024, NO MUNICÍPO DE THEOBROMA-RO. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especifica de Prova de Conceito (POC) para fins de atuação em certame licitatório nos autos do Processo Administrativo nº 583/2024.
Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especifica:

Luciene da Silva - Membro
Humberto da Silva Teodoro - Membro
Ranielly Hell Raasch – Membro

Art. 3º A prova de conceito é ferramenta indispensável em processos licitatórios com objetos complexos de inovações e tecnologia da informação, que necessitam de demonstração da viabilidade técnica e funcional da proposta apresentada pelo licitante, antes de sua efetiva contratação. De um modo geral, a intitulada POC é uma estratégia importante para o sucesso da licitação, pois é justamente nesse momento que se verifica se a proposta apresentada atende aos requisitos definidos no edital e comprova na prática que as soluções apresentadas na teoria são factíveis.
Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (11/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:911C759F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3795/GP/PMT/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CEDÊNCIA DE SERVIDOR ESTATUTÁRIO DO

QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, e em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o teor do oficio nº 0257/GAPREF/2024 de 03 de julho de 2024.
DECRETA

Art. 1o Fica revogado o Decreto N° 3630/GP/PMT/2023, de 21 de agosto 2023, o qual dispunha sobre a cedência da servidora Talita Damasceno Vieira, ao Município de Ji-Paraná –RO, enfermeira 40h, matrícula nº 2674, pertencente ao Quadro Efetivo do Município de Theobroma-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos retroagidos ao dia 01/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (11/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:C3D3EB0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3796/GP/PMT/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CEDÊNCIA DE SERVIDOR ESTATUTÁRIO DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, e em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o teor do oficio nº 178/GP/PMVA/2024 de 20 de junho de 2024.
DECRETA

Art. 1o Fica revogado o Decreto n° 3718/GP/PMT/2024, de 13 de janeiro 2024, o qual dispunha sobre a cedência da servidora Gilsely da Silva Cirilo ao Município de Vale do Anari –RO, Técnica de Enfermagem, 40h, matrícula nº 2907, pertencente ao Quadro Efetivo do Município de Theobroma-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos retroagidos ao dia 01/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (11/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:F158971B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS CAROLINA BARBOSA EGERT

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) ROGERIO DOS SANTOS LIMA			Cargo/Função/Matrícula	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Carolina Barbosa Egert			Cargo/Função/Matrícula FARMACEUTICA - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
026.784.642-88	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	Meio de Transporte	Data de Início 16/07/2024	Data de Retorno 19/07/2024
Motivo da Viagem: DIÁRIAS PARA PARTICIPAR DA WORKSHOP CUIDADO FARMACEUTICO DO SUS, NOS DIAS 17, 18 E 19 DE JULHO. HORÁRIO: 08 ÁS 12 E AS 14:00 ÁS 18:00 HRS PALESTRANTE: DRA TALITA BARBOSA CONSELHEIRA FEDERAL DO RJ. OBJETIVO:* PROMOVER A INTEGRAÇÃO, INOVAÇÃO E CAPACITAÇÃO NO CUIDADO FARMACÊUTICO DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). VAMOS DISCUTIR MELHORES PRÁTICAS, NOVAS DIRETRIZES E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA VALORIZAR O PAPEL DO FARMACÊUTICO NO SUS! PRESVITO A SAIDA DIA 16 AS 15:00HORAS E RETORNO DIA 19 AS 13:00 HORAS.			
Proponente: _____ ROGERIO DOS SANTOS LIMA Data: ___/___/_____			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	535,32	1.605,96	0,00	1.605,96

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:98332B55

PROCURADORIA JURIDICA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS KLEBER G. DAMASCENO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
ROGERIO DOS SANTOS LIMA				
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
Kleber G. Damasceno			- Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
610.114.362-72	/	1	11797	45295-5

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO		10/07/2024	11/07/2024
Motivo da Viagem: DESPESA COM 2 DIÁRIAS PARA KLEBER GUIMARÃES DAMASCENO (COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA). PARA ACOMPANHAR REUNIÃO DA CIB. PARA QUE O MESMO POSSA DESLOCAR-SE ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PORTO VELHO. NOS DIAS 10 E 11 DE JULHO. AS REUNIÕES REGIMENTAIS DA 6ª CÂMARA TÉCNICA, REUNIÃO DO COSEMS. 6ª REUNIÃO DE CÂMARA TÉCNICA DIA: 10/07/2024 (QUARTA-FEIRA) HORÁRIO: 9H REUNIÃO DO COSEMS/RO DIA: 10/07/2024 (QUARTA-FEIRA) HORÁRIO: 14H 6ª REUNIÃO DA CIB/ 2024 DIA: 11/07/2024 (QUINTA – FEIRA) HORÁRIO: 8H.			
Proponente: _____ ROGERIO DOS SANTOS LIMA Data: ___/___/_____			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	535,32	1.070,64	0,00	1.070,64

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá	Câmara Municipal de Urupá
Publica	Publica
De:____/____/_____ a ____/____/____	De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:87B4AF7A

PROCURADORIA JURIDICA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS ELIZIANE DA SILVA MONTEIRO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELIZIANE DA SILVA MONTEIRO			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
842.988.552-87	0008144/SSP/AC			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	Meio de Transporte	Data de Início 10/07/2024	Data de Retorno 11/07/2024
Motivo da Viagem: DESPESA COM 2 DIÁRIAS PARA DIRETORA SENHORA ELIZIANE DA SSILVA MONTEIRO PARA ACOMPANHAR REUNIÃO DA CIB. PARA QUE O MESMO POSSA DESLOCAR-SE ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PORTO VELHO. DIÁRIAS PARA PARTICIPAR DA REUNIA DA CIB EM PVH, A REUNIÃO DA CIB QUE ACONTECERÁ EM PVH, NOS DIAS 10 E 11 DE JULHO. AS REUNIÕES REGIMENTAIS DA 6ª CÂMARA TÉCNICA, REUNIÃO DO COSEMS E 6ª DE 2024. 6ª REUNIÃO DE CÂMARA TÉCNICA DIA: 10/07/2024 (QUARTA-FEIRA) HORÁRIO: 9HREUNIÃO DO COSEMS/RO DIA: 10/07/2024 (QUARTA-FEIRA) HORÁRIO: 14H 6ª REUNIÃO DA CIB/ 2024 DIA: 11/07/2024 (QUINTA – FEIRA) HORÁRIO: 8H.			
Proponente: _____ Data: ___/___/_____			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,6	677,62	1.070,64	0,00	1.070,64

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:063334F0

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 164 - 11.07.2024 - EXONERA. GREICE NEVES VIEIRA. ASSESSOR ESPECIAL III

PORTARIA N. 164/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Exonera a Sra. GREICE NEVES VIEIRA, do cargo em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL III, REF. 09".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 621 /2022.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Sra. **GREICE NEVES VIEIRA**, inscrita no CPF n. ***.237.872-***, do cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL III, REF. 09.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:134B33B8

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 165 - 11.07.2024 - NOMEAR. GREICE NEVES VIEIRA. ASSESSOR ESPECIAL II

PORTARIA N. 165/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Nomear a Sra. GREICE NEVES VIEIRA, para exercer cargo em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL II, REF. 11."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 621/2022.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. **GREICE NEVES VIEIRA**, inscrita no CPF n. ***.237.872-***, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL II, REF. 11.** Vinculado ao Gabinete do Prefeito e lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:1AEABB1D

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 163 - 10.07.2024 - REVISÃO. ATRIBUIÇÕES. LILIAN LUIZ DE SOUZA

DECRETO N. 163/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. LILIAN LUIZ DE SOUZA, com definição de atribuições**."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.
Considerando o ofício n. 143/2024 de serventia do gabinete do prefeito que solicita a delegação de atribuições a servidora Lilian Luiz de Souza.
Considerando as atribuições do cargo de Técnico de Gestão Pública, conforme definido pela Lei n. 1039 de 20 de dezembro de 2022, abrangendo assistência técnica nas áreas de administração, informática, construção civil, contabilidade, agropecuária e tarefas correlatas e complementares. Adicionalmente, em conformidade com a essência da Administração, reserva-se o direito de, quando necessário, estabelecer normas administrativas relacionadas aos Atos pertinentes à funcionalidade administrativa.
DECRETA:
Art. 1º Fica delegado a **Sra. Lilian Luiz de Souza**, além das atribuições definidas em Lei específica, as seguintes responsabilidades:
I. Atribuições listadas no Art. 2° da Lei n. 821 de 13 de novembro de 2018, que versa sobre a implementação e funcionamento da ouvidoria do Município de Urupá junto à controladoria Geral. Incluindo:
a) Receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos ilegais, arbitrários, desonestos, ou contrários ao interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos;
b) Receber sugestões e solicitações, encaminhando-as aos órgãos competentes;
c) Diligenciar junto às unidades da Administração para informações e esclarecimentos sobre atos objeto de denúncia ou reclamação;
d) Manter sigilo sobre reclamações ou denúncias, providenciando proteção aos denunciantes quando solicitado;
e) Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido;
f) Recomendar a adoção de mecanismos que impeçam a violação do patrimônio público;

g) Realizar eventos e pesquisas sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no controle da coisa pública;
h) Coordenar ações integradas com os órgãos da municipalidade para encaminhar reclamações envolvendo mais de um órgão;
i) Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de atos lesivos ao patrimônio público.
II. Manter suporte ao setor de protocolo quando não estiver em atendimento mencionado acima.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:9F0FD509

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 166 - 11.07.2024 - NOMEAR. CLEITON FREITAS TRINDADE. ASSESSOR ESPECIAL III

PORTARIA N. 166/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Nomear o Sr. Cleiton Freitas Trindade, para exercer cargo em comissão de ASSESSORIA ESPECIAL **III**, REF. 09."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1007/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **CLEITON FREITAS TRINDADE**, inscrito no CPF n. ***.490.152-***, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL III, REF. 09.** Vinculado ao Gabinete do Prefeito e lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 10 de julho de 2024.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:E3AB753E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DE DIARIA - MARCILENE RAMOS DA SILVA - OURO PRETO DO OESTE - 04.07.2024

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MARCILENE RAMOS DA SILVA			Cargo/Função/Matrícula CONSELHEIRO TUTELAR - Matr.: 5820	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
749.861.552-53	1731963/SESDEC			

DADOS DA VIAGEM

Destino OURO PRETO DO OESTE	Meio de Transporte	Data de Início 04/07/2024	Data de Retorno 04/07/2024
Motivo da Viagem: ESTIVE EM OURO PRETO DO OESTE, NO DIA 04/07/2024, PARTICIPANDO DA OFICINA DE CAPACITAÇÃO E DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO - BUSCA ATIVA ESCOLAR 2024 NA EDUCAÇÃO BÁSICA (DO PRE-I AO 9º ANO). CONFORME OFICIO Nº: 078/2024/CTU.			

Proponente: _____
Data: ___/___/_____
CELIO DE JESUS LANG
PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:EB58F08C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 9697

DECRETO 9697 DE 10 DE JULHO DE 2024

REVOGA DECRETON° 9551DE 24 DE MAIO DE 2024,QUE SUSPENDEU O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA ALINE CORDEIRO DE SOUZA LUNA,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Processo Administrativo n°2-1/2024.

R E S O L V E:

Art. 1°.Revogar o Decreto n° 9551de 24 de Maio de 2024, que suspendeu o gozo de férias da servidora Aline Cordeiro de Souza Luna, requerido através do Processo Administrativo nº2-1/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, sendo que a mesma ainda não se encontra em gozo de ferias.

Art. 2°.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:686E7772

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 9698

DECRETO N° 9698 DE 10 DE JULHO DE 2024

SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA IVANA GOMES DOS SANTOS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Processo n° 2-1/2024

D E C R E T A

Art. 1°.Fica suspenso o gozo de férias da servidora Ivana Gomes dos Santos Lima, requerido através do Processo n° 2-1/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, voltando a fluir a partir de16 de Dezembro de2024 a 14 de Janeiro de 2025.

Art. 2°.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:7A500936

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 80/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº80/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº 40/2024

PROCESSO: 1-451/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADA:DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA

DATA DA CELEBRAÇÃO:10/07/2024

OBJETO:O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 20% do valor do Contrato n.º 40/2024, conforme previsto no edital em sua minuta de contrato e de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, para atender à continuidade dos serviços prestados, em razão da nova licitação ainda estar em trâmites legais.
Ficha:555
Unidade:020800-SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
Funcional:04.122.1003.2050.0000
Cat. Econômica:3.3.90.30.00 -DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação:002.001 -Recursos Próprios / Ordinários
Fonte de Recurso:2.500.0000 -Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte STN:2.500 -Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)
Reserva Orçamentária:nº 1945
Valor Total:R$ 50.000,00
Pedido de Empenho:nº 935/2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMOSP

Vale do Paraíso/RO, 11 de Julho de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:AFA6FA90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7428

PORTARIA Nº 7428 DE 11 DE JULHO DE 2024

NOMEIA ILTON VERONEZ PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando oMemorando nº246/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ilton Veronez, inscrito noCPF sob o nº ***.***.872 - **para exercer o cargo de Chefe da Diretoria Municipal de Equipamentos e Máquinas Pesadas.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 10 de julho de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:D93E45B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1089/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1089/2024

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
Prefeitura Municipal

Assunto: Processo Filhote através da**Ata de Registro de Preço**nº**016/2024/ARP**do**Pregão Eletrônico**nº**008/2024**do**Processo:631/2024/SEMOSP**, para**Aquisição de Ferramentas**para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos - SEMOSP.

Fornecedor:ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA. CNPJ: 29.552.649/0001-05

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA 3/4 COM SOQUETES. Torque Máximo de até1600 NM (163,1 Kgfm); Velocidade máxima de 4200 RPM Encaixe: 3/4"	1,00	UND

PROCESSO Nº 1089/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

VALOR TOTAL:R$ 1.297,99 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos)

INTERVENIENTE:SEMOSP

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:E0FFFBA8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA: 44/2024

INEXIGIBILIDADEE RATIFICAÇÃODE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA:44/2024
PROCESSO Nº:535/2024/SEMSAU
FORNECEDOR:ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/ACNPJ:05.914.650/0001-66
VALOR:R$ 3.000,00 (três mil reais)
OBJETO:CONTRATAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ENERGISA RONDÔNIA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DEENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDERDO SETOR DE ENDEMIAS CÓDIGO N°20/2545265-7 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

De acordo com o que dispõe aLei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021:

Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade,

declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Vale do Paraíso/RO, 10 de Julho de 2024.

Publique-se.

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:00BCD23B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1091/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1091/2024

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
Prefeitura Municipal

Assunto: Processo Filhote através da**Ata de Registro de Preço**nº**016/2024/ARP**do**Pregão Eletrônico**nº**008/2024**do**Processo:631/2024/SEMOSP**, para**Aquisição de Ferramentas**para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos - SEMOSP.

Fornecedor:SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 46.344.050/0001-97

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
2	CATRACA PNEUMÁTICA DE 1/2" Catraca Pneumática de 1/2" com as especificações mínimas seguir: Catraca pneumática de 1/2"; Seletor de reversão; Compacta; Eixo 1/2"; Velocidade máxima 160 RPM; Torque mínimo 60 N.m (7,0 Kgfm); Com 15 soquetes sextavados, sendo eles: 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22mm; Extensão de 1/2" x 5"; Entrada de ar 1/4; Garantia de 12 meses.	1,00	UND
4	CHAVE GRIFO N° 10 Chave Grifo n° 10 com as especificações mínimas seguir: Chave de grifo; Cabo e cabeça em Aço de alta resistência mecânica; Cabo com pintura eletrostática; Com orifício para armazenamento em painéis; Ajuste rápido e de fácil manuseio; Própria para montagens e desmontagens de tubulações em geral; Tamanho da chave 10 (polegadas) ; Garantia de 12 meses.	1,00	UND

PROCESSO Nº 1091/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

VALOR TOTAL:R$ 509,43 (quinhentos e nove reais e quarenta e três centavos)

INTERVENIENTE:SEMOSP

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:5D518636

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1092/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1092/2024

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
Prefeitura Municipal

Assunto: Processo Filhote através da**Ata de Registro de Preço**nº**016/2024/ARP**do**Pregão Eletrônico**nº**008/2024**do**Processo:631/2024/SEMOSP**, para**Aquisição de Ferramentas**para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos - SEMOSP.

Fornecedor:48.523.911 KARIELE OLIVEIRA FARIAS DOS REIS CNPJ: 48.523.911/0001-20

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
3	BOMBA MANUAL DE GRAXA DE 20 KG, Bomba Manual de Graxa de 20 Kg, com as especificações mínimas a seguir: Pressão máxima de trabalho 5.000 PSI; Fácil adaptação nos baldes existentes no mercado; Pintura eletrostática a pó; Cabeçote em aço; Comprimento mínimo da mangueira para alta pressão 1,20 m ; Bico acoplador hidráulico de 4 garras; Acompanhado de extensão rígida; Vazão de 4 gramas por acionamento Garantia de 12 meses.	1,00	UND

PROCESSO Nº 1092/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

VALOR TOTAL:R$ 709,99 (setecentos e nove reais e noventa e nove centavos)

INTERVENIENTE:SEMOSP

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:8A89BAC0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1093/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1093/2024

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
Prefeitura Municipal

Assunto: Processo Filhote através da**Ata de Registro de Preço**nº**016/2024/ARP**do**Pregão Eletrônico**nº**008/2024**do**Processo:631/2024/SEMOSP**, para**Aquisição de Ferramentas**para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos - SEMOSP.

Fornecedor:CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA CNPJ: 42.009.468/0001-97

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
5	JOGO DE CHAVE DE SOQUETE PESADO DE 22 À 46MM, Jogo de Chave de Soquete Pesado de 22 À 46mm, com as especificações mínimas seguir: Jogo de chave de soquete estriado; Fabricadas em aço vanádio; Soquetes estriados 22mm; 24mm; 27mm; 30mm; 32mm; 36mm; 38mm; 41mm; 46mm; 50mm; Cabo "T"; Extensão 8"; Extensão 16"; Catraca Simples; Garantia de 12 meses.	2,00	JG

PROCESSO Nº 1093/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

VALOR TOTAL:R$ 1.429,98 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)

INTERVENIENTE:SEMOSP

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:221693D2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 16/2024

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 16/2024

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada acima, com INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min (horário de Brasília) do dia: 19/07/2024. LOCAL: www.licitanet.com.br , fica adiado para o dia: 30/07/2024, às 09h00min (horário de Brasília), LOCAL:www.licitanet.com.br.

Vale do Paraíso- RO, 11 de Julho de 2024.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:A5D4C67D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA ALINE CORDEIRO DE SOUZA LUNA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora Aline Cordeiro de Souza Luna, Agente Comunitários de Saúde, matrícula n° 2300, do processo administrativo nº 2-1/2024,uma vez que foi homologada para os dias 11 de Dezembro 2024 a 10 de Janeiro 2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024, voltando afluir a partir dos dias 23 de Dezembro de2024 a 21 de Janeiro de 2025.

Vale do Paraíso - RO, 10 de Julho de 2024

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:F4322C73

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 79/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº79/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº 127/2022

PROCESSO: 1-1131/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADA:MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

DATA DA CELEBRAÇÃO:08/07/2024

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º127/2022, por mais 06 (seis) meses, a partir do seu vencimento.

Valor Total: Acrescer o valor deR$ 19.290,00 (dezenove mil duzentos e noventa reais), nas seguintes programações:
Ficha:726
Unidade:021000-SECRETARIA MUN.DEAGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
Funcional:20.606.1020.2060.0000
Cat. Econômica:3.3.90.39.00 -DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação:002.001 -Recursos Próprios / Ordinários
Fonte de Recurso:2.501.0000 -Outros Recursos não Vinculados
Fonte STN:2.501 -Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Anterior)
Valor Total:R$ 6.430,00
Pedido de Empenho nº 900/2024.

Ficha:462
Unidade:021000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
Funcional:20.606.1020.2060.0000
Cat. Econômica:3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação:002.166 -Recurso Próprio - AgriculturaPecuária

Fonte de Recurso:1.501.0000 -Outros Recursos não Vinculados

Fonte STN:1.501 -Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)

Valor Total:R$3.215,00

Pedido de Empenho nº 901/2024.

Ficha:727
Unidade:021000 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
Funcional:20.606.1020.2060.0000
Cat. Econômica:3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação:002.140 -RECOMPOSIÇÃO DA LEI KANDIR

Fonte de Recurso:2.501.0000 -Outros Recursos não Vinculados

Fonte STN:2.501 -Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Anterior

Valor Total:R$9.645,00

Pedido de Empenho nº 902/2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMAPEM

Vale do Paraíso/RO, 11 de Julho de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:1A2B66F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO Nº 2-542/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 1-521/2023/SRP, Ata de Registro de Preço n° 050/2023/ARP, Pregão Eletrônico n° 040/CPL/2023, para Aquisição de Gênero Alimentícios, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 2-542/2024
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ:37.306.014/0001-48
ITEM DA ATA:183.
Valor total:R$782,50(Setecentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos).
INTERVENIENTE:SEMSAU

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretario de Saúde
Portaria N° 7177 de 13/09/2023

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:058A1DA0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9699

DECRETO Nº 9699 DE 11 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS PROFISSIONAIS DO HPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos do**(ID 508128)**

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o pagamento de horas extras referente ao mês de JUNHO de 2024, aos profissionais relacionados abaixo:

Profissional	Quantidade de Horas
Lucineia Ferreira Dos Santos	08H
Valdirene Mauricio	08H
Uesio Tigre dos Santos	08H
Elizeu Segades da Silva	68H
Jessica Nayara Fonseca	13H
Mariany Leal Barbosa	32H
Elizete Caldeira Lima	08H
Zilda Nunes Fagundes	08H
Rosenyr Fonseca de Sa Souza	20H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:3C50F2E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLOESTA D OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO N.º 13/ 2024
ATA N°33/2024

A prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste-RO, com sede no(a) Av. Brasil 3344 Bairro Redondo, na cidade de Alta Floresta D Oeste - RO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Giovan Damo Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024, publicada no dia de 11/07/2024, processo administrativo n.º 765 / 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação/termo de referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação Contratação de empresa especializada em aquisição de Material de Higiene e Limpeza para lavanderia e hospital, onde o presente termo, tem por objetivo nortear os licitantes quanto as especificações, referente ao procedimento licitatório, visando a eventual aquisição, que serão destinados a lavanderia e limpeza do Hospital de Médio Porte Vanessa e Vania Fuzari de *do edital de Licitação nº 765/*2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	31563	Desinfetante hospitalar para superfície fixa a base de Quaternário de Amônio 5G, alta diluição 1:200 Galão de 05 litros com aroma, lavanda campestre e outros.	UN	500	R$ 144,44	R$ 72.220,00	RENKO
11	31570	Desinfetante lavanda sol 5L, Cloreto de didecil dimetil amônio, cloreto de alquil dimetil benzil amônio, coadjuvantes, 5-cloro 2 metil isotiazolin 3 ona, 2 metil 4 isotiazolin 3 ona, corante, fragrância e água. COMPONENTES ATIVOS: cloreto de didecil dimetil amônio, cloreto de alquil dimetil benzil amônio	UN	300	R$ 14,48	R$ 4.344,00	GBEL
					TOTAL:	R$ 76.564,00	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital de licitação* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* de licitação; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alta Floresta do Oeste/RO, 11 de Julho de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito

MAÍRA DE CLAUDIA OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preço

Ecolim EIRELI - ME
CNPJ: 17.221.558/0001-08
ALEXANDRE ALVES GUIMARAES
CPF:981.741.777-87

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:623EF46F

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO N.º 13 / 2024
Ata n° 34/2024
A prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste-RO, com sede no(a) Av. Brasil 3344 Bairro Redondo, na cidade de Alta Floresta D Oeste - RO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Giovan Damo Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024, publicada no dia de 11/07/2024, processo administrativo n.º 765 / 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação/termo de referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação Contratação de empresa especializada em aquisição de Material de Higiene e Limpeza para lavanderia e hospital, onde o presente termo, tem por objetivo nortear os licitantes quanto as especificações, referente ao procedimento licitatório, visando a eventual aquisição, que serão destinados a lavanderia e limpeza do Hospital de Médio Porte Vanessa e Vania Fuzari de *do edital de Licitação nº 765/*2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	31561	Amaciante 50 litros. Amaciante para todos os tipos de tecidos, sem perfume, composto de cloreto de dialquil, dimetil, amônio, sebo hidrogenado, 75% corante, preservante e água. Bombonas de 50 litros. Obs.: deve possuir registro na anvisa e/ouministério da saúde.	UN	15	R$ 437,98	R$ 6.569,70	NOVA FORMULA
					TOTAL:	R$ 6.569,70	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital de licitação* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* de licitação; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alta Floresta do Oeste/RO, 11 de Julho de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito

MAÍRA DE CLAUDIA OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preço

Higibest Comercio E Serviços Eireli ME
CNPJ: 26.581.761/0001-78
RICARDO SHINJI TAKANASHI
CPF:928.773.892-00

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:9862ABB4

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO N.º 13 / 2024
ATA 35/2024

A prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste-RO, com sede no(a) Av. Brasil 3344 Bairro Redondo, na cidade de Alta Floresta D Oeste - RO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Giovan Damo Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024, publicada no dia de 11/07/2024,processo administrativo n.º 765 / 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação/termo de referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação Contratação de empresa especializada em aquisição de Material de Higiene e Limpeza para lavanderia e hospital, onde o presente termo, tem por objetivo nortear os licitantes quanto as especificações, referente ao procedimento licitatório, visando a eventual aquisição, que serão destinados a lavanderia e limpeza do Hospital de Médio Porte Vanessa e Vania Fuzari de *do edital de Licitação nº 765/*2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	31560	Aditivo alcalinizante 50 litros. Para pré-lavagem de tecido de uso hospitalar. Aspectos fisicos: líquido, incolor. Odor: característico da matéria prima. Ph (solução a 1%) solúvel em qualquer proporção, aspecto químico: hidróxido de sódio (faixa de concentração 15 a 30%), hidróxido de potássio (faixa de concentração 15 a 30%). Embalagem de 65kg uso de 4 a 7mls por quilo de roupa. Com registro da anvisa para uso hospitalar.	UN	15	R$ 414,89	R$ 6.223,35	CLEANNNER DO BRASIL
3	31562	Desinfetante alvejante 50 litros. Aspecto fisico: líquido límpido; odor: picante penetrante; a base de peróxido, cor: incolor; ph 4,2 até 4,5; faixa de concentração 48% a 50%. Usar de 2 a 4mls por kg de roupa seca.	UN	15	R$ 497,99	R$ 7.469,85	NOW QUIMICA
5	31564	Detergente umectante 50 litros. Para lavagem de roupas, composto de tensoativo não-iônico, etoxilado, dispersante, preservante, branqueador óptico e água. (principio ativo nonilfenol éter poliglicol). Bombona de 50 litros.	UN	15	R$ 573,39	R$ 8.600,85	NOW QUIMICA
6	31565	Hipoclorito de sódio COM 1% de cloro ativo estabilizado frasco de 5 L .	UN	75	R$ 23,29	R$ 1.746,75	CLEANNNER DO BRASIL
7	31566	Hipoclorito de sódio cloro 2,5 % galão 5 litros.	UN	300	R$ 21,42	R$ 6.426,00	CLEANNNER DO BRASIL
8	31567	Desincrustante alcalino Hidróxido de sódio 50% - 10% p/v. Galão 5 litros o desincrustante alcalino ciclo power é indicado para limpeza de pisos, remoção de sujidades pesadas, limpeza de equipamentos industriais alimenticieos, coifas, chapas e outros.	UN	150	R$ 49,99	R$ 7.498,50	CLEANNNER DO BRASIL
9	31568	Sabonete antisséptico liquido para hospital - Antisséptico Galão De 5 Litros Ideal Para Áreas De Saúde, Como Hospitais, Clínicas Médicas, Odontológicas, Estéticas E Veterinárias, Bem Como Áreas De Manipulação De Alimentos, Como Cozinhas Industriais E Indústrias Alimentícias. Limpa E Higieniza, Deixando As Mãos Macias. Informações Técnicas Características Físico- Química,Aparência: Líquido Viscoso,Cor: Branco Perolado Odor: Característico,Ph: 7,0 - 9,0ingredientes Ativos Bactericidas: Triclosan :0,3% Composição Água, Tensoativo Aniônico, Agente Perolizante, Umectante, Antisséptico (Triclosan), Espessante. Embalagens 5 Litros	UN	150	R$ 39,29	R$ 5.893,50	NOW QUIMICA
10	31569	Detergente neutro concentrado galão 5 litros com alto poder de limpeza e excelente ação desengordurante, recomendado para retirada de sujidades em geral de pisos, paredes e utensilios. Pode ser utilizado para lavagem de roupas em maquinas de lavar, contém leve agente branqueador. Sua ação é excelente também em maquinas de lavar louças. Tipo de produto: substância líquida nome químico comum ou genérico: alquil benzeno sulfonado de sódio, tensoativo aniônico, adjuvante, quelante, conservante, espessante e veículo	UN	300	R$ 26,99	R$ 8.097,00	CLEANNER DO BRASIL
					TOTAL:	R$ 51.955,80	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital de licitação* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* de licitação; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alta Floresta do Oeste/RO, 11 de Julho de2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito

MAÍRA DE CLAUDIA OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preço

Super Quimica LTDA
CNPJ: 43.885.205/0001-04
ALEXANDRE ALVES LOPES
CPF:861.283.021-49

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:E280BD5C

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10835 DE 01 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTA FLORESTA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 10835 de 01 de Julho de 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Alta Floresta D'oeste e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal NP 8.8.069 de 13/07/1.990, artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando a Lei Federal no 9.394/1996 — Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

Considerando a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

Considerando a Meta 06 da Lei Municipal nº 1.283 de 17 de julho de 2015 e a Lei nº 1.502 de 16 de abril de 2019 – Plano Municipal de Educação;

Considerando a Lei nº 1.683/2022 que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Alta Floresta D´Oeste – RO;

Considerando a Lei nº 14.640 de 31/07/2023, Lei que institui o Programa Escola em
Tempo Integral;

Considerando a Portaria nº 1.495 de 02/08/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Portaria – MEC nº 2036 de 23/11/2023;

Considerando a Resolução nº 18 de 27/09/2023.
RESOLVE:

Art. 1º - Fixar diretrizes gerais para a implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Alta Floresta D'Oeste/RO, no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A política instituída define as diretrizes e as concepções que devem contemplar os objetivos e fornecem as orientações que alicerçam as atividades práticas, executadas no âmbito das Unidades Escolares do Sistema de Ensino por meio de ações, projetos e outras estratégias.

DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º - A educação integral está amparada na compreensão de que os sujeitos devem ter seu desenvolvimento pleno garantido pela educação, o que significa conceber o desenvolvimento humano em suas diferentes dimensões (intelectual, emocional, físico, social e cultural), ou seja, uma educação que vise à integralidade.
§1º. A escola em tempo integral, pela ampliação do tempo escolar, pode fomentar a perspectiva da educação integral, pois não se limita a carga horária mínima, possibilitando o desenvolvimento de atividades que visem as diferentes dimensões que integram os sujeitos.

§2º. Considera-se escola de tempo integral as unidades escolares que ofertem uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, atendendo durante o período letivo em tempo contínuo, sem que haja interrupção dos turnos. Nesse período devem estar incluídas todas as atividades didático-pedagógicas, além do tempo destinado a higienização, alimentação, passeios, entre outras atividades.
Art. 3º - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:
– fomentar a educação na perspectiva do desenvolvimento integral dos educandos;
– promover a equidade;
– garantir o direito a aprendizagem em suas variadas dimensões por meio da oferta de diferentes oportunidades educativas;

IV- proporcionar a oferta de diferentes linguagens, recursos e espaços;
– ofertar diferentes abordagens pedagógicas, metodologias, de maneira a atender a realidade de cada comunidade escolar;
– considerar as potencialidades e dificuldades de cada estudante;
- desenvolver projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e da comunidade;
– valorizar as alternativas formativas no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
– assegurar formação docente condizente com as concepções da educação integral.
– adequar as ofertas das atividades educativas escolares de acordo com a realidade local, das comunidades nas quais as unidades escolares estão inseridas.
Art. 4º - Na Educação Infantil será oferecida a Escola de Tempo Integral conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição.

Parágrafo Único: Na Educação Infantil – Creche, que ofertar Educação de Tempo Integral terá seu funcionamento nos turnos matutino e vespertino de maneira ininterrupta com uma jornada de 10 (dez) horas diárias incluindo o horário do almoço, lanches e higienização.

Art. 5º – Na oferta do Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral terá seu funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de maneira ininterrupta, com uma jornada de no mínimo, 8 horas diárias, incluindo-se o horário do almoço, dois lanches (matutino e vespertino) e a higienização, com aulas de duração de uma (1) hora (sessenta minutos) e jornada semanal de 40 horas.

PÚBLICO ALVO

Art. 6º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à escola de tempo integral são os estudantes matriculados das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Alta Floresta D'Oeste/RO.

DAS ESCOLAS
DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Art. 7º - A Escola de Tempo Integral na Educação Infantil – Creche, funcionará das 7h às 17h, totalizando uma jornada diária de 10h (dez) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:
O turno da manhã (7h às 11h) destinar-se-á ao trabalho estruturado nos Campos de Experiências para Educação Infantil, conforme o que dispõe a Lei Federal n° 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Base Nacional Comum Curricular/BNCC.

As atividades de Enriquecimento Curricular garantirão os Direitos de Aprendizagem (13h às 17h) acontecerão com aulas planejadas em consonância de acordo às necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando também propiciar experiências para construção de aprendizagem dos alunos.

c) A Escola de Tempo Integral na Educação Infantil - Creche funcionará das 7h às 17h, totalizando uma jornada diária de 10h (dez) horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 8º - A Matriz Curricular da Escola de Tempo Integral para a Educação Infantil abordará:

§ lº. Os Campos de Experiências que versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:
a) O eu, o outro e o nós;
b) Corpo, gestos e movimentos;
c) Traços, sons, cores e formas;
d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 2º. As atividades de Enriquecimento Curricular, garantindo os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências e deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou licenciados nas áreas de conhecimento envolvidas.

§ 3º. O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § lº e 2º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação, assegurando sua plena participação.

§ 4º. Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos Centros, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às suas necessidades e a oferta de vaga.

§ 5º. O detalhamento do trabalho com os Campos de Experiências e do Enriquecimento Curricular deverão ser apresentados no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político Pedagógico.

Art. 9º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar:
I - a carga horária de 10h (dez) diárias, com aulas de duração de 60 (sessenta) minutos;
II - almoço, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
III - descanso (soninho), com duração de 120 (cento e vinte minutos) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
IV - 1 (um) intervalo de 30 (trinta) minutos, em cada turno, destinado ao lanche;
V - o início e término de funcionamento definidos de acordo com o presente decreto.

Art. 10 - A matriz curricular da Educação Infantil – Creche, contemplarão 40 (quarenta) aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I - 20 (vinte) horas/aulas semanais no período da manhã, incluindo o intervalo do lanche destinadas aos Direitos de Aprendizagem e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil;

II - 20 (vinte) aulas semanais no período da tarde, incluindo o intervalo do lanche, destinadas ao **Enriquecimento Curricular** garantindo os Direitos de Aprendizagem e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular destinadas as atividades de músicas, aulas de balé, cinema, atividades recreativas e esportivas, atividades lúdicas em contação de histórias.

§1°. A direção da escola informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante do Anexo que integra este decreto, a ser implementada nas Unidades Escolares, a partir de 2024, contendo:
os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências e respectivas cargas horárias, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil;

os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências no Enriquecimento Curricular, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil, de cumprimento obrigatório.
§ 2º. Os componentes dos Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento dos campos de experiências que fundamentam o processo de desenvolvimento dos alunos.

§ 3º. Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político Pedagógico.

Art. 11 - A avaliação do desenvolvimento dos alunos da Educação Infantil se processará centrada na observação e no registro contextual do processo de aprendizagem, da interação com outras crianças, funcionários e professores, possibilitando a reflexão sobre as condições de aprendizagens oferecidas e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças, através do Registro de Desenvolvimento da Aprendizagem da Educação Infantil, construção de portfólio, para obtenção das informações sobre a aprendizagem dos alunos que integram os Campos de Experiências e o Enriquecimento Curricular, garantindo durante todo o período os Direitos de Aprendizagem.

Art. 12 - A organização e distribuição das atividades de Enriquecimento Curricular (atividades de músicas, aulas de balé, cinema, atividades recreativas e esportivas, atividades lúdicas em contação de histórias) durante a semana, far-se-á pelo Diretor de Escola, na Unidade Escolar em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, atendendo a disponibilidade dos profissionais que irão prestar serviço a Unidade Escolar.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13 - As Escolas que ofertam Ensino Fundamental do Tempo Integral terão a seguinte constituição curricular:
- componentes curriculares que compõem a matriz curricular conforme orientações da BNCC (ensino regular), ministrados por professores conforme legislação específica;
- componentes curriculares complementares, definidos de acordo com a realidade local na qual a escola está inserida; com metodologias, recursos didáticos-pedagógicos adequados e professores com formação específica e condizentes com os componentes.
Art. 14 - A organização curricular da Escola de Tempo Integral é composta pelo currículo básico do Ensino Fundamental e Componente Complementar voltado a Formação Geral Básica e Atividades Complementares.
§1º. A matriz curricular (do Ensino Regular) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental tem como referência a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a parte diversificada (componentes complementares) instituídos por Documentos Curriculares de Alta Floresta D'Oeste, composto da seguinte forma:
a) **Área de Linguagens:** Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;
b) **Área de Matemática:** Matemática;
Área de Ciências da Natureza: Ciências Naturais;
Área de Ciências Humanas: Geografia, História;
Ensino Religioso.

§2º. A matriz das Atividades Complementares está organizada com os seguintes componentes curriculares:
Leitura e Produção Textual;
Laboratório/Oficinas de Matemática;
Prática Esportiva e Corporal;
Artes Integradas;
Projeto de Vida;
Iniciação Científica (Informática);
Projeto Integrador (Educação Ambiental, Educação Empreendedora, conforme constante no anexo.

§3º. A matriz curricular (do Ensino Regular) dos Anos Finais do Ensino Fundamental tem como referência a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a parte diversificada e componentes complementares, instituídos por Documentos Curriculares de Alta Floresta D'Oeste, composto da seguinte forma:
a) **Área de Linguagens:** Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;
b) **Área de Matemática:** Matemática;
Área de Ciências da Natureza: Ciências;
Área de Ciências Humanas: Geografia, História;
Ensino Religioso;
Parte Diversificada: Técnicas Agrícolas.

§4º. A matriz das Atividades Complementares está organizada com os seguintes componentes curriculares:
Leitura e Produção Textual;
Laboratório/Oficinas de Matemática;
Prática Esportiva e Corporal;
Artes Integradas;
Projeto de Vida;
Iniciação Científica (Informática);
Interação Escola e Família/Estudo da Realidade;
Projeto Integrador (Educação Ambiental, Educação Empreendedora, conforme constante no anexo.

§ 5º. O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § lº, 2º, 3º e 4º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação, assegurando sua plena participação.

§ 6º. Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos Centros, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às suas necessidades e a oferta de vaga.

§7º. As Atividades Complementares de que trata o inciso 2º deste artigo, será implantada gradativamente de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar, observando a carga horária estabelecida que deverá ser cumprida.

§8º. As alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do parágrafo 2º deste artigo, deverão estar descritas e fundamentadas sua execução no contexto pedagógico do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§9º. As alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do parágrafo 4º deste artigo, deverão estar descritas e fundamentadas sua execução no contexto pedagógico do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 15 - O horário de aulas está organizado da seguinte forma: 04 aulas de 60 minutos em um turno e 04 aulas de 60 minutos em outro turno, com pausa para o lanche e o almoço.

Art. 16 - As escolas ofertantes do tempo integral devem ter os regimentos escolares e projetos políticos pedagógicos atualizados em coerência com a proposta pedagógica da educação integral e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único: Os documentos devem definir as normas e princípios de organização, funcionamento da escola de acordo com as orientações da legislação própria.

DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 17 - A implantação da educação integral em tempo integral exige uma reorganização do quadro de pessoal das escolas.

§ 1º. A escola de Ensino Fundamental de Tempo Integral necessita dos seguintes profissionais com formação prevista em legislação própria:
- equipe gestora da escola (diretor e vice-diretor);
- coordenador pedagógico e auxiliar de coordenação pedagógica;
- professores das áreas de conhecimento, dos componentes curriculares, dos componentes complementares;
- inspetor ou auxiliar de pátio;
- auxiliar de portaria;
- profissionais de apoio à educação (servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), poderão atuar temporariamente em atividades pedagógicas e projetos específicos para desenvolvimentos de atividades dos componentes curriculares complementares.

§2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação em articulação com as unidades escolares viabilizar ações que visem uma gestão integrada de toda a escola e com outras políticas públicas do Município.

DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 18 - A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola fica regulamentada, devendo ser implantada de acordo com a disponibilidade de condições de cada unidade escolar em consonância com a comunidade escolar.

Art.19 - A Secretaria Municipal de Educação deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação sobre a mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral, mediante envio de processo para fins de autorização de funcionamento.

Art. 20 - Os casos omissos referentes a Escola em Tempo Integral serão resolvidos pelo Chefe da Pasta da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 27 de junho de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

ANEXO
Escola de Tempo Integral
Matriz Curricular - Educação Infantil – Creche

Período Integral diurno	Duração das Aulas: 60 minutos
Dias Letivos: 200 dias	Tempo destinado ao almoço e higienização: 60 minutos
Carga Horária diária: 10 horas	Tempo destinado ao descanso/soninho: 120 minutos
Carga Horária semanal: 50 horas	Intervalo no período matutino para lanche: 30 minutos
Carga Horária Anual: 2.000 horas	Intervalo no período vespertino para lanche: 30 minutos

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE
		Bebês e Crianças Bem Pequenas
CONVIVE BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	O eu, o outro e o nós.	X
	Corpo, gestos e movimentos.	X
	Traços, sons cores e formas.	X
	Escuta, fala, pensamento e imaginação.	X
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	X
ENRRIQUECIMENTO CURRICULAR	Músicas.	X
	Dança: balé.	X
	Tecnologia: cinema.	X
	Recreação e atividades esportivas.	X

	Atividades lúdicas em contação de histórias.	**X**

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Componentes Curriculares		**Ensino Fundamental – Anos Iniciais**			
		Anos de Alfabetização		**Ensino Regular**	
		1º e 2º Ano		**3º ao 5º Ano**	
		Semanal	**Anual**	**Semanal**	**Anual**
Base Nacional Comum Curricular	**Língua Portuguesa**	5	200	5	200
	Arte	1	40	1	40
	Educação Física	2	80	2	80
	Matemática	5	200	5	200
	Ciências	2	80	2	80
	História	2	80	2	80
	Geografia	2	80	2	80
	Ensino Religioso	1	40	1	40
Total da Carga Horária		**20**	**800**	**20**	**800**

Observações:
1 - O currículo deverá ser composto por uma Base Comum integrada e articulada aos temas transversais, aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as áreas do conhecimento;
2 - A Educação Física será desenvolvida na forma de Recreação e Lazer e deve ser ministrada pelo docente da turma e/ou por professor específico;
3 - Arte deve comtemplar três linguagens: artes visuais, teatro e dança;
4 - O tempo de cada aula é o de 60 minutos.

Componentes Curriculares		**Ensino Fundamental – Anos Iniciais**			
		Anos de Alfabetização		**Ensino Regular**	
		1º e 2º Ano		**3º ao 5º Ano**	
		Semanal	**Anual**	**Semanal**	**Anual**
Atividades Complementares	Leitura e Produção Textual	4	160	4	160
	Laboratório/Oficinas de Matemática	4	160	4	160
	Prática Esportiva e Corporal;	3	120	3	120
	Artes Integradas	3	120	3	120
	Projeto de Vida	2	80	2	80
	Iniciação Científica (Informática)	2	80	2	80
	Projeto Integrador (Educação Ambiental, Educação Empreendedora e outras temáticas)	2	80	2	80
Total da Carga Horária		**20**	**800**	**20**	**800**

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Componentes Curriculares		**6º ao 9º Ano**	
		Semanal	**Anual**
Base Nacional Comum Curricular	Língua Portuguesa	4	160
	Arte	1	40
	Educação Física	2	80
	Língua Inglesa	1	40
	Matemática	4	160
	Ciências	2	80
	História	2	80
	Geografia	2	80
	Ensino Religioso	1	40
Diversificada	Técnicas Agrícolas	1	40
Total da Carga Horária		**20**	**800**

Observações:
O currículo deverá ser composto por uma Base Comum Curricular, integrada e articulada aos temas transversais, aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as áreas do conhecimento;
- Será incluso na parte diversificada o ensino de Técnicas Agrícolas;
- Arte deve contemplar três linguagens: artes visuais, teatro e dança;
- O tempo de cada aula é o de 60 minutos.

Componentes Curriculares		**6º ao 9º Ano**	
		Semanal	**Anual**
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Leitura e Produção Textual	3	120
	Laboratório/Oficinas de Matemática	3	120
	Prática Esportiva e Corporal;	3	120
	Artes Integradas	3	120
	Projeto de Vida	2	80
	Iniciação Científica (Informática)	2	80
	Interação Escola e Família/Estudo da Realidade	2	80
	Projeto Integrador (Educação Ambiental, Educação Empreendedora e outras temáticas)	2	80
Total da Carga Horária		**20**	**800**

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:BA9E5563

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
AVISO N° 016/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00026.01.01-2024

AVISO N° 016/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00094.01.01-2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de 12 (doze) cortinas persianas para serem colocadas no prédio anexo construído.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Pessoas Jurídicas para apresentarem propostas para os produtos supracitados, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Imagem ilustrativa	Quant.	Und.	Vlr Unit.	Vlr Total
01	**Aquisição com instalação de persianas modelo rolo blecaute, na cor cinza, medindo 2,50 (dois metros e 50 centímetros) de largura e 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura. Com a seguinte descrição: * Tecido blackout * Esse tecido não * Acessórios de ALTA PERFORMANCE * Tubos e Base de alumínio * Correntes de Nylon de alta resistência * Fácil instalação acompanha buchas e suporte * Acompanha a base redonda. (Todos os materiais e mão de obra será de responsabilidade da empresa vencedora, incluindo as despesas de deslocamento até a sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.)**		12	Unid.	R$ 1.928,33	R$ 23.140,00

O recebimento de proposta será até o dia 16 de julho de 2024 e modelo será disponibilizado em anexo I logo abaixo.
A averiguação de as propostas será realizada no dia 17 de julho de 2024, a partir das 08 horas.
As propostas podem ser enviadas pelo seguinte e-mail: contato@camaradealtoparaiso.ro.gov.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso junto a Comissão nomeada através da portaria 007/2024, localizado na Rua Paulo VI, n° 3726, horário de 07h30h às 13h30min, conforme boa prática, Art. 17, § 4º da Lei n. 14.133/2021, combinado com o Art. 5° e Art. 7°, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 (anexo I).

FF

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Contratação n. º 00094.01.01-2024

Dispensa de Licitação

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		**Bairro:**
CEP:	**Telefone:**	**Cel.:**
e-mail pessoal:		**C.N.P.J. n.º**
e-mail institucional:		
Nome do responsavel:		
RG do responsavel:		
CPF do responsavel:		

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de 12 (doze) cortinas persianas para serem colocadas no prédio anexo que fora construído.

Item	Descrição	Imagem ilustrativa	Quant.	Und.	Vlr Unit.	Vlr Total
01	**Aquisição com instalação de persianas modelo rolo blecaute, na cor cinza, medindo 2,50 (dois metros e 50 centímetros) de largura e 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura. Com a seguinte descrição: * Tecido blackout * Esse tecido não * Acessórios de ALTA PERFORMANCE * Tubos e Base de alumínio * Correntes de Nylon de alta resistência * Fácil instalação acompanha buchas e suporte * Acompanha a base redonda. (Todos os materiais e mão de obra será de responsabilidade da empresa vencedora, incluindo as despesas de deslocamento até a sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.)**		12	Unid.		

Prazo de validade desta proposta de preços:____
Data da proposta:_____

Declaro, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
Declaro, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Declaro, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.

Declaro, que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro, que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:AECA30D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1188/2024

Aos dez dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sr Thiago Santos de Souza **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – **PMAP,** registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 031/2024**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 1188/2024,** objetivando a **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIS DE CAFÉ, ESPÉCIE CANÉFORA, VARIEDADE CONILON PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI), POR UM PERIODO DE 12 MESES. "** totalizando **R$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais),** da seguinte forma:

DETENTOR:
01 - ANTONIO DEGANUTTI FILHO
CPF: 029.178.208-61
ENDEREÇO: LINHA C-90, TRAVESSAO B-30, LOTE 48, GLEBA 42,ALTO PARAÍSO -RO
PREPOSTO (A): ANTONIO DEGANUTTI FILHO
CPF: 029.XXX.208-XX

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	200.000	UND	Mudas clonais de café, espécie canéfora, variedade conilon	cafe clonal	R$ 1,79	R$ 358.000,00

Total: R$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais)

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
21.39 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21.40 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso,10 de julho de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

HERBERT SILVA CARDOSO
Sec. Municipal De Agricultura (SEMAGRI)
Documento Assinado Eletronicamente

Detentor:
01 - Antonio Deganutti Filho
CPF: 029.178.208-61
Preposto (A):
ANTONIO DEGANUTTI FILHO
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:A8E378FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES **FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA** **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** **DECRETO Nº 13.764 /2017**					DATA: **10/07/2024**
HOMOLOGAÇÃO **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**					
PROCESSOS:	17.274/2022 – Repasse 705/2024 – Prestação Conta	**PARCELAS** Nº: 01/01	**PREVISTAS:** 01 **EFETIVADAS:** 01 **RESTANTE**: 00 **COMPROVADAS**: 01		**( ) PARCIAL/ANUAL** **(x) FINAL**
TERMO DE FOMENTO Nº:	093/2022				
PARCEIRO:	Associação Desmond Tutu	**CNPJ:** 13.887.321/0001-00			
OBJETO	Capacitou através de imersão para 25 técnicos de atendimento nos órgãos de atendimento da criança e adolescente, tipo Conselho Tutelar; CRAS, CREAS, CMDCA, Instituições Sociais e outros	**PERÍODO:**	08/09/2022	**À**	08/12/2022
VALOR TOTAL CELEBRADO:	R$ 23.532,00	**TIPO**: ( ) GEN. ALIMENTICIOS E LIMPEZA ( ) DESP. ADMINISTRATIVA (telefone, agua, luz) ( ) MAT. PERMANENTE ( ) FOLHA DE PAGAMENTO ( ) MAT. DE EXPEDIENTE (x) SERVIÇOS			
GESTOR DE PARCERIA:	MARIA NEUZA L. GOMES	**DECRETO DE NOMEAÇÃO:** nº 22/SEMDES/2022			

1-OBJETIVO DA PARCERIA

Realizar treinamento através de imersão para 25 técnicos de atendimento nos órgãos de atendimento da criança e adolescente, tipo Conselho Tutelar; CRAS, CREAS, CMDCA, Instituições Sociais e outros, com o objetivo de trazer cuidados da saúde emocional, baseado na terapia alternativa que busca promover o entendimento dos transtornos psicológicos ou de relacionamentos e assim propor aos colaboradores e atuantes na rede de atendimento, a se posicionarem como profissionais a partir de um olhar humanizado e inclusivo.

2-DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO

Este Plano de Trabalho, executado via Projeto Saude em Rede proporcionou formação em treinamento à todos os Agentes que atuam na garantia de direitos da criança e adolescente da Rede de atendimento local, bem como aos conselheiros (as) Tutelares que trabalha diretamente com atendimentos e que compõe o sistema de Garantia de Direitos a participarem. O objetivo foi trazer este cuidado da saúde emocional, baseado naterapia alternativa que busca promover o entendimento dos transtornos psicológicos ou de relacionamentos e assim propor aos colaboradores e atuantes na rede de atendimento, a se posicionarem como profissionais a partir de um olhar humanizado e inclusivo.

2.1 – Descrição das atividades

ORDEM	AÇÕES	ESTRATÉGIA	LOCAL	MOTIVO	MATERIAIS NECESSÁRIOS	PARCEIROS
01	Imersão em Constelação	Exercícios Sistêmicos,	Pousada Ecológica Rancho	Aprender a lidar melhor com as situações, atuando	Fornecidos pelo	-

	Familiar.	Constelações Familiares, exercícios de Gestalt terapia, dinâmicas e projeções no âmbito de trabalho.	Grande. RO-140, Linha C-20, Km 20 - Gleba 16, Lote 23, s/n - Zona Rural, Cacaulândia - RO	com motivação no acolhimento e na rotina de trabalho, desenvolvendo um vínculo interpessoal saudável.	Instituto Vida Plena.	

3-ANÁLISE DAS ATIVIDADES REALIZADAS, DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DO IMPACTO DO BENEFÍCIO SOCIAL OBTIDO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO ATÉ O PERÍODO, COM BASE NOS INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) ESTABELECIDOS E APROVADOS NO PLANO DE TRABALHO

3.1 – Despesas com o projeto

Metas financeiras	Descrição	Quant. prev. E executada	Valor pago mensal (conforme comprovante	Tipo de comprovante Apresentado
Meta 1 Curso de imersão em Constelação Familiar.	**Grupo Único**- 25 Pessoas de órgão que atuam diretamente com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e conflito familiar.	R$ 23.249,31	R$ 9.912,00	Nota Fiscal
			R$2.000,00	Nota Fiscal
			R$ 10.820,00	Nota Fiscal
			R$ 161,90	Nota Fiscal
			R$ 49,90	Nota Fiscal
			R$ 268,43	Nota Fiscal
			R$ 37,08	Nota Fiscal
TOTAL			**R$ 23.249,31**	

3.2 – Metas de execução do objeto

Metas financeiras	Atividades conforme projeto	Indicadores de resultados	Quant. Participantes inscritos	Quant. Comprovada
Meta 1 Curso de Imersão em Constelação Familiar	Atividades em grupos e exercícios sistêmicos, constelações familiares, exercícios de Gestalt terapia, dinâmicas e projeções no âmbito de trabalho.	-Registro fotográficos -Fichas de inscrição -Pesquisa de satisfação -Nota fiscal	25 participantes	Total

4-EM RELAÇÃO A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS APRESENTADAS PELA ORGANIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(x) De acordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado;
( ) Parcialmente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado. Justifique;
( ) Em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado. Justifique.

5-RELAÇÃO DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM OS RECURSOS RECEBIDOS

Não houve aquisição de bens.

6-FORAM REALIZADAS AUDITORIAS, VISITAS EM LOCO, PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM O PÚBLICO ALVO?

(x) Sim ( )Não
Foram realizado pesquisa de satisfação com os participantes do curso, qual apresentaram as seguintes respostas:

Com base nas observações dos documentos e avaliações apresentada por participantes, houve apreciação pela formação, melhor conhecimento da prática cotidiana da atuação profissional e melhor conhecimento de si mesmo.
Algumas citações coletadas na íntegra sobre as avaliações escritas pelos participantes:

• *Foi uma experiência incrível, quem olha de fora não consegue entender e sentir a dimensão. Estou colocando em prática os conhecimentos adquiridos;*
• *Poderia repetir essa formação, talvez com outro profissional, no mesmo lugar;*
• *Dar continuidade a metodologia para mais pessoas;*
• *Que tenha mais dessas;*
• *Melhor prática e experiência profissional;*
• *Curso foi bom, deveria ter mais;*
• *O curso atendeu minhas expectativas e contribuiu muito para aplicação na vida profissional, quanto pessoal;*
• *Sugiro que continue investindo em capacitação profissional e possa dar continuidade neste treinamento em outras áreas;*
• *Curso que ajudou muito na questão de problemas familiar e relações de grupo de trabalho.*

7-CONCLUSÃO

Esta Comissão de Monitoramento e Avaliação, averiguou que a OSC - Associação Desmond Tutu executou o projeto dentro da legalidade, com cumprimento do objeto proposto. Com base na análise do relatório final de Gestão, é possível identificar que teve resultados eficazes a formação, uma vez que trata de mudança interior de cada profissional participante, sendo observado na sua prática cotidiana dentro do processo de transformação, qual atinge a criança e adolescente indiretamente.
Investir na formação e capacitação da rede de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos, esta previsto na lei municipal, bem como no ECA, pois é dever ofertar serviços de qualidade à política da criança e do adolescentes em todas as garantias.

8-DESSE MODO, RECOMENDAMOS À:

(x) aprovação;
( ) aprovação com ressalvas;
( ) reprovação da presente Prestação de Contas .

9-A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ART. 59 DA LEI FEDERAL 13.019 DE 1/07/2014, MANIFESTA-SE CONCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PELA:
(x) Homologação ( ) Não homologação. Justificativa

Ariquemes/RO, 10 de julho de 2024.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 002/CMDCA/2023

ROSANA ALMEIDA DOS SANTOS

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

LUZIA RAMOS LOPES

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:BC34718A

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA EADOLESCÊNCIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECRETO Nº 13.764 /2017 **HOMOLOGAÇÃO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**	DATA: **10/07/2024**

PROCESSOS:	Repasse -17.304/22 Prest. Conta -4426/24	**PARCELAS** Nº: 01/01	**PREVISTAS:** 01 **EFETIVADAS:** 01 **RESTANTE**: 00 **COMPROVADAS**: 01	**( ) PARCIAL/ANUAL** **(x) FINAL**	
TERMO DE FOMENTO Nº:	091/2022				
PARCEIRO:	Associação Beneficente Escola para a Vida		**CNPJ** 04.702.918/0001-33		
PROJETO	Dia da Consciência do Imposto de Renda				
OBJETO	Mobilização da Campanha Declare Seu Amor 2022, sensibilizar a sociedade para destinação do imposto de renda ao FIA através de evento, palestras, mídias sociais, outdoor e outros.	**PERÍODO:**	20/10/2022	**À**	20/12/2022
VALOR TOTAL CELEBRADO:	R$78.200,00		**TIPO**: ( ) GEN. ALIMENTICIOS E LIMPEZA ( ) DESP. ADMINISTRATIVA (telefone, agua, luz) ( ) MAT. PERMANENTE ( ) FOLHA DE PAGAMENTO ( ) MAT. DE EXPEDIENTE (x) SERVIÇOS		
GESTOR DE PARCERIA:	MARIA NEUZA L.GOMES		**DECRETO DE NOMEAÇÃO: :** nº 22/SEMDES/2022		

1-OBJETIVO DA PARCERIA
O objetivo do projeto DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO AO IMPOSTO DE RENDA, foi realizar campanha a nível municipal, a fim de mobilizar técnicos contábeis, empresas de contabilidades, empresários locais e sociedade em geral sobre a importância da destinação do imposto de renda ao Fundo da Infância e Adolescência -FIA.

2- ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO
A divulgação da importância do FIA através da mídia escrita e falada e um evento realizado no dia 18/11/2022 com um jantar, contando com a presença de 250 pessoa, sendo estes declaradores de IR e munícipes em geral. Sendo que a repercussão do projeto foi positiva, pois podemos comprovar através do comparativo das arrecadações dos anos anteriores.
Mostrando que a função da existência do Fundo da Infância foi repassada conforme planejado, deixando claro as necessidades do FIA pela doação, já que o mesmo seria destinado aos cofres federais. Entretanto ao destinar para o FUNDO DA CRIANÇA E ADOLECENTES da cidade de Ariquemes estará beneficiando nossas crianças e adolescentes, e tendo um giro maior de recursos dentro de nosso Município, onde manterá convenio com entidades de fins social que com seriedade prestam serviços sociais a este público.
O projeto DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO AO IMPOSTO DE RENDA, teve sucesso no intuito de conscientizar e conseguindo, alcançar o público-alvo.

2.1 – Descrição das atividades

ORDEM	AÇÕES	ESTRATÉGIA	LOCAL	MOTIVO	MATERIAIS NECESSÁRIOS
01	Contratação de empresa para marketing	Criar conteúdos profissional	Mídias sociais – facebook, outdoor e Instagram	Cativar atenção dos doares e apresentar o FIA aos munícipes	Prestação de serviço
02	Realização palestra c/ jantar	Apresentar o FIA a população ariquemense	Espaço de festa Celebrare	Disseminar aos contadores e população em geral sobre o fundo da infância	Prestação de serviço
03	Aquisição de camisetas, porta canetas e outros produtos	Divulgar o fundo da infância	Distribuído aos membros do CMDCA; equipe atuantes no projeto e crianças q apresentaram	Criar memórias positivas do FIA	Prestação de serviço
04	Contratação de mídia musical e cerimonialista	Violinista, som e violão e locução de profissional	Evento – Celebrare	Tornar um momento inesquecível para os contadores e público em geral seja sensibilizados sobre a questão	Prestação de serviço
05	Contratação de revista	Tornar conhecido os objetivos do FIA	Diversos espaços -distribuição gratuita com mais de 5 mil exemplares	Disseminar conhecimento sobre a importância do fundo da infância e destinação do imposto de renda.	Prestação de serviço
06	Placas de homenagem e brindes	Prestigiar doares do fundo, como Banco da Amazônia, Desembargador e juízas	Evento – Celebrare	Forma de externar gratidão aos colabores do FIA.	Prestação de serviço

3-ANÁLISE DAS ATIVIDADES REALIZADAS, DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DO IMPACTO DO BENEFÍCIO SOCIAL OBTIDO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO ATÉ O PERÍODO, COM BASE NOS INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) ESTABELECIDOS E APROVADOS NO PLANO DE TRABALHO

3.1 – Despesas com o projeto

Metas financeiras	Descrição	Quant. prev. E executada	Valor pago mensal (conforme comprovante	Tipo de comprovante Apresentado
Projeto DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO AO IMPOSTO DE RENDA	Realizar campanha a nível municipal, a fim de mobilizar técnicos contábeis, empresas de contabilidades, empresários locais e sociedade em geral sobre a importância da destinação do imposto de renda ao Fundo da Infância e Adolescência -FIA, através de marketing e concurso para motivação das doações.	**R$ 78.187,33**	Nota Fiscal Nº 119	R$ 15.000,00
			Nota Fiscal Nº 1123	R$8.000,00
			Nota Fiscal Nº 401	R$ 2.000,00
			Nota Fiscal Nº 041	R$ 735,00
			Nota Fiscal Nº 876	R$ 258,35
			Nota Fiscal Nº 402	R$ 2.000,00
			Nota Fiscal Nº 405	R$ 195,00
			Nota Fiscal Nº 043	R$ 735,00
			Nota Fiscal Nº 11.138	R$ 1.255,00
			Nota Fiscal Nº 608	R$ 6.770,00
			Nota Fiscal Nº 134	R$ 2.100,00
			Nota Fiscal Nº 130	R$ 16.050,00
			Nota Fiscal Nº 407782	R$ 950,00
			Nota Fiscal Nº 007	R$ 800,00
			Nota Fiscal Nº 46.068	R$ 248,98
			Nota Fiscal Nº 2170	R$ 6.500,00
			Nota Fiscal Nº 727	R$ 5.590,00
VALOR TOTAL DE DESPESAS				**R$ 78.187,33**
DEVOLUÇÃO DE SALDO				**R$ 12,67**

3.2 – Metas de execução do objeto

Metas	**Atividades conforme projeto**	**Indicadores de resultados**	**Quant. Participantes**	**Quant. Comprovada**
Meta 1 Realizar Campanha Declare Seu Amor 2022	-Evento com palestra e jantar -Disseminação através de mídia digital, outdoor, revistas e outras; -Aquisição de produtos	-Registro fotográficos -Participação no evento -Adesão dos contribuintes para destinação do imposto -Nota fiscal	Evento: 250 participantes Mídia: População ariquemense	Total

4-EM RELAÇÃO A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS APRESENTADAS PELA ORGANIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(x) De acordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado;
( ) Parcialmente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado. Justifique;
( ) Em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado. Justifique.

5-RELAÇÃO DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM OS RECURSOS RECEBIDOS

Não houve aquisição de bens.

6-FORAM REALIZADAS AUDITORIAS, VISITAS EM LOCO, PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM O PÚBLICO ALVO?

( ) Sim (x)Não
Em caso de resposta positiva, anexe relatórios/pareceres faça uma análise dos respectivos relatórios, bem como informe as medidas adotadas.

7-CONCLUSÃO

Esta Comissão de Monitoramento e Avaliação, averigua que a Associação Beneficente Escola para a Vida executou o projeto dentro da legalidade, com cumprimento do objeto proposto. Com base na análise do relatório final de Gestão, é possível ver que teve resultados positivos quanto a adesão dos munícipes Ariquemes, bem como dos contadores. Ações que estimulem a doação dos imposto de renda ao Fundo da Infância, é previsto na Lei Municipal 2206/2018.

8-DESSE MODO, RECOMENDAMOS À:

(x) aprovação;
( ) aprovação com ressalvas;
( ) reprovação da presente Prestação de Contas .

9-A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ART. 59 DA LEI FEDERAL 13.019 DE 1/07/2014, MANIFESTA-SE CONCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PELA:

(x) Homologação ( ) Não homologação. Justificativa

Ariquemes/RO, 10 de julho de 2024.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 002/CMDCA/2023

ROSANA ALMEIDA DOS SANTOS

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

LUZIA RAMOS LOPES

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:7F3ADBF2

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES **FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA** **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** **DECRETO Nº 13.764 /2017** **HOMOLOGAÇÃO** **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**				DATA: **10/07/2024**	
PROCESSOS:	13.375/2022 – Repasse 4028/2024 -Prest. de Conta	**PARCELAS** Nº: 01/01	**PREVISTAS:** 01 **EFETIVADAS:** 01 **RESTANTE**: 00 **COMPROVADAS**: 01	**( ) PARCIAL/ANUAL** **(x) FINAL**	
TERMO DE FOMENTO Nº:	92/2022				
PARCEIRO:	POLICIA MILITAR MIRIM	**CNPJ** 13.438.558/0001-03			
OBJETO	Desenvolver o projeto PROTEGER	**PERÍODO:**	05/09/2022	**À**	06/01/2023
VALOR TOTAL CELEBRADO:	R$30.000,00	**TIPO**: ( ) GEN. ALIMENTICIOS E LIMPEZA ( ) DESP. ADMINISTRATIVA (telefone, água, luz) ( ) MAT. PERMANENTE ( ) FOLHA DE PAGAMENTO ( ) MAT. DE EXPEDIENTE (x) SERVIÇOS			
GESTOR DE PARCERIA:	MARIA NEUZA L. GOMES	**DECRETO DE NOMEAÇÃO:** nº 22/SEMDES/2022			

1-OBJETIVO DA PARCERIA

O Projeto Proteger de autoria do Conselho Tutelar I e II, executado em parceria com a Policia Militar Mirim e o Fundo da Infância, teve como objetivo proporcionar a reflexão e a conscientização da população ariquemense sobre a proteção da criança e do adolescente. Também contribuir para a conscientização da população em geral sobre seu papel na garantia da proteção às crianças e adolescentes, mostrando seu valor e sua importância na sociedade como participante direto e ativo conforme artigo 4º da lei 8069/90, proporcionar a sociedade momentos de reflexão quanto ao seu dever na proteção e minimizar o índice de violências cometidos contra crianças e adolescentes.

2- ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO

Este Plano de Trabalho, executado via Projeto Proteger, proporcionou conhecimento sobre a política da criança e do adolescente, bem como formação preventiva ao público adolescente e também adulto, através de palestras, comunicação visual, folders e panfletos.

2.1 – Descrição das atividades

As atividades do projeto aconteceram através de palestras em escolas e com grupos de adolescente, havendo entrega de materiais gráficos, em folders sobre prevenção a gravidez na adolescência e revista sobre prevenção as drogas.

Outra forma de mobilização social foi através da mídia em outdoor, qual constou com as seguintes frases:

ORDEM	CAMPANHA	OBJETIVO	FRASES (para outdoors)	Pontos	PRAZO PUBLICAÇÃO
1.	Atribuições do Conselho Tutelar	Trazer entendimento na população sobre a atuação na prática do conselheiro tutelar	Conselho Tutelar Não Substitui Pais ou Responsáveis. Ele **ZELA** pelo **CUMPRIMENTO** dos **DIREITOS ABSOLUTOS** das crianças e adolescentes, aplicando medidas de proteção quando seus direitos reconhecidos por lei forem violados ou ameaçados.	1- Av. Tabapua 2- Av. JK 3- Av. Hugo Frei	17/10 à 16/11
2.	Abandono de Incapaz e violência doméstica	Trabalhar a sensibilização sobre o poder da família sobre os filhos	Onde você não puder levar seu filho, escolha ficar com ele. **ABANDONO DE INCAPAZ e "CORRIGIR" COM VIOLÊNCIA é CRIME!**	1- Móvel (Av. JK e Av. Capitão Silvio pontos) 2- Av. JK (Creche Morang). 3- Av. Hugo Frei	17/11 à 17/12
3.	Prevenção Álcool e drogas	Atuar na prevenção principalmente de adolescentes sobre o uso de álcool e drogas	**ADOLESCENTE, VOCÊ NUNCA SERÁ LIVRE SE ESCOLHER USAR DROGAS!** Seja Você Mesmo, **FUJA** das pequenas doses de álcool e outras drogas. **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**.	1- Móvel (Av. JK e Av. Capitão Silvio pontos) 2- Av. JK (Creche Morang). 3- Av. Hugo Frei	18/12 à 17/01
4.	Gravidez na Adolescência	Atuar na prevenção da gravidez na adolescência	ADOLESCÊNCIA PRIMEIRO, SER MÃE DEPOIS. *Campanha de Prevenção da Gravidez na Adolescência.*	1- Móvel (Av. JK e Av. Capitão Silvio pontos) 2- Av. JK (Creche Morang). - Ponto 5 3- Av. Hugo Frei	18/01 17/02

No dia 16 de fevereiro de 2023 teve palestra pela escola Cora Coralina; dia 24 do mesmo mês foi na Escola Maria Quitéria no Distrito de Bom Futuro; dia 14 de março de 2023 foi entregue material do Projeto Proteger na Escola Carmem Ione, com palestra no dia 16 de março com o Sargento Caio do 7º Batalhão. No dia 17 de março de 2023 teve palestra sobre gravidez na adolescência e combate as drogas ministrada pela enfermeira Sonia Carvalho e pelo Conselheiro Tutelar Eder.

Com adolescentes do Projeto Polícia Militar Mirim e Bombeiro Militar Mirim, aconteceu dia 20 de março de 2023. Na Escola Jardim das Pedras foi ministrada por Elineide dos Santos pelo Conselho de Saude, com tema Gravides na adolescência, drogas e violência doméstica.

2.2 – Resumo da atividades

ORDEM	AÇÕES	ESTRATÉGIA	LOCAL	MOTIVO	MATERIAIS NECESSÁRIOS	PARCEIROS
01	Formação para crianças e adolescentes	Palestras	Escolas e órgãos públicos	Prevenção da Gravidez na Adolescência e Contra uso abuso de drogas	Datashow Panfletos	-
02	Mídia impressa	Panfletos, revistas e outdoors	-	Disseminação das Campanhas	_	-

3-ANÁLISE DAS ATIVIDADES REALIZADAS, DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DO IMPACTO DO BENEFÍCIO SOCIAL OBTIDO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO ATÉ O PERÍODO, COM BASE NOS INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) ESTABELECIDOS E APROVADOS NO PLANO DE TRABALHO

Com base nas observações dos documentos e avaliações apresentada**,** houve disseminação da atuação do Conselho Tutelar, contribuiu para formação de crianças e adolescentes sobre as temáticas preventivas de uso de álcool, drogas, prevenção à gravidez na adolescência, conscientização da população em geral sobre seu papel na garantia da proteção às crianças e adolescentes. Também teve resultados na disseminação à sociedade quanto seu papel direto e ativo, conforme determina artigo 4º da lei 8069/90*: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar.*

3.1 Resultados- Metas de execução financeira

Metas financeiras	Descrição	Quant. prev. e executada	Valor pago mensal (conforme comprovante	Tipo de comprovante Apresentado
Meta 1 12 Outdoor	Outdoor fixo - Publicação para 30 dias, impressão em papel colorido (serão 04 temas c/ 03 pontos por publicação = 12 serviços de publicação em outdoor em vias de grande circulação).	R$ 15.000,00	R$ 3.750,00 R$ 3.750,00 R$ 3.750,00 R$ 3.750,00	Nota fiscal – 842 Nota fiscal – 855 Nota fiscal – 842 Nota fiscal – 891
Meta 2 2.000 jornal	Revista c/08 pag.coloridas, tipo tabloid - com tema: *Drogas, Escolha Não Usar (Editora Amigos)*	R$ 8.840,00	R$ 8.840,00	Nota fiscal – 10128
Meta 3 10.000 panfletos	Panfletos	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	Nota fiscal – 870
Meta 4 1 serviço	Gestor do Projeto	R$ 3.760,00	R$ 3.760,00	Nota fiscal – 1846
TOTAL			**R$ 30.000,00**	

3.2 – Metas de execução do objeto

Metas	Atividades conforme projeto	Indicadores de resultados	Quant. Prevista	Quant. Comprovada
Meta 1	Exposição na área urbana	Outdoor expostos	12 unid.	12
Meta 2	Realização de palestras e orientações com jornais produzidos	Materiais entregues	2.000 unid.	2.000
Meta 3	Realização de palestras e orientações com panfletos produzidos	Materiais entregues	10.000 unid.	10.000
Meta 4	Serviços de gestão do Projeto	Ações efetivadas	01 serviço	01

4-EM RELAÇÃO A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS APRESENTADAS PELA ORGANIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(x) De acordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado;
( ) Parcialmente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado. Justifique;
( ) Em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado. Justifique.

5-RELAÇÃO DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM OS RECURSOS RECEBIDOS

Não houve aquisição de bens.

6-FORAM REALIZADAS AUDITORIAS, VISITAS EM LOCO, PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM O PÚBLICO ALVO?

( ) Sim (x) Não
Em caso de resposta positiva, anexe relatórios/pareceres faça uma análise dos respectivos relatórios, bem como informe as medidas adotadas.

7-DESSE MODO, RECOMENDAMOS À:

(x) aprovação;
( ) aprovação com ressalvas;
( ) reprovação da presente Prestação de Contas.

8-A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ART. 59 DA LEI FEDERAL 13.019 DE 1/07/2014, MANIFESTA-SE CONCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PELA:

(x) Homologação ( ) Não homologação. Justificativa

Ariquemes/RO, 10 de julho de 2024.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 002/CMDCA/2023

ROSANA ALMEIDA DOS SANTOS

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

LUZIA RAMOS LOPES

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:55EED7B3

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA EADOLESCÊNCIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECRETO Nº 13.764 /2017						DATA: **10/07/2024**
	HOMOLOGAÇÃO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO						
PROCESSOS:	20.790/2022 – Repasse 1320/2024- Prestação	**PARCELAS** Nº: 01/01		**PREVISTAS:**	01	**EFETIVADAS:** 01	**( ) PARCIAL/ANUAL**

	de conta		**RESTANTE**: 00 **COMPROVADAS**: 01	**(x) FINAL**	
TERMO DE FOMENTO Nº:	113/2022				
PARCEIRO:	Entidade de Acolhimento Casa da Criança Francisco de Assis	**CNPJ** 04.702.918/0001-33			
OBJETO	Desenvolver capacitação aos cuidadores e técnicos da rede de atendimento do Sistema de Garantia de direitos	**PERÍODO:**	20/10/2022	**À**	20/12/2022
VALOR TOTAL CELEBRADO:	R$7.000,00	**TIPO**: ( ) GEN. ALIMENTICIOS E LIMPEZA ( ) DESP. ADMINISTRATIVA (telefone, agua, luz) ( ) MAT. PERMANENTE ( ) FOLHA DE PAGAMENTO ( ) MAT. DE EXPEDIENTE (x) SERVIÇOS			
GESTOR DE PARCERIA:	MARIA NEUZA L.GOMES	**DECRETO DE NOMEAÇÃO: :** nº 22/PGM/2022			

1-OBJETIVO DA PARCERIA

Realizar curso de Treinamento Vivencial, com o objetivo de trazer cuidados da saúde emocional, baseado na terapia alternativa que busca promover o entendimento dos transtornos psicológicos ou de relacionamentos e assim propor aos colaboradores e atuantes na rede de atendimento, a se posicionarem como profissionais a partir de um olhar humanizado e inclusivo.

2- ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO

Este Plano de Trabalho, executado via Projeto Treinamento Vivencial, proporcionou formação em treinamento à toda equipe de atuação da Casa da Criança Francisco de Assis, bem como aos profissionais da Rede de atendimento da Infância e Juventude que compõe o sistema de Garantia de Direitos a participarem. A meta de atendimento conforme acordado no Plano de Trabalho, através do Termo de Fomento 113/2022, foi de atender dois grupos, sendo um grupo de 24 pessoas de equipes da Casa da Criança e outro grupo de 24 profissionais atuantes na rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, com 12 horas de formação para cada grupo.

2.1 – Descrição das atividades

ORDEM	AÇÕES	ESTRATÉGIA	LOCAL	MOTIVO	MATERIAIS NECESSÁRIOS	PARCEIROS
01	Treinamento Vivencial de Constelação Familiar	Exercícios Sistêmicos, Constelações Familiares, exercícios de Gestalt terapia, dinâmicas e projeções no âmbito de trabalho.	Instituto Vida Plena. **Rua:** João Pessoa, 2046 – Setor 03. CEP: 76.870-499 – Ariquemes/RO.	Aprender a lidar melhor com as situações, atuando com motivação no acolhimento e na rotina de trabalho, desenvolvendo um vínculo interpessoal saudável.	Fornecidos pelo Instituto Vida Plena.	-

3-ANÁLISE DAS ATIVIDADES REALIZADAS, DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DO IMPACTO DO BENEFÍCIO SOCIAL OBTIDO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO ATÉ O PERÍODO, COM BASE NOS INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) ESTABELECIDOS E APROVADOS NO PLANO DE TRABALHO

3.1 – Despesas com o projeto

Metas financeiras	Descrição	Quant. prev. E executada	Valor pago mensal (conforme comprovante	Tipo de comprovante Apresentado	Comprovante Necessário
Meta 1 Curso em Treinamento Vivencial de Constelação Familiar	Grupo 1 - cuidadores Casa da Criança	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	Nota fiscal eletrônica sob nº 46	-
Meta 1 Curso em Treinamento Vivencial de Constelação Familiar	Grupo 2 - Grupo Rede de Atendimentos do Sistema de Garantia de Direitos (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, CMDCA, Saude, Educação e outros)	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00		-
TOTAL			**R$ 7.000,00**		

3.2 – Metas de execução do objeto

Metas	Atividades conforme projeto	Indicadores de resultados	Quant. Participantes inscritos	Quant. Comprovada
Meta 1 Curso em Treinamento Vivencial de Constelação Familiar	Grupo cuidadores Casa da Criança	-Registro fotográficos -Fichas de inscrição -Pesquisa de satisfação -Nota fiscal	24 participantes	Total
Meta 2 Curso em Treinamento Vivencial de Constelação Familiar	Grupo Rede de Atendimentos do Sistema de Garantia de Direitos (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, CMDCA, Saude, Educação e outros)	-Registro fotográficos -Fichas de inscrição -Pesquisa de satisfação -Nota fiscal	26 participantes	21 participantes

4-EM RELAÇÃO A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS APRESENTADAS PELA ORGANIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(x) De acordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado;
( ) Parcialmente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado. Justifique;
( ) Em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado. Justifique.

5-RELAÇÃO DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM OS RECURSOS RECEBIDOS

Não houve aquisição de bens.

6-FORAM REALIZADAS AUDITORIAS, VISITAS EM LOCO, PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM O PÚBLICO ALVO?

( ) Sim (x)Não
Em caso de resposta positiva, anexe relatórios/pareceres faça uma análise dos respectivos relatórios, bem como informe as medidas adotadas.

7-CONCLUSÃO

Esta Comissão de Monitoramento e Avaliação, averigua que a Entidade Casa da Criança executou o projeto dentro da legalidade, com cumprimento do objeto proposto. Com base na análise do relatório final de Gestão, é possível ver que teve resultados na vida das pessoas a formação, trata-se de um resultado subjetivo que apenas quem participou vai se entender e desenvolver dentro do processo de transformação pessoal e profissional.
Investir na formação de cuidados que atuam na rede de atendimento da politica da criança e do adolescente, é previsto na lei municipal, bem como ECA, pois é dever capacitar todos os cuidadores que atuam neste serviço.

8-DESSE MODO, RECOMENDAMOS À:

(x) aprovação;
( ) aprovação com ressalvas;
( ) reprovação da presente Prestação de Contas .

9-A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ART. 59 DA LEI FEDERAL 13.019 DE 1/07/2014, MANIFESTA-SE CONCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PELA:
(x) Homologação ( ) Não homologação. Justificativa

Ariquemes/RO, 10 de julho de 2024.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 002/CMDCA/2023

ROSANA ALMEIDA DOS SANTOS

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

LUZIA RAMOS LOPES

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:024F8AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 517.312,03 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS E TRÊS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-15522/2024-Memorando 28 de 10/07/2024 (ID 2509108),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 517.312,03 (quinhentos e dezessete mil e trezentos e doze reais e três centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3009-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	147	02.07.12.306.0029.3009	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.557,60
Fonte de recurso: 1.552-Recurso do exercício corrente - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao PNAE Programa de Nacional de Alimentação Escolar.				
Projeto/Atividade: 3006-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE				
SUPLEMENTAR	149	02.07.12.306.0030.3006	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	65.000,00
Fonte de recurso: 1.552-Recurso do exercício corrente - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao PNAE Programa de Nacional de Alimentação Escolar.				
Projeto/Atividade: 3007-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA				
SUPLEMENTAR	151	02.07.12.306.0030.3007	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	17.000,00
Fonte de recurso: 1.552-Recurso do exercício corrente - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao PNAE Programa de Nacional de Alimentação Escolar.				
Projeto/Atividade: 3011-APOIO A ENTIDADES-ENSINO FUNDAMENTAL				
SUPLEMENTAR	181	02.07.12.361.0006.3011	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	414.754,43
Fonte de recurso: 1.500.1001-Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 3005-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL				
ANULAÇÃO	142	02.07.12.306.0029.3005	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	- 102.557,60
Fonte de recurso: 1.552-Recurso do exercício corrente - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
ANULAÇÃO	172	02.07.04.361.0006.3001	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 40.000,00
Fonte de recurso: 1.500.1001-Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				

ANULAÇÃO	225	02.07.12.361.0029.3010	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 50.000,00
Fonte de recurso: 1.500.1001-Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 1302-CONSTRUÇÃO DA CRECHE MI BAIRRO BOM JESUS				
ANULAÇÃO	251	02.07.12.365.0030.1302	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	- 144.754,43
Fonte de recurso: 1.500.1001-Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 3017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE				
ANULAÇÃO	274	02.07.12.365.0030.3017	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 40.000,00
ANULAÇÃO	275	02.07.12.365.0030.3017	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	- 100.000,00
Fonte de recurso: 1.500.1001-Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 3023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA				
ANULAÇÃO	316	02.07.12.367.0029.3023	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 40.000,00
Fonte de recurso: 1.500.1001-Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Suplementação fonte 1.500.1001				**414.754,43**
Anulação fonte 1.500.1001				**-414.754,43**
Suplementação fonte 1.552				**102.557,60**
Anulação fonte 1.552				**-102.557,60**
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**517.312,03**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-517.312,03**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Anulação Parcial de Dotação da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, visando reforço das dotações orçamentárias relacionadas à repasse em atendimento aos programas de alimentação escolar PNAE e PMAE, bem como, ao Programa de Gestão Financeira Escolar (PROGFE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/07/2024 às 11:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2512631**e o código verificador**2CB4E3BD**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:76F346F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21223/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 517.312,03 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS E TRÊS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-15522/2024-Memorando 28 de 10/07/2024 (ID 2509108),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 517.312,03 (quinhentos e dezessete mil e trezentos e doze reais e três centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3009-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	147	02.07.12.306.0029.3009	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.557,60
Fonte de recurso: 1.552-Recurso do exercício corrente - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao PNAE Programa de Nacional de Alimentação Escolar.				
Projeto/Atividade: 3006-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE				
SUPLEMENTAR	149	02.07.12.306.0030.3006	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	65.000,00
Fonte de recurso: 1.552-Recurso do exercício corrente - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao PNAE Programa de Nacional de Alimentação Escolar.				

Projeto/Atividade: 3007-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA				
SUPLEMENTAR	151	02.07.12.306.0030.3007	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	17.000,00
Fonte de recurso: 1.552-Recurso do exercício corrente - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao PNAE Programa de Nacional de Alimentação Escolar.				
Projeto/Atividade: 3011-APOIO A ENTIDADES-ENSINO FUNDAMENTAL				
SUPLEMENTAR	181	02.07.12.361.0006.3011	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	414.754,43
Fonte de recurso: 1.500.1001-Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 3005-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL				
ANULAÇÃO	142	02.07.12.306.0029.3005	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	- 102.557,60
Fonte de recurso: 1.552-Recurso do exercício corrente - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
ANULAÇÃO	172	02.07.04.361.0006.3001	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 40.000,00
Fonte de recurso: 1.500.1001-Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
ANULAÇÃO	225	02.07.12.361.0029.3010	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 50.000,00
Fonte de recurso: 1.500.1001-Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 1302-CONSTRUÇÃO DA CRECHE MI BAIRRO BOM JESUS				
ANULAÇÃO	251	02.07.12.365.0030.1302	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	- 144.754,43
Fonte de recurso: 1.500.1001-Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 3017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE				
ANULAÇÃO	274	02.07.12.365.0030.3017	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 40.000,00
ANULAÇÃO	275	02.07.12.365.0030.3017	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	- 100.000,00
Fonte de recurso: 1.500.1001-Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Projeto/Atividade: 3023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA				
ANULAÇÃO	316	02.07.12.367.0029.3023	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 40.000,00
Fonte de recurso: 1.500.1001-Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
Suplementação fonte 1.500.1001				**414.754,43**
Anulação fonte 1.500.1001				**-414.754,43**
Suplementação fonte 1.552				**102.557,60**
Anulação fonte 1.552				**-102.557,60**
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**517.312,03**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-517.312,03**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Anulação Parcial de Dotação da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, visando reforço das dotações orçamentárias relacionadas à repasse em atendimento aos programas de alimentação escolar PNAE e PMAE, bem como, ao Programa de Gestão Financeira Escolar (PROGFE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/07/2024 às 11:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2512631**e o código verificador**2CB4E3BD**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:A7227A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 079/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 27452/SEMSAU/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 079/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 27452/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 066/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de **Medicamentos, para Atender as Necessidades de Pacientes Oriundos de Mandados Judiciais**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49.
TEL/FAX: (45) 99752375. E-MAIL: intramedistribuidora@outlook.com.
ENDEREÇO: RUA CUIABA, 2718 - SALA 02 - NEVA. CEP: 85.802-233. Cidade: Cascavel / Paraná.
NOME DO REPRESENTANTE: VALMIR FREIRE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.982.859-XX CNH sob o n.º XXX984340XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 9, 10, 12, 17, 19, 22, 30, 31, 32, 38 e 39.

2. LICITANTE: EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39.
TEL/FAX: (54) 35222993. E-MAIL: EREFARMAMEDICAMENTOS@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA JERONIMO TEIXEIRA, 629 - CENTRO. CEP: 99.700-410. Cidade: Erechim / Rio Grande do Sul.
NOME DO REPRESENTANTE: CAMILE RORIG FOLLADOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.009.330-XX RG sob o n.º XXX10341XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 11 e 16.

3. LICITANTE: UNITED MEDICAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA - CNPJ: 10.516.707/0001-09.
TEL/FAX: (82) 91652166. E-MAIL: JEDSILVA28@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: AVENIDA PRAIA DE ITAPOAN, 304 - QUADRA03 LOTE 13 SALA 105/106. CEP: 42.707-650. Cidade: Lauro de Freitas / Bahia.
NOME DO REPRESENTANTE: ALA REIS DO ESPIRITO SANTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.209.065-XX RG sob o n.º XX34253XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 20.

4. LICITANTE: UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24.
TEL/FAX: (81) 34727207. E-MAIL: licitacao@unihospitalar.com.br.
ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 253 - 241 E 231 - IPSEP. CEP: 51.350-560. Cidade: Recife / Pernambuco.
NOME DO REPRESENTANTE: PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.318.984-XX RG sob o n.º XX590XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 18.

5. LICITANTE: CM HOSPITALAR S.A. - CNPJ: 12.420.164/0001-57.
TEL/FAX: (47) 33218450 / (16) 39959401. E-MAIL: LICITAMATERIAIS@VIVEO.COM.BR.
ENDEREÇO: AVENIDA LUIZ MAGGIONI, 2727 - DISTRITO EMPRESARIAL. CEP: 14.072-055. Cidade: Ribeirão Preto / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: GUILHERME FONSECA GOULART, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.285.928-XX RG sob o n.º XX3319XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 3.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
3	Aflibercepte Concentração: 40 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Injetável Características Adicionais: C/ Sistema De Aplicação Seringa Preenchida 0,278 Ml	Seringa	12	Eylia 2MG VL 1x2ML BR/Bayer	3.397,36	CM HOSPITALAR S.A. - CNPJ: 12.420.164/0001-57
9	Aripiprazol Concentração: 10 MG	Comprimido	360	MULTILAB	2,75	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
10	Atorvastatina Cálcica Dosagem: 20 MG	Comprimido	180	EMS	0,53	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
11	Bisoprolol Fumarato Concentraçao: 5 MG	Comprimido	180	EMS ANVISA 1023508920196	1,14	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
12	Bromazepam Dosagem: 3 Mg	Comprimido	180	TEUTO	0,24	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
16	Desvenlafaxina Composição: Sal Succinato Concentração: 100 MG Forma Farmacêutica: Liberação Controlada	Comprimido	360	NEO QUIMICA / BRAINFARMA ANVISA 1558405610059	1,32	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 15.439.366/0001-39
17	Divalproato De Sódio Dosagem: 500 MG	Comprimido	360	ABBOTT	2,87	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
18	Empagliflozina Concentração: 25 MG	Comprimido	360	JARDIANCE/ BOEHRINGER	6,40	UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.484.373/0001-24
19	Escitalopram Oxalato Dosagem: 20 MG	Comprimido	180	TEUTO	0,44	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
20	Extrato Medicinal Princípio Ativo: Óleo De Canabidiol (Cbd) 6.000 MG Concentração: 200 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Oral Frasco 30 Ml Marca: Tegra UsaLine	Frasco	7	CANNIFEX	1.460,89	UNITED MEDICAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA - CNPJ: 10.516.707/0001-09
22	Hidroxizina Cloridrato Concentração: 2 MG/ML Forma Farmaceutica: Solução Oral Frasco 120 Ml	Frasco	60	LEGRAND	12,90	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
30	Olmesartana Medoxomila Composição: Associada Com Hidroclorotiazida Concentração: 40 Mg + 25 MG	Comprimido	180	EMS	1,20	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49

31	Olopatadina Cloridrato Concentração: 2 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica Frasco 2,5 Ml	Frasco	6	RANBAXY	55,27	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
32	Pantoprazol Dosagem: 40 MG	Comprimido	180	MEDQUIMICA	0,35	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
38	Tramadol Cloridrato Dosagem: 100 MG	Comprimido	360	GERMED	4,85	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49
39	Trimetazidina Dicloridrato Concentração: 35 MG	Comprimido	360	EUROFARMA	0,85	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA - CNPJ: 42.529.374/0001-49

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II-Multa:
1.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2.compensatória de30% (trinta por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***b, c, dei***do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***e, f, geh***do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***b, c, dei*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 066/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 27452/SEMSAU/2023.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 066/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:3B56DA69

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 075/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 3234/SEMSAU/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML
1ºREEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIROAATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 075/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 3234/SEMSAU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

OBJETO: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de**Materiais Médicos Hospitalares, tipo Cânulas, Cateteres, Drenos, Equipos, Sondas, Tubos etc.**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pela Gerente da GSRP/PMA, a Senhora Izabel Farias da Costa, após parecer da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado o reequilíbrio econômico financeiro referente ao item 36,em favor da empresa:**M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ: 28.387.424/0001-70, referente ao processo n.º 3234/SEMSAU/2024, da Ata de Registro de Preço n.º 075/SML/2024, Pregão Eletrônico n.º 017/2024,**tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site**www.diariomunicipal.com.br/arom, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal N.º 20.626, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, Lei Federal N.º 14.133/21 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.
As adequações NÃO aplicam-se aos itens onde já existe obrigação de fornecimento empenho/contrato.
Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

ITEM NA ATA	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL	MARCA

36	Unidade	Coletor De Urina Material: Pvc Tipo: Sistema Fechado Capacidade: Cerca De 2000 Ml Graduação: Graduação De 100 Em 100 Ml Válvula: Válvula Anti-Refluxo Pinça: Clamp Corta Fluxo Filtro: Filtro Hidrofóbico/Bacteriológico Conector: Conector Universal Componentes: Alça De Sustentação Outros Componentes: Membrana Autocicatrizante Esterilidade: Estéril, Descartável	R$3,17	R$ 3,87	DESCARPACK

***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

IZABEL FARIAS DA COSTA
Presidente da Comissão de Gerenciamentodo SRP/PMA

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:0B854192

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 004

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2024

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
Art. 1° Convocar os candidatos qualificados no **Art. 3° deste edital**, aprovados no teste seletivo Edital n.° 001/SEMSAU/2024, publicado em 31 de maio de 2024 e resultado final publicado em 24 de junho de 2024, nos termos do item 13.2 do edital, para apresentação da documentação (constante no item 13.3 do edital):
13.3 São documentos necessários para contratação:

• Cédula de Identidade (RG); (2 cópias)
• CPF; (2 cópias)
• Título de Eleitor com último Comprovante de Votação;
• Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem);
• Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
• Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
• Comprovante de Residência;
• Comprovante de Escolaridade;
• Certidão de nascimento; Se casado, deverá apresentar CPF do cônjuge e certidão de casamento;
• Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada; e CPF dos dependentes.
• Duas (02) fotos 3x4;
• Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte);
• Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício;
• Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
• Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
• Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
• Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
• Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatícios
• Autodeclaração étnico-racial; (modelo fornecido pelo Recursos Humanos - RH)
Atenção: No ato da contratação poderão ser exigidos outros documentos e o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.
13.4 ATENÇÃO: No ato da contratação o candidato deverá:
13.4.1 Apresentar cópias e estar de posse dos documentos originais acima;
13.4.2 Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na inscrição (títulos).
13.4.3 Apresentar atestado de saúde física e mental, bem como os seguintes exames: Hemograma completo; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG (Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista) e Raio-X tórax AP (com laudo), que será submetido à análise e aprovação da junta médica da Prefeitura de Ariquemes/RO.
13.5 O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo constante no ato de convocação será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
13.6 Será admitida a solicitação de reclassificação/final de fila, mediante protocolo de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.
- Apresentar certidão de adimplência/nada consta emitido pelo respectivo conselho de classe;

Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166, setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no **PERÍODO de 12 a 17/07/2024**, das 07h30min às 13h30min.
Art. 3º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL (Atenção Básica)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF

3	PATRICIA DANIELA CASTELLANI	***.282.712-**
4	JACQUELINE DE MELO MACHADO SOUZA	***.039.602-**

Especialista da Saúde I - ENFERMEIRO (Atenção Básica)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
8	ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA	***800732**
9	LUANA DA SILVA PACÍFICO	***81822**
10	LEICA MILENE FONSECA AQUINO	***99002**

Técnico da Saúde I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Atenção Básica)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
5	JENNEFER DO CARMO MACEDO RODRIGUES	***920.832-**
6	ELIZABETH PONTES DE LIMA FONTENELE	***.020.442-**
7	ALINE CARVALHO DO NASCIMENTO	***.524.502-**

Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
20	NAIARA MONTEIRO PINTO	***.036.432-**
21	WEMERSON SANTOS GALHARDI	***0.932-**
22	PATRICIA DANIELA CASTELLANI	***.282.712-**
23	JOSÉ CARDOSO RODRIGUES FILHO	***.682.472-**
24	YURAMIS MONTIEL ESPINOSA	***550.341-**
25	EMILY KARENINA TIECHER	***185.582-**
26	ISAURA XIMENA SARZURI PACO	***.311.762-**

Especialista da Saúde I - ENFERMEIRO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
8	GLAUBER OZORIO DUARTE	***681.532-**
9	EDUARDO COSTA CALDEIRA	***58.762-**
10	MARIANA COSTA REBOUÇAS NOBRE	***5.392-**
11	ADRIANA APARECIDA DA CRUZ	***.670.402-**

Especialista da Saúde I - ENFERMEIRO OBSTETRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
5	FABILAINE FRANCISCO CAVALCANTE	***.943.512-**

Especialista da Saúde I – FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
7	ALINE DA SILVA MORONG SOARES	***.547.492-**
8	PATRICIA CAROLINE SANTANA	***.751.102-**

Especialista da Saúde I - BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO (FARMÁCIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1	WILSON GUALBERTO DA SILVA JUNIOR	***544.249-**

Técnico da Saúde III - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
6	GISIBELD NASCIMENTO SANTOS	***.597.602-**
7	MARIMAR REGIS DOS SANTOS DA SILVA	***.513.172-**

Técnico da Saúde I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
57	MARCIA DOS SANTOS	***.**6.662-**
58	LUCIANA DE ARAÚJO VIANA DA SILVA	***.557.902-**
59	ANDERSON ITALO AQUINO SILVA DE SOUZA	***.398.554-**
60	IRENE RODRIGUES DE CAMPOS	***.853.292-**
61	SHIRLEY ALVES MAIA	***.694.102-**
62	ROSELI MODENA	***.269.302-**
63	ANDREIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	***.366.692-**
64	JANAINA MARIA DOS SANTOS FERNANDES OLIVEIRA	***.717.632-**
65	ROSIMAR DA SILVA BERNARDO	***.523.852-**
66	MÁGNA SOUZA DA SILVA	***.191.952-**
67	MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES	***.171.442-**
68	GESSICA SOARES LUBE	***291.202-**
69	ELAINE DA SILVA ALVES COSTA	***60.062-**
70	LIDIOMAR GOMES SILVA	***.110.452-**
71	MARTA MANU DA SILVA COSTA	***.348.**2-**

Técnico da Saúde I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PcD

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
4	MARILENA DE SOUZA	***.737.702-**

5	GIGLIANE DA SILVA SANTOS FERNANDES	***561.242-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados no ato da inscrição.
Art. 6° O candidato que não comparecer à junta médica agendada pelo departamento de Recursos Humanos será considerado como desistente da vaga, possibilitando que a administração municipal convoque o próximo candidato aprovado.
Art. 7° Após realização da junta médica o profissional apto deverá se apresentar IMEDIATAMENTE (prazo máximo de 24 horas) ao Departamento de Recursos Humanos para receber sua lotação.
Art. 8° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094.

Ariquemes/RO, 11 de julho de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
JUSTIFICATIVA PARA CONVOCAÇÃO 004/2024
A Prefeitura de Ariquemes/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deflagrou Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da área da saúde por prazo determinado, Processo Administrativo n.° 08099/2024, Edital n.° 001/SEMSAU/2024, resultado preliminar, resultado dos recursos, homologação e resultado final disponíveis em <https://abre.ai/j5tf>. E, por meio dos documentos juntados aos autos, evidencia-se a necessidade de contratação de profissionais para substituir os contratos temporários que se encerrarão entre os meses de julho/2024 e fevereiro/2025.
Considerando a homologação e publicação do resultado final em 24/06/2024, a Secretaria Municipal de Saúde encontra-se apta para realizar a convocação dos candidatos aprovados, visando suprir as necessidades das unidades de saúde pertencentes à estrutura da SEMSAU.
Neste sentido, tendo em vista os contratos que se encerrarão em 01/08/2024, bem como os candidatos aprovados convocados nas três primeiras convocações que não se apresentaram e/ou pediram reclassificação, se faz necessária a convocação dos profissionais aprovados para substituição dos mesmos.
Informa-se que os demais candidatos aprovados serão convocados gradualmente, a título de substituição, seja por extinção de contratos temporários, pedidos de exoneração, cedência, afastamento, óbito, entre outros.
Segue planilha contendo a identificação de qual profissional está sendo substituído, por quem está sendo substituído e cargo.

NOVA CONVOCAÇÃO - PROFISSIONAIS QUE NÃO ASSUMIRAM				
MAT.	PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO	PROFISSIONAL CONVOCADO NÃO ASSUMIU/PEDIU RECLASSIFICAÇÃO	CARGO	CONVOCADO EDITAL 004/2024
14467	ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	1. JULIANA DE SOUZA GONÇALVES MARTINOVSKI 2. MARAYANE ROSSI	ENFERMEIRO - ATB	ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA
JANES	ELLEN NAIANDRA MARTINS Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	1. JANESCLEIA REIS DA SILVA 2. LILIANE GABRIEL DA SILVA	ENFERMEIRO - ATB	LUANA DA SILVA PACÍFICO
14457	GLAICY APARECIDA DE OLIVEIRA PAES Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	1. ADRIANA APARECIDA DA CRUZ 2. PEDRO MARTINS DA SILVA	ENFERMEIRO	FABILAINE FRANCISCO CAVALCANTE
14439	JOVANIO SILVA DOS SANTOS Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	1. JOVANIO SILVA DOS SANTOS	MÉDICO CLÍNICO GERAL	ISAURA XIMENA SARZURI PACO
14463	MIDIA SANTOS SILVA CASTRO Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	1. TIARLEI KOSTRZYKI 2. SIDNEI GONÇALVES FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MARILENA DE SOUZA
14599	MILENA CARDOSO SANTANA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	1. GABRIELA SCHABATOSKI DOS SANTOS	ENFERMEIRO	GLAUBER OZORIO DUARTE
14605	DEBORA JESUS DO NASCIMENTO SUASSUNA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	1. CLEDIANE MOLINA DE SALES	FISIOTERAPEUTA	ALINE DA SILVA MORONG SOARES
15722	AMANDA LUIZA GERALDO ARRUDA Admissão: 02/05/2024 - Desligamento: 01/07/2024 a pedido	1. JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZAS JUNIOR	MÉDICO CLÍNICO GERAL	NAIARA MONTEIRO PINTO
14775	GREICO FABIO CAMURÇA GRABNER Admissão: 08/09/2022 - Desligado: 03/07/2024	1. AGUINALDO LOUZADA FRANCO 2. JOYCE PRISCILA ARAUJO FAGNANI	MÉDICO CLÍNICO GERAL	WEMERSON SANTOS GALHARDI
14572	DJANE RAIMUNDA RODRIGUES ARAUJO Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	1. ANDREA FREITAS DOS ANJOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GIGLIANE DA SILVA SANTOS FERNANDES
14577	MARIA IZABEL BENICIO DE ARAUJO FERREIRA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	1. MARIA NEUZA FRANCISCA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MARCIA DOS SANTOS
15264	HELEN KELLER GOMES DE ALMEIDA Admissão: 06/07/2023 - Desligamento: 01/07/2024 a pedido	1. ALCYR SANTOS LISBOA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	GISIBELD NASCIMENTO SANTOS
14600	MARIA DA PAZ BEZERRA DOS SANTOS Admissão 13/07/2022 Desligamento 13/07/2024	1. JESSICA ALVES RIBEIRO	ENFERMEIRO - ATB	LEICA MILENE FONSECA AQUINO
14581	ROSANGELA VAZ DA SILVA Admissão 13/07/2022 Desligamento 13/07/2024	1. ADRIANA DANELLI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ATB	JENNEFER DO CARMO MACEDO RODRIGUES
14580	SIRLENE REIS DE OLIVEIRA Admissão 13/07/2022 Desligamento 13/07/2024	1. LUCIANA DE ARAÚJO VIANA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ATB	ELIZABETH PONTES DE LIMA FONTENELE
15509	AMANDA LUIZA GERALDO ARRUDA Admissão 12/01/2024 Desligamento 01/07/2024 a pedido	1. GILBERTO CARDOSO BARROS	MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATB	PATRICIA DANIELA CASTELLANI

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MATRICULA	NOME	CARGO	CONVOCADO EDITAL 004/2024	CARGO
14465	JOCELIA MARIA DE MORAIS Admissão: 01/07/2022 - LICENÇA MATERNIDADE	BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO	WILSON GUALBERTO DA SILVA JUNIOR	BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO (FARMÁCIA)
14668	ADRIANA APARECIDA DA CRUZ Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	ENFERMEIRO	EDUARDO COSTA CALDEIRA	ENFERMEIRO
14651	INGRIDY LOURDES VASCONCELOS DE OLIVEIRA Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	ENFERMEIRO	MARIANA COSTA REBOUÇAS NOBRE	ENFERMEIRO
14624	NILZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	ENFERMEIRO	ADRIANA APARECIDA DA CRUZ	ENFERMEIRO
14675	DION EMERSON NUNES SOARES Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	FISIOTERAPEUTA	PATRICIA CAROLINE SANTANA	FISIOTERAPEUTA
14674	FABIELE KRAUSE FERNANDES Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	MEDICO CLINICO GERAL	PATRICIA DANIELA CASTELLANI	MEDICO CLINICO GERAL
14688	ISAURA XIMENA SARZURI PACO Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	MEDICO CLINICO GERAL	JOSÉ CARDOSO RODRIGUES FILHO	MEDICO CLINICO GERAL

14670	LUZIMARY FERREIRA HOSQUEM PIRES Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	MEDICO CLINICO GERAL	YURAMIS MONTIEL ESPINOSA	MEDICO CLINICO GERAL
14687	RICARDO COELHO DO AMARAL Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	MEDICO CLINICO GERAL	EMILY KARENINA TIECHER	MEDICO CLINICO GERAL
14622	ADEILMA RANGEL SANTOS Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	LUCIANA DE ARAÚJO VIANA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14619	CLEIDNALVA CASSIANO QUIMAS Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ANDERSON ITALO AQUINO SILVA DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14643	DEIZIANE DE ALMEIDA LAUREANO Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	IRENE RODRIGUES DE CAMPOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14618	ELIENE DA SILVA DE SOUSA SOARES Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SHIRLEY ALVES MAIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14679	IONE SOUZA DA SILVA Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ROSELI MODENA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14682	KEILA LETICIA SANTOS VIEIRA MEIRA Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ANDREIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14656	LIDIOMAR GOMES SILVA Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	JANAINA MARIA DOS SANTOS FERNANDES OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14657	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ROSIMAR DA SILVA BERNARDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14655	RONALDO GOMES DE PADUA Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MÁGNA SOUZA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14677	ROSYNEIDE TEOFILO PEREIRA Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14665	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SALES Admissão: 01/08/2022 Desligamento 08/07/2024 a pedido	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GESSICA SOARES LUBE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14731	SIRLENE REIS DE OLIVEIRA Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ELAINE DA SILVA ALVES COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14653	VILMA NOGUEIRA DOS SANTOS Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	LIDIOMAR GOMES SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14620	WENDER FERREIRA DE LIMA Admissão: 01/08/2022 Desligamento 09/07/2024 a pedido	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MARTA MANU DA SILVA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14617	JOSIMEIRE RAMOS NOGUEIRA Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	MARIMAR REGIS DOS SANTOS DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
14625	IVANILDA MARTINS DE SOUZA Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ATB	ALINE CARVALHO DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ATB
14652	MARCOS TAKAHASHI Admissão: 01/08/2022 Desligamento 01/08/2024	MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATB	JACQUELINE DE MELO MACHADO SOUZA	MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATB

Diante do exposto, em atendimento ao Parecer n.° 07/CGM/PMA/2024 (id 2371522) e Decisão da Chefe do Poder Executivo Municipal (id 2404145), encaminho a presente justificativa como anexo à convocação, visando comprovar o ESTRITO CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, não ensejando em aumento de gasto com pessoal.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.° 18.987/PGM/2022

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:EAA52459

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA PLAZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº12/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 428/2024
No dia 12 de Julho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995- 800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, portador do CPF n° **29667959805**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: Plaza Comercio Serviços e Transportes LTDA				**CNPJ: 01.719.935/0001-95**		
Representante: MARCOS ADRIANO GABRIEL						
Telefone: (69) 3451-3639						
Email: fotoplaza.servicos@gmail.com						
Endereço: RUA CASSIMIRO DE ABREU, 30 - DOS PIONEIROS, Pimenta Bueno - RO - 76970-000						
Item: 1	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MOR	**Modelo:** ESCADAALUM EXTENSIVA 2 X 8 3 EM 1	**Preço Unitário:** R$ 650,00	**Valor Total:** R$1.300,00
Descrição: ESCADAARTICULADA 4X4 – 16 DEGRAUS - REFORÇADA						
Total:						**R$ 1.300,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/07/2025** , a contar do dia **12/07/2024** .
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Futura e eventual aquisição de materiais de consumo, para manutenção da parte elétrica do paço municipal e outros setores sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
b) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
c) Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações.
d) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
e) As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.
01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13). a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS
1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitaçõesespecíficas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21. CLÁUSULA QUINTA – DAADMINISTRAÇÃO DESTAATA DE REGISTRO DE PREÇOS Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 2701/2024 e o Decreto 2700/2024, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. AAdesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.
CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.
4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)
5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.
CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).
1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA
a) Entregar os bens em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante procedência e prazo de garantia;
b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
g) Responder pelos danos causados diretamente AAdministração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
h) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos.
1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS
a) Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço e bens acessórios ao contrato.
b) No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
c) A garantia prevista para o objeto se estende se derivar produto do serviço contratado no que diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

d) Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante por aplicativo WhatsApp, por e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 24 (vinte quatro) horas;
e) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
f) Os materiais/produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO
01 – LOCAL DE ENTREGA
O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em dias úteis, compreendido entre as 07h00 e as 13h00, situado na Avenida Valter Luiz Filus n° 1133 Centro - Chupinguaia RO CEP 76.990-000 FONE (69) 33461460, com o servidor responsável pelo recebimento.
02 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
a) Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
* Os produtos serão recebidos:
b) Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12(doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
d) Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na
Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.
e) Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório. f) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
g) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
h) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
i) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
j) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
k) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
l) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.
m) Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
03 – PRAZO DE ENTREGA
O prazo para entrega será de até 30 (TRINTA) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
04 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.~
05 – GARANTIA
a) Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço e bens acessórios ao contrato.
b) No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
c) A garantia prevista para o objeto se estende se derivar produto do serviço contratado no que diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante; d) Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante por aplicativo WhatsApp, por e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 24 (vinte quatro) horas;
e) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
f) Os materiais/produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO
a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.
e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.
h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
i) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos no Decreto 2.556/2023 (ID 447423).
j) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
1.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.
2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente. 3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.
1. SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA
CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156
e 157 e in 05/2017)
a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
b) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
c) Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
d) A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
e) A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
f) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
g) De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
h) A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
i) São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
j) As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

k) À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
l) A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
m) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
a) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
b) O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Secretário Municipal de cada órgão participante e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
c) A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL
a) A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
b) A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
c) A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
d) Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
e) A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
f) A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.
2 DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO
a) De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
b) Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente; c) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
d) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
e) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
f) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
g) Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços. h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n. 7.892/2013.
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. AAta de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAAUTORIZAÇÃO PARAAQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.
CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº. 44/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos Processo nº 428/2024.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 44/2024, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Assinado De Forma Digital Por:
SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO 29667959805
Dados:10/07/202419:32:25

PLAZA COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
01.719.935/0001-95

Assinado De Forma Digital Por:
MARCOS ADRIANO GABRIEL 40978079272
Dados: 10/07/2024 09:16:23

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:D109CB51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA LP VIEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
12/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 428/2024
No dia 12 de Julho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995- 800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, portador do CPF n° **29667959805**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: L P VIEIRA COSTA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 45.949.604/0001-17						
Representante: LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA						
Telefone: (69) 3213-8439						
Email: leonardopvc.engamb@gmail.com						
Endereço: RUA DO CONTORNO, 4667 - FLODOALDO PONTES PINTO, Porto Velho - RO - 76820-678						
Item: 4	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** FOXLUX	**Modelo:** FOXLUX	**Preço Unitário:** R$ 3,54	**Valor Total:** R$283,20
Descrição: PLAFON BRANCO 100W COM BOCAL DE LOUÇA E27, RESISTENTE PARA LAMPADAS ATE 100W DE POTENCIA PLAFON BRANCO 100W COM BOCAL DE LOUÇA E27,						
Item: 5	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** DESS ENERGY	**Modelo:** DESS ENERGY	**Preço Unitário:** R$ 67,49	**Valor Total:** R$5.399,20
Descrição: LAMPADA LED BULBO 100W ALTA POTENCIA E27 7						
Total:						**R$ 5.682,40**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/07/2025** , a contar do dia **12/07/2024** .
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Futura e eventual aquisição de materiais de consumo, para manutenção da parte elétrica do paço municipal e outros setores sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS a) Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011. b) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21. c) Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações.
d) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
e) As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.
01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).
a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS
1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos. 2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitaçõesespecíficas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21. 2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora,

conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21. CLÁUSULA QUINTA – DAADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 2701/2024 e o Decreto 2700/2024, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTAATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração. 2. AAdesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.
CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.
4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)
5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços. 6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).
1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA
a) Entregar os bens em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante procedência e prazo de garantia;
b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
g) Responder pelos danos causados diretamente AAdministração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
h) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos. 1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS
a) Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço e bens acessórios ao contrato.
b) No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
c) A garantia prevista para o objeto se estende se derivar produto do serviço contratado no que diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;
d) Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante por aplicativo WhatsApp, por e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 24 (vinte quatro) horas;
e) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
f) Os materiais/produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;
c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO
01 – LOCAL DE ENTREGA O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em dias úteis, compreendido entre as 07h00 e as 13h00, situado na Avenida Valter Luiz Filus n° 1133 Centro - Chupinguaia RO CEP 76.990-000 FONE (69) 33461460, com o servidor responsável pelo recebimento.
02 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
a) Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
* Os produtos serão recebidos:
b) Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12(doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
d) Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a

despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo. e) Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.
f) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
g) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
h) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
i) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
j) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
k) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
l) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.
m) Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
03 – PRAZO DE ENTREGA
O prazo para entrega será de até 30 (TRINTA) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
04 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.~
05 – GARANTIA
a) Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço e bens acessórios ao contrato.
b) No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
c) A garantia prevista para o objeto se estende se derivar produto do serviço contratado no que diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante; d) Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante por aplicativo WhatsApp, por e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 24 (vinte quatro) horas;
e) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.
f) Os materiais/produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País. CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO
a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade. b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal. c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia. e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante. h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de: I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas. i) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos no Decreto 2.556/2023 (ID 447423). j) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES 1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21. 1.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.
2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente. 3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)
a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções: b) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
c) Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
d) A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
e) A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
f) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
g) De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
h) A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
i) São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
j) As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
k) À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
l) A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
m) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
a) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
b) O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Secretário Municipal de cada órgão participante e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
c) A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL
a) A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
b) A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
c) A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
d) Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
e) A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
f) A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.
2 DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO
a) De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
b) Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
c) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

d) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
e) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
f) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
g) Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n. 7.892/2013.
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. AAta de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAAUTORIZAÇÃO PARAAQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.
CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº. 44/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos
Processo nº 428/2024.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 44/2024, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.
3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Assinadodeformadigitalpor: **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO 29667959805**
Dados: 10/07/2024 19:33:32

L P VIEIRA COSTA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
45.949.604/0001-17

Assinado de forma digital por: **LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA 03449636162**
Dados: 10/07/2024 12:39:20

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:98C83268

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA GLOBAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 428/2024

No dia 12 de Julho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995- 800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, portador do CPF n° **29667959805**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA			CNPJ: 22.854.208/0001-00			
Representante: THALITA RAGNINI MUNIZ DA MOTA GASPARI						
Telefone: (69) 3441-8579						
Email: globallux2015@gmail.com						
Endereço: AV PARANA, 341 - NOVO HORIZONTE, Cacoal - RO - 76962-083						
Item: 2	Quantidade: 80,00	Unidade: UNID	Marca: Empalux	Modelo: Empalux	Preço Unitário: R$ 11,99	Valor Total: R$959,20
Descrição: LAMPADA LED BULBO 30W ALTA POTENCIA E27						
Item: 3	Quantidade: 80,00	Unidade: UNID	Marca: Empalux	Modelo: Empalux	Preço Unitário: R$ 20,00	Valor Total: R$1.600,00
Descrição: LAMPADA LED BULBO 50W ALTA POTENCIA E27 6.500K , BIVOLT						
Item: 6	Quantidade: 50,00	Unidade: UNID	Marca: Decorlux	Modelo: Decorlux	Preço Unitário: R$ 3,50	Valor Total: R$175,00
Descrição: FITA ISOLANTE PLASTICAANTICHAMA PRETA						
Total:						R$ 2.734,20

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/07/2025** , a contar do dia **12/07/2024** . CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Futura e eventual aquisição de materiais de consumo, para manutenção da parte elétrica do paço municipal e outros setores sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
b) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
c) Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações.
d) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
e) As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitaçõesespecíficas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 2701/2024 e o Decreto 2700/2024, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.
4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA
a) Entregar os bens em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante procedência e prazo de garantia;

b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g) Responder pelos danos causados diretamente A Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

h) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos.
1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

a) Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço e bens acessórios ao contrato.

b) No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

c) A garantia prevista para o objeto se estende se derivar produto do serviço contratado no que diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

d) Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante por aplicativo WhatsApp, por e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 24 (vinte quatro) horas;

e) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.

f) Os materiais/produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.
1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das estabelecido neste termo;

c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO
01 – LOCAL DE ENTREGA
O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em dias úteis, compreendido entre as 07h00 e as 13h00, situado na Avenida Valter Luiz Filus n° 1133 Centro - Chupinguaia RO CEP 76.990-000 FONE (69) 33461460, com o servidor responsável pelo recebimento.

02 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a) Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

* Os produtos serão recebidos:

b) Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12(doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

e) Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

f) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

g) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

h) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

i) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

j) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

k) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

l) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

m) Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

03 – PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega será de até 30 (TRINTA) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

04 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.~

05 – GARANTIA

a) Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à execução do serviço e bens acessórios ao contrato.

b) No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

c) A garantia prevista para o objeto se estende se derivar produto do serviço contratado no que diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

d) Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante por aplicativo WhatsApp, por e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 24 (vinte quatro) horas;

e) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.

f) Os materiais/produtos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
II – Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

i) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos no Decreto 2.556/2023 (ID 447423).

j) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)
a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
b) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a
prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
c) Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
d) A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou
apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida

de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
e) A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
f) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
g) De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
h) A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
i) São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
j) As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
k) À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
l) A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
m) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
b) O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Secretário Municipal de cada órgão participante e Fiscais do contrato designados para
tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
c) A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL
a) A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
b) A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
c) A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
d) Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
e) A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
f) A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

2 DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO
a) De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
b) Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
c) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
d) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
e) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

f) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
g) Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n. 7.892/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se
comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.
CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico nº. 44/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos Processo nº 428/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 44/2024, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	**GLOBAL LUX IMPORTACAO EEXPORTACAO DE MATERIAISELETRICOS LTDA 22.854.208/0001-00**
Assinado de forma digital	Assinado de forma digital
29667959805 Dados: 10/07/2024 19:31:52	por: **THALITA RAGNINI MUNIZ DA MOTAGASPARI 89445287215** Dados: 10/07/2024 09:07:32

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:D8987CF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024
PROCESSO Nº 503/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registro de Preço, Sr.(a) Kevin Diógenes Ferreira e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual*** **de consumo(agua mineral, refrigerante e gelo)** para atender à necessidades das Secretarias: SEMAD, SEMED, GABINETE, SEMAS e SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Consumo (Água Mineral, Refrigerantes, e Gelo), para atender à necessidades das Secretarias: SEMSAU, SEMAD, SEMED, GABINETE, SEMECELT, e SEMAS, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital)

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPEL e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 022/2024**

Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9904/2023 e demais legislação vigente.

observadas às disposições contidas na alínea“d” do incisoII do caput do art.124, da Lei Federal nº 14.133/21

Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.
Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.
Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Governador Jorge Teixeira/RO, 09 de Julho de 2024.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema De Registro De Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente - Pregoeiro
Decreto n° 8.666

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

JENIFER LOPES MENDES
Equipe De Apoio GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Equipe De Apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe De Apoio GSRP

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

EMPRESA DETENTORA: **CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA** Representante legal: ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL REGISTRADO**
1	COPO DE ÁGUA MINERA	KAYARI	FD	1.350	R$ 24,00	R$ 32.400,00
2	GARRAFA DE ÁGUA MINERAL	KAYARI	FD	1.250	R$ 16,00	R$ 20.000,00
3	PACOTE DE GELO 10KILOS	KIGELO	PCT	1.550	R$ 13,00	R$ 20.150,00

Empresa: Castor Promocao E Producao De Eventos LTDA
CNPJ:49.975.935/0001- 82
End:Rua/Av. Salvador, nº: 2060
Cidade:Ariquemes, Estado de Rondônia
Tel: (69) 9931-0109
E-mail: castorservicos9@gmail.com
ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS
Representante Legal
CPF sob nº: 024.667.692-20

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:8275A4A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

PROCESSO Nº 1200/2024

PREGÃO Nº 20/GAB/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresas: **A.F. GÁS LTDA,**devidamente inscrita no **CNPJn° 27.670.920/0001-73**, situada à Av. Tancredo Neves, n° 2017 Bairro: Residencial Greenville, CEP: 76.868-000, na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO, Tel (69) 9.9255-1294 representada legalmente pelo Sr. Alexsandro Nicoletti, inscrito no CPF nº 600.553.592-xx; **CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA,**devidamente inscrita no **CNPJn° 49.975.935/0001-82**, situada à Rua Salvador, n° 2060

Bairro: Setor 03, CEP: 76.870-172, na Cidade de Ariquemes/RO, Tel (69) 9.9964-8658 representada legalmente pelo Sr. Alisson Roberto Castor Santos, inscrito no CPF nº 024.667.692-xx.Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS. Processo administrativo nº 1200/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID 588939, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de água e gás de cozinha** para atender as necessidadesdas Secretarias que compõe a Administração conforme itens descritos no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, (quantitativo da soma total de todos os órgãos participantes), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 **PRODUTOS REGISTRADOS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNIT EM (R$)	EMPRESA DETENTORA DA ATA
01	AGUA MINERAL SEM GAS (20 LITROS) ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS DE PLÁSTICO RET ORNÁVEL, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS.	UND	5623	PURAGUA	R$ 13,61	A. F. GAS LTDA – CNPJ Nº 27.670.920/0001-73
02	ÁGUA MINERAL S/GAS FARDO C/12 UND ÁGUA MINERAL SEM GÁS, FARDO COM 12 UNIDADES DE 500 ML	FRD	910	KAYARY	R$ 20,00	CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 49.975.935/0001-82
03	RECIPIENTE GALÃO RETORNAVEL, CAPACIDADE 20 LITROS	UND	51	WP	R$ 23,61	A. F. GAS LTDA - CNPJ Nº 27.670.920/0001-73
04	CARGA DE GAS DE COZINHA USO DOMESTICA 13 KG	UND	758	AMAZONGAS	R$ 136,21	A. F. GAS LTDA - CNPJ Nº 27.670.920/0001-73
05	BOTIJA PARA GAS DE COZINHA DE 13 KG (TREZE QUILOS).	UND	07	AMAZONGAS	R$ 198,50	A. F. GAS LTDA - CNPJ Nº 27.670.920/0001-73
06	CONJUNTO DE REGULADOR DE PRESSAO CONJUNTO DE REGULADOR DE PRESSÃO PARA GAS GLP COM MANGUEIRA CONTENDO 1 REGULADOR, 1 MANEIRA DE NO MÍNIMO 0,80 M E 2 ABRAÇADEIRAS REGULAMENTADA NA NORMA ABNT NBR 8613	UND	22	VINIGAS	R$ 42,45	A. F. GAS LTDA - CNPJ Nº 27.670.920/0001-73

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

3.2 Além do gerenciador, também há outras secretarias e ou órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, quantidades definidas por órgão encontra-se anexa ao edital, (solicitação por centro de custo)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho D'Oeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado. 7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Castelo Branco nº 3150 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.
7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. 8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3723 ou pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Gestora do Registro de Preços

Secretários

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Secretaria Mun. De Gabinete

MAURINHO PICCIOLLY
Secretaria Mun. de Saúde

PAULO CESAR DE MELLO
Secretaria Mun. Assistência Social

KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO
Secretaria Mun. de Agricultura

REGINALDO DE LIMA
Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretaria Mun. de Educação

JOÃO BOSCO MONTEIRO DE LIMA
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Pesca

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretaria Mun. de Planejamento

FLAVIO ROGÉRIO PAIVA
Secretaria Mun. De Planejamento

Empresas Detentoras Da Ata:

A.F. Gás LTDA – CNPJ n° 27.670.920/0001-73
Representante Legal
SR. ALEXSANDRO NICOLETTI –
CPF nº 600.553.592-xx

Castor Promoção E Produção De Eventos LTDA - CNPJn° 49.975.935/0001-82
Representante Legal
SR. ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS –
CPF nº 024.667.692-xx

CADASTRO DE RESERVA

FORNECEDOR : CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT. ESTIMADA**	**MARCA / MODELO**
01	AGUA MINERAL SEM GAS (20 LITROS) ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS DE PLÁSTICO RETORNÁVEL, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS.	UND	5623	KAIARY / GL

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:BE49C380

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.6.412/PMMA/2024.

DECRETO Nº.6.412/PMMA/2024.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - SCL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 31 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA; CONSIDERANDO A LEI 294/PMMA/2002;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Contratos e Licitações-SCL n. 003/2024, **"QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
MUNICIPAL - SCL ", segue anexa como parte integrante do presente decreto.
Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput, dispõe sobre procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da administração pública municipal – SCL, garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.
Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de julho de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO/2209

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL - Nº 03/ 2024
Versão: 02
Aprovado em: 10/07/2024
Ato de aprovação: DECRETO n. 6.412/PMMA/2.024
UNIDADE RESPONSÁVEL: Sistema de Compras, Contratos e Licitações - SCL ASSUNTO: Procedimentos a Serem Adotados no Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos Contratos Firmados no Âmbito da Administração Pública Municipal

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos Contratos firmados no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que gestão de contrato é o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, entre outros.
CONSIDERANDO que a gestão de contrato envolve servidores que representam a Prefeitura do Município de Ministro Andreazza e o preposto designado pela contratada, bem como as Secretarias Municipais envolvidas, que, por meio de suas unidades subordinadas, são responsáveis pela orientação e instrução dos procedimentos pertinentes à licitação, à contratação, ao acompanhamento e ao pagamento do objeto contratual adimplido.
CONSIDERANDO que a equipe de gestão da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza será composta por gestor e fiscais designados pelos secretários municipais e poderá contar com o auxílio do setor requisitante e do público usuário, cuja necessidade deverá ser avaliada caso a caso.
CONSIDERANDO que é permitida a contratação de terceiros para subsidiar e assistir a equipe de gestão na fiscalização do contrato com informações pertinentes a essa atribuição, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Prefeitura do Município de Ministro Andreazza. Além disso, a equipe de gestão do contrato será auxiliada pelas unidades de assessoramento jurídico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
CONSIDERANDO que o gestor é o responsável por coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscar os resultados esperados

pela Administração, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável.
CONSIDERANDO que os fiscais deverão acompanhar o efetivo cumprimento do objeto contratado e auxiliar o gestor com informações que possibilitem a tomada de decisão e validação do ateste da execução do objeto contratado. As decisões e providências que ultrapassarem a competência/atribuição do gestor/fiscal deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas devidas.
CONSIDERANDO que a contratada será representada por preposto formalmente designado para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos pela Administração Pública.
CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios aos fiscais para exercerem suas atribuições.

DECRETA

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os Gestores e Fiscais de Contratos designados pelas Unidades Executoras, Órgãos e Entidades do Município, deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal, as determinações estabelecidas por esta Instrução Normativa, e os imperativos previstos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações pertinentes e vigentes.
Art. 2º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar procedimentos a serem utilizados na fiscalização de contratos do Poder Executivo Municipal, como forma de verificar o cumprimento das disposições contratuais e das ordens complementares emanadas da Administração sobre a execução do instrumento contratual, em todos os seus aspectos, a fim de identificar desvios e adotar ações no sentido de corrigi-los ou, quando fora de sua esfera de competência, propô-las à autoridade superior.
Art. 3º Esta norma abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, que possam vir a ser responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:
Contrato: considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for à denominação utilizada. E deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta a que se vinculam, e em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem obrigatoriamente atender aos termos do ato a que autorizou, de acordo com a Lei n. 14.133/2021.
Objeto do Contrato: O fornecimento, a obra ou a prestação de serviço, suficientemente caracterizado no contrato.
Ata de Registro de Preços: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
Contratado: Pessoa física ou jurídica com o qual a Administração Pública pactua a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público.
Contratante: Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, mediante a celebração de contrato.
Fiscalização de Contratos: É a atividade relacionada à verificação da regularidade da execução do contrato, relativamente à adequação do seu objeto às disposições contratuais, prazos e valores pactuados; e, ainda a necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual.
Fiscal do Contrato: é o representante da administração e formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Assim sendo, deve agir de forma pró- ativa e preventiva, observar o cumprimento, pela Contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Munícipio.
Fiscal da Obra: profissional da área de arquitetura ou engenharia civil designado para acompanhar a execução do objeto dos contratos de obras ou reformas.
Gestor do Contrato: é o servidor indicado e designado por autoridade competente, com capacidade técnica e gerencial e, possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

Ocorrência: ato ou fato que dificulta ou impossibilita a execução do objeto contratual ou, ainda, atinge a relação jurídica da contratada com a Administração.
Preposto designado pela contratada: O preposto não é agente público de fiscalização, e sim um representante da empresa que também acompanha a execução contratual. Deve haver designação formal, com a descrição dos poderes a ele conferidos, e a concordância da administração pública (art. 118, Lei nº 14.133/2021).

II - DA BASE LEGAL
Art. 5º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações, e orientações normativas:
I – Lei nº 14.133/2021;

II – E outras Legislações correlatas.

III - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

Art. 6º . O gestor do contrato no âmbito da Administração Pública de Ministro Andreazza será preferencial o Secretário da Unidade que estiver celebrando a contratação, salvo se este designar outro servidor mediante portaria a ser publicada, concomitantemente à formalização do contrato.
§1º. O Secretário juntará a cada Processo no momento da Solicitação de Despesa declaração de que será o gestor do contrato contendo todos os seus dados funcionais.
§2º. Caso o Secretário nomeie o gestor do contrato deverá juntar a Portaria de Nomeação no momento da Solicitação de Despesa.
Art. 7º A critério do Secretário Municipal, poderá ser designada equipe de fiscalização permanente, segmentada por área técnica de atuação, das contratações formalizadas por nota de empenho e das contratações de serviços ou fornecimentos contínuos de baixa complexidade.
Art. 8º As secretarias municipais demandantes devem nomear mediante portaria o fiscal do contrato, dentre os servidores ou titulares das suas respectivas áreas ou a equipe de fiscalização permanente designada previamente.
Parágrafo único. A portaria de nomeação do fiscal ou da comissão deverá ser juntada no momento da Solicitação da Despesa.
Art. 9º O gestor e os fiscais deverão ser indicados entre servidores, preferencialmente efetivos, preferencialmente lotados e/ou em exercício na unidade responsável do local onde o objeto do contrato será executado.
Art. 10º O gestor e os fiscais indicados não podem ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Art. 11 Na indicação de servidor, devem ser considerados:
a compatibilidade com as atribuições do cargo;
a compatibilidade com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou a formação compatível ou a qualificação atestada por certificações emitidas em cursos de capacitação ofertados por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;
a complexidade da fiscalização;
o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
Art. 12 De modo excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por seção, coordenadoria, ou assessoria designada pelo secretário municipal demandante. Nessa hipótese, o secretário municipal demandante responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
Art. 13 Por força do princípio da segregação de funções, conforme discricionariedade do secretário municipal demandante, fica vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Art. 14 Os servidores em exercício nas áreas de licitações, compras, contratos, liquidação, pagamento, controladoria e auditoria interna não poderão ser designados como fiscais e gestores, salvo quando o contrato for executado e controlado exclusivamente nessas unidades.
Art. 15 Não poderá ser designado o mesmo servidor para atuar como fiscal e como gestor, a fim de assegurar que as funções relacionadas às atribuições de recebimento provisório e de recebimento definitivo sejam exercidas por servidores distintos.
Art. 16 As férias do gestor/fiscais e suplentes deverão ser escalonadas de modo a não ensejar ausência de gestão e fiscalização contratual.
Art. 17 O servidor a ser designado gestor/fiscal, preferencialmente entre aqueles que compõem a unidade demandante e possuem conhecimento do objeto a ser contratado, não pode recusar-se a cumprir tarefas que sejam compatíveis com o nível de complexidade das atribuições do seu cargo.
Art. 18 Cabe ao gestor e ao fiscal do contrato expor ao superior hierárquico a necessidade de capacitação para suprir eventuais deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR
Art. 19 O gestor de contrato deverá ser designado para gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato, a quem caberá, também as seguintes atribuições:
acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;
coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos contratos;
coordenar, acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, verificando a prestação de serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal, quando aplicável;
designar, no Termo de Referência/Projeto Básico o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;
convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto), dos fiscais, dos membros das comissões de recebimento, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
solicitar à contratada a correção dependências constatadas na execução do contrato;
avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las a autoridade superior para deliberação;
receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações;
zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade Municipal Demandante pedidos de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, o qual deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor do contrato;
devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em contrato;

verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços.
iniciar, em tempo hábil, os procedimentos para prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;
confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido no edital, quando não for designada comissão de recebimento;
controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
encaminhar o processo de contratação à Procuradoria Geral do Município quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo contrato e/ou edital;
exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
encaminhar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada, de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
instruir nova contratação no prazo definido na alínea “p”, caso não seja possível a prorrogação;
oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em sua unidade;

informar a autoridade Demandante, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
ab) avaliar o pedido para liberação de valores depositados em conta-depósito caução vinculada (quando houver), conferindo previamente a documentação e a planilha da empresa, indicando o valor a ser liberado;
ac) acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Autoridade Demandante informado dos pagamentos eventualmente pendentes;
ad) informar a Autoridade Demandante de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
ae) manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza feitas pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, bem como as ocorrências que impactem a execução do contrato ou futuro TR/PB.
af) cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à execução do contrato, bem como a relação atualizada dos profissionais terceirizados que integrem o contrato sob sua gestão;
ag) comunicar à autoridade superior o descumprimento total ou parcial, por parte da
contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, propondo soluções para os problemas detectados e sansões julgadas cabíveis;
ah) prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo ou administrativos;
ai) analisar os pedidos de prorrogação de prazo de execução do contrato, de interrupção do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final da Autoridade Demandante;
aj) encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis;
ak) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
al) garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários ao exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.
Parágrafo único: não sendo designado formalmente um gestor para o contrato, o gestor é automaticamente o Secretário/Superintendente/Chefe de Gabinete responsável por assinar as solicitações para a contratação.

V – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 20 O fiscal deverá ser designado para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a quem caberá, as seguintes atribuições:

Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/termo de referência e seus apensos e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução, etc.);
Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;
O fiscal do contrato deve se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;
Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se esta possui validade, se foi apresentada com tempo hábil para pagamento, se está corretamente preenchida, se os dados bancários estão informados e se o valor cobrado (unitário e total) corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado;
Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;
Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contração deverá ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;
comunicação sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento;
Comunicar por escrito à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com contrato ou com a lei;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;
Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização;

Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais.
Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para ventuais consultas;
Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21. Utilizar termo circunstanciado. No recebimento provisório, declara- se:
a entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a administração pública;
as obrigações contratuais são mantidas até o advento do recebimento definitivo.
deve ser detalhado, descrevendo minuciosamente o objeto recebido, especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade.
Prazo de 15 dias a partir da comunicação do contratado.
Nas obras e serviços o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/21, o mesmo é realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. Utiliza-se termo circunstanciado.
No recebimento definitivo declara-se:
conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;
regularidade administrativa contratada;
adequação ou não do objeto aos termos contratuais;
Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.
Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Emitir mensalmente, nos termos da presente Instrução, formulário de acompanhamento da execução do contrato (Anexo I).
verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
x) anotar quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, se a natureza do objeto pactuado permitir essa característica de avaliação;
registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens:
existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução;
fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
ab) submeter ao gestor do contrato a manifestação de prorrogação sobre a
execução/entrega do objeto contratual, com vistas à deliberação;
ac) analisar, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor de contrato para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
ad) propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo:
não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas;
deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
ae) apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato; af) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão, em
conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
ag) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências e a eventual incapacidade técnica da empresa contratada que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
ah) propor ao gestor do contrato, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
ai) elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
aj) realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
ak) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
al) desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais; am) organizar arquivos específicos para acompanhamento da execução do contrato e
para registro de observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza feitas pela Procuradoria Geral do Município e/ou pela Controladoria Geral do Município, bem como das ocorrências que impactem a execução do contrato ou o futuro TR/PB;
an) verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo), bem como da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor do contrato as pendências constatadas;
ao) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
ap) o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
aq) estabelecer rotina para acompanhar a frequência, a jornada de trabalho, os serviços e funções exercidos pelos profissionais terceirizados, conforme regras estabelecidas no contrato;
ar) conferir se os documentos apresentados pela contratada correspondem aos prestadores de serviço que estão alocados nas Secretarias Municipais Demandantes para cumprimento do objeto pactuado;
as) verificar se foram realizados, dentro do prazo, os pagamentos salariais e dos benefícios aos prestadores de serviço conforme estabelecido em contrato;
at) conferir os documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, exigidos em contrato para a realização do pagamento, especialmente:
pagamento do salário dos empregados;
recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
recolhimento da Previdência Social;
certidões negativas da empresa (CNDT, CRF e certidões negativas ou positivas com efeito de negativa relativas aos créditos tributários federais, municipais ou distritais, conforme o caso);
concessão de férias e licenças aos empregados; e

pagamento de verbas rescisórias;
au) analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor do contrato para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
av) solicitar à contratada, periodicamente e por amostragem, comprovantes dos registros de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos profissionais alocados na Secretaria Municipal Demandante. A consulta poderá ser solicitada mais de uma vez para o mesmo empregado, contudo o objetivo é que todos os empregados tenham seus extratos avaliados ao final de um ano. As pendências constatadas deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato para as providências devidas;
ax) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
aw) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
Art. 21 Nos casos de contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação, a fiscalização tem como objetivo avaliar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução. Em regra, a designação de fiscal deverá recair sobre servidor da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área.

VI - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22 São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno:
I – Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
II – Promover discussões técnicas com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho do fiscal de contratos e respectivos procedimentos de fiscalização que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
III – Manter a Instrução à disposição de todos os servidores do Poder Executivo.
Art. 23 É de responsabilidade de cada Secretaria, dentre outras atribuições: I - Formalizar o processo licitatório;
II - Envio de informações ao fiscal de contratos;
III - Analisar relatórios e solicitações dos fiscais e dar encaminhamento legal, quando for o caso;
IV - Guarda dos documentos relacionados ao contrato;
V – Dar ampla divulgação, publicidade, no Portal da Transparência, a todos os documentos que compõem o ato de contratação e à execução contratual.

VII - DOS PROCEDIMENTOS
Art. 24 A designação de fiscal de contrato e seu suplente será feita por meio de Portaria e indicado no Termo de Referência/Projeto Básico, pelas Unidades Executoras, Órgãos e Entidades do Município, no momento da aquisição/contratação, antes da assinatura do contrato e emissão do empenho, através de Declaração de Indicação de Fiscal (modelo Anexo II desta Instrução), que deverá indicar no Termo de Referência/Projeto Básico, quem será o fiscal, e no mesmo conterá os dados dos servidores indicados e do contrato administrativo que será fiscalizado e publicada no diário oficial do Município.
Art. 25 Quando houver a necessidade de mudança do Fiscal ou seu substituto, a Área demandante deverá solicitar, via memorando, à autoridade competente a qual o fiscal está vinculado, a alteração.
Art. 26 O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer as atividades de fiscal de contrato, sendo que seu acompanhamento se dará, ainda que não designado formalmente, desde o momento da fase de planejamento da contratação.
Art. 27 O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser orientado para o exercício de suas funções, precisa ter conhecimento de suas responsabilidades, atribuições e estar preparado para a tarefa que envolve um nível de responsabilidade específica.

Art. 28 O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, não podendo alegar desconhecimento de causa.
Art. 29 As Unidades Executoras, Órgãos e Entidades do Município, quando da designação do fiscal e seu suplente, deverão observar se estes possuem, preferencialmente, as seguintes qualificações:
- Gozar de boa reputação ética-profissional;
- Não estar respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- Não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública.
- Não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
- Não haver sido responsabilizado por irregularidades junto aos Tribunais de Contas;
- Não tenha participado diretamente da licitação do objeto ou elaboração do edital ou do contrato;
VII- Não seja o responsável pela liquidação da despesa ou pagamento do objeto.
Art. 30 Para a designação do fiscal de contrato, deve ser considerada a formação acadêmica ou técnica do servidor, a segregação entre funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade.

VIII - IRREGULARIDADES
Art. 31 Constituem irregularidades na execução do contrato:
- Qualquer irregularidade deve ser apontada pelo fiscal, o qual entrará em contato com o contratado, ou através de seu preposto, a fim de que o mesmo solucione a irregularidade apontada.
- Toda a comunicação realizada deve ser formal, documental e encaminhada, com cópia, para que conste em anexo aos autos do processo administrativo correspondente.
- Qualquer ação que não esteja sob o alcance do fiscal deve ser levada ao conhecimento do Gestor solicitante, para adoção das medidas pertinentes, lembrando que o fiscal do contrato pode solicitar o assessoramento técnico necessário, conforme dispõe o art. 117, §3º da Lei nº 14.133/21.
Art. 32 As Principais irregularidades que devem ser evitadas:

- Nota fiscal/fatura sem a descrição dos produtos, mão de obra e serviços descritos de forma pormenorizada e todos os campos de identificação da empresa, data, despesas acessórias sem o devido preenchimento;
- Valor da Nota Fiscal/Fatura incompatível com a proposta apresentada pela Contratada;
- Ausência de assinatura nos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como ausência de identificação/carimbo de quem os assina;
- Ausência das certidões fiscais e/ou guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários junto a Nota Fiscal, quando exigíveis;
- Manifestação tardia pela prorrogação do Contrato, quando o correto seria bem antes do seu término;

- Divergências entre as medições atestadas e os valores efetivamente pagos;
- Encaminhamento de questões tardiamente ao órgão competente, com vistas a solucionar os problemas detectados;
VIII- Ausência de Parecer Jurídico para os Termos Contratuais (artigo 53 da Lei 14.133/21).

IX - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 33 O fiscal deve desenvolver sua atuação de forma bem dinâmica, prática e objetiva, visando sempre a boa e regular execução dos contratos.

Art. 34 O Fiscal do Contrato deve anotar em expediente próprio (Anexo I – Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato) todas ocorrências constatadas na fiscalização do contrato, bem como as irregularidades encontradas, se for o caso, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

Parágrafo único: O formulário de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado mensalmente e encaminhado, até 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, diretamente ao Chefe do Poder Executivo que, após ciência das ocorrências e das providências cabíveis, se for o caso, remeterá ao setor de licitações e contratos para a devida juntada dos relatórios aos respectivos processos de compras.

Art. 35 Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita à empresa, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas, junto à empresa, deverão ser registradas, devendo, necessariamente, conter todas as reclamações e quaisquer outras informações consideradas relevantes pela fiscalização ou pela
contratada, com clara identificação dos signatários e devidamente assinados, principalmente as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado.

Art. 36 As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 37 As decisões e providências que ultrapassarem sua competência e apresentarem risco potencial de prejuízos deverão ser levadas à autoridade competente.

Art. 38 A Administração também pode promover a fiscalização do contrato pelo público usuário, a exemplo de contrato que exija pesquisa de satisfação, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Art. 39 A fiscalização pelo público usuário é um dos instrumentos que pode subsidiar a equipe de gestão com informações úteis acerca da percepção dos usuários quanto à qualidade dos serviços prestados que podem ser consideradas na tomada de decisão para fins de prorrogação do contrato, emissão de atestado de capacidade técnica, redimensionamento do objeto, entre outras.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 A correta aplicação desta norma depende do envolvimento de todos os servidores, e principalmente dos gestores a quem cabe a cobrança de sua aplicabilidade.

Art. 41 No período inicial, haverá necessidade de treinamento que possibilite aos servidores o desempenho de suas atividades de forma que venha a atender ao constante na legislação aplicável a fiscalização de contratos.

Art. 42 Com fundamento no princípio da segregação de funções, como garantia da independência da fiscalização, é fundamental que o agente fiscalizador não seja ao mesmo tempo executor.

Art. 43 Durante a gestão do contrato, não deverá ocorrer ausência concomitante do fiscal do contrato e seu suplente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais em que houver a ausência de ambos, a Unidades Executora deverá indicar novo servidor para substituir o fiscal titular durante o afastamento, devendo ser este designado da mesma forma que o anterior.

Art. 44 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 45 Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 46 O servidor público incumbido da função de fiscal de contratos, que atuar de forma lesiva, poderá responder por sua ação, culposa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolosa, nas esferas civil (dever de ressarcir o dano), criminal (caso a conduta seja tipificada como crime), administrativa (nos termos do estatuto dos Servidores Públicos) e por improbidade administrativa.

Art. 47 É parte integrante desta Instrução Normativa o Anexo I: formulário de acompanhamento da execução dos serviços contratados e o Anexo II: DECLARAÇÃO de Indicação Fiscal, Anexo III: Ciência do servidor e Anexo IV: O que deve conter o contrato.

Ministro Andreazza, 09 de julho de 2024.

ISAIAS ROSSMANN JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretário Munc. de Administração Prefeito

ANEXO I
FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:	**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**	
CONTRATADO:		
OBJETO DO CONTRATO:		
PREPOSTO DO CONTRATADO:	**MÊS/ANO/DA AVALIAÇÃO:**	
Ocorrências		
DATA	**EXECUÇÃO CONTRATUAL** (deverá ser relatada a forma que vem sendo prestado o serviço, conforme pactuado no Contrato, e cada problema detectado, se for o caso)	
DATA	**PROVIDÊNCIAS / DOCUMENTOS EXPEDIDOS** (deverão ser relatadas as providências adotadas para solução de cada problema detectado na execução, se for o caso, bem como os documentos expedidos à contratada e anexadas cópias)	
DATA	**RESULTADOS** (informar se os problemas foram sanados ou não e quais as consequências e encaminhamentos, se for o caso)	
NOME DO FISCAL:	**CPF E MATRÍCULA:**	
ASSINATURA:		**DATA:**

ANEXO - II
Declaração – Designação de Fiscal de contrato

Fica designado, o servidor (a)_, portador do CPF n. _____, Matrícula nº__, lotado na (o)_, residente e domiciliado _____ como Fiscal do Contrato referente ao objeto:
, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, atendendo as exigências contidas no Parágrafos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor : Lotado na Secretaria portador do CPF n. _____, Matrícula nº__, lotado na (o)_, residente e domiciliado _____.

Ordenador de Despesas

ANEXO III

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, , declaro-me ciente da
designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Ministro Andreazza, de de 20

Fiscal do Contrato Indicado

ANEXO IV
O CONTRATO DEVE CONTER:

Entidade: Preparado por: Exercício: Visto por: Data:	Atende	Não atende	Não se aplica
- Há minuta do contrato integrando o edital ou o ato convocatório (art. 18, inciso VI).			
- A Administração convocou regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação (art. 90). - Ob.: o prazo de convocação pode ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 90, uma vez por igual período, solicitado durante o transcurso do prazo com motivo aceito pela Administração.			
- O contrato foi celebrado observando-se a ordem de classificação entre os licitantes (art. 90, § 2º).			
- O contrato mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei n. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais (art. 89, §1º).			
- Há todas as cláusulas necessárias (art. 92) conforme segue:			
. objeto e seus elementos característicos (I);			
. a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (II);			
. a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (III);			
. o regime de execução ou a forma de fornecimento (IV);			
. o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (V);			
. os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (VI);			
. os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso (VII);			
. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (VIII);			
. a matriz de risco, quando for o caso (IX);			
. o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (X);			
. o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (XI);			
. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (XII);			
. o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (XIII).			
. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (XIV);			
. as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (XV);			
. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta (XVI);			
. a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (XVII);			
. o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (XVIII);			
. os casos de extinção (XIX).			
- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura (art. 94): - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.			
- No caso de obras, a Administração divulgou em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (art. 94, § 3º).			
- A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro (art. 105).			
- O foro estabelecido no contrato é o da sede da Administração (art. 92, § 1º).			
- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (art. 91, §4º).			
- Na execução do contrato, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do contratado (art. 121, § 1º). No entanto, Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (§ 2º). Devendo a Administração atestar os recolhimentos.			
- Foi observado, no pagamento, a ordem cronológica das datas de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; IV - realização de obras. (art. 141).			
- Foi disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual			

alteração dessa ordem (art. 141, § 3º).			

- Há um representante da Administração, especialmente designado, acompanhando e fiscalizando a execução do contrato (art. 117).			
- O representante da Administração anotou em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que fosse necessário à regularização das faltas ou defeitos observados [art. 117, § 1º].			
- As decisões e providências que ultrapassassem a competência do representante da Administração foram solicitadas aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes [art. 117, § 2º].			
- O contratado mantem preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (118).			
- Caso se tenha verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto do contrato, resultantes da execução ou de materiais empregados, o Contratado reparou, corrigiu, removeu, reconstruiu ou substituiu, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato (art. 119).			
- Executado o contrato, o seu objeto foi recebido de acordo com o art. 140, incisos I e II, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.			
- A alteração contratual, caso haja, é oriunda das prescrições legais e devidamente justificado conforme art. 124, incisos I e II, e suas alíneas.			

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:D50E997B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 41 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 PROCESSO LICITATÓRIO418/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 41
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
PROCESSO LICITATÓRIO
418/SRP/2024

No dia 28 de Junho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.028.965/0001-06						
Representante: TANIA REGINA VEDANA DA COSTA						
Telefone: (69) 9982-8243						
Email: licitacao@alphamedi.com.br						
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS, 1480 - CENTRO, Porto Velho - RO - 76801-110						
Item: 200	**Quantidade:** 175,00	**Unidade:** Und.	**Marca:** GOLGRAN	**Modelo:** 139-131	**Preço Unitário:** R$ 382,77	**Valor Total:** R$66.984,75
Descrição: Pinça para biopsia de colo uterino – tipo professor Medina, com 24cm, Tamanho: 24cm/3mm, confeccionado em Aço Inoxidável (Item exclusivo para AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item: 201	**Quantidade:** 175,00	**Unidade:** Und.	**Marca:** GOLGRAN	**Modelo:** 139-133	**Preço Unitário:** R$ 274,97	**Valor Total:** R$48.119,75
Descrição: Pinça para biopsia de colo uterino – tipo professor Medina, com 24cm, Tamanho: 24cm/5mm, confeccionado em Aço Inoxidável (Item exclusivo para AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Total: R$ 115.104,50						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2025** , a contar do dia **28/06/2024** .

1. DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 014/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que
3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.11 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas,
mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; **4.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. **5.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. **5.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7. **5.2.4** Se não obtiver

êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. **5.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. **6.2** remanejamento somente poderá ser feito: **6.2.1** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou **6.2.2** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. **6.3** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. **6.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. **6.5** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.
9.2 Do prazo para entrega: Será de até **20 (vinte) dias corridos,** contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro –
CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações
da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Assinado De Forma Digital Por:
TANIA REGINA VEDANA DA COSTA
Alphamedi Comercio E Representacoes LTDA 54733448953
05.028.965/0001-06
Dados: 01/07/2024 11:15:00

Publicado por:
Thais Lorraine Assis de Andrade Calandrelli
Código Identificador:B5503CDE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 52 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 PROCESSO LICITATÓRIO418/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 52 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 418/SRP/2024
No dia 28 de Junho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 34.061.908/0001-27						
Representante: WALISNEY DE FREITAS SILVA						
Telefone: (34) 3199-9880						
Email: udilife1@gmail.com						
Endereço: AV ITALIA, 60 - TIBERY, Uberlândia - MG - 38405-056						
Item: 124	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** Und.	**Marca:** PLATEC	**Modelo:** PTG-025	**Preço Unitário:** R$ 890,00	**Valor Total:** R$5.340,00
Descrição: Óculos plumbífero, Óculos Com Armação Em Acrílico E Lentes De Vidro Plumbífero, Com Proteção Frontal De 0.75Mmpb.						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** Dad and Sons	**Modelo:** DNS-	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
125	15,00	Und.	Surgical	1003	235,00	R$3.525,00
Descrição: OTOSCÓPIO 2.5V Especificações mínimas do produto: Utilizado para diagnósticos médicos, indicado para avaliar tanto a parte interna quanto a parte externa do ouvido; Iluminação branca e de alto brilho, com excelente nitidez da imagem; Leve, compacto e ergonômico, oferece alta performance e maior resistência; Conexão para pera de insuflação, possibilita avaliar a mobilidade da membrana timpânica (pera opcional); Espéculos disponíveis em diversos tamanhos e modelos; Espéculos não Autoclaváveis Fácil substituição da lâmpada Xenon; Cabo em metal com revestimento termoplástico reforçado; Possui clip que proporciona desligamento automático ao ser fixado no bolso; Acionamento através de botão liga/desliga integrado; Alimentação:						
2 pilhas alcalinas tipo AA; Cabo compatível com todas as cabeças; Não contém látex; Kit sobressalente que acompanha o produto: 07 Espéculos Auriculares 2.5mm 07 Espéculos Auriculares 4.0mm 01 Estojo Macio MD acolchoado para otoscópio e seus acessórios Benefícios: Transmissão da luz por fibra óptica, sem obstruções, sem reflexos e sem aquecimento. Lâmpada 2.5V de Xenon, proporciona luz mais branca e brilhante, projetando a verdadeira cor do tecido. Cabeça em ABS e aço inox, altamente resistente à impactos e corrosões. Amplo campo de visão com aumento de 3 vezes. Lente giratória permite instrumentação com ampliação da imagem; Informações Técnicas: Transmissão da Luz: Fibra Óptica Lâmpada: Xenon; Material da Cabeça: ABS e Aço Inox; Material do Cabo: Metal; Acabamento do Cabo: Termoplástico; Tensão: 2.5V; Alimentação: 2 pilhas AA; Botão Liga/Desliga: Possui; Clip de Bolso: Possui; Lente de aumento: 3 vezes; Comprimento Total: 162cm; Peso Total: 85g; Garantia do equipamento: 1 ano.						
Total: R$ 8.865,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2025** , a contar do dia **28/06/2024** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 014/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a

classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram

registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do

órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Assinado de Forma Digital Por:
WALISNEY DE FREITAS SILVA
Udilife Com Importacao e Exportacao LTDA 93242352653
34.061.908/0001-27
Dados: 28/06/2024 14:00:18

Publicado por:
Thais Lorraine Assis de Andrade Calandrelli
Código Identificador:042E7D4A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 299/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO
299/SRP/2024

No dia 09 de Julho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J L YUMSZ CNPJ: 26.203.049/0001-35						
Representante: JORGE LUIZ YUMSZ						
Telefone: (69) 9998-6269						
Email: celcojhonatham@gmail.com						
Endereço: RUA OLAVO PIRES, 1513 - NOVO HORIZONTE, Urupá - RO - 76929-000						
Item: 2	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** Horas	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 280,00	**Valor Total:** R$560.000,00
Descrição: Caminhão tanque com capacidade de 18.000 L - 188 KW, inclusas as despesas com operadores, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços por conta e ônus da empresa: equipamento com ano de fabricação não inferior a 2019.						
Total: R$ 560.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/07/2025** , a contar do dia **09/07/2024** .

1. DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada, sob o regime de Hora/maquina, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, o serviço de hora/máquina compreenderá a locação do equipamento com fornecimento do combustível, lubrificante e operador de máquinas/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada. As máquinas e equipamentos deverão possuir hodômetro e horímetro aferidos e em perfeito funcionamento. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, especificados nos itemns do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 006/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) **I** por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: **3.4.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. **3.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. **5.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.
9.2 Do prazo: A empresa deverá iniciar os seus trabalhos em **até 5(cinco) dias** após o encaminhamento da Nota de Empenho, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389,
Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Assinado De Forma Digital Por:
JORGE LUIZ YUMSZ
J L YUMSZ 68814224234
26.203.049/0001-35
Dados: 09/07/2024 09:49:53

Publicado por:
Thais Lorraine Assis de Andrade Calandrelli
Código Identificador:18E18627

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 299/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO
299/SRP/2024

No dia 09 de Julho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LVL LOCACAO E TRANSPORTE LTDA			**CNPJ: 54.759.073/0001-90**			
Representante: BEATRIZ SILVA OLIVEIRAAGUIAR						
Telefone: (69) 9960-4029						
Email: lvltransporte@outlook.com						
Endereço: Avenida Carlos Gomes, 991 - Centro, Porto Velho - RO - 76801-123						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
1	5.000,00	Horas	SERVIÇO	SERVIÇO	600,00	R$3.000.000,00
Descrição: Motoniveladora e peso operacional mínimo de 11.360 kg, potência mínima 120 hp equipado com escarificador, largura mínima 3,12m e comprimento mínimo 8,20m, inclusas as despesas com operadores, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços por conta e ônus da empresa, requisito equipamento com ano de fabricação não inferior a 2019.						
Item: 3	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** Horas	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 460,00	**Valor Total:** R$460.000,00
Descrição: Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30.000 kg - 265 kW - com o máximo 10 anos de uso, equipada com rampa hidráulica, para transporte de máquinas pesadas e outros serviços compatível a utilização da mesma. Com motorista capacitado, atendendo determinação dos órgãos de fiscalização de trânsito, para ser usado dentro dos limites do estado de Rondônia.						
Item: 4	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** Horas	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 270,00	**Valor Total:** R$810.000,00
Descrição: Caçamba basculante com capacidade de 14m³ ou superior, inclusas as despesas com operadores, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que as administração municipal esteja executando os serviços por conta e ônus da empresa: equipamento com ano de fabricação não inferior a 2019.						
Total: R$ 4.270.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/07/2025** , a contar do dia **09/07/2024** . **1. DO OBJETO**

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada, sob o regime de Hora/maquina, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, o serviço de hora/máquina compreenderá a locação do equipamento com fornecimento do combustível, lubrificante e operador de máquinas/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada. As máquinas e equipamentos deverão possuir hodômetro e horímetro aferidos e em perfeito funcionamento. Esse procedimento atenderá exclusivamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, especificados nos itemns do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 006/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condiçôes.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) **I** por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que
3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. **3.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. **5.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. **6.7** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,
convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.
9.2 Do prazo: A empresa deverá iniciar os seus trabalhos em **até 5(cinco) dias** após o encaminhamento da Nota de Empenho, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento. **10.4** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente. **10.7** A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim. **10.8** Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente. **11. DO PAGAMENTO 11.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da

fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. **11.2** Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **11.3** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. **11.4** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. **11.5** Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Assinado De Forma Digital Por:
BEATRIZ SILVA OLIVEIRA AGUIAR
LVL Locacao E Transporte LTDA 78288134220
54.759.073/0001-90
Dados: 09/07/2024 10:55:39

Publicado por:
Thais Lorraine Assis de Andrade Calandrelli
Código Identificador:6ED6F3B8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 55 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 PROCESSO LICITATÓRIO418/SRP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 55
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
PROCESSO LICITATÓRIO
418/SRP/2024

No dia 28 de Junho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 41.500.407/0001-65
Representante: DANILO VIEIRA SILVA SOUZA
Telefone: (62) 3416-8323
Email: licita01@dismarthospitalar.com.br
Endereço: AVENIDA GRACAARANHA, 00 - JARDIM NOVA ERA, Aparecida de Goiânia - GO - 74916-070

Item: 1	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** Pct.	**Marca:** TALGE	**Modelo:** Pct.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:** R$480,00
					6,00	
Descrição: Abaixador de língua (espátula de madeira), descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14cm de comprimento; 1,50cm de largura; 2mm de espessura; Embalado em pacote com 100 peças.						
Item: 12	**Quantidade:**	**Unidade:** Und	**Marca:** PROCARE	**Modelo:** Und	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	1.000,00				4,05	R$4.050,00
Descrição: Agulha para Anestesia Raquidiana Spinal 26Gx3 - 1/2						
Item: 13	**Quantidade:**	**Unidade:** Frs.	**Marca:** J FERES	**Modelo:** Frs.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	2.174,00				5,92	R$12.870,08
Descrição: Álcool etílico hidratado 70% (líquido), embalagem com 1.000ml;						
Item: 33	**Quantidade:**	**Unidade:** Und	**Marca:** TKL	**Modelo:** Und	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	2.160,00				3,32	R$7.171,20
Descrição: Bolsa coletora de urina sistema fechado com capacidade de 2.000ml, graduado a cada 100 ml; Produzida em PVC atóxico; Estéril; Possui tubo extensor transparente e flexível, clamp corta fluxo, tubo de drenagem e ponto de coleta de amostra; Válvula anti-refluxo; filtro de ar hidrófobo; Alça plástica para transporte ou fixação no leito e alça de fixação do tubo de drenagem; Embalado individualmente;Podendo ser entregue em pacotes com 100 unidades.						
Item: 38	**Quantidade:** 210,00	**Unidade:** Und.	**Marca:** BIOSANI	**Modelo:** Und.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:** R$294,00
					1,40	
Descrição: Cateter de oxigênio tipo óculos uso adulto; Esterilizado por radiação gama; Produzido em P.V.C. atóxico siliconado; Estéril; Embalado individualmente em embalagem plástica.						
Item: 51	**Quantidade:**	**Unidade:** Und.	**Marca:** BIOBASE	**Modelo:** Und.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	11.012,00				2,01	R$22.134,12
Descrição: Dispositivo para incontinência urinária, masculino, não estéril, com preservativo nº 06, com extensor de 100cm de cumprimento.						
Item: 52	**Quantidade:**	**Unidade:** Und.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** Und.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:** R$240,00
	1.000,00				0,24	
Total: R$ 311.743,70						
Descrição: Dispositivo para infusão intravenosa n° 19 g Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. (scalp)						
Item: 53	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** Cx.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
					20,40	R$2.040,00
Descrição: Dispositivo para infusão intravenosa n° 21 g. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp).						
Item: 54	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** Cx.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
					21,40	R$2.140,00
Descrição: Dispositivo para infusão intravenosa n° 23 g. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp).						
Item: 55	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** Cx.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
					21,40	R$2.140,00

Descrição: Dispositivo para infusão intravenosa n° 25 g. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp).						
Item: 56	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** Cx.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
					22,20	R$2.220,00
Descrição: Dispositivo para infusão intravenosa n° 27 g. Descartável, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Caixa com 100 unidades (scalp)						
Item: 58	**Quantidade:**	**Unidade:** Und.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** Und.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	18.000,00				1,40	R$25.200,00
Descrição: Equipo de infusão microgotas em pvc com regulador de fluxo, luer com tampa, estéril, descartável.						
Item: 59	**Quantidade:**	**Unidade:** Und.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** Und.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	20.000,00				1,38	R$27.600,00
Descrição: Equipo microgotas para soro com injetor lateral.						
Item: 62	**Quantidade:**	**Unidade:** Und.	**Marca:** LAMEDID	**Modelo:** Und.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	1.000,00				4,03	R$4.030,00
Descrição: Equipo para transfusão de sangue, composto de luerlock rotatório com tampa hidrofóbica, conjunto pinça rolete, câmara dupla de transfusão com filtro de 200 micra e ponta perfurante trifacetada.Embalado individualmente, com protetores nas extremidades, estéril, apirogênico e atóxico.Isento de látex. Extensão da linha 180 cm de tubo de PVC cristal - Diâmetro do tubo: 3.0 x 4.0 mm						
Item: 66	**Quantidade:**	**Unidade:** Unid	**Marca:**	**Modelo:** Unid	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	1.610,00		PROCITEX/CREMER		9,12	R$14.683,20
Descrição: Esparadrapo impermeável 10 cm x 4,5 m. Cor branca, enrolado em carretel plástico fita Impermeável super flexível indicada para fixação de curativos,						
Item: 68	**Quantidade:**	**Unidade:** Und	**Marca:** VIC PHARMA	**Modelo:** Und	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	1.000,00				2,46	R$2.460,00
Descrição: Esponja Assepsia 2% digliconato de clorexidina escova 22ml						
Item: 78	**Quantidade:**	**Unidade:** Unid	**Marca:** SHALON	**Modelo:** Unid	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	4.800,00				6,03	R$28.944,00
Descrição: Fio de sutura catgut cromado n.º 5-0, 70cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 2,0cm. Podendo ser entregue Podendo ser entregue Caixa com 24 unidades.						
Item: 82	**Quantidade:**	**Unidade:** Unid	**Marca:** SHALON	**Modelo:** Unid	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	3.000,00				5,29	R$15.870,00
Descrição: Fio de sutura catgut simples n.º 3-0, 70cm com 1 agulha 1/2 círculo, cilíndrica com 4,0cm. Podendo ser entregue Caixa com 24 unidades.						
Item: 83	**Quantidade:**	**Unidade:** Unid	**Marca:** TECHNOFIO	**Modelo:** Unid	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	3.000,00				2,04	R$6.120,00
Total: R$ 311.743,70						
Descrição: Fio de sutura nylon n° 0, estéril, cor preta, com 1 agulha de 4,0cm de comprimento e 3/8 círculo, triangular, 45cm; Podendo ser entregue Caixa com 24 unidades.						
Item: 87	**Quantidade:** 530,00	**Unidade:** Und	**Marca:** MAXICOR	**Modelo:** Und	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
					6,35	R$3.365,50
Descrição: Fita Cirúrgica hipoalérgica tamanho 10 x 4,5 cm						
Item: 88	**Quantidade:**	**Unidade:** Rolo. **Marca:** CIEX		**Modelo:** Rolo.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	1.100,00				5,38	R$5.918,00
Descrição: Fita micropore 50mm x 4,5cm 3M						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:** Par	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** Par	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
105	7.225,00				1,23	R$8.886,75
Descrição: Luva cirúrgica estéril 6,5, podendo ser entregues caixas com 50 pares						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:** Par	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** Par	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
106	8.300,00				1,30	R$10.790,00
Descrição: Luva cirúrgica estéril 7,0, podendo ser entregues caixas com 50 pares						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:** Par	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** Par	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
107	8.120,00				1,30	R$10.556,00
Descrição: Luva cirúrgica estéril nº 7,5. Uso único, descartável, talcada com pó bio absorvível, podendo ser entregues caixas com 50 pares						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:** Par	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** Par	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
108	8.080,00				1,28	R$10.342,40
Descrição: Luva cirúrgica estéril nº 8,0. Uso único, descartável, talcada com pó bio absorvível, podendo ser entregues caixas com 50 pares						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:** Cx.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** Cx.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
118	1.100,00				5,41	R$5.951,00
Descrição: Máscara descartável cirúrgica tripla, com elástico, na cor azul, devidamente registrada na ANVISA. Caixa com 50 unidades.						
Item:	**Quantidade:** 18,00	**Unidade:** Cx.	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** Cx.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:** R$342,00
145					19,00	
Descrição: Seringas descartável 01ml com agulha 13x4,5, Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança.Caixa com 100 unidades.						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:** Unid	**Marca:** SR	**Modelo:** Unid	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
147	23.000,00				0,41	R$9.430,00
Descrição: Seringas descartável 20ml agulhada podendo ser entregue c/100, Siliconizada, estéril - esterilizada a óxido de etileno (ETO), atóxica e apirogênica, corpo transparente (permite a perfeita visualização do nível de medicamento), cilindro com anel de retenção, haste com quebra de segurança.						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** VIC PHARMA	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
148	2.025,00	Frasco		Frasco	20,07	R$40.641,75
Descrição: Solução de Digliconato de Clorexidina 2% com tensoativos - degermante 1000ml						
Item:	**Quantidade:** 530,00	**Unidade:** Und.	**Marca:** BIOSANI	**Modelo:** Und.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:** R$413,40
149					0,78	
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 08, Em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, aberta, isenta de rebarbas; dotada de dois orifíciadamente e equidistantes os distribuídos altern de forma a cobrir todo o diâmetro do tubo. Tais orifícios são dimensionados de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetros perfeitamente acabados.						
Total: R$ 311.743,70						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:** Und.	**Marca:** BIOBASE	**Modelo:** Und.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
161	1.860,00				0,73	R$1.357,80
Descrição: Sonda uretral nº 14, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:** Und.	**Marca:** SOLIDOR	**Modelo:** Und.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
162	1.500,00				0,75	R$1.125,00
Descrição: Sonda uretral nº 16, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:** Und.	**Marca:** BIOBASE	**Modelo:** Und.	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:** R$900,00
163	1.200,00				0,75	
Descrição: Sonda uretral nº 18, pvc atóxico siliconizado, 40cm, embalagem individual.						
Item:	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** Und	**Marca:** MEDIX	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
195					84,15	R$21.037,50
Descrição: Catéter intravenoso periférico calibre 16G (jelco). Biselultra afiado; Cateter em Teflon; Radiopaco (visível ao Raio X); Câmara Flashback de confirmação de punção; Produto estéril a óxido de etileno; Matéria-prima sem látex; Descartável, de uso único; Devidamente registrado na ANVISA. Caixa com 100 unid.(Item exclusivo para AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Total: R$ 311.743,70						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/06/2025** , a contar do dia **28/06/2024** .

1. DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessário fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial, para atendimento das necessidades da Secretaria municipal de saúde do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 014/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.
2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3ºA** faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) **I** por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 04/07/2024, 08:23 LICITANET - Ata de Registro de Preço

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições
para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que
3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a
classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para
o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no 04/07/2024, 08:23 LICITANET - Ata de Registro de Preço item 7.
3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.11 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 04/07/2024, 08:23 LICITANET - Ata de Registro de Preço

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7. 04/07/2024, 08:23 LICITANET - Ata de Registro de Preço
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 04/07/2024, 08:23 LICITANET - Ata de Registro de Preço
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.
9.2 Do prazo para entrega: Será de até **20 (vinte) dias corridos,** contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R. 04/07/2024, 08:23 LICITANET - Ata de Registro de Preço

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor 04/07/2024, 08:23 LICITANET - Ata de Registro de Preço requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
Assinado de forma digital por:
DANILO VIEIRA SILVA SOUZA
HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPI0T2A9L7A91R6E9S12L9TDA
41.500.407/0001-65 Dados: 28/06/2024 15:43:53

63.787.071/0001-04				
Rua Dom Pedro I				
www.mirantedaserra.ro.gov.br				
FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO				
Tipo do Documento		Identificação/Número		Data
Ata		**55**		**04/07/2024**
ID:	**151697**	Processo		Documento
CRC:	**7D791241**			
Processo:	**1-418/2024**			
Usuário:	**THAIS LORRAINE ASSIS DE ANDRADE CALANDRELLI**			
Criação:	**04/07/2024 10:09:52**	Finalização: **04/07/2024 10:10:28**		
MD5:	**36E9DC2E0068FE44B1D5EC6A73701A76**			
SHA256:	**4EE46820AF2EEB98A5103260C8282B94D82B236A90C5D4C855CDAF0FAE0199B8**			
Súmula/Objeto:				
ATA				
INTERESSADOS				
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA		Mirante da Serra	RO	04/07/2024 10:09:52
ASSUNTOS				
Contratação de empresa para para fornecimento de Material de Uso médico hospitalar e Ambulatorial				04/07/2024 10:09:52

ASSINATURAS ELETRÔNICAS			
EVALDO DUARTE ANTONIO	Prefeito		04/07/2024 10:20:49
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 151697 e o CRC 7D791241.			

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:6FEE3AF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PAC/2024

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora Presidente
Biênio 2023/2024

Comissão de Revisão do PAC/2024

Jonas Gama Barbosa **- Presidente**
Helenilson Anderson Amorim Lenk – **Secretário**
Celson Cabral Souza – Membro
Ednalva Araújo da Silva– Membro
Jonas Jardim dos Santos – Membro
Iara Magalhães Rodrigues – Membro
Jaqueline Martins de Azevedo – Membro
Sônia Moreira dos Santos – Membro

Julho, 2024

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Contratações – **PAC/24** é o instrumento de desembolso inovado e recepcionado pelas administrações públicas, visando o comprometimento de gestão com resultados e com a transparência dos gastos públicos. É um documento que consolida todas as contratações que a Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO preparou frente a estudos e técnicas estimáveis e apontamentos logísticos, atendendo demandas internas previamente indicadas pelos setores.

O **PAC/24** constitui-se de uma ferramenta de planejamento dos gastos do Poder Legislativo Municipal que busca aperfeiçoar a governança e a gestão das contratações, possibilitando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos.

Base legal: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. OBJETIVOS

A presente Comissão, composta por servidores efetivos e comissionados, tem a missão atribuída de planejar **ALTERAÇÕES no PAC/ 24** em vigor, em atendimento à solicitação dos órgãos da Casa Legislava em comum acordo com a determinação da Gestora titular da presidência.

Considerando as atribuições advindas da **PORTARIA Nº 033/GP/CMETOPO/RO DE 08 DE MAIO DE 2024**, a comissão registrou a técnica de atuação e o caminhar das ações solicitadas.

Planejamento de atuação:

I. **Revisão do PAC/2**4 de forma analisar os anexos e operacionalizações neles contidas, pontuando frente aos documentos de origem nos órgãos internos, visando adequar quantidades, valores e necessidades reais, considerando as justificativas de cada caso.
II. Atuar de forma racionalizada, centralizando informações, promovendo a indicação de desembolso conforme estudos orçamentários e financeiros, padronizando produtos e serviços tendo como alvo obter economia de escala e qualidade na aquisição.
III. Alinhar o planejamento estratégico de elaboração com o planejamento de alteração, sinalizando positivamente ao mercado fornecedor, construindo um diálogo potencial de forma a incrementar a competitividade, qualidade e fomento.
IV. Visualizar as demandas em propostas de alterações, aplicando estudos de real necessidade e vinculando decisões aos critérios de despesas urgentes e cabíveis.

A proposta a ser consolidada em forma estrutural, congrega as informações referentes aos itens que se pretende alterar, de forma a adequar o sistema de contratação com as motivações *erguidas* pelos responsáveis diretos dos órgãos da Casa de Leis que subscreveram às provocações administrativas.
O anexo I desta **Proposta de Alteração do PAC/24**, após aprovado pela Gestora será parte da proposta original, evidenciando os trabalhos da comissão para ajustes e necessidades que serão demonstradas na justificativa do órgão demandante e corroboradas pela Comissão.
O pleito é pelo bom andamento do sistema de contração, ampliando a temática de transparência no desembolso das verbas públicas.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

Em, 8 de julho de 2.024.

A Comissão.

Proposta n. 04/24

PAC/2024

Proposta de Inclusão de item

Origem: "Departamento de Patrimônio"

Justificativa

Sabendo que o espaço atual da sala da CCEO é insuficiente para acomodar a equipe e as demandas crescentes, resultando em um ambiente de trabalho desconfortável e improdutivo, uma sala maior permitirá melhor organização, maior eficiência nas tarefas e garantirá a confidencialidade necessária para a gestão de documentos financeiros sensíveis.
A realocação do Protocolo para uma nova sala é essencial, pois a sala atual será transformada em gabinete para um vereador, atendendo a uma necessidade institucional. A nova sala garantirá que as operações do Protocolo continuem de maneira eficiente, sem interrupções, e proporcionará um ambiente adequado para o manejo seguro e organizado dos documentos oficiais.
A necessidade de uma nova sala para o Almoxarifado é urgente, pois a sala atual é pequena e insuficiente para armazenar adequadamente os materiais de consumo e expediente. Uma nova sala proporcionará o espaço necessário para organizar e categorizar os itens, facilitando o acesso e controle de estoque. Isso garantirá uma gestão mais eficiente dos materiais, evitando perdas e melhorando a produtividade da equipe.

A presente proposta de **INCLUSÃO**, foi devidamente recebida e acolhida pela Comissão e segue para conhecimento e anuência da Presidência da Casa de Leis. No sentido de aprovação, deve a mesma compor o PAC/24 incluindo em seu texto os grifos apontados e recepcionados pelos membros desta Comissão.

Ouro Preto do Oeste – RO.

Em, 8 de julho de 2.024.

A Comissão

Proposta n. 04/24

PAC/2024

Proposta de Inclusão de item

Origem: "Departamento de Patrimônio"

EXECUÇÃO DE OBRA

INCLUSÃO PCA/24

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	PCA/24	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Construção, reforma ou ampliação predial.	Serv.	-	1	342.173,75	342.173,75

ANEXO V
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO

OBRAS

Item	Requisitante	Subitem	Descrição	Orçamento-Programa Exercício 2024	Valor orçamentário estimado para o exercício (R$)	Participação de recursos externos	Grau de prioridade	Período desejado	Renovação de Contrato
1	Patrimônio	Obra	Construção, reforma ou ampliação predial	Sim	342.173,75	Não	Alto	2º Semestre 2024	Não

VALOR	R$ 342.173,75

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:FE5BEECC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESUMO DA CARONA Nº 005/2024

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
CNPJ Nº 84.745.363/0001-46
ENDEREÇO: Rua Jair Dias, 150, Centro – CEP: 76.979-000
CARONA Nº: 005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2024/FMS
CONTRATADO: NOSSA PHARMACIA EIRELI-ME
CNPJ Nº 04.210.418/0001-84

ENDEREÇO: Av. Carlos Gomes, nº 4825, Bairro Centro, Município de Novo Horizonte D'Oeste/RO, CEP: 76.956-000, TELEFONE: (69) 98491-2969, E-MAIL: nossa_farmacianh@hotmail.com.
OBJETO: ANUÊNCIA (CARONA), à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** N.º 038/2024, Processo licitatório nº 360/2024/Semusa, Pregão Eletrônico/SRP nº 012/CPL/2024, que tem como Órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, cujo objeto é o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo, sendo Medicamentos para Distribuição Gratuita aos Usuários do Sistema Único de Saúde(SUS) Medicamentos de A à Z, maior desconto percentual sobre a tabela Oficial de Preços CMED/ANVISA.

ITEM	DESCRIÇAO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.R$	V.TOTAL-R$	PERCENTUAL/DESCONTO
01	MEDICAMENTOS DE A à Z, FORMAS FARMACÊUTICAS: REFERENCIAL, GENÉRICO OU SIMILAR. MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL (CONTROLADOS), MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL (CMED/ANVISA).	01	UND.	450.000,00	450.000,00	5%
VALOR TOTAL.....VALOR R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)						

Por ser de interesse e conveniência pública para esta Administração, para atender a Secretaria Municipal de Saúde/F.M.S, do Município de Parecis/RO.

Parecis/RO, 11 de Julho de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:B032C5F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº075/DA/SGG/2024. PORTO VELHO – RO, 10 DE JULHO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº** 00600-00033583/2024-62-e

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, 1 e ½ (uma e meia) diária aos servidores: Felipe Almeida Ribeiro e João Paulo dos Santos Oliveira. Que se deslocarão ao Distrito de Extrema/RO, para realização da cobertura jornalística da final da 30ª Edição do Interdistrital de Esportes. O deslocamento será por meio de transporte terrestre, e o veículo utilizado será Caminhonete S10,placa QZS2E50 (oficial). **No período de 13/07/2024 à 14/07/2024.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Felipe Almeida Ribeiro	1003621	849.XXX SSP/RO	ASSESSOR DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO DIGITAL (FOTÓGRAFO/ CINEGRAFISTA)	1 e ½	R$ 200,00	R$ 300,00
João Paulo dos Santos Oliveira	1001499	575.XXX SSP/RO	SUBGERENTE DE COMUNICAÇÃO VISUAL (MOTORISTA	1 e ½	R$150,00	R$ 225,00

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
Subsecretário de Política Governamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42E627D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

EDITAL N° 044/SEMAD/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, **CONVOCA** o (os) candidato (os), **sob regime Estatutário,** no prazo de **30 (trinta) dias corridos,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, **Considerando a Determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº 7028188-52.2024.8.22.0001,** a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 12:00 horas**.
Site para Agendamento: https://agendamentoonline.portovelho.ro.gov.br

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:

•01 foto 3X4 (recente);

•Registro Geral - RG (Carteira de Identidade).

•Comprovante de residência com CEP atualizado (conta de água, luz ou telefone).

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Título de Eleitor.

•Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.

•Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos. (sexo masculino).

•Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; na ausência apresentar extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal.

•Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

•Registro junto ao órgão de classe ou conselho correspondente à sua formação profissional, quando for o caso.

•Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).

•Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes Legais.

•Cartão de Vacina de Dependentes Legais (Menores de 06 anos) e/ou Comprovante de Escolaridade (07 a 14 anos)

•Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial do Município de Porto Velho.

•Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).

•Qualificação de dados cadastrais junto ao e-Social. Pode ser realizada por meio do link:

http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml.

•Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do (a) candidato (a) no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – Quitação Eleitoral.

•Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal.

•Certidão Negativa de Tributos Municipais. Para os candidatos domiciliados em Porto Velho: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

•Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.

•Declaração de Bens.

•Declaração de opção ao recebimento de Auxilio Transporte.

•Declaração de opção a Assistência Médica – IPAM.

Os links para emissão das Certidões e Declarações, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura > Portal do Servidor >Formulários para Nomeação em Cargo Público ou no link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/artigo/29987/formularios-para-nomeacao-em-cargo-publico

Observação:
Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários** (através de **Declaração** emitida pelo RH da Secretaria Municipal de Educação - SEMED) sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010.

Exames Médicos que deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);

•**Exames laboratoriais**: (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);

•**Exames de Espirometria**: Com Laudo;

•**Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);

•**Avaliação Dermatoneurológico:** (com laudo Médico Dermatologista);

•**Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);

•**Avaliação Otorrinolaringológico:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;

•**Videolarincoscopia:** somente para os cargos de Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);

•**Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);

•**Ultrasonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (**com respectivos laudos**);**

•**Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);

•**Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);

•**Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

•Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;

•Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;

•Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;

•Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;

•O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

• CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.

S02 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR EDUCACIONAL 25H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data de Nasc.
28º	JOELMA SANTOS CAMPOS NUNES	25/10/1977

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7BBC761

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº181/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo **nº00600-00033884/2024-96-e.**
RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 01 e ½ (uma e meia) diária em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento ao município de Guajará Mirim - RO, tendo como objetivo da viagem realizar reintegração familiar, conforme determinação judicial, no período de 21 a 22 de julho de 2024, por meio de transporte terrestre, veículo oficial Hilux de placa OHS-7981. Conforme informações constantes no Ofício Interno nº139/2024/DPSE/SEMASF de 09/07/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
ANE CAROLINE GALVÃO ALVES	329848	Gerente de Acolhimento Institucional em substituição	Guajará Mirim - RO	01 e ½ (uma e meia)	R$ 200,00	**R$ 300,00**
RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA	1004756	Coordenadora de Unidade de Acolhimento			R$ 150,00	**R$ 225,00**
TOTAL						**R$ 525,00**

Porto Velho, 11 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AFBFEAFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº182/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo **nº00600-00033911/2024-21-e.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 01 e ½ (uma e meia) diária em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento aos Distritos de Jaci Paraná, Nova Califórnia e Vista Alegre do Abunã, tendo como objetivo da viagem realizar estudo técnico junto a família de crianças que se encontram acolhidas, visando a possibilidade de reintegração familiar, no período de 05 a 06 de agosto de 2024, por meio de transporte terrestre, veículo oficial Hilux de placa OHS-7871. Conforme informações constantes no Ofício Interno nº106/2024/DPSE/SEMASF de 10/07/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
EDINETE MARIA SILVA RODRIGUES	266727	Assistente Social	Distritos de Jaci Paraná, Nova Califórnia e Vista Alegre do Abunã	01 e ½ (uma e meia)	R$ 300,00	**R$ 450,00**
PABLO VENÂNCIO PIMENTEL	84310	Motorista			R$ 150,00	R$ 225,00
TOTAL						**R$ 675,00**

Porto Velho, 11 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE31D33A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2024/DIACAS/SEMED

Portaria nº 190/2024/GAB/SEMED Porto Velho, 17 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00029329/2024-60-e.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores a abaixo relacionados com objetivo, : Realizar entrega de Gás GLP, Fazer controle de estoque alimentícios perecíveis e não perecíveis nas escolas rurais citadas a baixo. Alimentação escolar é direito dos alunos da Educação Básica e dever do Estado, conforme Lei Nº 11.947, Art. 3º, promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei, bem como dispõe a Resolução/CD FNDE Nº. 06 de 08 de maio de 2020 quanto ao atendimento das escolas centralizadas. No período de 17/06 à 21/06/2024, conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO Nº. 61/2024/DIALE/DSLE/GAB/SEMED de 13 de junho de 2024.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ROSANGELA COSTA DA SILVA	1006443	Chefe de Apoio	EMEF Morvan Freire – Estrada areia branca km 08; EMEF Erialdo Gomes do Carmo – Colônia 13 de setembro, EMEF Engenho do Madeira – Comunidade Engenho Novo, EMEF José Rodrigues – Estrada do Jatuarana, EMEF Heitor Villas Lobos – BR 319, Linha C "01" – Ramal Nossa Senhora do Rosário.	2 ½	150,00	375,00
FRANCISCO DE ASSIS SOARES FAÇANHA	701814	Motorista		2 ½	150,00	375,00
TOTAL						**R$ 750,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A25D9CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA N° 62/SEMES/2024

PORTARIA Nº 62/SEMES/2024

Porto Velho, 11 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00033790/2024-17.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 02 e ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de realizar as seletivas de vilas para a segunda etapa do 30° Interdistrital de Esportes. Período 19 a 21 de julho de 2024, no Distrito de São Carlos**.** Conforme Ofício Interno n° 45/2024/GAB/SEMES (e-Doc AEAE03BD).

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Edilson Pacheco Pinheiro	578510	Secretário Municipal Adjunto	São Carlos	2 e ½	R$ 300,00	R$ 750,00
Silvio Ricardo Lima dos Santos	14275	Professor	São Carlos	2 e ½	R$ 300,00	R$ 750,00
Emerson Sousa Matias	25892	Professor	São Carlos	2 e ½	R$ 300,00	R$ 750,00

EDÍLSON PACHECO PINHEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C5B0897

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 84/SEMDESTUR/2024

Porto Velho/RO, 10 de julho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 4º da Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00033755/2024-06.

RESOLVE:

Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 6 (seis) diárias e ½ (meia) mais ½ (meia) diária de deslocamento ao servidor **Felipe de Oliveira Dionízio que irá representar a Secretária da SEMDESTUR – Glayce Anne Barros de Souza e a Assessora – Maiara Moraes de Castro** por motivo de agenda, no 8o Salão do Turismo 2024 que é organizado pelo Ministério do Turismo no município do Rio de Janeiro/RJ, por meio de transporte aéreo no período de 07/08 a 13/08/2024. O objetivo é participar do evento 8o Salão do Turismo 2024 que é organizado pelo Ministério do Turismo e que acontecerá no Rio de Janeiro/RJ, unindo vários elos do setor com o tema **"Experiências do Brasil: o turismo responsável e inclusivo impulsionando o desenvolvimento sustentável".** Tendo uma programação intensa, o salão será uma oportunidade para promover e incentivar a estruturação, qualificação e comercialização da oferta turística de Porto Velho/RO, contribuindo para um melhor posicionamento e competitividade nos mercados nacional e internacional. Conforme ofício nº 34/2024/DEFOTUR, (e-DOC: 439A841B) – autorizado pelo Gabinete da Semdestur, e Ofício n.º 609/2024/ASGOV/SGG – autorização da SGG (e-DOC: D8610EAF).

Nome Do Servidor	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
FELIPE DE OLIVEIRA DIONÍZIO	1006842	Assessor Técnico Administrativo	RIO DE JANEIRO	6 ½ diárias + ½ diária deslocamento	R$ 1.200,00 + R$ 600,00 + 600,00	R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal De Indústria, Comércio, Turismo E Trabalho – SEMDESTUR
Matrícula:1000463

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0BAB0A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.193, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 81/DIAD/DAD/GAB/CGM/2024, de 08 de julho de 2024, pelo qual a Controladoria Geral do Município - CGM, solicita abertura de crédito adicional suplementar por anulação de recursos para cobertura de despesas com mobiliários, constante no Processo Administrativo n.° 00600-00031332/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

03.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM						
03.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
03.01.04.122.007.2.183	CGM - Manutenção da Controladoria	FIS	3.3.90.37	1.500.0000.0000	25.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000	-	25.000,00
SUBTOTAL					**25.000,00**	**25.000,00**
TOTAL					**25.000,00**	**25.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06CF8FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.195, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando o Ofício n° 241/DA/PGM/2024, de 21 de junho de 2024, pelo qual a Procuradoria Geral do Município - PGM, solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com requisições de pequeno valor,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 1.423.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG						
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
05.01.99.999.999.9.999	Reserva de contingência	FIS	9.9.99.99	1.500.0000.0000	1.423.000,00	-
SUBTOTAL					**1.423.000,00**	-
04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
04.01.28.846.000.0.077	Cumprimento de Sentenças Judiciais	FIS	3.3.90.91	1.500.0000.0000	-	1.423.000,00
SUBTOTAL					**1.423.000,00**	**1.423.000,00**
TOTAL					**1.423.000,00**	**1.423.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4B3B8954

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 94

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo **Nº 00600-00024921/2024-75-e** , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Valeria França Alves	87488	Téc enfermagem	Baixo Madeira – Calama/São Carlos/ Nazaré/ Cujubim/	8,5	R$ 150,00	R$ 1.275,00
Helena Maria da Conceição	57233	Auxiliar de Enfermagem	Baixo Madeira – Calama/São Carlos/ Nazaré/ Cujubim/	8,5	R$ 150,00	R$ 1.275,00
Gizelia Penedo Lucena	83791	Téc enfermagem	Baixo Madeira – Calama/São Carlos/ Nazaré/ Cujubim/	8,5	R$ 150,00	R$ 1.275,00
Leonardo Almeida da Silva	89360	Auxiliar de Serviço de Saúde	Baixo Madeira – Calama/São Carlos/ Nazaré/ Cujubim/	8,5	R$ 150,00	R$ 1.275,00
VALOR TOTAL					**R$5.100,00**	

Porto Velho-RO, 10 de julho de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8442A077

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 93

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 93

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo **Nº 00600-00024493/2024-81-e** , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Alcidis Almeida Pereira	224130	Piloto de Embarcação	Foz do Jamari, São Carlos, Lago Cuniã, Igarapé do Cuniã, Nazaré e Calama	4,5	R$150,00	R$675,00
Ancelmo Vieira Viamonte	225757	ACE	Foz do Jamari, São Carlos, Lago	4,5	R$150,00	R$675,00

			Cuniã, Igarapé do Cuniã, Nazaré e Calama			
Cleiton Oliveira da Silva	235780	ACE	Foz do Jamari, São Carlos, Lago Cuniã, Igarapé do Cuniã, Nazaré e Calama	4,5	R$150,00	R$675,00
Elder Benício Esteves	215716	Piloto de Embarcação	Foz do Jamari, São Carlos, Lago Cuniã, Igarapé do Cuniã, Nazaré e Calama	4,5	R$150,00	R$675,00
Sebastião Carvalho da Silva	235508	ACS	Foz do Jamari, São Carlos, Lago Cuniã, Igarapé do Cuniã, Nazaré e Calama	4,5	R$150,00	R$675,00
VALOR TOTAL					**R$3.375,00**	

Porto Velho-RO, 10 de julho de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37C46339

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 189/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 189/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 10 de julho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Conceder e Arbitrar: 4 e ½ diárias aos servidor abaixo relacionado, por meio de transporte **AÉREO**, com o objetivo de para participar do evento "10° ENCONTRO NACIONAL DAS COMISSÕES INTERSETORIAIS EM SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA" a ser realizado na cidade de Brasília-DF. Período de **15/07/24 à 19/07/2024**. Processo Administrativo Nº **00600-00032223/2024-43-e**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Valdir Alves do Nascimento	Portaria SVS n° 44 de 27 de Dezembro de 2022	Auxiliar de Enfermagem/ Coordenador	Brasília-DF	**4 e ½**	R$ 700,00	R$ 3.150,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Documento Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1E6336A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 92

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 92

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo **Nº 00600-00025881/2024-89-e** , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Elizeth Gomes Pinto	171413	Enfermeira coordenadora	Abunã/Vila da Penh a	3,5	R$ 200,00	R$ 700,00
Claudio Henrique Romualdo de Jesus	116782	Auxiliar de Serviço de Saúde	Abunã/Vila da Penh a	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Lucenildo Silva da Costa	40840	Téc. enfermagem	Abunã/Vila da Penh a	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Valeria França Alves	87488	Téc. enfermagem	Abunã/Vila da Penh a	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Joseni Martins Noleto da Silva	62365	Téc. enfermagem	Abunã/Vila da Penh a	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Eliene Sales Chaves	224775	Auxiliar de Serviço de Saúde	Abunã/Vila da Penh a	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde	Abunã/Vila da Penh a	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Leonardo Almeida da Silva	89360	Auxiliar de Serviço de Saúde	Abunã/Vila da Penh a	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Rui Barbosa Sena	839508	Motorista	Abunã/Vila da Penh a	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00

Sandro Marques de Souza	63298	Auxiliar de Serv. Gerais	Abunã/Vila da Penh a	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
VALOR TOTAL					**R$5.425,00**	

Porto Velho-RO, 10 de julho de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03004ACC

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 161/GAB/SEMA

Portaria nº 161/GAB/SEMA Porto Velho, 11 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo **n.º** 00600-00033829/2024-04**-e.**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 4 e ½ (quatro e meia) Diárias ao Secretário Adjunto **Victor de Oliveira Souza**, abaixo relacionados para se deslocar a São Paulo, nos dias 14/07/2024 - 17/07/2024. Via transporte aéreo . Conforme solicitações constantes no **Oficio nº 199/2024/DA/GAB/SEMA.** Com o propósito de fazer uma visita institucional a Secretaria de meio ambiente de São Paulo. Conforme autorizo da SGG Ofício nº. 630/2024/ASGOV/SGG.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	Vlr. Un.	Vlr. Total
VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA	1005406	SECRETÁRIO ADJUNTO	SÃO PAULO	4 ½	R$ 1.200,00 ½ 600,00	R$ 4.800 ,00 ½ R$ 600,00 =
Total						**R$ 5.400,00**

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78783852

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 168/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00033326/2024-21-e.

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 1 1⁄2 (uma e meia) diárias ao servidor: Israel de Souza Pires, matrícula: 40014, cargo: Operador de Máquinas. Para que este se desloque ao distrito de Extrema, com o intuito de conduzir o Superintendente Municipal de Integração Distrital - Heitor Santos Lozada, e acompanhar o início do serviço de patrolamento das áreas urbanas que irão ser realizados pelos maquinários da prefeitura no referido distrito. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial – Ford Ranger Branca, Placa:RSZ1D88, pertencente à SMD, conduzido pelo servidor Israel de Souza Pires. No período de 12/07/2024 à 13/07/2024.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Israel de Souza Pires	40014	566028 SSP/RO	Operador de Máquinas	1 ½	R$ 150,00	R$ 225,00

Porto Velho –RO, 10 de Julho de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D9F7DF7

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 169/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00033787/2024-01-e.

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de ½ (meia) diárias ao servidor: Heldeson Souza da Cunha, Matrícula: 1005577, Gerente de Divisão, Lidiane Santos Silva, Matrícula: 1006910, Gerente de Divisão, a fim de cobrir as despesas durante o deslocamento até o Município de Humaitá/AM, com o objetivo de despachar combustível (Gasolina Comum e Diesel S10), bem como, correspondências dos Correios, via fluvial, até os distritos de

Calama e Demarcação. O deslocamento terrestre da sede até o município de Humaitá/AM será realizado por meio de veículo oficial – Caminhonete Marca Chevrolet, modelo S-10, Placas: NBW5E71, a ser conduzido pelo próprio servidor. No dia 12/07/2024.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Heldeson Souza da Cunha	1005577	378055525 SSP/SP	Gerente de Divisão	½	R$ 1.000,00	R$ 500,00
Lidiane Santos Silva	1006910	1382419	Gerente de Divisão	½	R$ 1.000,00	R$ 500,00

Porto Velho –RO, 11 de Julho de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E642C2F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ITENS DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 23/2024
Lote(s) Cancelados ou Não Adjudicados
Item 5
Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
1	10,00	UNID	CESTO ORGANIZADOR 27X21X8CM DE PLASTICO COM FUROS COR BRANCO.			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21,07	R$ 210,70	100,0000 %
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 210,70**	

Item 12
Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
1	1,00	UNID	CORTINA HOSPITALAR MEDIDA 3,20X2,80 COM SUPORTE AZUL CLARO, DIVISORIA DE LEITO, PVC VINIL, SUPORTE DE TRILHO.			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 492,72	R$ 492,72	100,0000 %
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 492,72**	

Item 13
Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
1	1,00	UNID	CORTINA HOSPITALAR MEDIDA 2,70X2,80 COM SUPORTE AZUL CLARO, DIVISORIA DE LEITO, PVC VINIL, SUPORTE DE TRILHO.			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 417,16	R$ 417,16	100,0000 %
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 417,16**	

Item 14
Fornecedor: -

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
1	1,00	UNID	CORTINA HOSPITALAR MEDIDA 6,10X2,80 COM SUPORTE AZUL CLARO, DIVISORIA DE LEITO, PVC VINIL, SUPORTE DE TRILHO.			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 586,32	R$ 586,32	100,0000 %
Motivo:							**Sub Total: R$ 0,00**		**Sub Total: R$ 586,32**	

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Cancelado(s) ou Não Adjudicado(s)	Total Geral R$	Total Orçado R$	Economia
		5 - 12 - 13 - 14	R$ 0,00	R$ 1.517,27	100,0000 %
Total Geral			**R$ 0,00**	**R$ 1.517,27**	**100,0000 %**

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:E7153762

